

Eurípedes A. Funes
Eylo Fagner Silva Rodrigues
Franck Ribard
ORGANIZADORES



HISTÓRIAS DE NEGROS NO CEARÁ


Imprensa
Universitária
UFC


EDIÇÕES
UFC


COLEÇÃO
DE ESTUDOS DA
PÓS-GRADUAÇÃO

Histórias de negros no Ceará



Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Educação

Camilo Sobreira de Santana



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC

Reitor

Prof. Custódio Luís Silva de Almeida

Vice-Reitora

Prof^a Diana Cristina Silva de Azevedo

Pró-Reitor de Planejamento e Administração

Prof. João Guilherme Nogueira Matias

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof^a Regina Celia Monteiro de Paula



IMPrensa UNIVERSITÁRIA

Diretor

Joaquim Melo de Albuquerque

CONSELHO EDITORIAL DA UFC

Presidente

Prof. Paulo Elpídio de Menezes Neto

Conselheiros

Joaquim Melo de Albuquerque

José Edmar da Silva Ribeiro

Felipe Ferreira da Silva

Maria Pinheiro Pessoa de Andrade

Prof.^a Ana Fátima Carvalho Fernandes

Prof. Guilherme Diniz Irffi

Prof. Paulo Rogério Faustino Matos

Prof.^a Sueli Maria de Araújo Cavalcante

Eurípedes A. Funes
Eylo Fagner Silva Rodrigues
Franck Ribard
(Organizadores)

Histórias de negros no Ceará



Fortaleza
2023

Histórias de negros no Ceará

Copyright © 2023 by Eurípedes A. Funes, Eylo Fagner Silva Rodrigues,
Franck Ribard (Organizadores)

Todos os direitos reservados

PUBLICADO NO BRASIL / PUBLISHED IN BRAZIL

Imprensa Universitária – Universidade Federal do Ceará
Av. da Universidade, 2932 – Benfica, Fortaleza – Ceará, Brasil

Coordenação editorial

Ivanaldo Maciel de Lima

Revisão de texto

Leidyenne Viana Nogueira

Normalização bibliográfica

Marilzete Melo Nascimento

Programação visual

Sandro Vasconcellos / Vitor Alencar

Diagramação

Sandro Vasconcellos

Capa

Heron Cruz



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Imprensa Universitária – Universidade Federal do Ceará

H673 Histórias de negros no Ceará [livro eletrônico] / Organizadores Eurípedes A. Funes,
Eylo Fagner Silva Rodrigues, Franck Ribard. - Fortaleza: Imprensa Universitária,
2023.

2.198 kb : il. color. ; PDF (Estudos da Pós-Graduação)

ISBN: 978-85-7485-418-2

1. Negro. 2. Ceará. 3. História. I. Funes, Eurípedes (org.). II. Rodrigues, Eylo
Fagner Silva (org.). III. Ribard, Franck (org.). IV. Título.

CDD 981.31

Elaborada por: Marilzete Melo Nascimento – CRB 3/1135

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
FORTALEZA, UMA CIDADE NEGRA NA TERRA DA LUZ <i>Franck Ribard e Eurípedes A. Funes</i>	14
DO TRIBUNAL PARA ALÉM DA JUSTIÇA: tornando-se livre nos meandros das leis (1871-1884) <i>Eylo Fagner Silva Rodrigues</i>	45
“PRECISA-SE DE UM CREADO BOM, LIVRE OU ESCRAVO”: o serviço doméstico em Fortaleza em fins do século XIX <i>Juliana M. Linhares</i>	80
FESTAS NEGRAS NA FORTALEZA DO FINAL DO SÉCULO XIX <i>Janote Pires Marques</i>	105
AS BRECHAS NAS LEIS E AS ESTRATÉGIAS DOS ESCRAVOS PARA OBTEREM SUA LIBERDADE <i>José Hilário Ferreira Sobrinho</i>	131
“ANTONIO, CABRA, FILHO DE TAPUIA COM MULATO”: família escrava, família mestiça – Cariri cearense (1850-1884) <i>Ana Sara Cortez Irffi</i>	147
“UMA CONSPIRAÇÃO DE COZINHA TANTAS VEZES FATAES A SALA”: o motim dos pretos do Laura em 1839 <i>Jofre Teófilo Vieira</i>	172

NEGROS E MULATOS SENHORES DE CABEDAIS
NA RIBEIRA DO ACARAÚ (SÉC. XVII E XVIII)

Raimundo Nonato Rodrigues de Souza 198

LÍDERES NEGROS E O SIGNIFICADO DE LIBERDADE
NO NORDESTE DO BRASIL NO SÉCULO XIX

Tshombe L. Miles 218

ORGANIZADORES 249

DEMAIS AUTORES 250

APRESENTAÇÃO

O tempo passa, tudo passa... as marcas ficam.

Esta publicação coletiva, fruto de pesquisas dos pós-graduandos e docentes do Curso de Pós-Graduação em História (UFC) e do grupo de pesquisa Trabalhadores Livres e Escravos no Ceará – Diferenças e Identidades (UFC), está, há tempo, em preparação. Discentes autores já são hoje professores e desenvolvem novos projetos, ilustrando o trabalho realizado durante os últimos 20 anos. Mas os fragmentos de história, ora apresentados, constituem contribuições importantes, pautadas nas experiências de sujeitos invisibilizados, esquecidos das narrativas oficiais. Baseados em documentos, registros e memórias múltiplos, buscam trazer à tona vivências do “povo de cor” e da afro-cearensidade.

Numa terra muito tempo autocentrada sobre a ideia de Terra da Luz, não se pode mais dizer que “no Ceará, não tem negros”. A questão do reconhecimento do legado fundamental e da riqueza cultural negra continua complexa, controversa, sintomática de uma ideologia racial que tende a se reproduzir, apoiando-se no racismo, dele fazendo eco, legitimando e cultivando essa prática, a exploração e a repressão de uma população marginalizada socialmente e estigmatizada racialmente.

É nesse panorama atual, no qual pairam as situações precárias de boa parte da população negra e indígena, nas periferias das principais cidades cearenses, mas também nas áreas mais pobres das regiões interiores, em que sobressai o destino daqueles que forjaram no seu trabalho, em geral compulsório, as bases da economia e da sociedade cearense. Compreender os mecanismos institucionais, os dispositivos sociais, os interesses em jogo que presidiram a manutenção de um sistema desigual, predatório, ancorado na estrutura racista da escravidão, configura-se como outro desafio legítimo de nossas análises nos capítulos aqui coligidos.

Este livro, voltado para a história do negro no Ceará, suscita o “jogo de escalas” a fim de estabelecer comparações, conexões mais amplas. Os nove artigos que o compõem, condensados de pesquisas mais aprofundadas, de textos mais consequentes, como um instrumento educativo valioso, objetivam proporcionar novas abordagens nas escolas e nos ciclos universitários sobre as temáticas aqui pautadas. Representa, depois do texto seminal de Eurípedes Funes (2007), a primeira publicação coletiva voltada especificamente para a história do negro no Ceará. Articula-se, nessa perspectiva, com o esforço realizado, antes mesmo de 2003 (Lei n.º 10.639), de implementação no curso de História/UFC de disciplinas voltadas para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, que se desdobraram em cursos de especialização sobre o tema, voltados para a comunidade de professores das redes municipais e estaduais de ensino.

Evidentemente, neste livro coletivo, não se trata de pretender alcançar a complexidade e a diversidade da história do negro, mas muito mais de “abrir janelas”, lançar “olhares particulares” sobre realidades, vivências, aspectos das experiências dos negros, pardos, mulatos, cabras, cearenses pobres, em particular, abordados nos períodos colonial e imperial, séculos XVII-XIX. Por isso, são “histórias de negros no Ceará”.

Na primeira parte do livro, as experiências abordadas se situam fundamentalmente na Fortaleza da segunda metade do século XIX, iniciando com o texto de Eurípedes A. Funes e Franck Ribard, “Fortaleza, uma cidade negra na Terra da Luz”, que, numa perspectiva da história social, reflete sobre a noção de cidade. Contraponto à visão glamourosa, consolidada na memória oficial, de uma cidade “branca” da *Belle Époque*, Paris Tropical, busca fazer emergir, no panorama urbano, outros sujeitos: negros, escravizados, libertos e livres pobres que lutavam para existir e viver, num sistema jurídico, policial e ideológico que, na casa ou na rua, no trabalho e nas relações interpessoais, os oprimia e os explorava. Nesse contexto, a abolição da escravidão (1884 no Ceará), celebrada, em alto tom, como a conquista de movimentos abolicionistas que se afirmaram politicamente numa perspectiva salvacionista, em que o escravizado não foi enxergado como sujeito, aparece como acontecimento meramente simbólico. As regras do jogo baseadas em princípios

racistas, que garantiam a exploração do negro, do liberto e do pobre, não desapareceram com a abolição, ilustradas, entre outros exemplos, pela tendência generalizada de permanência dos ex-escravizados nas casas dos seus ex-senhores, transformados em criados e agregados dos seus doravante patrões.

A luta pela liberdade antes da abolição já era um caminho muito complexo e tortuoso para os cativos, como revela a análise de Eylo Fagner Silva Rodrigues, em “Do tribunal para além da justiça: tornando-se livre nos meandros das leis (1871-1884)”. “Libertar-se nos meandros das leis significava obter condição instável de liberto, pois não foi possibilitado aos escravos nada além de uma liberdade precária”, enfatiza o autor que, a partir de fontes variadas do Tribunal da Relação envolvendo vários casos de escravizados em busca do reconhecimento efetivo da sua condição de libertos e de um intenso diálogo com a historiografia, desvenda os sonhos e as limitações estruturais envolvidos em torno de uma noção de liberdade – marcada por ambivalência e fragilidade.

Juliana M. Linhares (2011), no seu texto “‘Precisa-se de um criado bom, livre ou escravo’: o serviço doméstico em Fortaleza em fins do século XIX”, volta-se para o âmago de uma questão central em Fortaleza no final daquele período: a predominância da atividade de “serviços domésticos” associada aos escravizados, cujo número estava em declínio, e os mecanismos de perenização das relações exploratórias, no âmbito de novas regulamentações policiais e trabalhistas no pós-abolição. Pautada em fontes como anúncios de jornais, códigos de posturas, livros de matrícula de criados, a autora coloca em luz o cotidiano dos “criados”, muitas vezes ex-cativos, e os seus embates, no âmbito da coerção ao trabalho, com os seus patrões. Emerge, então, a continuidade dos princípios norteadores da escravidão, na definição das relações trabalhistas, das obrigações mútuas que compeliavam o criado a se movimentar e a lutar para a melhoria da sua condição.

O protagonismo dos negros, no mesmo período, presente nas manifestações culturais e festivas do maracatu, do samba, dos autos de congo, e a sua inscrição num espaço urbano em clara reconfiguração, é o tema trabalhado por Janote Pires Marques, em “Festas negras na

Fortaleza do final do século XIX”. Voltado para uma geografia da festa, o texto revela não só a diversidade e a complexidade dessas manifestações, mas também a preeminência de territórios negros, permitindo sociabilidades e circularidades intensas entre esses espaços no panorama urbano da época. A reflexão sobre a natureza desses espaços negros na cidade, alvos de repressão policial legitimada por um projeto dito modernizador, enxerga a sua dimensão dinâmica, enfatizando as adaptações e os deslocamentos operados nesse contexto desfavorável, que configura o universo rico e diverso, mas conectado, de uma cultura negra fortalezense que marca, literalmente, a cidade.

O livro, em seguida, abre em direção a diversos cenários envolvendo experiências de negros, escravizados e libertos, na então província do Ceará. É o caso do texto de José Hilário Ferreira Sobrinho, “As brechas nas leis e as estratégias dos escravos para obterem sua liberdade”, que se volta para a análise das movimentações dos escravizados e dos seus senhores no âmbito da aplicação da Lei n.º 2.040, de 1871, dita Lei do Ventre Livre. Acompanhando as trajetórias de Clara, Pedro, Genoveva e outros sujeitos na província, através de suas ações cívicas e de liberdade, inscritas no Livro do Tribunal de Apelação Civil, estuda as estratégias e os argumentos elaborados pelos escravizados para se utilizar das “brechas” de uma lei que, ao pretender garantir os interesses dos senhores, abria, ao mesmo tempo, no jogo complexo do paternalismo, possibilidades de reivindicação da alforria. Esse contexto permite ao autor sistematizar uma reflexão sobre o sentido mais abrangente da legislação escravagista no Brasil, os termos da sua aplicação e o papel central da interpretação e da movimentação dos escravizados na busca por liberdade.

O recurso à lei não era o único caminho, nem o mais provável para o escravizado buscar a sua liberdade, mesmo que precária. Num contexto marcado pelo tráfico interprovincial, inúmeras fugas de negros receosos de serem vendidos para o sul do país são registradas. Além da fuga, situações inaceitáveis de crueldade motivaram os cativos a se voltarem contra os responsáveis por seus maus-tratos e suas condições miseráveis de vida. Jofre Teófilo Vieira, no capítulo “‘Uma conspiração de cozinha tantas vezes fataes a sala’: o motim dos pretos do

Laura em 1839”, aborda um caso emblemático: o famoso motim do brigue-escuna Laura Segunda, que ia do Maranhão para Recife, com escala em Fortaleza, e teve sua rota interrompida em Iguape (CE), em razão da revolta dos escravizados que tomaram o controle da embarcação. A repercussão do caso em que os escravizados mataram o capitão e parte da tripulação, bem como o processo e as sentenças pronunciadas, várias de morte, contra os líderes do motim, tiveram um enorme impacto, num contexto histórico de revoltas diversas no país e de um imaginário social marcado pelo espectro da revolução haitiana. Elementos apontados como a organização e a colaboração no motim entre escravizados crioulos, africanos (“Angola”, “Cabo-Verde”, “Mina”), a tripulação e outros que estavam no barco como passageiros são instigantes e permitem ao autor refletir sobre as características próprias do universo e da cultura dos trabalhadores marítimos, envolvidos nos seus deslocamentos em amplas redes de comunicações e sujeitos, enquanto escravos, a condições de trabalho/vida específicas nos barcos.

Os casos de revolta, em certo sentido, extremos, mesmo se recorrentes, não correspondiam à realidade da maioria da população escravizada do Ceará, que procurava – nas limitações impostas contra as quais lutavam – buscar arranjos e negociar condições estáveis de existência. Desse modo, o tema da família escrava, caro à historiografia sobre escravidão, reveste-se de uma importância singular. O texto de Ana Sara Cortez Irffí, “‘Antonio, cabra, filho de tapuia com mulato’. Família escrava, família mestiça – Cariri cearense (1850-1884)”, que toma por espaço de estudo a região do Cariri (sul do Ceará), na segunda metade do século XIX, oferece uma análise detalhada desses arranjos familiares constituídos pelos sujeitos diversos (escravizados, libertos, cabras, mulatos, caboclos, brancos pobres) que compunham o panorama populacional dominante na época. Partindo de fontes variadas (livros de batismo e de casamento, inventários, imprensa, literatura) e de um tratamento quantitativo de parte delas, a autora consegue fazer emergir os contornos de um perfil demográfico familiar múltiplo, sedimentando uma visão da experiência social em que, no trabalho e nos arranjos familiares, conviviam e coabitavam escravizados, libertos e livres pobres. Apreendendo o particularismo dessas diferentes uniões, mistas, endó-

genas e exógenas, em que a mulher/mãe surge como referência central, num contexto generalizado de mestiçagem, Ana Sara coloca em luz os laços de afetividade, mas também de sociabilidade e de solidariedade inerentes à constituição dessas famílias, à sua consolidação através, em particular, dos rituais de casamento e apadrinhamento.

Longe das ideias cristalizadas, a presença negra é predominante no Ceará desde os tempos da colônia (censo de 1804) e marcada historicamente pela proporção majoritária de negros livres. Raimundo Nonato Rodrigues de Souza desenvolve no seu texto, “Negros e mulatos senhores de cabedais na ribeira do Acaraú (séc. XVII e XVIII)”, uma análise inédita apresentando a história de negros não subalternos. Voltando-se para o processo de colonização na ribeira do Acaraú (região norte do Ceará), mostra o papel importante de negros e mulatos, que, desde o século XVII, obtiveram sesmarias, serviram à Coroa, ocupando cargos e patentes militares, além de se tornarem senhores de escravizados. Nesses casos, o estigma da cor, como enfatiza o autor, poderia ser “apagado” “em situações de conquista territorial, por meio de serviços reconhecidamente prestados à Coroa, possibilitando a concessão de honrarias e mercês”. Acompanhando a trajetória dos principais personagens negros e mulatos (Felipe Coelho de Moraes e Francisco Dias de Carvalho, entre outros exemplos) cuja riqueza em terras, escravizados e outros bens era notória, o autor nos dá uma visão importante e inovadora sobre o processo de formação das elites e o papel dos negros na colonização na região.

Por fim, o nosso amigo Tshombe Miles, professor da City University of New York, nos EUA, apaixonado no e pelo Ceará, contribui valorosamente à obra coletiva com o seu artigo “Líderes negros e o significado de liberdade no nordeste do Brasil no século XIX”, que aborda duas grandes figuras negras que marcaram a história cearense: Cosme Bento das Chagas, mais conhecido como Negro Cosme, e Francisco do Nascimento, também apelidado de Chico da Matilde ou Dragão do Mar. Ao analisar de forma comparativa a trajetória de vida das duas personalidades, apreendidas a partir do conceito de “intelectual orgânico” (Gramsci), o autor interroga-se, contextualizando de forma precisa a natureza dos movimentos populares e sociais em que

Negro Cosme (Balaiada, 1838-1841) e Francisco do Nascimento (abolicionismo cearense, década de 1880) tiveram participações centrais, sobre o campo de possibilidades de interpretação das suas ações, do ponto de vista da luta contra a escravidão e o racismo. Enfatizando a necessidade de perceber os termos gerais, fundamentalmente diferentes, envolvidos na Balaiada e no abolicionismo cearense – em particular, mas não só, no que tange ao “fracasso” (Balaiada) e ao “êxito” (abolição) que podem caracterizar a busca dos seus objetivos próprios –, Tshombe consegue não só desvendar a periodização específica da luta antiescravagista no Ceará, mas também explicar os fatores que determinaram os destinos opostos que tiveram esses dois grandes personagens negros no que tange à inserção na memória oficial cearense.

Neste livro, os autores compulsaram um vasto e complexo *corpus* documental. A partir de referenciais teóricos da história social do trabalho e da cultura, colocam outras leituras sobre a história daqueles que, por razões ideológicas e de classe, foram colocados às margens da historicidade cearense. Num contexto marcadamente negacionista, espera-se que estes escritos contribuam sobremaneira para os debates acadêmicos, para o ensino, para os movimentos sociais e de identidade, que lutam por mais igualdade social e por uma sociedade em que vida de negro importa. E, mais do que importar no sentido banal, aqui se quer aludir à ambiguidade semântica da palavra: *im – portare*. De um lado, conota os sentidos de “levar para”, “carregar com”, “trazer para”; de outro, o de ser signifiante. Os negros trouxeram ao Brasil e ao Ceará contribuições riquíssimas à cultura e à sociedade; também recriaram, ao sabor e aridez da nova terra, nesta margem de cá do Atlântico, que amolda o litoral cearense, saberes, técnicas, crenças, afetos, danças, lutas, toda uma arte, enfim, de viver. Ao ler o livro que se abre diante de si, crê-se que esta carga semântica se desvelará a cada capítulo.

Os organizadores.

FORTALEZA, UMA CIDADE NEGRA NA TERRA DA LUZ

Franck Ribard, Eurípedes A. Funes

Já não se compra e nem se vende escravos e os que ainda existem captivos pertencem antes a classe dos creados domésticos do que a senzala dos captivos. Libertador – 28 set. 1881.

Introdução

Pensar o contexto da virada do século XIX para o XX é ir de encontro à modernidade em toda a sua dimensão. Voltar o olhar para a cidade e ver os reflexos dessa modernidade é encontrar aí a *belle époque*, configurada nos diferentes lugares, nas edificações, nos movimentos literários, nas atitudes e comportamentos ditos civilizatórios. Essa realidade social exige um olhar que vá além do que vê uma paisagem onde reinam o tipo social médio e a elite. Ao recortarem de forma radical esta realidade, na Fortaleza dos fins do século XIX, os olhares mais aguçados deparam-se com uma sociedade perpassada por traços característicos dessa modernidade, mas fortemente marcada por um *modus vivendi* e valores próprios da aristocracia rural e escravocrata.

O resultado desse processo pode ser o império da aparência, da encenação da experiência urbana, onde se vê o *flâneur*, mas não o escravizado, o liberto, o negro livre, os trabalhadores pobres, os conflitos entre duas cidades, num convívio forçado, tenso e antagônico quanto ao espaço, o tempo vivido e as vivências. Como afirma Lapa:

Há um contraponto em relação à cidade racional, objetiva que é proposta pela emergência capitalista e que confronta outra cidade [...] Esta é a cidade praticada, vivida ao arpejo das posturas, da vigilância, do poder público. A cidade de cada um, que cada um procura viver à sua maneira, num jogo cotidiano de ludíbrio ou confronto com autoridades e a sociedade (LAPA, 1996, p. 123-124).

A outra rua, mesmo que você não pise nunca, também é a cidade.

O esforço minucioso de decodificação e contextualização das evidências opacas fornecidas por diferente *corpus* documental instiga o historiador a formular novas inquietações e, com novos olhares, fazer outras leituras. Significa apontar a necessidade de rever pontos de vista consagrados por uma visão excludente e preconceituosa sobre práticas e concepções populares: ao invés de desqualificá-las como “rudes” ou ingênuas, puras ou bárbaras, perigosas ou folclóricas – como fizeram intelectuais e elites desde o século XIX –, trata-se de empreender uma releitura dos documentos, da cultura, sob novos pontos de vista. Significa, literalmente, retomar temas e objetos históricos consagrados e inquiri-los a partir de baixo: partir da consideração de que a história se produz no interior de relações de dominação e resistência.

Sem dúvida, a melhor referência para iluminar a perspectiva teórica aqui adotada parte do campo da História Social, na perspectiva de compreender os eventos passados, retomando sujeitos históricos muitas vezes esquecidos ou deliberadamente obscurecidos às margens das páginas de uma narrativa tomada como história oficial numa perspectiva tradicional de uma genealogia histórica. Para Silvia Lara, tomando por base o pensamento de E. P. Thompson,

[...] as relações históricas são construídas por homens e mulheres num movimento constante, tecidas através de lutas, conflitos, resistências e acomodações, cheias de ambiguidades. Assim, as relações entre se-

nhores e escravos são frutos das ações de senhores e de escravos, enquanto sujeitos históricos, tecidas nas experiências destes homens e mulheres diversos, imersos em uma vasta rede de relações pessoais de dominação e exploração (LARA, 1995, p. 46).

Apesar do alargamento temático e cronológico, a historiografia sobre a presença operária ainda manteve um antigo silêncio: o novo sujeito que ganhou as páginas dos estudos históricos foi sempre pensado como ser branco, quase sempre falando uma língua estrangeira. Todavia, no Ceará pós-abolição, não se constituiu, como na maior parte do Brasil, um mercado de trabalho baseado nas relações capitalistas, que, diferentemente do Sul e do Sudeste brasileiros, não foi “contemplado” com o fluxo de imigrantes europeus. O mundo do trabalho que se desenha no Ceará foi composto por aqueles que já estavam nesse cenário. As regras do jogo, as relações de trabalho que marcaram esse momento já estavam postas.

Sobre a presença de trabalhadores escravizados

Desde o processo da ocupação colonial, uma configuração social diferenciada das sociedades do engenho foi-se desenhando no Ceará, exigindo pouca mão de obra cativa, contando desde o início com a força de trabalho do nativo e com um estilo de vida que não foge ao padrão encontrado em outras regiões tidas como economicamente periféricas.

Isso, de certa forma, refletia o poder aquisitivo dos proprietários, cujo *modus vivendi*, em sua maioria, estava dentro de um padrão de riqueza bastante relativo, marcado pela simplicidade, beirando a rusticidade, o que acabava refletindo no dia a dia, inclusive dos trabalhadores escravizados.

Muitos historiadores, em particular do Instituto Histórico do Ceará, num olhar equivocado sobre a sociedade cearense, inebriados pela ideia de nação tão cara aos intelectuais da virada do século XIX para o XX, enalteciam a presença de migrantes europeus, que garantiam a homogeneidade étnica da nação, e o sentimento da fidalguia, negando assim a outras etnias, principalmente à negra, um lugar nessa história.

Américo Barreira, citado por Funes, em um texto sobre o tricentenário do Ceará (1603-1903), apropriando-se dessa inspiração, escreveu:

O Ceará, mais feliz, quanto ao seu povoamento que outras antigas províncias, hoje Estados, nem ao menos se deve queixar, como a Bahia, Rio de Janeiro, Maranhão, Pernambuco, da mescla, tão condenada por muitos escritores, de certos elementos etnológicos, como o negro boçal, extremamente ignorante e supinamente fanático, que nos trouxe, com seus costumes e hábitos africanos, o fetichismo dissolvente que por aí campeia na prática de cenas e cerimônias ridículas e indecentes, cujo resultado tem sido e será sempre o afrouxamento do verdadeiro sentimento moral, que só a educação e a instrução popular bem ministradas poderão modificar e corrigir, no correr dos anos (FUNES, 2007, p. 103).

Ainda, segundo Barreira,

O verdadeiro tipo cearense é, sem dúvida, o resultante do cruzamento do português com os nossos índios, dois fatores simpáticos e apreciáveis, porque, pertencendo a duas raças fortes e valentes, só podiam dar um mestiço apurado na energia moral e na rijeza física que caracteriza a enfiadura geral (FUNES, 2007, p. 103).

Ao mesmo tempo que esses historiadores constroem uma narrativa desqualificadora dos africanos e seus descendentes, definem o lugar social do negro na sociedade local, deixando entrever que “todo negro é escravo e todo escravo é negro”. Outra marca dessa historiografia, para além de diminuir a importância da presença da escravidão na sociedade local, é a representação de um escravismo brando, que permaneceu por um bom tempo no imaginário cearense, uma vez que os escravizados no Ceará, como afirma o abolicionista João Brígido, “não conheciam o eito e a senzala dos latifúndios” (*apud* GIRÃO, 1969, p. 43-44). Mas, por certo, sentiram na alma e no corpo as dores da escravidão.

A presença de mão de obra escravizada no Ceará se fez presente em todos os campos de trabalho, seja no espaço rural ou urbano, marcada pela existência de escravarias pequenas, de um a cinco escravizados. Em 1883, às vésperas da extinção da escravidão, a população escravizada já demonstrava uma queda acentuada, mas, em relação à ocupação dos escravizados, continuavam predominando os sem ocupação definida, que constituíam uma massa de trabalhadores aptos a qualquer tipo de atividade.

Na capital da província, em 1884, ano da abolição, o número de cativos não chegava a 2 mil, configurando muitas vezes plantéis de um a três escravizados. Em sua maioria eram mulheres, em contextos em que não havia uma ampla divisão do trabalho, permitindo, às vezes, um convívio mais próximo com a família do senhor. Se isso, por um lado, significava a possibilidade de um tratamento “mais humano”, por outro, em particular para o cativo, deveria ser percebido como uma forma maior de vigilância – uma convivência em que o jogo do paternalismo nunca deixou de estar presente. Essa prática, como diz Genovese:

[...] surgiu da necessidade de disciplinar e justificar, moralmente, um sistema de exploração. Estimulava a bondade e a afeição, mas também, simultaneamente, a crueldade e o ódio. A distinção racial entre o senhor e o escravo acentuava a tensão inerente a uma ordem social injusta... Um paternalismo aceito tanto por senhores quanto por escravos – mas como interpretações radicalmente diversas [...]. O paternalismo definia o trabalho involuntário dos escravos como uma legítima retribuição à proteção e à direção que davam os senhores. No entanto, a necessidade que tinham estes de ver seus escravos como seres humanos aquiescentes constituía uma vitória moral para os próprios escravos. A insistência do paternalismo em obrigações mútuas – deveres, responsabilidades e, em última instância, até direitos – representava, implicitamente, a humanidade dos escravos (GENOVESE, 1988, p. 22-23).

Nesse sentido, é interessante a matéria publicada no jornal *Libertador* – vinculado à Sociedade Libertadora Cearense – que, no dia 31 de julho de 1883, afirmava:

O respeitável ancião Vicente Ferreira, honrado e distinto chefe da importante família Araújo Lima, no ato da entrega das cartas de liberdade à dous escravos seus, pediu-lhes que os perdoassem por amor de Deus algumas faltas que houvesse cometido para com elles. A resposta foram lágrimas dos mesmos escravos quer bem sabiam que não tinham tido senhor, mas um verdadeiro pai. Esta sena pathetica e commovedora enterneceu a todos os circunstantes.¹

¹ LIBERTADOR. Fortaleza, 31 jul. 1883. p. 3.

Com certeza, a versão escrava sobre as ações paternalistas transformava-as em seus próprios direitos. Esse fato não deve induzir nosso pensamento em direção a uma exclusiva e suposta “clemência” ligada a uma afetividade nascida dessa convivência. Os inúmeros casos de fuga, os maus-tratos descritos em diversas fontes, a violência silenciosa e silenciada imposta àquele que perde sua condição humana ao ser transformado em propriedade de outro tornam necessária uma outra leitura dessa história complexa das relações que representam esses sujeitos, particularmente no contexto das condições extremas a que são submetidos no mundo do trabalho. É necessário considerar que a existência da escravidão como instituição jurídica numa determinada sociedade, automaticamente, faz com que se divida em homens livres e escravos. Além do comportamento diferenciado, compete a cada uma das categorias funções também distintas.

Últimas décadas da escravidão/abolição

Há de se ressaltar que o impacto do tráfico interprovincial, em particular depois de 1860, se configura como um marco fundamental para se entender o declínio da escravidão no Ceará (FERREIRA SOBRINHO, 2011). Esse processo foi acelerado a partir do final da década de 1870, quando a província foi atingida pela seca, acompanhada de todas as marcas que lhe são peculiares: fome, epidemia, pobreza, desordem social e medo. Nesse contexto, assistimos ao aumento da venda de escravizados, às manumissões (em especial das mulheres cativas) e à fuga. No início da década de 1880, ganham força as sociedades libertadoras, entre elas a Libertadora Cearense, tendo o jornal *Libertador* como porta-voz. Na sua edição de 25/03/1881, a publicação registrou 21 manumissões. Afirmava na ocasião:

Adeus, cativo.

Por todos os modos vai-se extinguindo na briosa Província do Ceará o triste domínio do homem sobre o homem.

A escravatura decresce consideravelmente: as baixas na matrícula geral de escravos já encomodão os empregados do fisco.

A Libertadora Cearense, dará o golpe d'estado primeiro que o governo.

E nos damos nossos pêsames aos negreiros por mais estas manumissões que já passamos a registrar:
Diversas alforrias já publicadas até o numero 5 deste jornal – 41
Outras effectuadas pela Libertadora Cearense no dia 25 de marco – 35
Mas três manumissões realizadas no dia solenemente de sua inauguração pela denotada Sociedade Libertadora Baturiense – 3.
Total 79.²

Essa visão hegemônica perpassa os supostos “marcos históricos do Ceará”. Frederico Severo, compositor em voga na época, cristalizou essas imagens nas palavras do seu poema que, musicado, constitui o hino da Sociedade Cearense Libertadora (GIRÃO, 1988, p. 249), música destinada a ser cantada no dia 25 de março de 1884, “dia glorioso da libertação dos escravos no Ceará”:

...
Para sempre se apagues da face
Da formosa auri-verde-bandeira
Esse negro borrão que nos mancha
E que avilta a nação brasileira.
[...]
Nossas armas são brancas e puras,
Tem no punho a palavra – perdão!
Entre as dobras do nosso estandarte
Animou-se uma deusa – A Razão.
...

O jogo de palavras que aí se faz evidente opera justapondo sentidos no cruzamento semântico entre as palavras branca, pura, borrão, razão, nação. Nação que deveria ser passada a limpo, descartando o borrão enegrecido que mancharia a bandeira, símbolo do mundo dos senhores, dos proprietários, dos cidadãos livres, dos homens de bem daquela terra. Lendo com vagar e percuciência histórica, depara-se com as artimanhas do discurso abolicionista em tela. Os abolicionistas têm armas brancas, de valores nobres, lavadas em um humanismo consciente da humanidade do outro, do cativo. Em parte, são da ordem do discurso, que se engendra a partir da razão, da lógica, a qual os versos

² LIBERTADOR. Fortaleza, p. 3, 25, mar. 1881.

parecem tingir de uma cor que não a negra. A razão dos libertadores, além de ter sua cor declarada, tem valor moral: é pura! A pureza de intenções, o heroísmo de agentes da história que lutam pela libertação daqueles tidos por despossuídos, de condições morais e intelectuais para tomar as rédeas da própria história, estariam do lado dos brancos de setores médios de Fortaleza, não mais comprometidos, naquele momento, com a estrutura da escravidão no Ceará, embora alguns abolicionistas tenham sido proprietários e mesmo negociantes de escravizados até as vésperas da criação da Sociedade Cearense Libertadora (RODRIGUES, 2018).

Os versos de Frederico Severo embalariam a campanha abolicionista tal como vista pelos seus entusiastas, uma epopeia. Mas a ode aos brios dos humanistas e filantropos excluía, com suas palavras-chave, os escravizados da ordem moral, da razão, da nação e de sua própria história, limitando-os a um lugar não metafórico, o negro borrão manchado, que macularia e aviltaria a sociedade envergonhada de sua história e memória.

Esse olhar enviesado sobre o cidadão de descendência africana fica evidente num artigo da revista do *Phenix Caixerai*, por ocasião da celebração do 13 de maio de 1888.

O dia de maior glória para o povo brasileiro, que viu coroados com a aquiescência de um governo feliz, as suas mais puras aspirações, os seus mais ardentes anhelos ... No Ceará, principalmente, onde a campanha abolicionista assumia as proporções grandiosas de uma epopéia homérica – o que lhe valeu a legenda admirável de “Terra da Luz” – devemos conservar intactos as alegrias perenes da liberdade de uma raça imbecil, porém vigorosa como elemento constitutivo do nosso progresso material. Relembremos dignamente este feito que significa o maior padrão da glória cearense e que é um protesto tácito e solene contra o definhamento progressivo de uma raça forte, e conservemos, na interioridade dos nossos corações, as recordações majestáticas de um acontecimento supremo e inesprimível.³

³ REVISTA PHOENIX CAIXERAL. Fortaleza, n. 33, p. 2, maio 1912.

Os valores suscitados pelas imagens de uma memória instituída serão encontrados mais tarde, não só na lembrança e na evocação desses “momentos fundadores”, mas nas próprias práticas e relações sociais, como mostram os nossos últimos exemplos, definindo uma realidade presente até hoje.

No Ceará, não se tem notícia de grandes conflitos entre abolicionistas e escravagistas, a não ser os debates pelos jornais da época. As denúncias feitas pelo jornal *Libertador* e a formação de opinião pública contra a escravidão, atraindo um segmento significativo da sociedade para a sua causa, sem dúvida, por si sós, foram um grande feito.

Quanto às ações empreendidas pela Sociedade Libertadora Cearense, essa não foi tão “carbonária” quanto se propunha em seus estatutos: “Um por todos e todos por um”. Jubilava-se com as alforrias, tanto aquelas feitas com ônus – em que o senhor recebia o valor do escravizado pago pelo fundo de emancipação, por terceiros ou pelo próprio cativo quanto, e em especial, com as alforrias concedidas sem ônus. Sem ônus? Nem sempre era assim. Essas alforrias geralmente vinham sob a forma de “condições”, como se pode observar nesta ação de liberdade passada em 1859:

Declaro que passei cartas de alforria aos meus escravos – Francisco e Maria, mulatos, cazados e a Luiza, crioula, solteira, e quando por qualquer motivo não estejam validas as ditas cartas quero que lhes passem outras, vistas que pelos bons serviços que me tem prestado h'e minha vontade que gozem de plena liberdade como se nascessem de ventres livres, *com a condição de que servirão a sua senhora minha mulher até morrer e se neste tempo tornarem-se ingratos para com a mesma de alguma forma, ella caçando-lhes a liberdade os reconduzira como dantes a escravidão.* Senhor Balthazar Lemos de Queiroz – Fazenda Olinda – Quixeramobim, 01/08/1859 (CHAGAS NETO, 1998, p. 51, grifos do autor).

Essas formas de alforriamento, em maior número nos últimos quatro anos de escravidão no Ceará, se, por um lado, garantiram ao escravizado a condição de libertando e de livre, o que para ele seria bastante significativo, por outro, dava ao senhor a garantia de não perder a sua “peça”. Assim, dá-se a liberdade, mas se mantém o controle e o

sentido de propriedade sobre o indivíduo. Fortalecem as relações de clientelismo e as práticas de controle social, um dado fundamental naquele contexto. Outro fato é certo: a observação de fontes como aquelas oriundas do tribunal de apelação mostra que a interpretação das leis, que já privilegiavam os ex-senhores, se fazia na quase totalidade dos casos no sentido do interesse do (ex)-senhor, conferindo ao direito de propriedade força maior.

A Lei Rio Branco, por exemplo, já enfatizava de maneira clara a dimensão de controle do proprietário sobre os filhos nascidos livres das suas escravizadas:

Ingênuos.

Sobre as exigências da lei 2040 de 28/09/1871. Art. 1º (Segunda parte) fica sujeito o ingênuo ao domínio do senhor da escrava, podendo este utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos. Chegada a época em que o senhor perde sobre o ingênuo toda autoridade e commando, este vendo-se, de momento, possuidor de uma faculdade de acção que não esperava e cujo preço não avalia devidamente, converte-se em um ente inútil para a civilização em vez de ser um cidadão educado que venha prestar serviços ao seu paiz pelo bom emprego de suas atividades.

Foragido dos campos da escravidão, fica atordoado ao receber o gozo do direito livre arbítrio e, não possuindo um meio de vida, descobre na ociosidade que o inerva para o bem e impulsiona os maus instintos que geraram-se na condição da vida passada.⁴

Nos processos de alforriamento, vamos encontrando os caminhos percorridos pelos ex-escravizados. Nos atos “magnânimos” de seus senhores estavam personificados os mecanismos de controle sobre a força de trabalho livre. Dar liberdade ao cativo, mas mantendo-o como agregado, criado, morador. No campo, deixavam de ser cativos do “coronel” e passavam a ser homens do “coronel”. São formas sociais de trabalho em que a sujeição ao senhor está implícita. O sentido de posse, o controle e disciplinarização não deixam de existir.

⁴ LIBERTADOR. Fortaleza, 28 set. 1881.

O que isso significa no jogo do poder entre senhor e ex-escravizado, levando em consideração que a abolição ocorreu no Ceará em 1884? Uma vez livres, a questão posta era a sobrevivência frente às limitações de oportunidade de trabalho. Dentro dessa perspectiva, o que resta ao liberto? Realizar as mesmas tarefas de quando era escravizado. Em especial aqueles que eram de ganho continuam a exercer sua profissão. Provavelmente, a maioria dos escravizados de Fortaleza continuou nas residências onde exerciam as atribuições de cativos domésticos, como se observa no jornal *Libertador* – 28/09/1881, três anos antes da abolição da escravatura no Ceará:

O movimento abolicionista na Província do Ceará com o impulso dá mais acentuada providencial energia.

Não há dia em que não se dê uma libertação: a escravatura no Ceará declina do ocaso para o mundo.

*Já não se compra e nem vende escravos e os que ainda existem cativos – pertencem antes a classe dos creados domésticos do que a senzala dos cativos.*⁵

A abolição da escravatura no Ceará é um dos marcos fundadores de sua história e talvez o último grande feito de seus “heróis”, cantado em verso e prosa. Presença incondicional na historiografia cearense, o processo abolicionista – não só no Ceará – permite ao cativo recuperar a sua liberdade, ser homem livre; mas vem acompanhado de uma série de medidas controladoras, que colocam esse indivíduo no seu (in)devido lugar, fechando todas as possibilidades de uma ascensão social e de direito à cidadania e colocando-o à margem da sociedade. Reforça, assim, o distanciamento social, político e econômico entre a população negra (*morena*) e branca (*galega*). Tais termos fazem refletir sobre a construção de uma ideologia racista, que faz desaparecer do processo histórico outras etnias, como negros e indígenas, e outras histórias, levando-nos a indagar sobre o papel social desempenhado por outros atores nessa história: os livres pobres, brancos ou não, bem como os libertos, negros, mestiços e indígenas.

⁵ *Ibidem.*

Nesse sentido, a ênfase na autocelebração redencionista e abolicionista, bem como a sua constante memorialização na história do Ceará republicano, corresponde a um mecanismo de ocultação e de negação do processo de manutenção da exploração e coerção da população negra, oriunda da escravidão, racialmente estigmatizada.

No âmbito do trabalho, da moradia, da mobilidade e inserção social, e mesmo do ponto de vista da espiritualidade e das manifestações culturais negras, o período pós-abolicionista é marcado por uma política de repressão e de controle constantes, exercida sobre o ser negro – no desenho ideológico de um estado branco – e sobre outros contingentes populacionais, como indígenas e brancos pobres, excluídos do acesso à cidadania.

Perante os olhos da sociedade, só há um segmento de trabalhadores composto por homens livres pobres. Os “pretos” são poucos no Ceará, porque a escravidão foi pouco significativa. Mas a marca da cor é o bastante para discriminar, para olhar com estranhamento.

A abolição da escravidão teve significados diferentes para a elite, para as autoridades políticas (o Estado) e para os escravizados. Para alguns, o fim da escravidão representou um passo em direção ao progresso, à modernidade, em que o trabalho livre deveria ser um dos símbolos dessa evolução. Por sua vez, os cativos, libertos e pobres livres compartilharam outras experiências com o fim do cativeiro. Essas três categorias sociais passam a ser vistas pelas autoridades como uma classe homogênea e perigosa, alvos de medidas de coerção. O trabalho e a educação para o trabalho eram o melhor remédio para ordenar e definir o lugar e as atribuições de cada segmento social nessa nova nação, que deveria primar pelos princípios do liberalismo. As relações sociais de trabalho estabelecidas entre senhores/patrões e escravos/criados/empregados estavam pautadas em séculos de escravidão, relações de dominação em grande medida mantidas.

Há de perceber, por parte do senhorio, as estratégias de reinvenção das formas de dominação utilizadas pelas autoridades para disciplinar o trabalhador no contexto de fim da escravidão e de virada de século, mas também a arte da resistência por parte dos bravos trabalhadores.

Em muitos casos, a liberdade não significou o avesso da escravidão. Em outros, a sujeição, a subordinação e a desumanização, que davam inteligibilidade à experiência do cativo, foram requalificadas num contexto posterior ao término formal da escravidão, no qual relações de trabalho, de hierarquia e de poder abrigaram identidades sociais se não idênticas, similares àquelas que determinada historiografia qualificou como exclusivas ou características das relações senhores-escravos (CUNHA; GOMES, 2007, p. 11).

A reprodução e a transmissão desse tipo de relação com o outro, caracterizada pela manutenção do poder, se inscrevem nas trajetórias de vida, revelando uma continuidade que, às vezes, atravessa gerações e define experiências paternalistas em que se conjugam valores que vão da fidelidade e lealdade à própria noção de propriedade (física e moral). O controle sobre o outro é mantido com todas as implicações sociais decorrentes desse processo e das relações de trabalho.

Segundo John French (2006, p. 81), “livre e não livre, são categorias ambíguas na sociedade brasileira, na qual as delimitações não são fixas e os pequenos retrocessos em direção ao estigmatizado status de não-livre são constantes”.

São claras as ambiguidades existentes nesse contexto de passagem do mundo do trabalho cativo para o mundo do trabalho livre, focando nas “estratégias de controle de senhores/empregadores, e [n]as estratégias de acomodação e resistência de escravos/empregados” (LIBBY; FURTADO, 2006, p. 13), (res)significando as relações de trabalho e de controle social.

Se, ainda na escravidão, a liberdade precária (tutelada ou não) significava para o libertando manumitido, alforriado sob condições, ou não, perigos de uma re-escravização, ou mesmo a escravização de negros livres, mediante as urdiduras de senhores, no pós-abolição, o liberto ou ex-escravizado é barrado no usufruto dos direitos a uma plena liberdade e à cidadania, mesmo com o fim da escravidão no Brasil. A exclusão social, em particular nos espaços urbanos, é marcada no Ceará pela negatividade e invisibilidade do ser negro.

Na esfera da intimidade e da vida privada, a identidade pode ser tanto formada quanto deformada, a partir da relação que estabelecemos

com outros significantes. É importante destacar que, quando as pessoas são classificadas tendo por referência as características físicas, sobretudo numa sociedade caracterizada pelas relações raciais, o processo de construção da identidade fica mais complexo.

Importa declarar que a construção da identidade é um fenômeno histórico. Partimos do entendimento de que essa construção se dá no jogo das relações sociais. Isso significa que a identidade deriva de um processo que engloba a dinâmica da relação indivíduo-sociedade. Em resumo, devemos assinalar que, no caso de nossa sociedade, não é possível falar de identidade sem considerar a dinâmica de nossas relações raciais.

Nos anos pós-abolição, os negros foram excluídos do mercado de trabalho formal, e só restaram para eles os subempregos, a economia informal e o artesanato. Com isso, aumentou de modo significativo o número de ambulantes, empregadas domésticas, quitandeiras, sem qualquer tipo de assistência e garantia; muitas ex-escravizadas eram tratadas como prostitutas.

Ex-escravos, uma nova categoria, uma nova adjetivação para qualificar uma grande massa de trabalhadores, livres, pobres e ex-cativos. As marcas da condição da servidão.

Ex-escravizados, libertos, recorrendo à justiça, em especial após 1888, ano em que aumenta o número de tutelados (menores), muitos dos recursos alegam “direitos” garantidos pela Lei nº 2.040, no tocante à defesa de filhos nascidos de ventres livres (RODRIGUES, 2012).

A existência dessa massa de gente miserável povoa as falas das elites, deixando entrever todo um imaginário perpassado de preocupações, insegurança e medo. Durante toda a segunda metade do século XIX e o início do século XX, os grandes proprietários reclamaram por leis que reprimissem a vadiagem e tornassem o trabalho obrigatório. No Congresso Agrícola de Recife, em 1878, um orador justificava a aprovação de tais leis argumentando que “a aglomeração de ociosos nos grandes centros da população é um perigo iminente, é uma revolução adiada, é uma revolução brutal” (EISENBERG, 1977, p. 212).

A conversão desses contingentes de homens livres e pobres em trabalhadores disciplinados exigiu dos grupos dominantes uma estra-

tégia de controle social que passou por dois movimentos essenciais, simultâneos e não excludentes: a construção de uma nova ideologia do trabalho e a criação de um aparato jurídico-repressivo para obrigar o homem livre pobre a ingressar na sociedade do trabalho.

No Nordeste brasileiro, a substituição do mercado de trabalho não reproduziu o modelo clássico. A transição do trabalho escravo para o livre caracterizou-se pela criação de formas de coerção e controle da força de trabalho, que restringiam ou suprimiam o direito do trabalhador de dispor livremente de si, desenraizando-se de um *locus* de trabalho e moradia – pelos sistemas de “tutela soldada”, parceria, colonato ou fábrica com vila operária –, garantindo aos proprietários um rígido controle do tempo e das vidas dos trabalhadores pobres.

Conforme afirma Hill (1988, p. 43), pobres que “existiam, não apenas para serem governados: mantê-los em sujeição e obrigá-los a trabalhar constitui um dos grandes objetivos do governo e das classes ricas, nesse momento com o apoio da camada intermediária”. Pobres, como se descreve na atualidade, que figuram (estereotipadamente) no papel de criminosos que perturbam a ordem social pré-estabelecida e, portanto, precisam ser marginalizados (afastados, reclusos). Contudo, tal percepção de desordem é constituída, intencionalmente, com fins de desconstruir as relações sociais com o referido pobre. Isso é notório, pois ter medo (ou preconceito) do pobre o coloca em zona de desfiliação (CASTEL, 1998) e desfiguração social, distanciando-o dos grupos sociais, rotulando-o de desordeiro e impedindo-o de refletir sobre sua real condição – essa é a criminalização da pobreza (TELLES, 2001; ZALUAR, 2004).

Como adverte Williams (2007, p. 28), pobre não é mais visto como um próximo, sendo, então, transformado em estranho, perigoso e indesejável. Nesse período, o pobre foi identificado com a figura do vagabundo, que se transforma no elemento central da representação da pobreza e dos pobres pelas classes dominantes.

Se a estratégia é o campo construído pelo dominador, impondo limites aos dominados, a tática, por sua vez, envolve os movimentos desenvolvidos pelos dominados para sobreviver no terreno do dominador. Novos desafios estão colocados, portanto, para os trabalhadores – regras a serem quebradas, novas transgressões a serem cometidas.

Sobre a cidade – Fortaleza, capital de uma província periférica

O aumento da importância das cidades processou-se rapidamente no terceiro quarto do século XIX. Na década de 1870, as principais cidades brasileiras, entre elas Fortaleza, haviam perdido muito do seu aspecto colonial e podiam orgulhar-se das melhorias nos transportes públicos, iluminação e fornecimento de água, assim como de várias ruas pavimentadas, mais prédios públicos elegantes e população cada vez maior. A reurbanização da capital cearense, buscando ganhar ares parisienses, perpassou a abolição da escravatura e a reorganização do mundo do trabalho, simultânea à sua modernização urbana.

O silêncio a que ficaram relegadas as camadas populares, marca da seca de 1877, nos faz pensar no esquecimento geral sobre as origens da construção das ruas centrais de Fortaleza nas últimas décadas do século XIX e seus equipamentos urbanos, frutos do trabalho de pobres livres, escravizados e libertos, que deixaram suas marcas na arte de desentortar ruas, na construção de praças e edificações de prédios, públicos ou não. Um embelezamento feito com trabalho dos abarracados e, em particular, daqueles que se negaram a voltar para o sertão com as primeiras chuvas após uma longa e violenta estiagem.

Uma história que espera um olhar acurado, de lince, que busque apreender a história social da pobreza urbana em Fortaleza. Compreender os conflitos que se desenrolam na cidade entre trabalhadores pobres, classes perigosas e autoridades, situando-os no contexto de uma cultura política que se constitui na cidade, é identificar os significados sociais dos mecanismos de controle social implementados para regular os comportamentos e a circulação dos pobres na cidade. No entanto, como diz Ramoneda (s/d, p. 11), “Ao mesmo tempo que a cidade vai se modernizando, constrói seus próprios prejuízos internos e, se permite, tecnocráticos e ideológicos. O sonho da cidade racional perfeita gera monstros”. As classes perigosas. No processo de modernização das cidades, as ações, segundo o autor, “se tornam simultaneamente ideologia e prática. Do projeto de estudo de remodelação à realidade, não havia mais que um passo. E este passo se chamava poder. Daí a aliança entre urbanistas, higienistas e governantes” (RAMONEDA, s/d, p. 12).

Espalha-se uma nova miséria que

[...] atinge principalmente o proletariado, sem poupar outras camadas e classes sociais: a miséria do habitat, a do habitante submetido a uma cotidianidade organizada (na e pela sociedade burocrática de consumo dirigido). Aos que duvidariam ainda da sua existência como classe, a segregação e a miséria de seu habitat designam a classe operária no terreno (LEFEBVRE, 2012, p. 140).

É preciso centrar, assim, as análises históricas nos conflitos sociais – sejam os presentes nas grandes lutas que se desenvolvem na política formal, sejam os presentes no cotidiano do trabalho, da família ou do lazer. Além disso, é crucial entender que tais conflitos, longe de constituírem desajustes ou resíduos da história, formam a própria base de instituição das experiências políticas inscritas na vida das camadas populares da sociedade, sobre a qual se erige uma cultura política não institucionalizada, mas igualmente atuante na construção da história

O controle sobre o outro é mantido com todas as implicações sociais decorrentes desse processo e da relação de trabalho. A abolição, nos moldes em que foi realizada, permitiu a passagem de uma “coerção predominantemente física do trabalhador para a sua coerção predominantemente ideológica” (MARTINS, 1979, p. 17-18). No Ceará, em particular na cidade de Fortaleza, há um aumento considerável dos indivíduos sujeitos à condição de agregados e empregados domésticos.

O Arrolamento da População de Fortaleza de 1887 fornece inúmeros exemplos dessa situação. Reproduzimos aqui alguns casos específicos dessa tendência generalizada. Assim, José do Nascimento (Dragão do Mar) morava na praça da Alfândega, n.º 14, num sobrado:

Muitos agregados abrigavam-se no sobrado de Francisco José do Nascimento, nem todos estavam empregados nos serviços domésticos. É possível que alguns trabalhassem no porto. Maria Francisca do Nascimento, de 23 anos, solteira, era uma das agregadas, e pelo sobrenome talvez se tratasse de um familiar do proprietário do imóvel. Afora essa, outras 15 pessoas agregadas moravam naquele mesmo endereço. Eram elas, Francisca Saraiva do Nascimento, de 10 anos, que sabia ler; Luiza Gonzaga do Nascimento, de 9 anos, também lia; Rosa Francisca do Nascimento, 10 anos, analfabeta; Cezário do

Nascimento, 13 anos, sabia ler; Maria Rosa da Conceição, 16 anos, sem instrução; Pacífico Manoel, 25 anos, empregado em serviços domésticos, igualmente, não instruído; Francisca Rosa do Espírito Santo, 72 anos, viúva, analfabeta; Ana Pereira da Silva, de 43 anos; também viúva, e sabia ler; Manoel Pereira da Costa, 25, casado e lancheiro, assim como o cabeça d'aquele imóvel; Maria José de Jesus, mulher deste, de 22 anos e instruída; Ana Pereira da Silva, filha deste casal, com 4 anos; Luiz Pereira da Silva, igualmente, seu filho, com 6 anos; Raimunda Pereira da Silva, 16 anos, sabia ler, e Maria Ignácia Pereira da Silva, 14 anos, analfabeta – ambas sem indicação de filiação, conquanto os seus sobrenomes sugiram fossem filhas daquele lancheiro. Além dos agregados, havia um criado, encarregado de trabalhos domésticos, cujo nome era Manoel Pacífico.⁶ Naquela vizinhança, moravam também feitores do porto, entre eles um de nacionalidade espanhola e outro que era português; respectivamente, Antônio Portella e José Martim Paiz, ambos residentes no mesmo fogo (RODRIGUES, 2018, p. 291-292).

Continuando a observação do perfil das casas, fornecido pelo arrolamento de 1887, aparece que:

Na Rua Formosa no. 75, mora (residência temporária) José Bonifácio da S. Câmara de 32 anos, casado com Maria Correa da S. Câmara, 21 anos, filhos Maria (5 anos), Jaime (2) e Mário (8 meses) e tem: Maria Massaranduba (26), agregada, ama de Leite; Maria Antônia (16), agregada, Serviços Domésticos; Maria Luiza (21), agregada, Cozinheira; Cezário (7), agregado, Serviços Domésticos; Pedro (3), filho de Maria Massaranduba.

Na Rua Formosa número 149 mora (?) Augusto Carlos de Sabóia, empregado público, que tem como agregada Márcia, uma índia, de 12 anos.

No sobrado 46 da Rua Major Facundo, mora o Barão de Ibiapaba, 56 anos, capitalista, e com ele Luiz Coelho da Cunha, seu sobrinho, de 17 anos, estudante e José (70), criado, africano e Francisco (18), Copeiro.

Rua Major Facundo, casa 18, mora José Ribeiro Bertrand, 45 anos, negociante casado com Maria de M. Bertrand, 30 anos. Tem um casal de filhos de 12 e 4 anos. Com eles mora a avó D. Esperança de 70 anos. Tem como agregados. Mariana (20); Francelina (15);

⁶ CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Arrolamento da População de Fortaleza*, de 1887. Freguesia de São José, 01/08/1887. Livro 383, p. 04.

Antônia (12); Maria (4) e Nicolau (6) e ainda o criado Manoel (13). Todos empregados em serviços domésticos.

Rua da Alfândega, sobrado 14, mora Francisco José Nascimento, 45 anos, casado com Joaquina. Com eles vivem Maria Tereza do Nascimento (23); Francisca do Nascimento (10); Luíza do Nascimento (9); Rosa Francisca do Nascimento (10); Cezário do Nascimento (12) e a agregada Maria da Conceição (16) serviços domésticos; Manoel Pacífico (28) criado, serviços domésticos e, ainda, os agregados: Pacífico Manoel (25); Francisca Roza do Espírito Santo (72); Ana Pereira da Silva (42), estes em serviços domésticos e Manoel Pereira da Costa (25) lancheiro e sua mulher Maria José de Jesus (22) e a filha Anna Pereira da Silva (7).⁷

Para Stuart B. Schwartz, ao se referir ao Recôncavo Baiano:

Os agregados eram indivíduos associados a uma propriedade rural, ou, na verdade, a qualquer residência, vivendo como parte dela, mas que, mantinham suas próprias famílias e propriedades. Na maioria das vezes, eram pensionistas, parentes distantes, ou simplesmente, empregados que haviam sido aceitos no interior da família (SCHWARCZ, 1983, p. 270).

Tal conceituação se adequa à realidade dessa categoria de trabalhadores urbanos que se encontram no interior das residências arroladas no censo de 1887. Eram classificados como agregados, muitos deles com suas proles, sem, no entanto, demonstrar ter propriedade ou outra moradia.

Ao detectar as especificidades dessa categoria de trabalhadores, como nome, grau de instrução, tipo de serviços prestados e mesmo a idade, chegamos à conclusão de que muitos deles estavam no mesmo domicílio e, portanto, com o mesmo senhor de quem foram cativos.

O contrato entre o agregado e o senhor da propriedade era verbal, por uma cordialidade que existia entre eles. Esperava-se obediência por parte do servidor, sob pena de o contrato ser rompido no momento em que contrariasse os interesses do patrão. A população era multifacetada,

⁷ CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Arrolamento da População de Fortaleza*, de 1887. Loc. cit.

o que torna difícil classificá-la ou defini-la. Uma coisa é certa: em sua plena maioria, não era branca.

É interessante observar ainda a considerável porcentagem de crianças agregadas. Estas eram adotadas tanto pelas famílias de posse, quanto pelas carentes. Ao crescerem, incorporavam-se à força de trabalho do senhor que as criara, no entanto, às vezes, sem receber pagamento algum por seu trabalho, lembrando em tudo a soldada,

[...] um sistema bastante utilizado que consistia na entrega, após a autorização do juiz competente, de menores órfãos ou filhos de “pais de conduta irregular” a proprietários, que utilizavam seus serviços até sua maioridade. Ao proprietário cabia alimentar, vestir e ministrar educação religiosa e moral ao menor, além de depositar anualmente, nos cofres municipais, um salário estipulado pela autoridade legal. Supostamente, ao atingir a maioridade o tutelado podia emancipar-se (VÁRIOS, 1991, p. 31-32).

A fragilidade dessa condição é atestada, entre outros modos, por diversas notícias publicadas em jornais:

O libertador N. 64 denunciara, sob a epigraphe – reclamação – que numa casa a rua do senador Pompeu existia uma criadinha que todos os dias era surrada barbaramente. Descoberta a pessoa com quem poderia entender-se essa denuncia, mandei vir hontem a minha presença a menor de nome Cândida e a dona da casa n. 190 da indicada rua Francisca maria Pacifica que tem em sua companhia e é cassada com Felype Nery da Costa actualmente na província do Amazonas. Interrogada ambas e vistoriada a menor nenhum indicio resultou de violências feitas a esta, que alias mostra ser bem tratada e é tutelada do referido Felipe Nery. Conforme o documento que foi exibido.⁸

Considerável, também, era o número de mulheres agregadas, as quais eram empregadas em serviços domésticos e em atividades manufatureiras, principalmente em atividades de fiar e tecer. Muitas dessas mulheres, por trás da condição de agregada, podiam esconder a sua real situação com o senhor proprietário, a de amásia.

⁸ LIBERTADOR. Fortaleza, 05 mar. 1887.

A leitura estatística dos dados do Arrolamento da População de Fortaleza de 1887 confirma a predominância absoluta das mulheres na composição das categorias de “criado” e “agregado” (Quadros 1 e 2).

Quadro 1 – Agregados e criados, segundo sexo e nível de instrução

<i>Status</i>	Total	Sexo	Instrução
Agregados 1.030 (56,1%)	1.837	H 505 (27,5%)	Sim 316 (17,2%)
Criados 807 (43,9%)		M 1.332 (72,5%)	Não 1.505 (81,9%)

Fonte: CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Arrolamento da População de Fortaleza*, de 1887.

Quadro 2 – Categorias de ofícios de agregados e criados

Condição	Número	Porcentagem
Serviços domésticos	1.292	70,33%
Cozinheira	87	4,74%
Jornaleiro	25	1,36%
Meretriz	21	1,14%
Costureira	14	0,76%
Ama de leite	11	0,60%
Engomadeira	6	0,33%
Lavadeira	5	0,27%
Sem condição	376	20,47%
Total	1.837	100%

Fonte: CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Arrolamento da População de Fortaleza*, 1887.

Outra tendência observada consiste na existência de uma rotulação genérica em torno da categoria “serviços domésticos”, que encontra um sentido mais geral, revelando a realidade multifacetada das atividades que a maioria dos agregados e criados precisavam desenvolver (LINHARES, 2011).

As autoridades estavam de olho nessa categoria da população, em parte oriunda da escravidão, cujo convívio diário nas casas de boa

família representava potenciais riscos. Na legislação, encontramos um bom exemplo da prática do controle e da ideologia de trabalho que vai se configurando na capital cearense em fim de século: o Projeto de Posturas para o Serviço Doméstico, apresentado no Palácio Municipal de Fortaleza, em sessão de 11 de dezembro de 1881 e, em 1887, finalmente aprovado pela Câmara como Código de Posturas para o Serviço Doméstico, elaborado pelo então chefe de polícia. O código ilustra perfeitamente a importância dada ao controle das populações pobres por parte das autoridades. A obrigatoriedade do registro do criado na secretaria de polícia e da atualização de uma caderneta registrando as suas atividades e movimentações, a existência de multas e de penas de prisão em caso de não cumprimento dos artigos do código de posturas mostram o quadro dessas relações de trabalho. O “espírito” do projeto de 1881 se encontra no artigo 19, definindo os deveres do criado:

- 1º. obedecer com boa vontade a deligencia a seu patrão em tendo que não illicito ou contrario ao seu contracto.
- 2º. Zellar aos interesses do patrão e evitar qualquer danno a que estejam expostas.
- 3º. responder pelas perdas e danos que por culpa sua soffrer seu patrão.⁹

Vemos, então, que se trata, além de uma prestação de serviços, de uma relação marcada pelo paternalismo, colocando o criado numa posição de obrigação moral e de dependência em relação ao seu patrão. Essa postura desejada do criado é colocada como ponto fundamental, sendo, inclusive, o não cumprimento desse “perfil” um motivo legitimado para jogar o criado na rua, lugar de uma repressão ainda mais forte. Em relação aos motivos que justificavam a quebra de contrato, o código enfatiza:

- Art. 12.º são justas as causas seguintes: 1.º doença do creado que o prive de prestar os serviços para que foi ajustado; 2.º embriaguez; 3.º recuza por parte do creado de cumprir suas obrigações, ou impe-

⁹ CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). Governo da Província. Secretaria de Polícia. *Projeto de Postura para o Serviço Doméstico*, 1881.

ricia para o serviço ajustado; 4.º negligencia ou desmazelo no serviço depois de advertido pelo patrão; 5.º saída de caça sem licença ou ordem do patrão; 6.º injúria, calúnia, ou qualquer outra ofensa criminosa feita ao patrão ou a qualquer pessoa da família desta; 7.º a prática de actos contrários a lei, a moral e aos bons costumes; 8.º infidelidade; 9.º excitar o creado discordia na família.¹⁰

Aparece de maneira clara nesse artigo que a definição do *status* de criado doméstico, do ponto de vista das suas obrigações, não difere muito do contexto vivido pelo cativo doméstico. Na prática, o criado, muitas vezes, não podia se valer de retribuições além da moradia e da alimentação. Sair da casa do patrão, além dos riscos já descritos, implicava encontrar rapidamente um trabalho do mesmo tipo. De fato, para o senhor, particularmente no Ceará, onde a propriedade escrava se resumia na maioria dos casos a alguns elementos, a mudança do escravizado em criado ou em liberto sob condições (até 1884) podia representar certas vantagens: ele não precisava mais pagar os impostos e taxas de matrículas do escravizado, considerados gastos fortes no fim do período da escravidão; ele podia se desfazer facilmente dos criados “complicados” (velhos, doentes, impertinentes...) e continuar a se valer das prerrogativas de mestre absoluto.

Este último elemento aparece muito nitidamente tanto na perenidade da utilização da expressão “meu senhor” por parte do ex-cativo (que de uma certa maneira encontra o seu equivalente, até hoje, na referência generalizada no interior do estado do termo “meu patrão”), quanto nos inúmeros casos observados de ex-senhores surpresos e decepcionados pela “ingratidão” do ex-escravizado, criado ou liberto sob condição, quando este reivindica uma independência, muda de “tom” em relação ao seu ex-senhor ou não atende da mesma maneira a sua vontade. No centro desse fenômeno que permite relativizar, e muito, o caráter humanista, filantrópico e quase heroico associado de maneira clássica à abolição da escravidão no Ceará, encontramos o sentimento imutável do (ex)senhor em relação à existência de laços “naturais” que enfatizam a dimensão

¹⁰ *Idem.*

inquestionável da subserviência do escravizado, do liberto, do criado ou mais recentemente do empregado. A reprodução e a transmissão dessa ideia do relacionamento com o “outro” caracterizada pela manutenção do poder e da violência simbólica se inscrevem nas trajetórias de vida, revelando uma continuidade que, às vezes, atravessa as gerações e define experiências paternalistas em que se conjugam valores que vão da “fidelidade” à própria noção de propriedade (física ou moral).

A chegada do século XX não alterou em quase nada a vida dos negros e seus descendentes. Na verdade, estes deixaram de ser cativos para se tornarem marginalizados. Alguns trabalhos considerados infames, e que ninguém queria, prosseguiram praticados por negros e mestiços – caso dos carregadores de camburões ou barris de dejetos. Esses barris, em outras cidades brasileiras, como no Recife, eram chamados de “tigres”, e os seus condutores, de “tigreiros”. A função de removedor de barris ou cubos e seu despejo sempre foi vista pela população como um trabalho condenável por ser considerado anti-higiênico e incômodo para os moradores – esta foi, durante o escravismo, uma função dos escravizados.

Com a abolição e a pauperização de parte da população, o recrutamento desses trabalhadores passa a ocorrer entre os pobres, como nos informa Tomas Pompeu de Sousa Brasil: “Os condutores de barris, recrutados na escória da ínfima classe de jornaleiros, pela natureza repugnante do serviço”, eram acusados de serem “agentes de infecção da cidade”, pelo fato de, às vezes, conduzirem esses barris embriagados e/ou, pelas suas condições, derramarem-nos no meio da rua (BRASIL, 1909). Os quimoeiros descarregavam seus barris na ladeira próxima à Santa Casa (CORREIA, 2003).

Esses carregadores de camburões, por questões óbvias, não passavam despercebidos na cidade. Tais peripécias tornaram alguns mais conhecidos que outros, a ponto de figurarem em crônicas de autores cearenses, como é o caso de Romão e do Sabão Mole. Girão, por meio de Gustavo Barroso, descreve-os:

Romão é um antigo escravo bestializado pela miséria. Imundo, fedorento e sórdido, anda meio curvo, arrimado a um varapau, ros-

nando sempre nomes feios. Sustenta-se de cachaça e come vísceras cruas que compra ou lhe dão na Feira, misturadas com farinha de mandioca no fundo do seu fétido chapéu de carnaúba. [...] O concorrente de Romão, no sórdido ofício, é o Sabão Mole, mestiço, alto e escavado, cuja a face a amarelidão tornou semelhante ao sabão amolecido na água (BARROSO, 1989, p. 110).

Nos anos pós-abolição, não houve nenhuma política pública, por parte das autoridades, de inserção dessa população de ex-escravizados à sociedade fortalezense – condições de moradia e trabalho. Uma grande parte foi abandonada à própria sorte, e outra permaneceu com seus antigos donos por não ter para onde ir.

Para James C. Scott, as relações sociais devem ser observadas como uma teatralização, em que os indivíduos se utilizam de diversas máscaras para lidar com situações de poder (SCOTT, 2013). É dessa forma que compreendemos as estratégias de sobrevivência dos negros e negras em Fortaleza ao longo do século XX.

Falamos em estratégias de sobrevivências por compreendermos que uma barreira social e racial foi construída historicamente na sociedade brasileira para impedir que essa população alcançasse direitos básicos de cidadania. O jornal *Libertador*, que tinha sido porta-voz do abolicionismo cearense, em suas páginas do dia 08/06/1888, nos dá uma dimensão dessa realidade vivenciada pelos afro-brasileiros:

Pede-se ao Sr. Delegado de polícia que lance suas vistas para o não comportamento que se observa em certos fragmentos do passeio público.

Pretos desconhecidos, vestidos de palitot, pensam que devem afrontar a sociedade e colocam-se nos portões do jardim não praticando atos poucos decentes, como insultando e dirigindo chufas a pessoas que não ligam importância a canalha.

Esperando que a autoridade castigue os insolentes.¹¹

São trabalhadores urbanos que se viam segregados pelas expectativas, trabalhadores que não haviam recebido nenhuma educação

¹¹ LIBERTADOR. Fortaleza, 08 jun. 1888.

formal ou, em havendo recebido, pouco haviam sacado dela. São segregados pelos estilos de vida, o que fazem os trabalhadores comparados ao que fazem os membros de outras classes.

Considerações finais

Mas esses “pretos”, conscientes da sua cultura, então, da sua história, estavam presentes na cidade, nas manifestações ancestrais ligadas aos autos de congo e à Irmandade do Rosário – alvos, a partir dos anos 1870, da repressão policial e do processo espoliador de romanização da Igreja (em relação à Irmandade Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos) –, nas celebrações efêmeras do samba e do batuque (MARQUES, 2009) e, finalmente, nos folguedos de maracatu que, “escapando” para o universo mais permissivo do carnaval nascente, se esforçou em manter viva e concentrar a celebração da cultura afro-cearense, banto-indígena, verdadeira matriz popular da expressão identitária cearense.

Perceber o negro na sociedade cearense é uma questão de saber olhar e querer ver, seja na leitura de dados estatísticos como o PNAD, IBGE, seja nas práticas culturais negras – umbanda, candomblé, boi-bumbá, maneiro-pau, irmandade do Rosário e maracatu. Costumes e hábitos africanos que por aí campeiam. Práticas culturais, cenas e cerimônias, verdadeiros sentimentos, que só a educação e a instrução popular bem ministradas poderão valorizar no correr dos anos.

No Ceará, temos, no maracatu, a Kalunga, que não é um simples adereço, mas a representação de uma entidade que protege, guarda aquele grupo de maracatu. A Kalunga representa o ancestral de determinadas sociedades abundantes, uma entidade sempre associada aos encantados das águas. Também significa, na língua mbundo, água grande, rio ou o oceano. Assim, essas práticas culturais configuram-se como lugares de memória, lugares da corte dos reis de Congo e de uma África banto, congo-angolana, de onde veio a maioria dos escravizados negros que atravessaram o Atlântico, a “grande Kalunga”, e chegaram ao Nordeste, em especial ao Ceará. Assim, percebe-se que, para melhor compreender essas comunidades negras, rurais ou não, é preciso aprender um pouco da história da África.

Desse modo, com outros olhares, seguindo passo a passo, trilhando os caminhos, as pegadas dos cativos, libertos e livres, sambistas, frequentadores dos congos, das festas da Irmandade do Rosário dos Homens Pretos, dos maracatus, e no respeito à Kalunga, visualizamos muitas histórias. Dobrando as esquinas, surge uma “cidade invisível”, revelando histórias de personagens simples, alguns famosos, do cotidiano fortalezense.

Negros que fizeram, com inúmeros outros, a história desta cidade e que contribuíram para a manutenção de uma memória, que lutando contra a maré do não reconhecimento e da denegação, sempre prezou pela conservação de laços simbólicos, que os identificavam e afirmavam sua etnicidade e historicidade (RIBARD, 2009, p. 17).

Negros que sabem que novos desafios e enfrentamentos, na luta pelo direito ao fim das desigualdades sociais, “raciais”, ainda estão postos à frente. Negros que, em sua cotidianidade, vão consolidando seus espaços, buscando seus direitos de cidadãos, procurando novos caminhos, mas não perdendo de vista as suas próprias raízes.

Referências

BARROSO, G. *Memórias de Gustavo Barroso*. Fortaleza: Governo do Estado do Ceará, 1989.

BRASIL, T. P. de S. *O Ceará no começo do séc. XX*. Fortaleza: Typo-Litografia a Vapor, 1909.

CORREIA, D. C. *Oi tá vendo!:* o cotidiano dos trabalhadores das ruas na cidade de Fortaleza (1877-1910). 2003. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2003.

CASTEL, R. *As metamorfoses da questão social:* uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998.

CHAGAS NETO, F. da S. *Escravidão e abolição em Quixeramobim:* a liberdade gradativa imposta pelos senhores (1850-1889). 1998.

(Monografia em História) – Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central, Universidade Estadual do Ceará, Quixadá, 1998.

CUNHA, O. M. G. da; GOMES, F. dos S. (org.). *Quase cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

EISENBERG, P. L. *Modernização sem mudança: a indústria açucareira em Pernambuco, 1840-1910*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: Unicamp, 1977.

FERREIRA SOBRINHO, J. H. *Catirinha, minha nêga, tão querendo te vendê: escravidão, tráfico e negócios no Ceará do século XIX (1850-1881)*. Fortaleza: Secult/CE, 2011.

FUNES, E. A. Negros no Ceará. In: SOUSA, S. de; GONÇALVES, A. *et al. Uma nova história do Ceará*. 4. ed. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2007.

FRENCH, J. D. As falsas dicotomias entre escravidão e liberdade: continuidades e rupturas na formação política e social do Brasil moderno. In: LIBBY, D. C.; FURTADO, J. F. (org.). *Trabalho livre, trabalho escravo: Brasil, Europa, séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Annablume, 2006.

GENOVESE, E. D. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Tradução Maria Inês Rolim, Donaldson Magalhães Garschagen. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Brasília: CNPq, 1988.

GIRÃO, R. *A abolição no Ceará*. 2. ed. rev. Fortaleza: Secretaria de Cultura do Ceará, 1969.

GRAMSCI, A. *Intelectuais e a organização da cultura*. São Paulo: Civilização Brasileira, 1989.

HILL, C. C. Os pobres e o povo na Inglaterra do século XVII. In: KRANTZ, F. (org.). *A outra história: ideologia e protesto popular nos séculos XVII a XIX*. Rio de Janeiro: Zahar, 1988.

LAPA, J. do A. *Cidades: os cantos e os antros: Campinas 1850-1900*. São Paulo: Edusp, 1996.

- LARA, S. *Blowin' in the wind*: E. P. Thompson e a experiência negra no Brasil. Projeto História, 12. São Paulo, 1995.
- LEFEBVRE, H. *O direito à cidade*. Lisboa: Estúdio e Livraria Letra Viva, 2012.
- LIBBY, D. C.; FURTADO, J. Trabalho livre, trabalho escravo: perspectivas de comparação. In: LIBBY, D. C.; FURTADO, J. F. (org.). *Trabalho livre, trabalho escravo*: Brasil e Europa, séculos XVIII e XIX. São Paulo: Annablume, 2006.
- LINHARES, J. M. *Entre a casa e a rua*: trabalhadores pobres urbanos em Fortaleza (1871-1888). 2011. 179 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Departamento de História, Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2011.
- MARQUES, J. *Festas de negros em Fortaleza*: territórios, sociabilidades e reelaborações (1871-1900). Fortaleza: Secult, 2009.
- MARTINS, J. de S. *O cativo da terra*. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1979.
- RAMONEDA, J. Que és la ciudad? In: DETHIER, J.; GUIHEUX, A. *Visiones urbanas*. Europa, 1870-1993. Barcelona: Centro de Cultura Contemporânea, Sociedad Editorial Electa España, s/d.
- RIBARD, F. P. G. Apresentação. In: MARQUES, J. *Festas de negros em Fortaleza*: territórios, sociabilidades e reelaborações (1871-1900). Fortaleza: Secult, 2009.
- RODRIGUES, E. F. S. *Liberdade ainda que precária*: tornando-se livre nos meandros das leis, Ceará (1868-1884). 2012. 218 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Programa de Pós-Graduação, Departamento de História, Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2012.
- RODRIGUES, E. F. S. *Os párias da modernidade na “Terra da Luz”*: “a gente ínfima” de Fortaleza no processo de regulação da mão de obra urbana (1877-1912). 2018. 402 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em História, Departamento de História, Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

SCHWARTZ, S. B. Padrões de propriedade de escravos nas Américas: nova evidência para o Brasil. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 13, n. 1, 1983.

SCHWARTZMAN, S. *As causas da pobreza*. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

SCOTT, J C. *A dominação e a arte da resistência: discursos ocultos*. Lisboa: Letra Livre, 2013.

TELLES, V. da S. *Pobreza e cidadania*. São Paulo: USP, 2001.

THOMPSON, E. P. *Costumes em comum: estudo sobre cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

VÁRIOS. *Norte e Nordeste: estudos em ciências sociais*. Rio de Janeiro: Anpocs/Inter-American Foundation, 1991.

WILLIAMS, A. R. *O caráter multifacetado da pobreza: a relação entre concepção e intervenção*. 2007. 149 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Programa de Pós-Graduação em Política Social, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2007.

ZALUAR, A. *Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas*. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

Fontes consultadas

CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Arrolamento da População de Fortaleza*, de 1887.

CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). Governo da Província. Secretaria de Polícia. *Projeto de Postura para o Serviço Doméstico*, 1881.

LIBERTADOR. Fortaleza, 31 jul. 1883.

LIBERTADOR. Fortaleza, 25 mar. 1881.

LIBERTADOR. Fortaleza, 28 set. 1881.

LIBERTADOR. Fortaleza, 5 mar. 1887.

LIBERTADOR. Fortaleza, 8 jun. 1888.

REVISTA PHOENIX CAIXERAL. Fortaleza, n. 33, maio 1912.

DO TRIBUNAL PARA ALÉM DA JUSTIÇA

Tornando-se livre nos meandros das leis (1871-1884)

Eylo Fagner Silva Rodrigues

Os futuros não realizados são apenas ramos do passado: ramos secos.

Ítalo Calvino

A história não é apenas um objeto diante de nós, distante de nós, fora do nosso alcance, é também suscitação de nós como sujeitos.

Maurice-Merleau Ponty

A sociedade escravista brasileira do século XIX mantinha, entre outras, uma contradição fundamental no que tange ao acesso à alforria, isto é, ao alcance do documento que provava a saída, do ponto de vista jurídico, da condição de coisa. Se, por um lado, em comparação com a frequência de libertações em outras sociedades escravistas (Estados Unidos e Cuba, por exemplo), pode-se alegar que os trabalhadores cativos, no Brasil, tinham mais oportunidades de conquistar a liberdade, por outro, deve-se ponderar que tal *status* civil era facilmente perdido, resultando no retorno ao mundo da não liberdade. Reforça esse aspecto capital para conceber a história das relações escravistas no país, particularmente no que se refere às lutas em torno da conquista da própria liberdade, o argumento de Sidney Chalhoub sobre o fato de que

[...] no Brasil, mais do que em outras sociedades escravistas das Américas, o processo de libertação de escravos ocorria concomitantemente à continuidade da própria instituição da escravidão, resultando na cifra significativa [...] de que 73,75% da população negra no país era livre em 1872 (CHALHOUB, 2010, p. 36).

Também no Ceará, escravos, libertandos e libertos eram afetados pelas ambiguidades subjacentes à prática da manumissão. De acordo com o censo daquele mesmo ano (1872) para a realidade da província, entre pardos, pretos e caboclos, que perfaziam a cifra de 452.850 – considerando um universo demográfico de 721.713 habitantes –, os de condição escrava não chegavam, em termos percentuais, a 8% (FUNES, 2007, p. 103-132).¹² Desse modo, a partir do aludido levantamento, tem-se que a população livre de cor (92,9%) superava, assim como se dava no resto do país, a parcela escravizada. Mas ser uma pessoa de cor livre, ou há muito legalmente liberta, não era motivo para sentir-se protegida no seu direito à liberdade. Senhores e autoridades policiais amiúde embasavam suas atitudes em relação aos trabalhadores de cor na máxima de que o ônus da prova de constituírem indivíduos livres cabia aos negros, suspeitos em geral de serem escravos, não aos seus acusadores (CHALHOUB, 2010). Isso é suficiente para imaginar quão recorrente foi o rapto de homens e mulheres vendidos como cativos no mercado articulado pelo tráfico interprovincial. Ora, não foi à toa que Kátia Mattoso considerou a carta de alforria um documento apaixonante do ponto de vista do historiador, não obstante tal fonte possibilite enxergar “a pungente realidade de uma prática capaz de suscitar esperanças e ilusões nos homens e mulheres que palmilharam um caminho minado de armadilhas, o da liberdade” (MATTOSO, 2003, p. 180-181). Aliás, essa nova condição civil é precária, se percebida desde os seus aspectos estruturais, porque “ser libertado não é, pois, ser livre imediatamente [...]” (MATTOSO, 2003, p. 206). Mesmo pobres não escravos, em certa altura da vida, poderiam ser submetidos a relações de poder sob as quais se tornavam cativos. Afinal,

¹² Censo Demográfico de 1872. In: REVISTA DO INSTITUTO DO CEARÁ. Fortaleza, tomo XXV, p. 52, 1911.

[...] tudo acontece como se a sociedade escravista brasileira, que praticou a alforria com uma liberalidade muito maior do que a de outras sociedades escravistas do Novo Mundo, o fizesse com a consciência e mesmo a certeza de que a distinção entre escravo e liberto não passava finalmente de um logro, simples questão de palavra, um engodo ao bom trabalhador. O comportamento do liberto continua a ser o mesmo do seu irmão escravo; [...] ele continuará a dever obediência, humildade e fidelidade aos poderosos (MATTOSO, 2003, p. 206).

Certamente, o liberto assumia, ao ser libertado, um *status* definido pela marca semântica e social da condição jurídica anterior, a servil. Liberto, agora “a sua condição tinha de ser avaliada em comparação com a condição de escravatura ou de cativo. Esta mostrava quem ele era” (BAUMAN, 1989, p. 52). Portanto, essa liberdade alcançada era relativa, pois “referia-se ao que ele já tinha deixado de ser e que alguns outros ainda eram”, o que implica dizer que “os homens libertados tinha[m] de ser tornados livres”, posto que “a libertação em si mesma não era um acto de liberdade”.

Mas, se a manumissão levava a uma liberdade incerta, o liberto poderia entender a nova condição civil como um passo significativo dado na direção da conquista de outros direitos complementares à sua efetivação. Nesse ponto, cabe o cuidado para não perder de vista a ambiguidade e a complexidade dos significados atribuídos à libertação. A ideia de liberdade, no Brasil, desenvolveu-se associada à constituição de bens, de propriedades e, por conseguinte, opondo-se àqueles que, por definição jurídica do seu *status*, não poderiam conformar haveres, antes constituiriam posses. Contudo, não se devem enxergar as possibilidades de mobilidade dos agentes sociais tão só a partir do prisma do direito, sob pena de negligenciar escravos que, agindo por entre as brechas das leis e da sociedade hierarquizada e paternalista, conseguiam gozar de relativa autonomia em relação aos proprietários, chegando inclusive a possuir certos bens. Luiz Mott dá bem a ver essa possibilidade, num artigo de 1977, ao tratar sobre a estrutura demográfica das fazendas de criação de gado no Piauí durante o período colonial.

De acordo com Mott, em algumas propriedades administradas por escravos, a exemplo da do capitão Domingos Afonso Sertão, confiada ao negro Francisco, “los esclavos eran libres de sus señores y señores de sí” (MOTT, 1977, p. 14). Conquanto difícil e frágil, a alforria era pretendida pelos trabalhadores cativos; aliás, em certa medida, isso contribuiu para que “a compra da liberdade pelo próprio escravo [tenha sido considerada] a forma mais comum de manumissão na História das Américas” (CARVALHO, 1998, p. 232). Os trabalhadores, em suma, deviam saber que “quaisquer que fossem suas limitações, a liberdade era, no final das contas, mais do que nada” (FORNER, 1988, p. 24). Ainda que precária, apesar da “força da escravidão”, aspecto estrutural enfatizado por Sidney Chalhoub (2012) em seu livro mais recente sobre o tema, a liberdade estava no horizonte de expectativas dos homens e mulheres cativos. Conquanto, para a maioria, isso não implicasse a fuga, nem sequer o enfrontamento direto com os senhores, a busca pela liberdade poder-se-ia fazer no cotidiano, e, sob as intrincadas relações do paternalismo, poder-se-ia conquistar ou não maior espaço de experiência.

Partir dessa perspectiva é fundamental para ler as experiências de luta dos libertos e libertandos, engastadas quer no âmbito das relações com os próprios senhores, ao sabor do tempo cotidiano, quer no domínio da justiça, embalados pelo tempo burocrático e institucional do Tribunal da Relação, a fim de (re)conquistarem o direito à liberdade. Mas é preciso pontuar certo descompasso na trajetória de libertos e libertandos, pois se aqueles deviam concorrer para se tornar livres, estes sequer haviam sido manumitidos – o que quer dizer que ainda esperavam saber se e sob quais condições seriam alforriados (e, na sociedade escravista, havia várias maneiras de modalizar a liberdade, significando-a desde a referência à condição civil anterior). Tornar-se libertando ensejava um relativo ganho político, na medida em que o escravo passava a ter uma expectativa de ser libertado em pouco tempo, a depender, é claro, do ritmo e do modo como se encaminharia a negociação com o senhor.

A Lei n.º 2.040, de 28 de setembro de 1871, a propósito, correu para suscitar um cenário propício, do ponto de vista moral e legal, às investidas dos cativos contra seus respectivos proprietários no

sentido de obterem a liberdade. De acordo com Chalhoub, essa lei “foi o reconhecimento legal de uma série de objetivos que os escravos haviam adquirido pelo costume e a aceitação de alguns objetivos das lutas dos negros” (CHALHOUB, 1990, p. 159). Daí se poder dizer que a Lei nº 2.040, através da qual o Estado interveio de maneira mais efetiva na questão servil, comprometendo-se com “a gradual abolição da escravatura” (SOARES, 2007, p. 297; LAMOUNIER, 1988, p. 110), constituiu uma conquista política dos homens e mulheres escravos.

Entrada em vigor, no entanto, essa lei provou fazer mais concessões ao direito de propriedade dos senhores do que à garantia dos direitos, previstos no seu próprio texto, dos cativos, o que, aliás, encontra explicação no caráter ambíguo constitutivo da referida lei. Ela foi concebida de modo a conservar os laços paternalistas entre senhores e escravos, mas, por outro lado, precisava apresentar alguns dispositivos que contemplassem, minimamente, reivindicações antigas dos cativos. Afinal, como advertiu E. P. Thompson, “a maioria dos homens tem um forte senso de justiça, pelo menos em relação aos seus próprios interesses” (THOMPSON, 1997, p. 354; GENOVESE, 1988, p. 49). Por isso, a lei, para exercer com eficácia a sua função ideológica na sociedade, deve parecer “ser justa”.

Não se trata de perguntar se os escravos enxergaram a lei como justa ou injusta, senão de tentar perceber como eles agiram, em favor da causa política de sua liberdade, a partir do texto daquele código legal. Os escravos não liam a Lei nº 2.040 do mesmo modo como a liam os senhores e juízes – técnicos que se arrogavam a prerrogativa de interpretar normas codificadas por escrito (BOURDIEU, 2005, p. 212) –, pois estes leitores costumavam lê-la “ao pé da letra”, ou seja, fazendo uma exegese do texto tal como escrito. Os escravos liam essa lei a partir do contexto, não do texto, articulando um léxico conformado por suas experiências no mundo da escravidão e por sua concepção costumeira do direito. Uma leitura que se reveste de conotação política, sobretudo, quando ela permite (tomar conhecimento de e) acionar certos itens da lei decisivos para a obtenção da liberdade.

A liberdade, diante de tudo isso, deve ser entendida como um “processo de conquistas, que podem ou não ser alcançadas durante o

correr de uma vida” (CARVALHO, 1998, p. 214). Desse modo, tal busca convém ser concebida enquanto ação eivada de sentido político, vez que, como concebe Hannah Arendt, “a *raison d’être* da política é a liberdade, e seu domínio de experiência é a ação” (ARENDR, 2009, p. 192). A proposta a se derivar dessa ponderação de Arendt concerne à conveniência de imaginar a liberdade como um “acessório do fazer e do agir” (ARENDR, 2009, p. 213). Seguindo esse raciocínio, a liberdade envolve-se numa relação *sine qua non* com dois fundamentos da existência humana, para a autora, a saber: a faculdade de fazer, fabricar, própria do *homo faber*, e a de agir, que, em certa concepção de história, é o que mobiliza o processo histórico.

Portanto, a liberdade não é uma abstração nem, tampouco, emana da faculdade do desejo de um indivíduo. A própria categoria de “indivíduo livre, longe de ser uma condição universal da humanidade, é uma criação histórica e social” (BAUMAN, 1989, p. 17). Cogitar pensar a liberdade, bem como as lutas que ela mobilizava ao seu redor, pressupõe assentá-la nas circunstâncias de uma dada sociedade circunscrita num dado tempo. Assim, no Brasil e particularmente no Ceará, onde grassava a especulação de agentes do tráfico interprovincial, acirrado durante a seca de 1877-1879, os escravos e libertos deparavam-se com inúmeras razões para enxergar a liberdade como condição frágil, insegura, incerta, enfim, precária; pois, a seguir as ponderações de Chalhoub, “a precariedade da liberdade institucionalizava-se nos modos de atuação [mesmo] do poder público, em especial de autoridades locais de várias espécies, tais como a polícia, juízos de paz, juízos municipais” (CHALHOUB, 2010, p. 56). Não bastasse essa dimensão estrutural, “o cerne do conceito de precariedade estrutural da liberdade no Brasil oitocentista” encontrava-se na “vigência de longa duração dos feitos e jeitos de interação social que tornavam amiúde incertas e porosas as fronteiras entre escravidão e liberdade” (CHALHOUB, 2010, p. 55; FRENCH, 2006, p. 75-96). Constatar a incerteza da liberdade, com a conquista da alforria, não implicava abandonar o sonho de deixar a condição servil. Afinal, malgrada a precária liberdade no Brasil oitocentista por conta de determinantes estruturais, tornar-se liberto já era mais do que nada. O mundo social nunca está completamente fechado, pois há nele uma “in-

finidade de possíveis”, como frisou Maurice Merleau-Ponty, para quem “o mundo está já constituído, mas também não está nunca completamente constituído” (MERLEAU-PONTY, 2011, p. 608).

Nesse sentido, a liberdade é a experiência de atribuir novos significados à realidade tal como ela se apresenta, “é a capacidade para darmos um sentido novo ao que parecia fatalidade” (CHAUI, 1995, p. 364-365). É, ainda, a arte de criar o possível, transformando-o, através da agência no mundo social, num real; antes latente na ação dos agentes apenas como possibilidade, expectativa.

A partir daí, importa sugerir que a busca pela condição civil de liberto referia-se à experiência de cada escravo imbuído desse objetivo. Mas o longo caminho para a liberdade plena não deve ser percorrido pelos indivíduos isoladamente, porque esta é uma luta que transcende o foro individual. Nesse sentido, interessa notar que experiências, aparentemente, individuais e isoladas, relacionam-se com processos sociais mais amplos, nos quais se percebe uma “lógica da mudança” patente nos processos históricos (CHALHOUB, 1990, p. 24). Não é o caso de propor uma teleologia orientadora das ações dos escravos que pleiteavam a manumissão, mas de atentar para o fato de que as que-relas visando à liberdade repercutiam socialmente, ecoavam como tensões no tecido social, para além do espaço onde se travavam, a exemplo dos tribunais.

Neste estudo, as ações próprias do Tribunal da Relação do Ceará ensejam discutir as disputas em torno da liberdade desde o campo da justiça, no qual os escravos dão a ver quão bem conheciam a Lei n.º 2.040, na medida em que acionavam dispositivos capitais para fundamentar seus requerimentos visando à alforria, bem como pedidos de embargos contra processos iniciados por seus senhores. Portanto, tal documentação deu base para pensar a liberdade precária a partir da perspectiva dos libertos e dos escravos em processo de libertação.

Diversas fontes concernentes a esses embates judiciais, travados no Tribunal da Relação, tinham como pano de fundo o tema do empobrecimento e das consequências negativas das secas na província. Aliás, este constituía o argumento mais recorrente de pequenos proprietários – isto é, aqueles que geralmente possuíam um ou dois cativos – para

tentar embargar a concessão de alforria a determinado(s) escravo(s) ou mesmo para reescravizar pessoas já libertas.

De fato, as secas configuraram cenários diversos em matizes ambientais e sociais, nos quais inúmeras trajetórias de vida foram prejudicadas, quer pela concorrência de casos de (re)escravização, quer por rompimentos abruptos de laços sentimentais de amizade ou amor tecidos por trabalhadores cativos, traficados para o Sudeste brasileiro. Tanto assim que a intempérie de 1877-1879 se fez presente nos autos da ação que a escrava Josefa moveu contra a sua proprietária, Raimunda Carolina Torres. A senhora intentou reaver a escrava Josefa, alegando que esta não teria cumprido o acordo, outrora firmado, de indenizá-la mediante a importância de 650\$000. Isso porque, dessa dívida, Josefa teria quitado apenas a parcela de 400\$000.

Josefa, diante das circunstâncias que ameaçavam o seu retorno à condição de cativa, deu início, por intermédio de seu curador, à “ação de embargo de restituição” no Juízo de Direito da 1ª Vara, em Fortaleza. Num dos documentos redigidos pelo seu curador, lê-se que

[...] estando a embargada [a ex-senhora de Josefa] erradamente que só a custa da liberdade da embargante pode remir-se da pobreza que allega, resistir a secca e por um agravo (?) a toda ordem de soffrimentos.

Admira-se e queixa-se da justiça por fasel-a sustentar um pleito pelo longo espaço de um ano, quando somente a embargante teria rasão em tal pois que trata de remir seu captiveiro por meio de seu peculio sem ter podido conseguil-o.¹³

Não se soube, pela leitura do processo em questão, qual a profissão de Josefa enquanto esteve sob o domínio de Raimunda Torres. É bem provável, contudo, que ela trabalhasse em serviços domésticos. O fato é que, mesmo não completando toda a soma acordada com sua antiga proprietária, Josefa arrecadou pecúlio significativo. Todavia,

¹³ CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Tribunal da Relação – Embargos de Restituição da Fortaleza*. Embargante: A escrava Josefa, Caixa s/n, Pacote 48, nº 1530, 1880. p. 41.

dona Raimunda Torres não se satisfiz com a indenização parcialmente paga, o que dava margem a questionar

[...] em favor de que manifesta tanto odio a embargante aponto de gastar toda a sua fortuna como allega na impugnação, gratificando advogados que sustentem um pleito contra a liberdade de sua escrava, pela quantia de 150\$000, pois tal é a differença entre o peculio depositado e o valor arbitrado.¹⁴

A resposta da ex-proprietária a essa questão deu-se no sentido de alegar transtornos pessoais, a demora e as despesas suscitadas pelo andamento do processo intentado contra ela.

A hu anno, menos 22 dias, he a embargada martyrizada por sua escrava a embarg.e, que pela proteção, e liberalidade de 3º tem conseguido protellar esta causa summarissima, obrigar a embargada a maiores despezas, e taes, que devem absorver a maior parte da quantia da indemnização, alem da perda de serviços, e em hua calamidade como a da seca, que tem obrigado a embarg.da aos maiores sacrificios para poder subsistir!¹⁵

Não bastasse isso, Raimunda Torres ainda se queixava de que Josefa teria procurado uma casa na mesma rua onde ela morava com o intuito de “a escarnecer, e encommodar”. É evidente aí a tentativa de desviar a atenção da agência de Josefa na ação judicial, na medida em que se sugere que ela agiria sob a proteção de terceiro. Raimunda Torres pontua, por outro lado, atitudes deliberadas de sua ex-cativa que se dariam, na sua perspectiva, com o fito de lhe prejudicar no decorrer da querela. Ora, a embargante morou por quase um ano em endereço determinado por ordem judicial. Não poderia, com efeito, escolher onde pretenderia esperar a conclusão da causa que então intentava contra sua antiga senhora. Ademais, é certo que Josefa contava com os serviços de um curador, que, por seu turno, informava-a sobre os meandros da Lei n.º 2.040 e outros dispositivos legais pertinentes ao seu caso.

¹⁴ *Ibidem.*

¹⁵ *Ibidem*, p. 38.

Convém, portanto, imaginar que Josefa conhecesse razoavelmente os riscos subjacentes ao certame por que passava na justiça. Cabe ponderar que, na sociedade escravista, raríssimos eram os escravos e libertos que sabiam ler; contudo, havia outros modos de apreender o mundo ao redor, saberes a partir dos quais agiam e, desse modo, desvelavam o aspecto de incompletude do real no qual viviam.

Há sempre espaço para agir, mesmo no interior de uma sociedade na qual a liberdade se configurava, em parte, por condicionantes estruturais. No caso de Josefa, em particular, por não dispor dos 250 mil réis restantes para quitar sua dívida com a senhora, a determinação judicial firmou que ela teria que acatar “o contracto de prestação de serviços de que trata a Lei n.º 2.040 de Setembro de 1871 Art.º 4º § 3.º e Dec. n.º 5135 de 13 de Novembro de 1872, por tanto tempo quanto seja suficientes [...]”.¹⁶ A esse propósito, o item mencionado da Lei n.º 2.040 estabelece permissão ao escravo, “em favor de sua liberdade” para “contratar com terceiro a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de sete annos”; para tanto, haveria de contar com o consentimento do senhor e aprovação do juiz de órfãos.¹⁷ Mas, como ficou claro, o contrato que restringiria a liberdade de Josefa não tinha prazo definido para expirar. Na prática, portanto, Raimunda Torres poderia explorar os serviços da forra Josefa pelo tempo que lhe conviesse. Por outro lado, Josefa, enquanto forra, passaria a ter personalidade jurídica, o que já era mais do que a condição de “coisa”, caso tivesse perdido a liberdade por completo.

Entre escravos, forros e libertos, é difícil dizer quem estava mais exposto ao risco ensejado pelo tráfico interprovincial. Aliás, como se viu, mesmo pessoas livres não estavam isentas dessa especulação, que se acirrava em momentos de crise. Bastava contar com matiz mais adensado de pele para se tornar alvo de comerciantes negreiros. Por isso, diante de circunstâncias difíceis, o fato de possuir documento de alforria, ou contar com a solidariedade de alguém que testemunhasse a condição

¹⁶ *Ibidem*, p. 45.

¹⁷ CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP). Setor de Obras Raras. Lei nº 2.040. In: Actos do Poder Legislativo de 1871. p. 149.

de liberto(a), poderia fazer alguma diferença – embora não num primeiro momento – entre a liberdade e a não liberdade. Nesse sentido, Josefa não perdeu o processo intentado contra sua antiga senhora. Apenas retesou o passo antes de seguir no caminho para a liberdade.

Mas dois aspectos daí não podem ser perdidos. Os 250 mil que estavam em jogo, entre Josefa e Raimunda Torres, no auge da seca de 1877-1879, não seriam esquecidos à toa. Este, com efeito, constituiu o motivo principal da querela que levou ambas ao tribunal. A primeira, de um lado, lutava para não ter que pagar aquele valor devido à senhora, sem prejuízo de sua liberdade. A segunda, por seu turno, não podia aceitar o fato de ser obrigada a assumir a perda do dinheiro e, ainda, não conseguir inviabilizar a liberdade da ex-escrava. Além disso, outro ponto a ser retido em todo esse caso diz respeito à necessidade de atentar para a circulação de notícias, de ideias entre os escravos, em particular no tocante à Lei n.º 2.040. A esse respeito, fonte interessante, para dar a perceber tal aspecto suscitado pelas relações encetadas por escravos diante da lei, é o processo intentado contra as libertas Benedita e sua filha, Damiana.

Mãe e filha viviam na casa de dona Margarida de Jesus, que ficava nas proximidades da praia do Pecém. Lugar ermo, denominado Boa Esperança, e distante cerca de oito léguas de Fortaleza e seis em relação ao povoado de Soure (hoje Caucaia). A fim de defender a legitimidade da propriedade, dona Margarida alegou, num dos autos da ação de escravidão a que deu início em 1875, ser possuidora e senhora de Benedita e Damiana há quase dezoito anos, sem, ao longo desse tempo, ter havido “nenhuma contestação”.

Benedita havia sido comprada pelo finado marido de Margarida de Jesus quando tinha por volta de sete anos de idade. Essa compra gerou um documento com vários problemas do ponto de vista formal, o que, inclusive, foi utilizado como elemento de contestação pelo curador das libertas. O argumento desse advogado concerne a detalhes técnicos, a serem seguidos quando da composição de documentos de escritura de compra e venda de cativos, como, por exemplo: a ausência de assinatura do vendedor, a falta de um selo que comprovasse inclusive pagamento das devidas taxas relativas àquela transição etc. Todavia, o que

mais chama a atenção, nesse ponto, é o documento do curador Justino Xavier, destinado ao inspetor de polícia, requerendo declaração de que as duas escravas não haviam sido dadas à matrícula no tempo previsto, no qual se diz que Benedita, solteira, preta de cor e com idade entre 22 e 25 anos, era filha legítima de Thomé e de Paula Francisca de Jesus, ambos “livres”.¹⁸ Este dado suscita questão inevitável: sob quais circunstâncias uma filha de pais livres fora vendida como cativa? O aludido curador não investiu muito nesse aspecto para defender a causa das libertas. Apenas levantou suspeição acerca da legalidade da compra de Benedita, mas não de sua escravização há dezoito anos.

Diante desse argumento, a senhora reiterava o seu direito sobre as libertas citadas na querela e lamentava não as haver matriculado até o dia 30 de setembro de 1873, data limite para encerrar-se a primeira matrícula depois da aprovação da Lei n.º 2.040. Em dado momento do processo, Margarida de Jesus diz que “deixou de faze-lo, sem culpa sua, mas pr ignorar que houvesse tal disposição de lei”.¹⁹ Nesse sentido, como advoga seu representante,

occorreo [...] que sendo a supe reside n’um lugar mto pouco frequentado, ou aliás deserto, onde nunca sahi, e vivendo no maior isolamento, n’uma idade avandadissima, e sem pessoa que cure de seus interesses, nunca teve noticia da obrigação, que lhe impunha aquelle Reg., de sorte que extinto o praso, ficou obrigada a provar o seo dominio ou senhorio sobre a dita escrava por via de açção ordinária [...].²⁰

Portanto, a tese que sustentava a ação de escravidão, intentada contra as libertas Benedita e Damiana, era a de que, por morar longe da matriz de Soure, num lugar de poucos vizinhos e quase nunca visitado, Margarida de Jesus não teve como contar com qualquer pessoa que lhe fizesse saber das designações da lei, particularmente das alusivas às

¹⁸ CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Tribunal da Relação – Ação de escravidão*. Apelante: D. Margarida Ferreira de Jesus. Apeladas: as escravas Benedita e Damiana. Caixa 501, Pacote 71 A, nº 139, 1875. p. 7.

¹⁹ *Ibidem*, p. 5.

²⁰ *Ibidem*, p. 2.

obrigações recaídas sobre os senhores. Desse modo, pretendia, em suma, reaver as suas antigas escravas. A respeito de tal desejo, lê-se na apelação da senhora, redigida pelo advogado João Brígido, que

[...] é sempre odioso e contra os principios de humanidade o recurso que n'este pleito cabe a appellante; mas acima de seus sentimentos philanthropicos está o facto social e o direito de propriedade, garantido pela lei.

Ninguem mais que a appellante lastima essa terrivel chaga social que se chama escravidão; mas estabelecida e legalisada como se acha pelas leis do pais, não pode abrir mão dos direitos que estas lhe garantem, e dar ganho a causa da anarchia e da desordem de seus escravos.²¹

Essa fonte é bastante rica para refletir acerca da visão dos senhores sobre o processo de manumissão dos escravos. Alguns senhores não se incomodavam tanto com a ideia da abolição do elemento servil; preocupavam-se, antes, com o modo pelo qual o governo a realizaria. O que estava em jogo era o direito de propriedade, caro, guardadas as devidas proporções, à elite senhorial e aos pequenos proprietários. Se o Estado pretendesse prosseguir com as medidas emancipacionistas, o direito à propriedade deveria ser antes salvaguardado. Por outro lado, a essa visão juspositiva do direito, ligava-se o liberalismo, que, no Brasil, legitimou contraditoriamente a existência do trabalho escravo (BOSI, 1992, p. 194-245; BOSI, 2010, p. 303-371; MARSON, 1993; LOURENÇO, 2001, p. 107). Cabe atentar ainda para o advogado de Margarida de Jesus, João Brígido. Este, no início da década de 1880, manifesta apoio às sociedades abolicionistas, arrogando-se, assim, papel de entusiasta daquele movimento na província; no entanto, seu nome era corrente nos jornais, especialmente n'*O Cearense*, assinando anúncios de venda de escravos. Aliás, este é bem o espírito do movimento abolicionista que concorreu para o fim da escravidão no Ceará: invoca o bom senhor, o paternalismo; pois se trata de uma forma de manter cativo o escravo, mesmo depois de liberto.

²¹ *Ibidem*, p. 31.

Ora, Margarida de Jesus não nega seus valores cristãos e humanistas. No entanto, em momentos decisivos, quando está em jogo agarrar-se ao seu direito de propriedade, esses valores são deitados à margem a fim de dar vez ao sentimento que, na sua ótica, condiz com a situação social do país, na qual a posse de escravos estava consolidada e legitimada mediante as instituições do poder público. Desse modo, embora não fosse nobre, do ponto de vista ético, o processo movido contra as suas antigas escravas, como reconhecia a própria Margarida de Jesus, o que mais importava era conseguir restituir, na justiça, a propriedade há muito legitimada de fato e de direito. Para tanto, algumas testemunhas foram convocadas e ouvidas no decorrer do pleito. Antonio Dias, homem solteiro, de 25 anos, natural da freguesia de Soure e “morador no Boqueirão da Arara”, que vivia “de ser lavrador”, foi um dos indagados pelo juiz.

Perguntado se elle testemunha tinha tido noticia da nova Lei libertadora dos ventres das escravas, bem como da obrigação de serem matriculados os escravos! Respondeu que não soube de haver essa obrigação, mas que teve noticia daquela Lei.²²

O testemunho, em questão, aguçou o debate sobre se Margarida de Jesus sabia ou não da obrigatoriedade de matricular suas escravas. Afinal, a referida norma legal era conhecida, mas não em todos os seus matizes. Assim sendo, uma velha senhora, moradora em lugar ermo, poderia de fato não tomar ciência de tal dispositivo em tempo hábil para tomar qualquer atitude recomendada. A esse propósito, pesava contra Benedita a alegação de Margarida de Jesus de que “a unica pessoa, que tinha conhecimto da lei, era sua referida escrava, q. maliciosame deixou de comunicar[-lhe]”²³ acerca da necessidade de sua matrícula e a de sua filha.

A incapacidade da Autora, para estar ao corrente de semelhantes medidas da lei, acresce, que sua propriedade escrava Benedicta, Ré,

²² *Ibidem*, p. 11.

²³ *Ibidem*, p. 5.

na presente questão, com sua filha Damiana, era a única pessoa, que a punha em comunicação com o povoado, e pois não seria ella, que a viesse advertir do perigo, que corria a sua propriedade, cupando-se ella propria, ou antes perdendo o ensejo de chiconear a sua liberdade.²⁴

A passagem suscita pensar acerca da circulação das informações alusivas às leis emancipacionistas nos rincões do país. Como os escravos tomavam ciência desses códigos normativos e de suas minúcias, amiúde ambíguas e contraditórias mesmo para aqueles que as deviam empregar? Como sustenta sua antiga senhora, Benedita era quem resolveva os seus interesses e pendências no povoado do Soure, o mais próximo de Boa Esperança. Benedita seria, portanto, quem movimentava os recados, idos e vindos, de sua proprietária. Não só comunicados banais, senão também os de natureza mais genérica sobre acontecimentos importantes.

Não se pode negar que essa tese, vinda de uma proprietária, tinha sua relevância e poderia influenciar, de algum modo, o juiz municipal responsável por julgar a ação. Sabendo disso, a defesa das libertas tentou amenizar o peso desse argumento, sugerindo

[...] que a ignorancia de direito não se presume, nem se pode allegar, tanto mais quando a lei de que se trata foi publicada pelos jornaes da provincia, e os prazos para a matricula especial dos escravos, alem de muito extensos, foram tambem repetidamente annunciados pela imprensa e por editaes.²⁵

E mais: embora Benedita tivesse tomado conhecimento da Lei nº 2.040, na casa onde vivia com sua filha ninguém ignorava as disposições da citada lei. Isto é, o fato de a liberta saber sobre a obrigatoriedade de ser dada à matrícula, dentro de um determinado prazo, não poderia ser usado em juízo contra ela. Afinal, a autora da ação mantinha comunicação com os vizinhos, apesar de poucos, entre os quais se encontravam seu filho Vicente Alves e o neto Manoel Caetano, além

²⁴ *Ibidem*, p. 18.

²⁵ *Ibidem*, p. 6.

de contar com outros vizinhos que, inclusive, matricularam devidamente seus escravos.

De toda sorte, ainda que Margarida de Jesus tivesse conseguido provar a sua ignorância em relação à lei, o que fundamentava a ação de escravidão em tela, a não consecução de um dever poderia ser considerada como omissão de direito, incorrendo, desse modo, no que prescrevia tanto a Lei n.º 2.040, como o Decreto nº 4835, de dezembro de 1871 – ou seja, a perda de posse legal sobre os escravos não matriculados. Diante de todo o caso, a defesa das libertas tentou apresentar uma conclusão de natureza demonstrativa, lógica:

Benedita, residindo com ella [Margarida de Jesus] em casa, soube todavia da existencia da Lei; deixa de deprehender-se d’ahi, que ella A[peleante] não podia ignorar a mesma Lei, visto que sendo Benedita escrava, não tinha relações mais amplas do que a A. com pessoas habilitadas para darem conhecimento da existencia da Lei: presume-se, por este facto qe a A. sabia della.²⁶

O argumento, como dificilmente deixaria de ser, guarda um teor antes retórico do que lógico. Primeiro, porque se trata de inferir a ciência de dona Margarida em relação à aludida lei do fato de ela ter alguns vizinhos. Segundo, porque sustenta a ilação de que Margarida, por ser pessoa livre e proprietária, possuiria mais relações do que sua escrava. Ora, conquanto se fale de pessoas de condições sociojurídicas distintas, não há dúvida de que Benedita gozasse de maior mobilidade do que sua senhora. Aliás, esta é uma característica que assumiu a escravidão no Ceará. Vale mencionar, a esse respeito, *O caixeiro*, de Rodolfo Teófilo, obra de memórias que narra experiências de sua vida enquanto trabalhou como caixeiro. Há certa passagem desse opúsculo na qual Teófilo desvela com mestria a relação amiúde observada entre trabalhador livre pobre e um escravo, na qual este poderia levar alguma vantagem:

Quantas vezes depois de ferrar no somno era despertado por alguém que me batia a porta aos murros; era o patrão politico que

²⁶ *Ibidem*, p. 23.

voltando do palacio do governo, acordava-me para sellar a sua burra preta, que o conduziria a um dos subúrbios de Fortaleza, onde veraneava com a familia. Estremunhado, metia os pés da rede e sahia ao quintal a sellar a alimaria.

O animal, como para contrariar-me, logo que entrava no meu quarto em procura da rua havia de exercer uma de suas funções physiologicas. Quando o excremento era solido ainda bem, mas quando liquido, era um desastre.

Sahido o patrão la ia eu lavar o quarto e suportar o resto da noite a fedentina da urina da burra. Podia estar livre desses incommodos se fosse chamado para esse serviço, como era de direito o moleque João, escravo, que dormia em um visinho ao meu quarto; mas esta áquella hora estaria na farra nos subúrbios da cidade.

O captivo, estando podia sahir e refriar-se, ter uma pneumonia e morrer. Era um prejuizo de dois a tres contos de réis, tanto valia um homem nos cafezaes do sul. Eu morrendo, os patrões nada perderiam, viria outro creado substituir-me (THEÓPHILO, 2006, p. 26-28).

Comentando esta passagem, Eurípedes Funes sublinhou que o testemunho de Teófilo põe a nu o cerne da distinção social sobre a qual se erguera a sociedade brasileira, a saber, a divisão entre escravos e livres. “Essa distinção jurídica essencial, herdada da lei romana, dividia a sociedade em indivíduos com direitos de pessoa e propriedade, que podiam teoricamente exercer direitos de ‘cidadãos’ e indivíduos que não podiam” (FUNES, 2007, p. 108-109). Além disso, o excerto também dá a ver a mobilidade que alguns escravos podiam ter amiúde, no Ceará, em detrimento de trabalhadores livres pobres. Nesse sentido, Benedita, movendo-se com liberalidade similar à do moleque João, mencionado por Teófilo, não teria tantos obstáculos para costurar uma rede suficientemente ampla de relações de comunicação e solidariedade que lhe possibilitasse saber de detalhes decisivos em torno daquele aludido código legal.

Em resumo, as libertas, Benedita e Damiana, após longo embate judicial, puderam comemorar um julgamento favorável à manutenção de sua liberdade. É difícil atribuir tal determinação da justiça a um fator isolado. Do ponto de vista formalista, tanto o curador das libertas pode ter cunhado boas peças jurídicas, o que objetivamente provou a inocência de Benedita, quanto o juiz que avaliou o processo pode ter se

deixado influenciar por sentimentos humanistas e ideias inclinadas a reconhecer a necessidade de reformas sociais no tocante à questão servil. De todo modo, atente-se para o fato de que “a sentença da justiça não se limita a pôr termo a um processo, ela abre espaço para todo um curso de jurisprudência, na medida em que cria um precedente” (RICOUER, s/d, p. 165). A confirmação, portanto, da manutenção da liberdade de Benedita e de sua filha continuou reverberando no tecido social, suscitando o acirramento de outras ações, ulteriores julgamentos, o que significa a exasperação dos conflitos, porque, afinal, o próprio processo é uma forma assumida pelas querelas dadas num dos campos em que a liberdade estava em disputa, a saber, a justiça (RICOUER, s/d, p. 166). Nesse sentido, os conflitos sociais não se limitam à forma codificada, processual, vez que se dão para além dos processos e não se extinguem, objetivamente, com a sua conclusão.

Benedita e Damiana ganharam o processo e mantiveram a condição de libertas. Esta era a parte que lhes coube, reconhecida pela sentença do juiz da aludida querela; ou seja, era o que lhes dizia respeito no embate judicial contra Margarida de Jesus. A liberdade mantida após a luta no tribunal não deixou, por isso, de ser incerta: continuou exposta aos mesmos riscos que matizavam a sociedade escravista. Todavia, o caso suscitou um ganho político que não se limitou apenas às experiências individuais dessas libertas. Outros escravos que estivessem pleiteando a alforria na justiça, ou em qualquer outro espaço de luta, poderiam também reivindicar essa conquista.

Se o *status* de pessoa livre na sociedade escravista era definido pela escravidão (GENOVESE, 1979, p. 20) – inclusive, para os trabalhadores livres pobres amiúde ameaçados de escravização –, a liberdade deveria ser buscada além dela mesma; no entanto, a manumissão, embora conseguida dentro da legalidade encerrada pelo emancipacionismo do poder público, já constituía um importante passo dado nesse sentido. Libertar-se nos meandros das leis significava obter condição instável de liberto, pois não foi possibilitado aos escravos nada além de uma liberdade precária. Ademais, o Estado não se furtava à tentativa de definir os sentidos da liberdade no bojo do processo da abolição, haja vista os combates aos quilombos em todo o império, que constituíam

experiências de trilhar caminho para a liberdade à revelia dos auspícios do poder público, isto é, com certa autonomia.

Como não era conveniente, do ponto de vista hegemônico, nem para o governo, nem para a elite proprietária, que os escravos ensaiassem meios autônomos de negar a escravidão, era preciso concorrer para que a condição de liberto guardasse ranços do cativo. Assim, o ex-escravo, exercitando a memória, passaria a conceber a sua nova situação civil em analogia com o *status* anterior, de sorte a se reconhecer no mesmo lugar social que sempre ocupou e deveria, desde essa ótica, continuar ocupando. Porém, mesmo aqueles que procuravam a manumissão agindo pelos meios previstos nas leis, ou a partir das suas lacunas, esboçavam sua autonomia enquanto agentes históricos e, por si mesmos, elaboravam suas visões dessas experiências.

Se, sob certo aspecto, a liberdade era precária, por outro, era mais do que nada, na medida em que configurava importante conquista. É sutil a distância entre essas duas perspectivas; todavia, ela existe e deve ser ressaltada ao se propor analisar ações envolvendo cativos e/ou libertos em querela com senhores imbuídos do desejo de salvaguardar a sua propriedade. Contrariamente a estes, os primeiros, ao adentrarem o espaço dos tribunais, não buscavam tão só obter ou manter a parte que lhes conviesse referente ao objeto da ação em curso (a liberdade), o que, afinal, significaria reivindicações embasadas em certa compreensão da justiça reduzida apenas ao seu viés meramente formal. A abordagem de Agnes Heller enseja fugir dessa interpretação reducionista, vez que, para ela, “todas as reivindicações à Justiça são enraizadas em determinados valores que não a própria justiça – explicitamente, em ‘liberdade’ e ‘vida’” (HELLER, 1998, p. 9), com ênfase, sobretudo, neste segundo valor essencial, pois se a “justiça pode ser uma precondição de vida legal e normal, a vida constitui algo além da justiça”.

Deve-se ter em conta esse viés, especialmente quando se observa a província do Ceará do século XIX, num contexto em que escravos, homens pobres livres e, amiúde, “pequenos escravistas” aproximavam-se no tocante às condições materiais de sobrevivência devido à pobreza. De algum modo, aliás, esse aspecto se faz presente nos processos compulsados. Afinal, nos momentos prementes da escravidão, é

de imaginar que não faltavam senhores buscando um modo rentável de desfazer-se dos cativos que ainda possuísem, a fim de quitar dívidas ou mesmo reverter o apurado em provimentos.

A Lei n.º 2.040, com efeito, ao postular o fundo de emancipação para indenizar proprietários em todo o país, mostrou que o governo estava pondo a termo um sentimento geral, se não manifestado, sentido por boa parte dos senhores. Afora o fenômeno do abandono de cativos, pequenos proprietários utilizavam-se dos seus escravos como moeda corrente em épocas de duras estiagens, conquanto se tratasse de um bem em constante desvalorização no Nordeste, quer pelas crescentes taxas cobradas nas alfândegas das províncias do Sul, quer pela opinião pública cada vez mais inclinada para a ideia da substituição do trabalho servil pelo livre (CONRAD, 1978, p. 211). Nesse contexto, quantas vezes se deu a desqualificação da relação entre moral e licitude?

A esse respeito, o senhor Paulino Nogueira da Fonseca, advogado das senhoras Francisca e Thereza Pereira, num processo longo que se estendeu por todo o ano de 1880, resolveu fazer uma leitura moral do caso que envolvia as escravas Eufrazia e Theodora. Para ele,

[...] ninguém aprecia ms do que nós a liberdade mas, em quanto não for abolida a propriedade escrava, a philantropia a que se quer obrigar o senhor si é philosophica, todavia não está na lei, cujo cumprimento deve ser o pharol dos tribunais constituídos.

A isto accresce que nesta questão vê-se de um lado, duas donzellas, orphãos de mãe e na companhia de um pae septuagenário, dignas de todos os respeitos por suas virtudes, tanto ms apreciaveis quanto realçam na obscuride de grande pobreza; e de outro – duas escravas prostituídas e concubinadas, indignas por si das atenções e complacencia do egregio tribunal.

Si, pois, valem o direito e a moral, as apeladas esperam justiça de magistrados que fazem a honra da sua classe, e.²⁷

²⁷ CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Ação civil de liberdade*. Apelantes: o juiz de Direito e as escravas Eufrazia e Theodora. Caixa 423, Pacote 32 A, nº 1582, 1880. p. 34-35.

Está-se diante, mais uma vez, da retórica com a qual se lamenta uma situação constituída, mas pela qual não se quer sacrificar o direito de propriedade. Ademais, na interpretação do aludido advogado, mesmo niveladas na pobreza, a moral seria um valor que diria respeito às senhoras, não às cativas. Seria, aliás, um disparate postular, em juízo, valores morais em escravas que mal teriam personalidade jurídica – seriam indignas até da atenção daquela corte, pela condição de mulheres, de negras, de ex-escravas e de pobres. Seguindo certa interpretação muito antiga, mas que ainda pairava no imaginário social da sociedade brasileira do Oitocentos, a escravidão era o lugar do pecado.

Com efeito, alguns cristãos envidando uma exegese bíblica, a fim de justificar a convivência da Igreja em relação à manutenção do *status* servil ao longo dos tempos, sugeriram que os negros seriam descendentes de Cam – filho de Noé amaldiçoado por haver caído em depravação – e como tais teriam sido condenados à escravidão perpétua. Daí, portanto, a associação da condição cativa à ideia de pecado. Por isso, o corpo do(a) negro(a) escravo(a) sempre foi (e até hoje é) visto a partir de uma ótica concupiscente. Posto isso, entende-se por que, na visão do advogado, para as pessoas livres, outrora integrantes de certa elite proprietária, a pobreza seria um meio de ressaltar as suas virtudes morais; já para os escravos, a concupiscência seria algo natural, inerente à própria condição servil, sobretudo quando se tratava de mulheres escravas (DAVIS, 2001, p. 82-83).

Eufrazia e sua filha, Theodora, foram dadas à matrícula no tempo devido. A sua contestação girou em torno do fato de haverem sido matriculadas por terceiros, não pelo seu próprio dono. Isso constituiria irregularidade passível de se requerer, na justiça, através de processo administrativo, título de liberdade, o que foi feito. Ao saber disso, as senhoras Francisca e Thereza Pereira pediram o embargo da concessão desse documento àquelas duas libertandas. A tese das irmãs embarcantes fundava-se no argumento de que

[...] não havendo quem se diga, por qualquer meio ou modo, senhor das escravas sinão as Embargantes, e não tendo aquellas sido alforriadas por ninguem, á estas deve pelo menos a justiça attri-

buir-lhes licito interesse [destaque do original] para matricular ditas escravas como suas.²⁸

Desse modo, não precisariam provar a posse das escravas para matriculá-las. Bastaria que qualquer interessado na questão o fizesse. O imbróglio enfrentado pelas embargantes teve início em agosto de 1865, quando o comerciante Francisco José Pereira, tendo falido, vendeu, entre outras propriedades, todos os seus escravos, inclusive Eufrazia e Theodora, compradas em hasta pública por Antonio dos Santos Neves, mediante a quantia de 1:578\$000 réis. A julgar pelo valor empregado nessa negociação, o senhor Antonio Neves, o septuagenário pai das embargantes, usufruía de boas condições materiais de sobrevivência. Mesmo com o passar do tempo, Antonio Neves não transferiu legalmente para as filhas a posse sobre as aludidas escravas, o que deu margem para Eufrazia e Theodora entrarem na justiça requerendo o título de liberdade, fundadas na irregularidade cometida pelos senhores.

É difícil crer que esse detalhe tenha sido observado com rigor ao longo da matrícula geral, de sorte que as libertandas, na ação em tela, só conseguiram desvelar o problema, que provavelmente ocorria com mais frequência, porque acessaram a justiça contra as suas pretensas senhoras. O pleito no tribunal foi marcado por reveses. Sempre a uma resolução favorável seguia-se um embargo, de modo que a causa ficava, a cada batalha judicial, mais extenuante, e a liberdade, menos provável. O curador, nesse sentido, pôs em questão a insistência das pretensas senhoras de suas curateladas. Para tanto, escreveu uma defesa eloquente, em que condenava a instituição da escravidão no Brasil, ainda resistente àquela altura do século XIX, não obstante fosse a causa do “atraso revoltante [...] em relação a todos os países do mundo”.²⁹ Para ele, era de admirar que as embargantes agissem com tamanha insistência perante os tribunais, vez que não conseguiam provar com a “menor sombra de razão” o direito de manter as embargadas em cativeiro.

²⁸ *Ibidem*, p. 41.

²⁹ *Ibidem*, p. 43.

Desde que a desarrasoadada obstinação das Embes não se apoia na lei, só pode achar explicação no aproveitamento do dinheiro, producto da venda das Embgdas como escravos: é esta sem duvida a mola real de tamanho esforço, sob o auxilio do futuro comprador, para obterem aquillo que a lei e a humanidade lhes negão!
É triste o ser pobre com carencia de recursos; porem e mais triste a condição do pobre que se soccorre com o preço da venda de seus semelhantes que tem jus a liberdade; mais triste é viver na escravidão.³⁰

A fonte dá a ver os riscos aos quais estavam expostos, especialmente, os escravos e libertandos. As senhoras Francisca e Thereza Pereira persistiam com tal contumácia na empresa de reaver Eufrazia e sua filha porque já haviam se articulado com um possível comprador para as duas. Ora, a seca, em 1880, já tinha passado, porém deixara estragos. Ganhar a ação corrente significaria recuperar parte do dinheiro há muito investido nas escravas, assim como obter certo capital para sanar algumas dívidas contraídas durante a temporada de seca. Ademais, o discurso do curador das libertandas dá a ver um aspecto capital da discussão acerca da questão da liberdade no Ceará do Oitocentos, a saber, conquanto a liberdade precária atenuasse as fronteiras subsistentes na sociedade escravista, particularmente na província cearense durante as grandes secas, a condição servil que recaía sobre parte dos trabalhadores ensejava muito mais riscos, entre os quais, a ameaça constante de venda para outras regiões do país por meio do tráfico interprovincial. Nesse sentido, a liberdade ainda assim poderia representar uma conquista, na medida em que concorreria como óbice ao projeto de venda dos cativos a comerciantes negreiros por parte de pretensos senhores.

Tal objetivo em nenhum momento ficou tácito nos autos do processo; pelo contrário, ocupou sempre lugar central na argumentação das embargantes. O intento de vender as ditas escravas, Eufrazia e Theodora, por vezes, foi manifesto como um direito das pretensas senhoras. Tal direito, se não legítimo na ótica do jus natural, seria lícito sob o prisma

³⁰ *Idem.*

do jus positivo – doutrina que objetaria o direito natural por este se assentar em princípios morais. Isto fica patente quando:

[...] dizem as Embargadas que não ha situação pior do que a do escravo. Não é exacto: si não é pior é igual a do senhor, que possuiu muito, viveo na grandeza e, depois, em presença d'aquelle, mesmos testemunhas de sua opulencia, reduz-se á pobreza quase extrema, e no risco de perder o unico bem que lhe resta...

Esta situação triste e precaria é infelizmente a das Embargantes que, de ricas que foram, estão ameaçadas de entregar á sorte [destaque do original] duas escravas que escaparão á voracidade dos credores de seu desventurado pae.

Não foram as Embargantes que inventaram a escravidão, e nem é por causa dellas, donzellas desprotegidas, que esse cancro continua a corroer a sociedade. Seo grande peccado é serem muito pobres e não poderem sem se prejudicarem muito, fazer o que outros poderiam com sentimento paternal [idem] fazer alforriar ditas escravas.

Si as Embargantes pretendem vender as escravas ouzadas [ibidem] que não lhes merecem a mínima consideração de apreço, o que ha de consideravel nesse procedimento? Não fazem o que os ricos sem reserva fazem? Não será licito vendel-as para dar remedio á inumeras precisões? Para que tornar-se odioso o que não é sinão mto commum e licito!

É muito seductora a liberdade, mas raros são neste paiz os que não tem escravos e desejão não perdê-lo. Porque só ás Embargantes ha de correr a obrigação de fazer excepção á generalidade? Porque não hão de procurar fazer valer os seus direitos pelos meios que a lei lhes faculta?³¹

Há explícito nesse discurso a tentativa de opor moral à lei, estratégia comum a ambos os lados em confronto no contexto em que o juspositivismo tornara-se dominante, porém ainda não hegemônico. Tanto um lado quanto o outro no certame jurídico lançava mão de argumento ora de cunho moral, ora de caráter juspositivo, evidenciando o que fixava estritamente a lei, em detrimento de quaisquer valores. Poder-se-ia sustentar, como o fizeram várias vezes, que a liberdade era uma questão filosófica, no campo do direito juspositivo, dever-se-ia tratar da legitimidade ou não da propriedade escrava. Operava-se certa

³¹ *Ibidem*, p. 48.

distinção entre legalidade e legitimidade. Ou melhor, esta deveria ser capturada por aquela, o que lembra a perspectiva de Habermas sobre ser possível “legitimidade, através de legalidade” (s/d, p. 39).

No documento fica sugerido que a culpa do constrangimento por que estariam passando Francisca e Thereza Pereira seria das embargadas. Talvez elas esperassem de Eufrazia e Theodora um gesto inspirado nos eventos que João Brígido, envolvido em outro caso já mencionado, afirma terem ocorrido no Ceará durante a seca de 1877-1879. A saber, segundo ele, nesse período, “houve lances de heroísmo inaudito – escravas pedindo às senhoras que as vendessem para que não morressem de fome os senhores – moços!” (BRÍGIDO, 1919, p. 310). O sentido dessa história contada por um advogado humanista, mas defensor de senhoras em querela contra escravas, dizia respeito à visão senhorial de que a única possibilidade de o escravo expressar algum heroísmo seria quando agisse em favor do proprietário e/ou dos seus entes queridos.

Ora, cada uma das partes lutava a fim de salvaguardar seus pretensos direitos. Cabe destacar ainda que ali não estavam em disputa tão só visões em torno da liberdade, mas também acerca do direito frente à questão servil. O curador das libertandas embasou-se, em grande medida, na concepção jusnaturalista; já o defensor das embargantes, no direito positivo. Para tanto, é necessário saber que a origem da concepção do direito encerrada pelo positivismo jurídico está relacionada ao advento do Estado moderno e, a um só tempo, ao fim da sociedade medieval. Norberto Bobbio, a esse propósito, explica que, nesse contexto transitório, “assiste-se, assim, àquilo [que] chamamos de processo de monopolização da produção jurídica por parte do Estado” (BOBBIO, 2006, p. 27).

De fato, com a afirmação do Estado moderno e, particularmente, com a consolidação do seu monopólio no que respeita à função de estabelecer o direito, observa-se a passagem do “direito não-estatal ao estatal e a passagem, ligada a esta, da concepção dualista do direito (direito natural, direito positivo) à monista (apenas o direito positivo)” (BOBBIO, 2006, p. 27). Nesse momento, a doutrina do positivismo jurídico afirma que não há direito senão o positivo. Esta corrente pre-

tende subtrair do direito qualquer axioma de ordem moral, a fim de assentá-lo sobre bases exclusivamente racionais. De modo geral, portanto, essa vertente supõe a dicotomia entre moral e razão. Todavia, agir de acordo com certa consciência moral não implica incorrer em desrazão. Aliás, conforme E. P. Thompson,

[...] homens e mulheres discutem sobre os valores, escolhem entre valores, e em sua escolha alegam evidências racionais e interrogam seus próprios valores por meios racionais. Isso equivale a dizer que essas pessoas são tão determinadas (e não mais) em seus valores quanto o são em suas idéias e ações, são tão “sujeitos” (e não mais) de sua própria consciência afetiva e moral quanto de sua história geral (THOMPSON, 1981, p. 194).

Nesses termos, retirar o direito da base natural para assentá-lo no terreno positivo da propalada razão significava restringir a justiça ao seu aspecto processual, em que juízes se arvoravam a capacidade de observar objetivamente o espírito e a letra das normas legais, à revelia dos valores que existissem em torno de qualquer questão. A justiça, cada vez mais, tornar-se-ia circunscrita ao domínio da elite senhorial (pretensa detentora da boa razão), ao passo que limitaria as possibilidades de êxito das ações impetradas por escravos, forros e pobres livres. Contudo, tal processo não se dava sem ambiguidades e contradições, de sorte que os libertandos, enquanto sujeitos de sua própria consciência moral, demonstravam certa habilidade em agir a partir do conhecimento razoável de dispositivos capitais presentes no texto da Lei nº 2.040.

Cabe assinalar que, embora o juspositivismo, na prática jurídica, tenha se tornado predominante em relação ao jusnaturalismo, ambos concorriam no Brasil oitocentista. Essas duas doutrinas foram repetidamente apropriadas de modo indistinto, ora para objetar, ora para defender a emancipação dos escravos (PENA, 2001, p. 310). Daí poder-se dizer que mesmo o direito positivo não é puramente racional, nem completamente livre de valores morais (HABERMAS, s/d, p. 33). Nesse sentido, atente-se para a sugestão, procedida pelas embargantes, de que as libertandas, Eufrazia e Theodora, seriam indignas da atenção da justiça. Pretende-se, com isso, dar a ver que seria uma atitude torpe de-

fender, a partir do direito natural, libertandas de moral duvidosa ou sem qualquer moral – desde a ótica da moralidade cristã, haja vista, sobretudo, que uma das raízes dessa corrente remete ao Velho Testamento e ao Evangelho (BOBBIO, 2006, p. 26). Não é difícil identificar que, ao tentar desautorizar a visão do direito que há por trás da defesa do jus à liberdade das embargadas, as embargantes recorreram a um argumento moralista, apesar de se arrogarem asseguradas pelo direito positivo, pela racionalidade objetiva e supostamente inerente à prerrogativa legal do jus de propriedade.

Releva ainda ponderar que, se tanto o direito natural quanto o positivo foram apropriados para objetar propostas de resolução da questão servil, as leis emancipacionistas, mesmo positivas, guardaram certa carga de sentido moral, como, aliás, deu a ver o mais ilustre dos abolicionistas, Joaquim Nabuco, para quem a Lei nº 2.040, particularmente, provocou um impacto de ordem moral na sociedade brasileira (NABUCO, 2003, p. 119-120). Com efeito, como já se argumentou antes, a partir de 1871, quando passou aquela lei, os escravos motivaram-se a dar início a muito mais processos na justiça contra os senhores. Em geral, o requerimento funda-se numa lei positiva, mas, nas ações mais prolixas, no sentido de uma crítica da sociedade escravista, observa-se toda uma retórica eivada dos pressupostos jusnaturalistas. Aqui, uma vez mais, cite-se Bobbio, para quem os direitos naturais são direitos históricos. E mais: é patente, entre outros, a centralidade do jus à liberdade (BOBBIO, 2004, p. 2). Para Bobbio, os direitos naturais, a exemplo da liberdade, constituem um limite ao poder do Estado, na medida em que antecede o seu próprio surgimento. Por isso, os direitos naturais devem ser considerados históricos, independentes de quaisquer constrangimentos impostos pela vontade de outro indivíduo ou pela do governo (BOBBIO, 2004, p. 49).

Dito isso, os processos aqui lidos, em geral, encerram longas disputas em torno da liberdade. Estas se dão, por sua vez, a partir de leituras da Lei nº 2.040 e de concepções do direito. Nesse ponto, deve-se ponderar que a lei é uma abstração baseada na necessidade de mediação de diversos interesses sociais. Assim, ela só ganha concretude nos conflitos latentes na sociedade, ao passo que estes também se acirram por

ocasião daquela. Afinal, como sintetizou E. P. Thompson, “o direito pode ser retórico, mas não necessariamente uma retórica vazia” (THOMPSON, 1997, p. 354). Ele faz sentido para os diversos grupos sociais que o acionam para a mediação dos seus interesses conflitantes — obviamente, não sem desvantagem para os desfavorecidos, do ponto de vista econômico e social. De um mero aparelho de dominação, “o direito passou a ser concebido como um campo simbólico, como práticas discursivas ou como dispositivos de poder” (LARA; MENDONÇA, 2006, p. 9). São louváveis as tentativas de refinar as abordagens da relação do direito com os processos sociais mais abrangentes. Contudo, convém admitir que vitórias ou derrotas, dadas nesse campo, não repercutem na sociedade apenas como experiências simbólicas ou discursivas. Tornar-se livre, ou impedir a tentativa de reescravização, na justiça, a partir de uma brecha deixada pela lei, constituía um ganho político inestimável, ainda que a liberdade fosse precária. Os escravos e libertos interpretavam à sua maneira os sentidos da liberdade e dos códigos normativos, pois “os sentidos não estão nas palavras elas mesmas. Estão aquém e além delas” (ORLANDI, 2009, p. 42).

Isso pode, de certo modo, ser constatado nos diversos autos dos processos compulsados. Cada parte se arroga o direito inelutável de obter o reconhecimento favorável por ocasião do julgamento final da querela, e, para tanto, encontra dispositivos existentes na lei e, mesmo, para além dela. Nesse caso, tanto podem ser aspectos morais, quanto propriamente históricos. Por um lado, os escravos mencionavam o caráter “santo”, “divino” do jus à liberdade; por outro, os senhores procuravam desvencilhar-se de qualquer discussão que remetesse a juízos de valor acerca de suas intentadas causas, e, quando o faziam, isso se dava no sentido de desvalorizar aqueles, tachando-os de indignos à justiça e à cidadania.

Aliás, os proprietários, por vezes, só faziam referência ao caráter sagrado da liberdade dos seus cativos quando viam a possibilidade de obter dinheiro com isso, como nos casos em que se encontram libertandos curatelados por seus próprios donos. De fato, os senhores, ao entrarem em querela com libertandos, sempre direcionavam o foco do pleito para uma situação socialmente aceita. Se, nas últimas dé-

cadados do século XIX, a propriedade servil tornara-se ilegítima sob o prisma moral, argumentava-se que esta era uma realidade que não havia começado por eles, e pela qual seria injusto serem apenados. Que a escravidão era uma injúria, concordavam; mas não havia sido iniciada historicamente por sua vontade e empresa, de modo que, em nome de sua erradicação, não aceitavam ser prejudicados em seus direitos civis e de propriedade.

A experiência de Eufrazia e Theodora, a esse propósito, permite ver como certos senhores empobrecidos, ou alegando tal condição, aferavam-se aos últimos escravos que possuíam com o intuito de garantir algum ganho em dinheiro, quer com a indenização prevista na Lei nº 2.040, quer com a venda para o tráfico interprovincial. No entanto, é sempre bom lembrar que alguns trabalhadores escravos conseguiram, na contramão disso, (re)conquistar ou manter a liberdade ainda que precária, ou por meio de negociações com os próprios donos, ou por verdadeiras batalhas travadas nos tribunais da justiça – ou, ainda, para além dela. Tais lutas encerram experiências de busca da liberdade por parte dos agentes aqui mencionados, a saber, trabalhadores pobres escravizados, forros e libertandos. Suas experiências, nem sempre premiadas com vitórias, dão a ver que a conquista da manumissão, apesar de não lhes isentar dos riscos de reescravização ou subordinação a condições precárias de vida e trabalho, valia a pena, pois, conquanto o mundo da liberdade no Brasil oitocentista fosse muito limitado e ambíguo, a liberdade era “um degrau [...] importante [a ser alcançado] na hierarquia social” (CARVALHO, 1988, p. 19). Com efeito, era um passo significativo dado em direção a um longo caminho em busca da liberdade – condição complexa de se aferir, considerando-se a experiência dos negros, escravos, pobres livres, em geral, nos mundos do trabalho, durante a vigência oficial da escravidão e, mesmo, no pós-abolição em face das relações de poder historicamente constituídas no país, que sustentaram o que se poderia chamar de *habitus* senhorial. Um costume de escravizar, certa “licença” cultural dos grupos dominantes, centrada na família burguesa, que se pode observar, de modo mais explícito, na constituição de uma espacialidade burguesa na província cearense, em especial, em sua capital, Fortaleza, a partir de meados do século XIX.

Nesses termos, se as leis emancipacionistas foram uma conquista dos escravos e, ainda, se elas acirraram as lutas em torno da liberdade, cabe aventar que a caminhada não logrou alcançar seu cabo. Nem 1884, quando se comemorou o fim da escravidão no Ceará, nem 1888, quando se deu a abolição geral da propriedade servil no país, representaram contextos em que o governo possibilitou à massa saída da condição cativa, a conquista efetiva de direitos de cidadania. E, aqui, cidadania é entendida como a experiência política de participar ativamente dos destinos da sociedade e do Estado.

Ora, com base nessa aceção de cidadania, a abolição não passou de uma medida por meio da qual o Estado lançou os escravos “de um dia para outro à alegria de uma liberdade reconquistada e aos temores de um amanhã sem pão e sem teto” (MATTOSO, 2003, p. 207). É certo, no entanto, que a liberdade, para os cativos, nunca foi um projeto das elites políticas dominantes no país. Tratava-se tão só de a camada social que, direta e indiretamente, ocupava o poder não parecer inimiga da liberdade almejada pela população cativa, sob pena de dar margem ao prejuízo de sua hegemonia na sociedade. André Rosenberg, ao ponderar sobre a relação de escravos em Santos, na década de 1880, com a justiça, apreende bem o teor da perspectiva senhorial, quando afirma que

[...] a luta dos senhores no curso da implementação das leis emancipatórias era resguardar algum controle sobre o processo de manumissão, pois, do contrário, a liberdade intermediada pelo Estado (fundo de emancipação) ou mesmo “arrancada” (acúmulo de pecúlio) revelava-se extremamente perniciososa aos designios dos senhores, uma vez que os colocava como opositores aos planos dos escravos e, portanto, como inimigos da liberdade, fazendo ruir a estrutura escravista que implicava a condução do liberto ao mundo livre, condicionada por critérios paternalistas de bom comportamento ou gratidão (ROSEMBERG, 2006, p. 214).

Atente-se para o fato de que o governo atuou em duas direções no tocante à questão servil. Por um lado, promulgou leis emancipacionistas que reanimaram as lutas da população cativa, mas, por outro, combateu veementemente os quilombos e as tentativas de tecer experiências de libertação com maior autonomia (FUNES, 1995). A ser ver-

dade que os quilombos eram a “materialização da ideia de liberdade”, o Estado sempre procurou tolher tais iniciativas, tomadas no sentido de construir o caminho para a liberdade à revelia dos auspícios dos senhores e do poder público.

Crê-se, portanto, não ser demais sugerir que as experiências dos indivíduos, aqui aludidos, não se deram tão só com o fim de conseguir a condição civil de liberto. Isso era parte de aspirações quanto a melhores condições sociais de vida. Mirar a liberdade, nesse sentido, sempre permeou o horizonte de expectativa desses agentes históricos. E ainda se faz necessário, pois as lutas pela liberdade continuam abertas. Não se pode seguir negligenciando o ponto de vista segundo o qual “o que estende o horizonte de expectativa é o espaço de experiência aberto para o futuro” (KOSELLECK, 2006, p. 313). É preciso, nesse sentido, romper o horizonte de expectativa a fim de criar “uma experiência nova”. Embora os vencedores sejam conhecidos já há algum tempo, suas vitórias são parciais e não têm esgotado a agência dos que reivindicam o direito à liberdade e à vida, dos que vivem lançando mão de certa arte de existir. É assim que tecem suas vidas, sulcando a realidade para abrir novos caminhos. Desconhecer o seu fim é motivo de angústia e de esperança. Forças que dão carga semântica ao tempo. Assim como à história.

Referências

- ARENDDT, H. *Entre o passado e o futuro*. 6. ed. São Paulo: Perspectiva, 2009.
- BAUMAN, Z. *A liberdade*. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.
- BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BOBBIO, N. *O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito*. São Paulo: Ícone, 2006.
- BOSI, A. *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

- BOSI, A. *Ideologia e contraideologia: temas e variações*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.
- BRÍGIDO, J. *Ceará: homens e fatos*. Rio de Janeiro: Typ. Besnard Frères, 1919.
- CARVALHO, J. M. de. As batalhas da abolição. *Estudos afro-asiáticos*, Rio de Janeiro, n. 15, 1988.
- CARVALHO, M. J. M. de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*. Recife: Universitária da UFPE, 1998.
- CHALHOUB, S. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- CHALHOUB, S. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). *História Social*, Campinas, n. 19, p. 19-32, 2010.
- CHALHOUB, S. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- CHAUÍ, M. *Convite à filosofia*. 3. ed. São Paulo: Ática, 1995.
- CONRAD, R. *Os últimos anos da escravatura no Brasil. 1850-1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- DAVIS, D. B. *O problema da escravidão na cultura ocidental*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- FORNER, E. *Nada além da liberdade: a emancipação e seu legado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Brasília: CNPQ, 1988.
- FRENCH, J. As falsas dicotomias entre escravidão e liberdade: continuidades e rupturas na formação política e social do Brasil moderno. In: LIBBY, D. C.; FURTADO, J. F. (org.). *Trabalho livre, trabalho escravo: Brasil e Europa, séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Annablume, 2006. p. 75-96.

FUNES, E. *Nasci nas matas, nunca tive senhor: história e memória dos mocambos do Baixo Amazonas*. 1995, 456 f. Tese (Doutorado em História Social) – Departamento de História Social, Departamento de História, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.

FUNES, E. Negros no Ceará. *In: SOUSA, S. de (org.). Uma nova história do Ceará*. 4. ed. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2007. p. 103-132.

GENOVESE, E. D. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Brasília: CNPQ, 1988.

GENOVESE, E. D. *O mundo dos senhores de escravos: dois ensaios de interpretação*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

HABERMAS, J. *Direito e moral*. Lisboa: Instituto Piaget, s/d.

HELLER, A. *Além da justiça*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

KOSELLECK, R. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Tradução Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-Rio, 2006.

LAMOUNIER, M. L. *Da escravidão ao trabalho livre: a lei de locação de serviços de 1879*. Campinas: Papyrus, 1988.

LARA, S. H.; MENDONÇA, J. M. (org.). *Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Unicamp, 2006.

LOURENÇO, F. A. *Agricultura ilustrada: liberalismo e escravismo nas origens da questão agrária brasileira*. Campinas: Unicamp, 2001.

MARSON, I. Liberalismo e escravidão no Brasil. *Revista USP*, São Paulo, n. 17, p. 102-113, mar./abr./maio 1993.

MATTOSO, K. M. de Q. *Ser escravo no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 2003.

MERLEAU-PONTY, M. *Fenomenologia da percepção*. 4. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

MOTT, L. R. B. Estructura demográfica de las haciendas de ganado de Piauí colonial: un caso de poblamiento rural centrífugo. In: CONFERENCIA GENERAL DE LA UNIÓN INTERNACIONAL PARA EL ESTUDIO CIENTÍFICO DE LA POBLACIÓN, 18., 1977, México. *Anais* [...]. México, 1977.

NABUCO, J. *O abolicionismo*. Brasília: Universidade de Brasília, 2003.

ORLANDI, E. P. *Análise do discurso: princípios e procedimentos*. Campinas: Pontes, 2009.

PENA, E. S. *Pajens da casa imperial: jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas: Unicamp, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001.

RICOUER, P. *O justo ou a essência da justiça*. Lisboa: Instituto Piaget, s/d.

ROSEMBERG, A. *Ordem e burla: processos sociais, escravidão e justiça, Santos, década de 1880*. São Paulo: Alameda, 2006.

SOARES, L. C. *O “povo de Cam” na capital do Brasil: a escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX*. Rio de Janeiro: Faperj, 7 Letras, 2007.

THEÓPHILO, R. *O caixeiro: reminiscências*. Edição fac-similar. Fortaleza: Museu do Ceará/Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, 2006.

THOMPSON, E. P. *A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Tradução Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Tradução Denise Bottman. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

Fontes consultadas

CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Ação civil de liberdade*. Apelantes: o juiz de Direito e as escravas Eufrazia e Theodora. Caixa 423, Pacote 32 A, n. 1582, 1880.

CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Tribunal da Relação – Embargos de Restituição da Fortaleza*. Embargante: A escrava Josefa, Caixa s/n, Pacote 48, n. 1530, 1880.

CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Tribunal da Relação – Ação civil de liberdade*. Apelantes: o juiz de Direito e as escravas Eufrazia e Theodora. Caixa 423, Pacote 32 A, n. 1582, 1880.

CEARÁ. Arquivo público do Estado do Ceará (APEC). *Tribunal da Relação – Ação de escravidão*. Apelante: D. Margarida Ferreira de Jesus. Apeladas: as escravas Benedita e Damiana. Caixa 501, Pacote 71 A, n.º 139, 1875.

CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP). *Setor de Obras Raras*. Lei n. 2.040. In: Actos do Poder Legislativo de 1871.

REVISTA DO INSTITUTO DO CEARÁ. Fortaleza, tomo XXV, 1911.

“PRECISA-SE DE UM CREADO BOM, LIVRE OU ESCRAVO”

O serviço doméstico em Fortaleza em fins do século XIX

Juliana M. Linhares

Introdução

No início de 1880 em Fortaleza, andava acelerado o processo de abolição; a preocupação das autoridades girava em torno das consequências geradas com o fim da escravidão. A sociedade questionava, por exemplo, como seria a organização do trabalho livre, acostumada com a servidão imposta aos menos abastados. A primeira medida apontada era a imposição legal da disciplina para o trabalho. Com o processo de abolição da escravidão culminado em Fortaleza na década de 1880, mais precisamente em 1883, as relações entre “patrões” e “empregados” poderiam ser definidas em uma série de arranjos de trabalho.

Para a elite escravista, a obrigação das classes subalternas ao trabalho era a única saída conhecida como forma de controle social, evitando assim “vadiagens” e “badernas”. A ausência de uma legislação que regulamentasse e obrigasse as classes pobres ao trabalho causava desconforto às autoridades, sobretudo policiais, pois se acreditava que o fim

da escravidão causaria transtornos infundáveis aos negócios comerciais, agrícolas e ao serviço doméstico. Incentivos e coerção não eram considerados suficientes, principalmente para os egressos do cativo.

A regulamentação tornou-se, a partir de então, um imperativo para os ex-senhores que pretendiam manter as relações de submissão dos trabalhadores. Como o Ceará se autodeclarou pioneiro na abolição, cabia-lhe a grave responsabilidade do exemplo: a organização do mercado de trabalho livre. Apesar de os cativos estarem presentes em vários setores de trabalho na capital, Fortaleza, foi o serviço doméstico um dos principais alvos das pressões para uma regulamentação.

Para as autoridades políticas, havia um processo constante de mudança na dinâmica urbana. Portanto, era preciso realizar algo que disciplinasse o trabalhador urbano e pobre, expressando, nessa esfera, o serviço regulamentado.

A liberdade, muitas vezes, não significava o fim da submissão dos escravos. A prática do condicionamento já existia nas cartas de alforria. A Lei do Ventre Livre ampliou o alcance das condições, dando uma magnitude diferente da existente, ao dar a possibilidade de liberdade para todo aquele que pudesse ajuntar o pecúlio para pagar sua alforria, nascer do ventre livre ou ainda encontrar uma brecha na lei que permitisse entrar com uma ação cível de liberdade.³² Chama-nos a atenção o fato de que os escravos libertos com essa lei fossem condicionados ao trabalho, tanto os ingênuos quanto os adultos; afinal, poderiam ser obrigados de alguma forma ao trabalho, inclusive, para não se tornarem “vadios”.

“Precisa-se de um criado”: oferta e procura nos jornais

Em Fortaleza, no final do século XIX, a conjuntura local fez com que grande parte da população cativa e de pobres livres oferecesse seus

³² A Lei Rio Branco ou Lei do Ventre Livre, promulgada em 1871, por exemplo, permitiu que escravos que não fossem matriculados por seus senhores fossem considerados livres, aumentando consideravelmente o número de ações de liberdade por esse motivo. A referida lei tornou legais algumas práticas já existentes, como o pecúlio, possibilitando a liberdade daqueles que já viviam “sobre si”.

serviços como criados, trabalhando no serviço doméstico. Ao analisar dois importantes periódicos da época, *Cearense* e *Pedro II*, é fácil encontrar alguns anúncios intitulados ora pela condição social, ora de acordo com a ocupação ofertada ou necessitada. O fato de as duas denominações ocuparem o vocabulário das pessoas e as páginas dos jornais de forma simultânea no período aponta para uma questão mais ampla: a simultaneidade de relações de trabalho, decerto convivendo nesse momento em Fortaleza; umas marcadas pela servidão, outras pelo trabalho assalariado. Vejamos alguns exemplos: “Creado. Precisa-se de um criado bom, livre ou escravo, para o serviço de uma casa interno e externo: quem pretender dirija-se á rua da Misericórdia n. 25”.³³

Anúncios como esse tornaram-se comuns na década de 1870 em Fortaleza. Com eles, buscavam-se pessoas para atividades ligadas ao serviço da casa. O autor da nota acima demonstra indiferença à condição social do “creado”, exigindo apenas que ele fosse *bom*, o que nos leva a pensar o que seria considerado um bom criado. Possivelmente, ser considerado bom estaria ligado à índole e ao comportamento desses trabalhadores ou à sua perícia no serviço requisitado. Observe-se que o anúncio é de 1873, período anterior a algumas crises e mudanças ocorridas na província relativas ao serviço doméstico.³⁴

No mesmo período, o jornal publicou outro anúncio. Neste, as exigências com relação ao criado foram mais específicas ao tipo de serviço no qual seria empregado. Na nota seguinte, observamos a permanência de algumas informações e requisitos necessários entre os dois anúncios: “COSINHEIRO. Precisa-se de um cosinheiro bom, livre ou escravo, e paga-se bem: n’esta tipografia se dirá com quem tratar”.³⁵

Inicialmente, chama a atenção o título do anúncio, que define de forma clara a função a ser exercida dentro da casa: *cozinheiro*. Assim como no anúncio anterior, o candidato à função poderia ser livre ou escravo, contanto que fosse um cozinheiro bom. As duas notas têm

³³ CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP). Setor de Microfilmes. *Cearense*, Fortaleza, 3 abr. 1873.

³⁴ Como exemplo, a seca que assolou a província no final da década de 1870.

³⁵ CEARÁ. Biblioteca Pública Menezes Pimentel (BPGMP). Setor de Microfilmes. *Cearense*, Fortaleza, 3 abr. 1873.

algo mais em comum: foram publicadas por particulares que precisavam de pessoas para o serviço da casa. A condição sociojurídica não é a primeira preocupação nesse momento, em que as relações de trabalho e a sua regulamentação estão em mudança. O foco do anúncio é a qualidade do serviço, mas também a conduta do trabalhador. Afinal, ele não pode ser coagido da mesma forma que nas décadas anteriores a 1870. Em Fortaleza, podemos observar, a partir dos anúncios, que os alugueis de mão de obra aconteciam independentemente da condição social dos anunciantes.

O número de anúncios de “preciza-se” [sic] está relacionado principalmente aos criados. A diferença entre a capital cearense e outros lugares como o Rio de Janeiro era, além do reduzido número de pessoas escravizadas, a gradual transformação social dos cativos na categoria socioprofissional de criados. Isso pode ser observado nos próprios anúncios, quando, inicialmente, não havia distinção entre livres e escravos e, posteriormente, “creado” torna-se sinônimo de cativo. A procura por criados nos anúncios dos jornais de Fortaleza foi maior na década de 1870. Vejamos um dos casos: “CRIADO. Preciza-se de um criado (escravo) até 20 anos d’idade. A tratar em casa de F. Rocha Cunhada & Sobrinho. Fortaleza, 5 de Setembro de 1879”.³⁶

A forma como o anúncio acima é publicado aponta para uma transformação no papel social dos cativos ao longo da década de 1870.³⁷ A maioria dessas publicações remete a tipos de serviço específicos como, por exemplo, cozinheiros(as), lavadeiras, engomadeiras, entre outros.³⁸ Esses anúncios nem sempre eram de autoria de particulares; alguns eram publicados por companhias que também necessitavam de criados para alugar. Como no caso encontrado no jornal *Pedro II*, em

³⁶ CEARÁ. Biblioteca Pública Menezes (BPGMP). Setor de Microfilmes. *Cearense*, Fortaleza, 7 set. 1879.

³⁷ Não esqueçamos que o número de escravos em Fortaleza caiu nesse período em decorrência do tráfico interprovincial e da seca de 1877, período em que os negociantes e compradores deram preferência à venda de homens e mulheres jovens, ficando na capital, depois da seca, sobretudo, mulheres de mais idade, ligadas ao serviço doméstico.

³⁸ Interessante perceber que, no caso das ofertas de trabalho para cozinheiros e copeiros, as vagas são indicadas tanto para homens quanto para mulheres.

1874, em que era solicitado “um criado até 16 annos de idade, para a firma F. Rocha, Cunjada & Sobrinhos”.³⁹

É possível observar ainda que alguns trabalhadores também se ofereciam através dos jornais, como foi o caso da engomadeira que publicou a seguinte nota: “Quem precisar de roupa para engomar pode mandar na chacra [sic] Tres Cajueiros que tem quem engomme com perfeição, presteza e mais barato do que se costuma pagar”.⁴⁰ A partir do anúncio, observa-se a importância dada aos jornais para encontrar serviço por parte dos trabalhadores. As notícias ali veiculadas tinham alcance considerável, tanto que os próprios trabalhadores passaram a utilizar esse meio para encontrar serviços e divulgar suas habilidades.

O anúncio citado, além de trazer o endereço da engomadeira (um sítio nos arrabaldes de Fortaleza), informava que a trabalhadora era boa no que fazia, o serviço de engomadeira, tornando-a conhecida na cidade. Afinal, seu nome e trabalho, feitos segundo a própria com presteza e perfeição, estavam no jornal por iniciativa dela mesma! Chama a atenção ainda o fato de o preço cobrado ser “mais barato do que se costuma pagar”. A engomadeira da “Chacra Tres Cajueiros” possivelmente sabia do grande número de pessoas trabalhando naquele serviço, além dos milhares sem profissão, e deu ênfase aos diferenciais de especialista e preços baixos para conquistar clientes. Mas a concorrência continuou, na cidade e até nos jornais. Desta vez, na rua da Boa-Vista, outra engomadeira também oferece seus serviços: “ATENÇÃO!! Na rua da Boa-Vista n.º 29ª – existe pessoa habilitadissima para engomar e frizar com perfeição, asseio e promptidão. Se garante este proficuo trabalho por comodo preço”.⁴¹

Nesse caso, observa-se que a autora do anúncio ressalta o “asseio” como um predicado de suas habilidades como engomadeira. Claro que essa característica era extremamente necessária para conseguir novos clientes. O mais interessante é que, além de ser habilidosa, ela afirma ainda que garante um bom trabalho por “comodo

³⁹ CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP). Setor de Microfilmes. *Pedro II*, Fortaleza, 10 jul. 1874.

⁴⁰ *Idem*.

⁴¹ CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP). Setor de Microfilmes. Fortaleza. *Pedro II*, 8 nov. 1874.

preço”. O valor do serviço passa a ser um diferencial a mais no anúncio, principalmente se pensarmos numa conjuntura onde havia um grande número de pessoas trabalhando naquele tipo de serviço, como era o caso de Fortaleza.

Serviços como o de engomadeira, cozinheira, ama de leite e copeiro se enquadravam em um amplo leque de especializações ligadas ao serviço doméstico. Quanto mais especialista fosse um criado, mais cara seria a sua mão de obra. Para os escravizados, esses saberes e habilidades significariam mais renda no caso do ganho ou aluguel.

A historiadora Maria Odila Leite da Silva Dias fala sobre essa questão tratando de São Paulo, especialmente sobre o “mito da dona ausente”. Eram mulheres brancas empobrecidas, que evitavam o espaço da rua, tomado como impróprio. Para a autora, havia algumas saídas para aquelas desafortunadas: as opções eram os seminários ou o serviço doméstico como agregadas (DIAS, 1995, p. 98). No final do século XIX, a sociedade se transformava:

A urbanização incipiente gerou uma população em que predominavam mulheres pobres, cuja existência precária parecia um desafio ao mito da dona ausente. Mal-e-mal, reproduziam no seu universo de luta por um ganha pão difícil as mesmas relações de dominação dos meios senhoriais (DIAS, 1995, p. 110).

Como a autora afirma, a conjuntura econômica do final do século XIX não mais permitia que as mulheres ficassem restritas ao confinamento na casa, sobretudo aquelas pobres, que chefiavam famílias e trabalhavam como criadas. A sociedade estava preocupada justamente com aqueles que trabalhariam no espaço da casa, os que cruzariam as fronteiras da intimidade familiar, convivendo com seus patrões lado a lado. Sandra Graham afirma que, “apesar das desigualdades firmemente estabelecidas, uma vida doméstica compartilhada impunha inevitáveis intimidades” (GRAHAM, 1992, p. 16). Em Fortaleza, o serviço doméstico mereceu uma atenção especial das autoridades. Mas qual seria o motivo para tamanha preocupação? Por que aqueles que trabalhavam nos serviços da casa foram alvo de tanta discussão por parte de políticos e da sociedade?

O processo de regulamentação do serviço doméstico

Havia uma característica que estava acima de qualquer diferenciação social: a proximidade entre criados contratados para o serviço da casa e seus patrões. Foi o serviço doméstico, então, o alvo inicial de um projeto de regulamentação enviado pelo então chefe de polícia de Fortaleza, em 1881. Acreditamos haver dois importantes fatores que contribuíram para a necessidade dessa regulamentação. O primeiro foi o grande número de escravizados concentrados no serviço doméstico naquele período; o segundo, os problemas advindos da proximidade entre patrões e empregados. O objetivo era garantir a submissão dos trabalhadores cativos ou livres após a abolição, além de discipliná-los ao trabalho. Em Fortaleza, em 1881, foi proposto inicialmente um Projeto de Posturas para o Serviço Doméstico apenas para a capital. O primeiro artigo do projeto, enviado à Câmara Municipal, definia um importante elemento: quem se enquadrava na categoria de criado.

Art. 1º. É considerado creado ou creada, para todos os efeitos desta postura, quem quer que sendo de condição livre, tiver ou tomar mediante salario, a ocupação de moço de hotel, caza de pasto ou hospedaria, ou de cozinheiro, copeiro, cocheiro, hoteleiro ou de ama de leite, ama seca, lacaio e em geral a de qualquer serviço domestico.⁴²

A partir desse artigo observamos que o termo criado é definido de forma mais abrangente, referindo-se àquelas pessoas de condição livre. Em Fortaleza, não só as cativas eram empregadas nesse tipo de serviço, como também mulheres pobres livres. Talvez deva ser um dos motivos para tamanha preocupação em ordenar esse tipo de trabalho. Contudo, apenas em 1887, após uma segunda proposta do Projeto de Posturas para o Serviço Doméstico em Fortaleza, ele foi aprovado. Nas páginas do jornal *Pedro II*, lê-se:

⁴² CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Fundo: Câmara Municipal*. Ala 2. Estante: 1. Prateleira: 2. Caixa 40. Série: Projeto de posturas para o serviço doméstico. Local: Fortaleza. Data 1881-1894.

Revogadas como se acham as leis de locação de serviço, de outubro de 1830 e 11 de outubro de 1837, o lado mais urgente para nós, está sendo incontestavelmente a carência de disposições adequada as relações do serviço doméstico, que foi quase o emprego exclusivo dos escravizados na sociedade cearense.⁴³

Na fonte, ressaltamos a carência de disposições acerca do serviço doméstico, afirmando que o serviço doméstico “foi quase emprego exclusivo dos escravizados”. É possível notar a partir do editorial do *Pedro II* que era notória a inquietação com o número de cativos exercendo essas funções sem uma devida regulamentação. No mesmo editorial, encontramos os primeiros sinais da regulamentação do serviço doméstico.

Este estado [situação] pede remédio especial, como foi especial a filantropia que o determinou, criando-se consequentemente vantagens e vínculos jurídicos entre o amo e o servo, o locador e o locatário, dignos de um povo que, á seus próprios esforços, instituiu aquelle regimem do trabalho livre.⁴⁴

O autor da nota afirma que era necessária a criação de vínculos jurídicos “entre o amo e o servo, o locador e o locatário”, para o povo que instituiu com seus próprios esforços o regime de trabalho livre. O interessante é que o povo foi responsável por essa mudança, mas o vínculo jurídico mencionado tratava da regulamentação do serviço doméstico, o que significou a manutenção das relações senhoriais. Essa era a preocupação da elite política de Fortaleza logo que a escravidão chega ao fim, em 1884:

A promulgação de leis acerca de locação de serviços compatíveis com o trabalho livre, tanto rural como doméstico, é hoje a principal preocupação dos espíritos que se consagram aos legítimos interesses do paiz.

⁴³ CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP). Setor de Microfilmes. *Pedro II*, Fortaleza, 7 abr. 1887.

⁴⁴ *Idem*.

A impaciência pelo retardamento da acção legislativa, tem feito apparecer a iniciativa municipal e provincial, mediante posturas policiaes de accordo com os chefes de policia, como acaba de acontecer n'este mesmo município da capital.⁴⁵

Podemos afirmar que, enquanto aqueles “espíritos que se consagram aos legítimos interesses do país pensavam em como manter essas relações nos moldes escravistas, os libertos, ex-escravos, ingênuos e pobres livres pensavam apenas em como sobreviver numa cidade que crescia para poucos”.⁴⁶ Vimos, nos anúncios de jornais, que esses trabalhadores faziam o que estava ao alcance para conseguir trabalho. Assim, o fim da escravidão representou juridicamente o fim dessas relações. Sabemos, contudo, que na prática essa conjuntura se manteve; havia um aparato oficial que justificava a manutenção das relações de dependência. A elite política tinha plena consciência disso ao afirmar que:

Os graves factos que tem resultado da contingencia de serem chamadas para servir no lar das famílias, no interior das habitações, pessoas inteiramente desconhecidas, estão induzindo as assembléas provinciaes, as municipalidades e a policia, a tomarem a iniciativa de regulamentos que ao menos nas suas bases, forma de contracto, direitos e obrigações geraes do locatário, distracto, rescisão e penas, processo e jurisdição, devem assentar em lei do Estado que resguarde a essência das convenções e fixe o limite da sanção penal.⁴⁷

Para justificar o regulamento, alegava-se a necessidade de controlar as relações estabelecidas dentro do lar, separando o espaço da rua, malvisto socialmente, e o espaço interno da casa, ligado à família. O regulamento previa as condições de trabalho, definindo direitos e deveres de locadores e locatários. É visível a semelhança dessa regulamentação do serviço doméstico com os laços forjados na escravidão.

⁴⁵ CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP). Setor de Microfilmes. *Pedro II*, Fortaleza, 16 jun. 1887.

⁴⁶ *Idem*.

⁴⁷ *Idem*.

Como exemplo, temos a necessidade da matrícula, as obrigações do patrão com o criado com relação ao cuidado a ser prestado pelo locador em caso de doença. Mas a semelhança fica mais patente ao tocante aos deveres dos empregados. A partir do projeto de regulamentação, podemos fazer algumas considerações sobre a proposta de articulação entre o fim da escravidão e a organização do trabalho livre, logo que, de certa forma, todos aqueles definidos como criados no artigo 1º já deveriam cumprir as posturas presentes no projeto. Vejamos inicialmente os deveres dos patrões:

Art 20.º são deveres do patrão

1.º tractar bem o creado e dar-lhe se assim for convencionado habitação e alimentos.

2.º indemnizal-o das perdas e danos que por culpa sua elle venha a sofrer.

3.º fazer tratál-o por conta dos seus salarios no caso de molestias passageiras. Si a molestia prolongar-se alem de oito dias, ou for grave, ou de carater contagioso, fara recolhe-lo ao hospital da Santa Casa de Misericordia, ou no lazareto, caso não tenha elle asylo proprio para ser medicado.

4.º conceder o tempo indispensavel para assistir aos officios divinos.⁴⁸

As semelhanças com o tratamento dispensado aos cativos são visíveis; tanto o cuidado relacionado à habitação, alimentação e moléstias quanto o tempo para os officios divinos já estavam presentes nas relações baseadas no sistema escravista. O projeto de posturas de 1881 previa a abolição iminente e visava a justificar a manutenção das relações de dependência. Por sua vez, aos criados estava direcionado o artigo 19, que afirma:

Art 19.º são deveres do creado:

1.º obdecer com boa vontade a deligencia a seu patrão em tendo que não illicito ou contrario ao seu contracto.

⁴⁸ CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Fundo*: Câmara Municipal. Ala 02. Estante: 01. Prateleira: 22. Caixa 40. Série: Projeto de posturas para o serviço doméstico. Local: Fortaleza. Data 1881-1894.

2.º vellar aos interesses do patrão e evitar qualquer danno a que estejam expostas.

3.º responder pelas perdas e danos que por culpa sua soffre seu patrão.⁴⁹

O artigo era composto por apenas três parágrafos, mas abrangia de forma completa as necessidades dos patrões. A subordinação é a principal delas, tendo apenas uma ressalva quanto à obediência: ultrapassar o que é ilícito ou contrário ao que está no contrato. De certa forma, as posturas do regulamento protegiam os criados, possibilitando-lhes a busca por ajuda ou o pedido de demissão quando necessário, como, por exemplo, nos casos de abuso e violência.

Os artigos 19 e 20 do regulamento tratam, de forma geral, sobre deveres dos patrões e criados, mas o restante dos artigos diz respeito à disciplinarização do trabalhador do serviço doméstico ante a nova ordem de trabalho organizado. Foram 31 artigos voltados apenas para regulamentar a relação entre patrões e criados, cerceando a possível liberdade de trabalho que ex-escravos e até pobres livres teriam com a abolição da escravidão. A primeira forma de limitação imposta está presente no artigo 2º, que dizia “Haverá na secretaria de policia um livro de registro da inscripção dos creados e um outro dos certificados do procedimento dos mesmos”.⁵⁰

A partir de então, todos aqueles que se enquadravam na categoria de criado, expressa no artigo 1.º, que fossem contratados, deveriam ser inscritos junto à delegacia de polícia. Para isso, o artigo 31 diz que “os livros e cadernetas de que trata esta postura serão fornecidos pela camara municipal que arrecadara a importancia das multas e a das cadernetas”.⁵¹ Havia ainda os certificados que os criados recebiam quando findava o contrato ou quando eram demitidos pelos motivos considerados justos pelas posturas.

⁴⁹ *Idem.*

⁵⁰ *Idem.*

⁵¹ *Idem.*

O regulamento tinha como objetivo alcançar todos os criados da capital e obrigá-los a seguir todos os artigos, inserindo-os no aparato burocrático:

Art 3.º Ninguém podera exercer a ocupação de creado ou creada sem inscrever-se no registro e sem possuir uma caderneta que devera constar a copia desta postura, o numero de ordem da inscrição, o nome, idade, filiação, nacionalidade, filiação, nacionalidade, estado, classe de ocupação do creado, o nome e domicilio da pessoa, a cujo o creado estiver ou for destinado, e a assinatura da secretaria de policia, bem como o nome do pai ou mãe, autor ou curador do creado quando este for menor.

No artigo seguinte, direcionado para os contratantes, é dito que:

Art 4.º Ninguém podera tomar a seu serviço creado ou creada que não esteja inscripto no registro e não possua a caderneta de que trata o artigo antecedente com o certificado de seu procedimento passado pela ultima pessoa a quem tiver servido.

Apesar da obrigatoriedade descrita acima, o serviço doméstico foi uma atividade bem difícil de controlar, sobretudo quando consideramos o grande número de pessoas que então exerciam o trabalho de criados.

Os registros de criados

Em Fortaleza, encontramos o livro de registros de criados, datado de 1887. No livro, foram matriculadas algumas pessoas contratadas para o serviço doméstico. Nele, encontramos informações como condição social, nome do contratante e do contratado, tipo de serviço prestado, tempo de serviço e valor do pagamento. No texto do regulamento do serviço doméstico, o artigo 5.º indica como proceder acerca da inscrição no livro:

Art 5.º Quem tomar um creado devera escrever na caderneta o seu contrato e no caso de sahida do creado devera certificar na mesma caderneta o motivo da sahida e o procedimento do creado durante o tempo de serviço.

§ 1.º o contracto devera ser feito pela seguinte forma: “tomei hoje ...

por mezes para meu serviço como a ... registrado sob o n.º ... pelo salário mensal de ... data e assignatura.

§ 2º o contracto podera ser feito por tempo indeterminado, mas em qualquer caso sera logo transcripto no livro dos certificados.

Os contratos deveriam seguir um modelo, definindo o tipo de serviço prestado, o tempo determinado e o pagamento acertado. É possível observar esse modelo em quase todos os contratos, e, até quando não havia pagamento algum, isso ficava bem claro, como foi o caso do primeiro registro do livro:

Transcrição relativa a creada Thereza Maria de Jesus inscripta a flº. 1 do livro respectivo. Tenho em meu poder Thereza Maria de Jesus, desde o anno de 1883, presta-me os seus serviços gratuitamente. O contracto que ella tem comigo é por tempo indeterminado. Fortaleza 4 de Julho de 1887. Benedicta F. d'Oliveira.

É perceptível no contrato acima traços das relações escravistas feitos no acordo “gratuito” entre a patroa e sua criada Thereza. Encontramos, no livro de registro de número 159, contratos de homens e mulheres, em que as mulheres são maioria; encontramos registrados 32 homens e 127 mulheres. As funções iam desde cozinheiros(as), engomadeiras, copeiros, jardineiros, serviço doméstico e serviços da casa. As atividades encontram-se divididas da seguinte forma no livro de registro:

Tabela 1 – Atividades exercidas por pessoas livres em contratos existentes no livro de registro de criados:1887

Serviço doméstico	44
Cozinheiro(a)	79
Engomadeira	8
Ama seca	2
Ama de leite	2
Copeiro	9
Mais de uma atividade	7
Sem definição	4
Serviço da casa	3
Jardineiro	1
Total	159

Fonte: CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). Fundo: Chefatura de Polícia. Série: Secretário de Polícia do Ceará, Matrícula de criados da capital empregados no serviço doméstico. Ala 2; Estante 27; Livro 71; Data 1887.

As mulheres exerciam as mais variadas funções ligadas ao espaço da casa, como cozinheira, copeira, ama de leite, engomadeira, entre outras. *Serviço doméstico* e *cozinheiro* aparecem como as funções mais comuns no livro de registros, tanto para os homens quanto para as mulheres. São 44 pessoas ocupadas no serviço doméstico e 79 como cozinheiros(as). Ser contratado para a função *serviço doméstico* não especificava que trabalho seria realizado na casa, desse modo o contratado poderia acumular funções. Há no livro alguns registros para o mesmo contratante, como foi o caso de João da Silva Vilar, que contratou, no dia 5 de julho, uma cozinheira e uma copeira, pagando 10 mil e 5 mil réis, respectivamente, por tempo indeterminado. Dois dias depois, o monsenhor Hippolito Gomes Brasil contratou três pessoas para as funções de copeiro, cozinheira e engomadeira, pagando-lhes 10 mil, 6 mil e 8 mil réis, respectivamente.

O livro de registro demonstra apenas uma pequena parcela do universo doméstico em Fortaleza no final do século XIX, logo que, no arrolamento da população feita pelo chefe de polícia, em 1887, foram listadas também as profissões. O resultado final do arrolamento aponta uma população total em Fortaleza de 18.391 pessoas; destes, 10.979 foram arrolados como sem profissão, ou seja, mais da metade da população não tinha um ofício específico na cidade. O que nos chama a atenção nesse levantamento é o número de pessoas trabalhando no serviço doméstico. Fizemos um levantamento geral a partir do arrolamento e encontramos os seguintes números:

Tabela 2 – Levantamento geral das atividades arroladas da população de Fortaleza – 1887

Serviço doméstico	1.363
Cozinheiro(a)	98
Engomadeira	65
Lavadeira	73
Ama de leite	14
Copeiro	5
Total	1.618

Fonte: CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). Fundo: Chefatura de Polícia. Série: Secretário de Polícia do Ceará, Matrícula de criados da capital empregados no serviço doméstico. Ala 2; Estante 27; Livro 71; Data 1887. Fundo: Secretaria de Polícia. Livros 382, 383, 384, 385, 444. Arrolamentos da Freguesia de São José da Cidade de Fortaleza. Empreendido pelo chefe de Polícia da Província em 1887.

A partir do quadro acima, podemos observar que o número de pessoas trabalhando no serviço doméstico é consideravelmente maior; os contratados representavam menos de 10% do número total de trabalhadores. Observamos que havia uma menor disparidade quando se tratava dos cozinheiros; estes eram 79 no livro de registros e 98 no de arrolamento. O número de contratos para essa categoria era bem maior do que para as outras. Vale ressaltar ainda o número de copeiros: eram cinco no arrolamento e nove no livro de registros, lembrando que o arrolamento é de 1887 e o livro de registros compreende os anos de 1887 e 1888.

Algumas ocupações foram definidas como ligadas ao serviço doméstico nas posturas, não aparecendo, no entanto, no arrolamento, como, por exemplo, “moço de hotel, caza de pasto ou hospedaria, cocheiro, hoteleiro, lacaio”. Possivelmente, essas categorias estariam encobertas pelo termo mais geral: *serviço doméstico*.

Outros artigos tratavam especificamente de algumas ocupações, como, por exemplo, as amas de leite. A estas foram direcionados cinco artigos versando sobre cuidados que iam desde a contratação até os tratamentos médicos com a contratada e, principalmente, com a criança, como mostra o artigo artigo 16: “é vedado as amas de leite criarem mais de uma criança”.⁵² A preocupação em não permitir a criação de mais de uma criança envolve também aspectos ligados aos cuidados sanitaristas da época.

O restante dos artigos do projeto de posturas para o serviço doméstico tinha como objetivo organizá-lo por meio de normas relacionadas ao trabalho, que deveriam ser seguidas por locadores e locatários. Vimos, em parágrafos anteriores, que havia uma preocupação sobre as pessoas que trabalhariam no interior das casas de família, além da relação destas com o fim da escravidão. Portanto, não é incomum a existência nas posturas de artigos que, de certa forma, apoiavam demissões de criados mediante “justas causas”, que convergiam com costumes da rua:

⁵² *Idem*. Para Maria Izilda Matos, “a ampliação do campo de ação da medicina, e em particular da higiene, influencia diretamente a cidade e as casas, e nestas o trabalho doméstico”. Ver: Matos (1996, p. 126).

Art 11.º nenhum patrão que tenha contractado os serviços do creado por tempo indeterminado podera despedil-o sem previo aviso de dez dias exceto se houver justa causa. Tambem não podera despedi-lo sem previo aviso de dez dias, exceto se houver justa causa. Tambem não podera despedil-o antes do fim do prazo de um contracto, excepto se igualmente houver justa causa.

Art 12.º são justas as causas seguintes: 1.º doença do creado que o prive de prestar os serviços para que foi ajustado; 2.º embriaguez; 3.º recusa por parte do creado de cumprir suas obrigações, ou impericia para o serviço ajustado; 4.º negligencia ou desmazelo no serviço depois de advertido pelo patrão; 5.º sahida de caza sem licença ou ordem do patrão; 6.º injuria, calumnia, ou qualquer outra ofensa criminosa feita ao patrão ou a qualquer pessoa da familia desta; 7.º a pratica de actos contrarios a lei, a moral e aos bons costumes; 8.º infidelidade; 9.º excitar o creado discordia na familia.⁵³

Se atentarmos para o que eram consideradas justas causas, perceberemos que uma delas era o mau comportamento dentro da casa do patrão. Em um período pós-abolição, as relações entre patrões e criados ficaram estremecidas, uma vez que não havia mais um aparato jurídico que justificasse os maus-tratos, embora estes continuassem sendo aplicados aos trabalhadores livres. A proximidade entre as partes envolvidas nas relações de trabalho, na maioria das vezes, não reduziu o ranço cruel herdado da escravidão. Os conflitos gerados no interior das habitações motivavam não só a demissão, mas, em alguns casos, os castigos físicos. Este foi o caso relatado no jornal abolicionista *Libertador* em 1886:

Candida [...] 12 para 13 annos de idade [...] disse que era maltratada pela mulher de Octaviano [...] Não tem o corpo da infeliz uma pollegada onde não haja sicutriz velha ou nova! O vestido com que fugiu está a largar os pedaços [...]

Maria [...] 22 annos de idade [...] tem, alem de muitas sicutrizes antigas, um olho perdido em consequência de pancadas que lhe deu seu proprio amo [...].⁵⁴

⁵³ CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Fundo*: Câmara Municipal. Ala 2. Estante: 1. Prateleira: 2. Caixa 40. Série: Projeto de posturas para o serviço doméstico. Local: Fortaleza. Data 1881-1894.

⁵⁴ CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP). Setor de

Os anúncios de pessoas livres fugidas passam a ser recorrentes nesse período de pós-abolição em Fortaleza, caracterizando-se não mais por fugas de escravos, mas sim por não cumprimento de contratos de trabalho, logo que a fuga também era prevista e passível de punição no projeto de posturas.

Art 28º o creado que sem justa causa abandonar a casa de seu patrão sem o previo aviso de dez dias ou antes do findo o prazo de seu contracto soffrera de multa a importancia correspondente ao salario de um mez. Si o contracto for por tempo indeterminado e mais tres dias de prisão e si o contracto for por tempo certo soffrera de multa a importancia correspondente ao salario do tempo que falta para findar o seu contracto e mais tres dias de prisão.⁵⁵

A punição para o “abandono” do trabalho era uma das poucas certezas que os criados tinham. Trabalhadores pobres livres e egressos da escravidão estavam sujeitos a uma série de medidas de coerção do trabalho. Contudo, vimos que, pelo menos nos registros, tais medidas foram pouco utilizadas, mesmo com a presença de vários artigos enfatizando tanto a obrigação do registro quanto o uso da caderneta pelos criados. O artigo 26 do regulamento dizia que “o creado que empregar-se sem estar inscripto no registro e sem possuir a caderneta em ordem soffrera a multa de quinze reis”.⁵⁶

Nesse caso, a multa por ausência da caderneta era estendida aos patrões que locassem pessoas não inscritas na delegacia de polícia. Analisando o livro de registro de criados, encontramos, além das inscrições desses trabalhadores, os certificados. Estes também eram uma obrigação dos locatários, que certificariam o motivo da saída do criado da sua casa e o comportamento no tempo de serviço, presente no 5º artigo do regulamento: “Quem tomar um creado devera escrever na caderneta o seu contrato e no caso de sahida do creado devera certificar na mesma caderneta o motivo da sahida e o procedimento do creado du-

Microfilmes. Fortaleza. *Libertador*, 6 dez. 1886. Obs.: na edição seguinte (p. 2), o nome é corrigido: Octaviano Ambrosio da Silva Machado.

⁵⁵ CEARA. *Op. cit.*

⁵⁶ *Idem.*

rante o tempo de serviço”.⁵⁷ O número de certificados encontrados foi inferior ao de registros.

Para compreendermos um pouco mais sobre a dinâmica do serviço doméstico na capital cearense, iremos acompanhar um pouco a trajetória de três criadas registradas e certificadas no livro de registro. São elas: Joanna Maria da Conceição, Rita Maria da Conceição e Francisca de Souza. Começaremos pela criada Joanna, que foi contratada no dia 11 de julho de 1887 por Henrique Lopes Ferreira, que afirma o seguinte no contrato: “Tomei para meu serviço domestico Joanna Maria da Conceição pagando-lhe mensalmente a quantia de quatro mil reis (4000) por tempo indeterminado”.⁵⁸ Este registro está na folha 4 do livro. Joanna, portanto, foi contratada para o serviço doméstico. Aparentemente, a criada Joanna e seu locador, Henrique Lopes, divergiram em alguns aspectos, já que aquela foi despedida em menos de um mês.

Na folha 14 do dito livro, encontramos a resposta: a mesma Joanna está novamente sendo contratada. Encontramos, junto ao novo registro, o certificado registrado por Henrique Lopes enfatizando o motivo da demissão, que dizia: “Acabo de despedir a minha creada Joanna Maria da Conceição por se haver tornado insolente. Fortaleza, 9 de Agosto de 1887. Henrique Lopes Ferreira”.⁵⁹ Ou seja, mal comportamento e atrevimento poderiam ser a causa da insolência de Joanna Maria, mas até que ponto o certificado e os motivos alegados pelos ex-patrões teriam validade e influenciariam as novas contratações? Será que a criada seria mesmo insolente? Ou estaria o patrão exigindo afazeres que ela não se dispunha a realizar?

O certificado de Joanna Maria e o motivo alegado para a demissão não a impediram de conseguir um novo trabalho. O certificado está, na verdade, anexado a um novo registro da mesma criada. Nesse novo registro, aparecem as seguintes informações:

⁵⁷ *Idem.*

⁵⁸ CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Fundo*: Governo da Província do Ceará (1823-1889). Ala 4. Estante 4. Prateleira 21. Nº novo do livro: 5. Nº antigo do livro: 71. Matrícula dos criados. Data: 1887. p. 4.

⁵⁹ *Ibidem*, p. 14.

Transcrição relativa a creada Joanna Maria da Conceição inscripta a fl 6v do lo resp. o e transcripta a fl 4 deste livro. Tomei para meu serviço doméstico a creada Joana Maria da Conceição pagando-lhe por mez a quantia de seis mil reis (6.000) por tempo indeterminado. Fortaleza, 11 de Agosto de 1887. João Adolpho Barcellos.⁶⁰

Observamos que, em menos de 30 dias, Joanna trabalhou em uma casa, foi demitida e, logo em seguida, contratada novamente, com um salário superior ao do primeiro registro e mantendo as condições de trabalho, já que ela exerceria as mesmas funções nas duas casas. A mobilidade dos criados no livro de registro é uma das características da organização do trabalho. A possibilidade de trocar de patrão em busca de melhores pagamentos ou condições de trabalho pode ser observada em diversos momentos. O caso de Joanna demonstra a insatisfação do locador em relação ao seu empregado. O caso de Rita Maria da Conceição é exatamente o contrário: foi ela própria quem pediu para ser demitida. Vejamos o seu primeiro registro:

Transcrição relativa a creada Rita Maria da Conceição inscripta a fs 23 do Resp°. Tomei para todo o serviço intermo e externo da minha casa, excepto engomar a creada Rita Maria da Conceição pagando-lhe mensalmente, por tempo indeterminado a aquantia de quatro mil reis (4000). Fortaleza, 24 de Agosto de 1887. Ant.º Paulino Delfino Henrique Jor.⁶¹

Rita havia sido contratada para todo o serviço da casa, que envolvia a parte externa e interna, exceto engomar, um caso interessante, pois havia geralmente uma diferenciação sobre o trabalho na rua e no interior das casas. A quantia acertada pelo serviço foi quatro mil réis, o tempo era indeterminado; mas Rita deve ter encontrado melhores ofertas, pois pediu demissão da casa do senhor Antonio Paulino dois meses depois. Rita Maria recebeu então o seguinte certificado:

Certificado relativo a creada Rita Maria da Conceição inscripta a Fs 23 do Lº Resp.º, sob n.º 179. A creada Rita Maria da Conceição

⁶⁰ *Idem.*

⁶¹ *Ibidem*, p. 15.

despede-se hoje por interesse próprio, paga de seus alugueis até esta data. Devendo 3 mezes em que estar alugada em minha caza agradou-me não tanto por sua habilidade no desempenho do serviço contratado, mas por sua rara fidelidade nas contas e humildade natural, qualidades estas que superam o seu desasseio e lentidão. Em 6 de outubro de 1887. Antonio Paulino Delfino Henr. Jor.⁶²

Rita Maria despediu-se por conta própria, como o locador afirma. No certificado, observamos que Rita não era habilidosa no serviço para que foi contratada, mas que sua fidelidade nas contas e humildade natural para o locador superavam seus defeitos (desasseio e lentidão). A preocupação com pessoas estranhas dentro de casa era uma constante para os locatários. Como Rita fazia serviços externos à casa, talvez *as contas*, a que Antonio Paulino se refere, fossem de idas aos armazéns ou bodegas da cidade para as compras de suprimentos para a casa.

Ao contrário da maioria dos criados inscritos no livro de registros, Rita Maria da Conceição segue as orientações do artigo 6 do regulamento, que afirma: “O creado ou creada que deixar o serviço de um patrão ou para servir a outro ou por abandono de ocupação devera dentro de 24 horas apresentar na secretaria de policia a sua caderneta para ser transcripta no livro dos certificados de que trata o art 5^o”.⁶³ Um outro registro da mesma criada, feito logo em seguida ao certificado, leva-nos a crer que a possibilidade de um trabalho com melhores condições foi o motivo que levou Rita a se despedir de Antonio Paulino. Tratava-se do seguinte:

Transcrição relativa a creada Rita Maria da Conceição inscripta a fs 23 do livro resp^o. Tomei para todo o serviço da casa a creada Rita Maria da Conceição, pagando-lhe mensalmente cinco mil reis (5000) por tempo indeterminado. Fortaleza, 7 d’Outubro de 1887. Anna Quiteria da Cruz.⁶⁴

⁶² *Idem.*

⁶³ CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Fundo*: Câmara Municipal. Ala 2. Estante: 1. Prateleira: 2. Caixa 40. Série: Projeto de posturas para o serviço doméstico. Local: Fortaleza. Data 1881-1894.

⁶⁴ CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Fundo*: Governo da Província do Ceará (1823-1889). Ala 4. Estante 4. Prateleira 21. N^o novo do livro: 5. N^o antigo do livro: 71. Matrícula dos criados. Data: 1887. p. 15v.

Novamente, notamos semelhanças entre Rita Maria e Joanna Maria no aumento do pagamento no novo registro. Desta vez, Rita trabalharia para Anna Quiteria da Cruz por um pagamento relativamente maior que o anterior, realizando as mesmas atividades por tempo indeterminado. Com a abundância de mão de obra para o serviço doméstico em Fortaleza, chama a atenção que Joanna e Rita conseguissem pagamentos melhores em pouco tempo.

Vejamos ainda o cotidiano de mais uma criada, Francisca de Souza, por meio de seu registro em 1887, feito por José Barros de Miranda Ozorio: “A creada Francisca de Souza foi tomada para meu serviço como engomadeira, no corrente mez de julho pelo aluguel de cinco mil reis (5000) por mez, por tempo indeterminado”.⁶⁵ O registro de Francisca não difere muito dos de Joanna e Rita. Francisca foi contratada para o serviço de engomadeira também por tempo indeterminado. O mais interessante no caso de Francisca é o seu certificado, feito apenas dois meses depois do contrato. Nele, podemos ver que nem sempre as relações eram pacíficas; os conflitos existentes revelam a tensão entre patrão e empregado. Francisca foi contratada como engomadeira, mas, logo em seguida, foi demitida. O motivo alegado por seu patrão está amparado no regulamento, que justifica a demissão por mau comportamento. No entanto, o que nos interessa é a reação de Francisca ao ser demitida. Vejamos o seu certificado:

Certificado sobre a creada Francisca de Souza inscripta a folhas 12^a do livro resp.^o sob n^o 93. = IM^{mo} Sr.^o. Communico a VS^a que havendo despedida a creada Francisca de Souza, por negligente e de má vontade no serviço como assignado na sua caderneta que tem o n^o 93, isto no dia 28 em que se vencia o seu mez, aproveitou Ella minha auzencia para voltar a minha casa no dia seguinte onde deportou-se de modo inconveniente rasgando a caderneta atirando-a ao chão declarando que não fasia caso d’ella. Os pedaços remetto a V. S^a a quem faço esta participação dentro do prazo e para os effeitos legais. Peço a V. S^a as necessárias providencias contra a referida pessoa que não fique impune a sua folha. Deus Guarde a V. S^a.

⁶⁵ *Ibidem*, p. 9v.

O patrão de Francisca alegou negligência e má vontade no serviço para o qual Francisca foi contratada. Francisca de Souza, ao contrário de Joanna, não aceitou de bom grado a perda do trabalho. O fato de o patrão não estar em casa teria sido um acaso ou Francisca usou dessa informação como uma forma de segurança? O que deveria ser verdade, considerando o número de criados não registrados. O caso de Francisca retrata a fronteira entre o serviço regulamentado e organizado pelo Estado e os arranjos de trabalho existentes de longa data.

A regulamentação girava em torno de três importantes pilares: o registro, a caderneta e o certificado. Juntos, eles facilitariam a contratação tanto para criados quanto para patrões – para estes últimos, principalmente, visto que eram quase sempre beneficiados pela lei. Francisca, ao rasgar a sua caderneta e afirmar que não fazia caso dela, faz lembrar que, apesar de falarmos de um período pós-abolição, as relações de trabalho, a despeito das poucas mudanças – e o regulamento para o serviço doméstico é uma delas –, mantiveram durante longo período indícios de dependência e submissão. Uma prova disso é que Joanna e Francisca foram despedidas por mau comportamento, e Rita, apesar de não ser habilidosa no serviço, se manteve empregada por mostrar-se fiel ao seu patrão.

Considerações finais

Por fim, observamos que a organização do trabalho livre se desenvolvia articulada à criação de novas formas de manutenção das relações de submissão dos trabalhadores pobres livres e egressos da escravidão. Nesse sentido, notamos que a abolição no Ceará, ao contrário do que foi enfatizado pela historiografia tradicional, não constituiu um marco fundamental para os trabalhadores, principalmente aqueles que estavam ligados ao serviço doméstico.

⁶⁶ *Ibidem*, p. 15.

A partir da década de 1870, num contexto geral de declínio da escravidão, percebemos que as relações de trabalho que envolviam pessoas escravizadas, pobres livres, senhores e patrões no quadro particular das atividades domésticas foram o foco de tensões relativas à permanência do controle e da submissão dos primeiros em relação aos segundos. Se, por um lado, ficou clara a preocupação das autoridades em regulamentar esse serviço na perspectiva de assegurar a perenidade da sujeição em torno do trabalhador doméstico, por outro, este último manifestou de forma constante estratégias próprias de sobrevivência e de busca de autonomia.

A análise das relações de trabalho em Fortaleza no final do século XIX revelou a prevalência de continuidades. Enfocando as formas de coerção ao trabalho na década de 1880, observamos nos contratos de soldada e nos termos de tutela uma série de manobras para manter a população de jovens órfãos, livres e ingênuos, submissos ao que seria um novo termo na manutenção da relação de trabalho: o contrato.

Referências

CARVALHO, M. J. M. de. De portas adentro e de portas afora: trabalho doméstico e escravidão no Recife, 1822-1850. *Afro-Ásia*, n. 29-30, p. 41-78, 2003.

CARVALHO, M. J. M. de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*. Recife: UFPE, 1998.

CHALHOUB, S. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas de escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHALHOUB, S.; TEIXEIRA, F. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. *Cadernos AEL*, v. 14, n. 26, 2009.

CUNHA, O. M. G. da. Criadas para servir: domesticidade, intimidade e retribuição. In: CUNHA, O. M. G. da; GOMES, F. (org.). *Quase-*

cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil. Rio de Janeiro: FGV, 2007. p. 377-418.

DIAS, M. O. L. da S. *Quotidiano e poder*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

FRENCH, J. As falsas dicotomias entre escravidão e liberdade: continuidades e rupturas na formação política e social do Brasil moderno. In: FURTADO, J. F.; LIBBY, D. C. (org.). *Trabalho livre, trabalho escravo: Brasil e Europa, séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Annablume, 2006. 463 p.

FUNES, E. Negros no Ceará. In: SOUZA, S. de (org.). *Uma nova história do Ceará*. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2000.

GRAHAM, S. L. *Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

HAHNER, J. E. *Pobreza e política: os pobres urbanos no Brasil – 1870/1920*. Brasília: EdUnB, 1993. 428 p.

LIMA, H. E. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, p. 289-326, jul./dez. 2005.

MATOS, M. I. S. Na trama urbana: do público, do privado e do íntimo. *Projeto História*, v. 13, p. 137, jan./jun. 1996.

MATTOS, H. M.; RIOS, A. M. L. O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 5, p. 170-198, 2004.

Fontes consultadas

CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Fundo*: Câmara Municipal. Ala 2. Estante: 1. Prateleira: 2. Caixa 40. Série: Projeto de posturas para o serviço doméstico. Local: Fortaleza. Data 1881-1894.

CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Fundo*: Governo da Província do Ceará (1823-1889). Ala 4. Estante 4. Prateleira

21. Nº novo do livro: 5. Nº antigo do livro: 71. Matrícula dos criados.
Data: 1887.

CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel
(BPGMP). Setor de Microfilmes. *Cearense*, Fortaleza, 3 abr. 1873.

CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel
(BPGMP). Setor de Microfilmes. *Cearense*, Fortaleza, 7 set. 1879.

CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel
(BPGMP). Setor de Microfilmes. *Pedro II*, Fortaleza, 10 jul. 1874.

CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel
(BPGMP). Setor de Microfilmes. Fortaleza. *Pedro II*, 8 nov. 1874.

CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel
(BPGMP). Setor de Microfilmes. *Pedro II*, Fortaleza, 7 abr. 1887.

CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel
(BPGMP). Setor de Microfilmes. *Pedro II*, Fortaleza, 16 jun. 1887.

FESTAS NEGRAS NA FORTALEZA DO FINAL DO SÉCULO XIX

Janote Pires Marques

*Os branquinhos vão dizendo
Que todo negro é ladrão.
Os branquinhos também roubam
Com sua pena na mão.*

(Quadra dos antigos congos fortalezenses)

A Fortaleza das últimas décadas do século XIX se reurbanizava, e grupos políticos e intelectuais se agitavam com ideias como abolicionismo, civismo e republicanismo. Foi por esse tempo que Fortaleza passou por um “fluxo modernizador” (PONTE, 2004, p. 167), com bondes de tração animal, iluminação a gás carbono de alguns logradouros, cemitérios em áreas mais afastadas, biblioteca pública, jornais, clubes de lazer, sociedades abolicionistas, entidades intelectuais, colégios (para rapazes e para moças), Escola Militar, fábricas de tecidos, caixas postais, estradas de ferro, telégrafo, telefone, Passeio Público, entre outros sinais do que, então, se entendia por “progresso”.

Abertura de avenidas, alinhamento de ruas, construção de prédios públicos foram obras projetadas e coordenadas pelo engenheiro Adolfo Herbster, no decorrer das décadas de 1870 e 1880. Certamente eram mudanças necessárias para uma capital que crescia, mas pouco

interessantes aos municípios mais humildes que habitavam a região central, à medida que tiveram de deixar suas casas e ir para regiões periféricas, ou então convergir para pontos próximos ao centro, mas sem receber benefícios da reforma urbana. Era o caso do Morro do Moinho,⁶⁷ onde se aglomeravam várias famílias pobres, como a de Pedro Nonato, liberto que havia emigrado de Itapipoca e que era “exímio tocador de berimbau” (MOTA, 1953, p. 85) e cantor de desafios.

Em tal contexto socioespacial, não apenas essas pessoas eram afetadas pela reurbanização de Fortaleza, mas seus costumes. Nesse sentido, a 24 de dezembro de 1896, um município publicou crônica no jornal *O Pão* lamentando o desaparecimento dos congos e outras “festas tradicionais que o povo se incumbia de criar” e que eram a alegria dos cidadãos. “Tudo vai desaparecendo com o patriotismo nacional”,⁶⁸ afirma o cronista.

Mas essas festas não desapareceram com a República nem com a reurbanização de Fortaleza. Ao que parece, foram ressignificadas e permaneceram como práticas importantes na vida social dos municípios da capital do Ceará, e algumas também se constituíram importantes instrumentos para os negros⁶⁹ se afirmarem como sujeitos da história. Se, desde o início da década de 1870, as coroações de reis e rainhas negros foram proibidas dentro da Igreja do Rosário, outros ajuntamentos de caráter festivo continuaram existindo na cidade. Foi o caso dos congos, dos sambas e, ainda, dos maracatus do Morro do Moinho, do Outeiro, do Beco da Apartada Hora, da rua do São Cosmo. Aparentemente, essas práticas serviam para aliviar sofrimentos e tensões, constituindo-se ao mesmo tempo em espaços onde os negros se encontravam, trocavam ideias, faziam acordos.

⁶⁷ Área entre a Estação (Ferroviária) Central de Fortaleza (atual Estação Professor João Felipe) e o mar; próxima ao que seria hoje o bairro Moura Brasil.

⁶⁸ O PÃO da Padaria Espiritual. Fortaleza, 24 dez. 1896. Edição fac-similar. Fortaleza: Edições UFC/Academia Cearense de Letras/Prefeitura Municipal de Fortaleza, 1982. p. 3.

⁶⁹ A palavra “negro(a)(s)”, utilizada neste texto, como nome ou adjetivo, segue a noção proposta por Ribard (2002, p. 136), ou seja, “não como categorias designando conjuntos populacionais homogêneos meramente marcados pelas idéias de raça ou de cor e sim muito mais como referências definindo categorias identitárias alimentadas de maneira interna e externa à própria comunidade e associadas a valores e representações que mudam seguindo os contextos históricos situacionais”.

Momentos de diversão, instrumentos de enfrentamento do poder oficial, fontes de transgressão das posturas municipais eram dimensões que provavelmente também se entrecruzavam nessas reuniões com música, cantos, danças, comidas, bebidas, adereços e roupas especiais. Além disso, essas práticas não ocorriam dissociadas das realidades nas quais seus sujeitos estavam inseridos, permitindo-se mudanças e admissão de novos elementos. Para enfrentar o *preconceito* ou mesmo para atrair o público em geral, mantinham-se certas matrizes africanas, mas, ao mesmo tempo, permitiam-se inúmeras reelaborações culturais a partir de elementos presentes no contexto social do momento. Entendemos, portanto, que aqueles sujeitos constantemente reinventavam as práticas que aqui denominamos “festas”.

Certamente, festa é uma palavra que pode ser aplicada a uma larga gama de práticas sociais. Sob um olhar etimológico, é vocábulo de origem latina e pode representar uma solenidade religiosa ou civil em comemoração a um fato importante, divertimento, função pública ou particular (LELLO; LELLO, s.d, p. 993). Noberto Luiz Guarinello, no artigo “Festa, trabalho e cotidiano”, discute o que é uma festa, não para chegar a uma conceituação, mas tentando perceber algumas características normalmente presentes na festa, como a preparação, a participação, a interrupção do tempo social, a articulação em torno de um objeto focal e a questão da produção social (GUARINELLO, 2001, p. 971-972).

Nesse caminho, podemos pensar as coroações de reis negros na Irmandade do Rosário, os autos de rei congo, os sambas, entre outras manifestações que ocorriam na Fortaleza das últimas décadas do século XIX como “festas” e, a partir daí, tentar perceber o que essas práticas festivas poderiam significar para seus participantes e como essas “festas” foram instrumento para a ocupação de espaços públicos e privados na cidade. Considerando que essas práticas festivas recriavam passagens históricas da África Atlântica e tinham a figura do negro no centro dessas representações, consideramos plausível denominá-las “festas negras”.

No caso da festa da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, em que ocorria a coroação de rei e rainhas negros eleitos pelos seus confrades, os preparos para as festividades incluíam desde os cui-

dados com a comida e a bebida, passando pela contratação de músicos, até o arranjo de indumentárias e acessórios. Isso contribuía para que a posse dos novos “empregados” eleitos (incluindo-se aí os cargos reais) fosse um momento de caráter festivo em que os negros se afirmavam socialmente.

Numa descrição deixada por João Brígido, é possível perceber o destaque para o vestir-se do corpo, com roupas e adereços coloridos.

Havia reunião solemne da confraria, aparecendo enfeitados machos e femeas. Presidia o rei, e assentavão-se todos em cadeiras de espaldar com tampos de sóla, bordada, às vezes, bem bonitas. A negraria *rababú* ocupava bancos de madeira, formando côrte ás damas adersadas de collares de contas vermelhas, grandes brincos de pedras verdes e azúes, em metal dourado, annéis de tambáque, e outros enfeites, entre os quaes sobresahião as fitas das quaes um carretel custava meia pataca! (BRÍGIDO, 1899, p. 119-120).

A pompa indumentária contribuía para dar um tom formal à cerimônia de coroação e ajudava a destacar esses negros do restante dos presentes, fossem estes a “negraria rababú”, como denomina Brígido de forma pejorativa, que ocupava os bancos de madeira, ou, ainda, os brancos de várias origens sociais que compareciam ao ato da coroação. Ademais, é importante pensar como esses homens e mulheres negros que faziam parte da “corte” conseguiam tantas roupas e adereços destinados a ocasiões especiais. Ao que parece, aí estava um campo amplo para sociabilidades que se iniciavam bem antes da festa, considerando que, em geral, era preciso negociar o empréstimo desse material com os senhores, patrões ou conhecidos.

Quanto aos adornos, o brilho das pedras, metais e fitas eram outros chamarizes de olhares para um momento da festa em que uma cultura negra estava em relevo. Todo esse preparo fazia com que os movimentos dessa espécie de nobreza negra fossem mais intensamente apreendidos pelos que assistiam ao evento. Nesse sentido, Duvignaud destaca que o olhar que assiste não é passivo e absorve símbolos. “Os gestos realizados à nossa frente são signos que terminamos por absorver, porque a nossa própria percepção se transmuda em apropriação” (DUVIGNAUD, 1983, p. 62).

Ainda segundo João Brígido (1899, p. 119), a coroação dos reis negros no Rosário era um tempo de gala e, *pari passu*, de batuques. Dançava-se o “carrega-em-baixo” todos os dias da festa, ao som da música de caixas e pandeiros. Comia-se muito doce-de-folha, alguns homens tomavam vinho, e as damas, licor. Mas a grande maioria dos participantes da festa bebia o aluá.

Danças, músicas, cantorias, comidas e bebidas são elementos que apontam a presença de raízes africanas na festa. É o caso do aluá que, segundo Lopes (2003, p. 27), é palavra originária do quimbundo – *uálua*. Sobre a origem desse vocábulo, Câmara Cascudo escreve que “é originário do africano, muito usado no Candomblé do Brasil” (CASCUDO, 2002, p. 14).

“Aluá” é antiga fórmula africana e, no Brasil, era feito com ingredientes disponíveis encontrados no ambiente em que viviam africanos e descendentes, sendo plausível considerar que cada um desses participantes contribuía trazendo componentes da receita. Com efeito, a fabricação dessa bebida era mais um instrumento de solidariedade entre os negros.

No Ceará, o aluá normalmente era feito à base de milho e, para fabricá-lo, geralmente fazia-se o seguinte: torrava-se uma parte do milho, mas não a ponto de fazer o grão reventar com o calor do fogo (pipoca); reservava-se outra quantidade igual de milho ao natural. Depois, tudo era colocado em um vaso de barro com água e um pouquinho de sal fino. Deixava-se fermentar por alguns dias, mexendo com colher de pau a cada vinte e quatro horas, até que essa mistura adquirisse um sabor ácido e amargo. A fim de apressar esse processo, normalmente era adicionado açúcar bruto (mascavo) ou mesmo pedacinhos de rapadura. Ao final, coava-se tudo e punha-se açúcar a gosto. Os mais exigentes davam um toque especial acrescentando rodela de lima (CASCUDO, 2004, p. 780-781; GIRÃO, 1967, p. 39-40).

O trabalho no preparo de bebidas, comidas, roupas e tudo o mais que fosse consumido e utilizado nos festejos do Rosário certamente criava a necessidade de vínculos, relacionamentos, parcerias, enfim, diversos tipos de sociabilidade entre os participantes da festa, antes mesmo desta acontecer. É possível perceber, portanto, que a partici-

pação, outro elemento importante para a festa, começava antecipadamente, seja no planejamento, na ajuda ao custeio, no preparo de alimentos e bebidas, na organização do local – geralmente uma casa alugada ou cedida – que iria abrigar os irmãos, músicos, dançarinos, convidados, enfim, toda a gente que se reunia para festejar a coroação dos reis negros.

O rei e a rainha, por sua vez, eram o objeto focal da festa pelo fato de funcionarem como polo de agregação e como símbolo de uma identidade negra, o que não quer dizer que a participação dos outros sujeitos fosse menos importante, pois era por meio do coletivo que se dava a suspensão das atividades diárias. Para que no Dia de Reis acontecesse a coroação, era preciso o envolvimento de irmãos e simpatizantes da Irmandade do Rosário. A prática da coroação de reis negros pela Irmandade do Rosário dos Homens Pretos de Fortaleza era a reelaboração de antigas cerimônias reais de coroação do rei do Congo, na África. Nesse contexto, portanto, dava-se a comemoração, ou seja, comemorava-se juntamente com outras pessoas, bem como havia a produção social de uma identidade negra, por sua vez, compartilhada entre todos os participantes da festa do Rosário.

Nos autos de rei congo que percorriam as ruas e depois eram encenados nas praças e terrenos baldios de Fortaleza, os elementos que os caracterizavam como “festa negra” eram similares aos da festa de coroação de reis negros na Irmandade do Rosário,⁷⁰ até porque havia um constante diálogo entre essas práticas festivas, e destas com outras manifestações da cultura negra em Fortaleza, como os sambas e os maracatus. Importa destacar que as apresentações públicas dos congos ocorriam em Fortaleza desde a época em que ainda existiam reis e rainhas negros na Irmandade do Rosário da Capital, o que aponta a possibilidade da existência de mais de um “rei congo” na cidade.

⁷⁰ A coroação de um rei e de uma rainha negros existiu oficialmente na Irmandade do Rosário de Fortaleza até meados de 1873, ano em que a confraria teve seus estatutos modificados e transformados em uma nova lei. CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP). *Resolução nº 1538/1873*, 1874.

Antes da apresentação, era preciso que o “diretor” do congo se dirigisse à cadeia pública de Fortaleza e solicitasse por escrito por meio do *Livro da Porta da Cadeia* a autorização para apresentar-se. O delegado analisava o pedido, que geralmente era deferido, devendo, no entanto, o responsável pelo “folguedo” pagar uma taxa; depois, recebia uma autorização manuscrita com as datas previstas para a apresentação. Veja-se, a seguir, um exemplo dessa solicitação: “Benedicto Antonio de Moraes requerendo licencia para aprezenstar em publico o folguedo = Congo = desde o dia 24 deste até o dia 20 de Janeiro vindouro. Despacho. Pagos direitos fiscaes volte”.⁷¹

Por esse tempo, ainda não havia maiores restrições quanto aos locais de apresentação, desde que se pagassem as taxas e fosse autorizado pela polícia. Geralmente, os congos dançavam em frente à Igreja do Rosário de Fortaleza e depois se dirigiam a determinadas casas de família, onde encenavam reminiscências da história africana e, também, recebiam em troca alimentos, bebidas e até mesmo algum dinheiro (NOGUEIRA, 1980, p. 3).

Entretanto, a associação de festas populares à baderna e à desordem motivou a iniciativa pessoal de alguns chefes de polícia para reprimir manifestações, como os congos, bumba meu boi e sambas. Foi o caso de Joaquim Pauleta de Bastos Oliveira. Nomeado para chefe de polícia do Ceará, em setembro de 1885, passou a exigir dos delegados e subdelegados da província um “profundo respeito a lei” a fim de garantir o bem-estar das respectivas localidades, a manutenção da ordem pública e a segurança individual da propriedade, prevenir e reprimir crimes. Sobre tudo isso, o Dr. Pauleta exigia “pontualmente o conhecimento de qualquer ocorrencia com declaração das providencias tomadas”.⁷²

Gradativamente, os congos passaram a sofrer maior controle por parte da polícia. Além disso, as posturas municipais da era republicana ratificaram certas políticas de repressão implementadas ainda nos tempos monárquicos, contribuindo para restringir as apresentações dos

⁷¹ CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Livro nº 2*, 1868. fl. 14 v.

⁷² CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Livro nº 336*, 1885. fl. 10v. e 11.

autos de rei congo a praças e a terrenos baldios cercados. Por outro lado, tal determinação acabou favorecendo a cobrança de ingressos e pode ter motivado certa *espetacularização* dos congos em Fortaleza, o que provavelmente influenciou o planejamento da festa. Afinal, para que os munícipes comparecessem às apresentações, era preciso criar uma estrutura que incluía a participação de atores, músicos, dançarinos, e o uso de indumentárias e acessórios, além de providências para a cobrança de ingressos e a divulgação do evento por meio de anúncios em jornais.

Segundo Gustavo Barroso (1949, p. 170), na Fortaleza das últimas décadas do XIX, havia pelo menos dois grupos bem conhecidos que apresentavam os autos de rei congo. Um deles era coordenado por João Ribeiro e costumava se exhibir num terreno baldio da rua Major Facundo, nas proximidades da praça do Carmo. Outro era o do João Gorgulho, “preto corpulento e espantoso, açougueiro do Mercado Municipal” e que se apresentava na praça de Pelotas. João Gorgulho fazia o papel de embaixador da rainha Ginga e herdara o comando desse congo de um ex-escravo chamado Firmino que, por sua vez, representara por muitos anos o papel de príncipe Sueno – filho do rei do congo. (BARROSO, 1949, p. 170).

O caso de João Gorgulho é um exemplo de como o mundo do trabalho e a festa se interligavam. Num período, Gorgulho cortava carne no mercado, noutro, figurava como um dos principais atores num dos autos de rei congo. Mas, todo tempo, Gorgulho era (re)conhecido como uma figura que representava um costume negro na cidade. Ademais, a direção desse grupo foi-lhe transmitida por um escravo, Firmino, o que dá a ver como essa cultura negra passaria das mãos de trabalhadores cativos para os livres num período em que o Brasil deixava de ser monarquia para se tornar república.

Considerando agora a questão do tempo em que ocorria a festa, as apresentações de congos, assim como as festividades de coroação de reis negros na Irmandade do Rosário, aconteciam, em boa parte das últimas décadas do século XIX, entre meados de dezembro e início de janeiro, no período que se poderia denominar de ciclo natalino. Havia a suspensão temporária das atividades diárias dos participantes dessas práticas festivas, sem, no entanto, haver desligamento total do cotidiano

desses sujeitos, que não deixavam, por exemplo, o trabalho por todo esse período. Será que o negro Gorgulho ficava um mês sem comparecer ao Mercado Público? Provavelmente, não. E o antigo “dono” desse congo – Firmino – não deixava de ser cativo no momento da festa. Havia, sim, mais espaço para exercer sua liberdade, marcar presença na sociedade e para uma prática cultural permeada de certa africanidade.

Além disso, os sujeitos e suas diversas dimensões sociais – trabalho, relacionamentos amorosos, divertimentos – estavam conectados, o que aponta outra característica que dava aos congos (e à coroação de reis negros no Rosário) um caráter de festa: o ajuntamento no entorno do evento. Muitos iam assistir à apresentação; outros, porém, permaneciam do lado de fora do cercado, onde também se ouviam a música e os cantos dos congos, encontravam-se pessoas e se compravam bebida e comida, muitas vezes vendidas por negros cativos (escravos de ganho) ou livres.

Otacílio de Azevedo (1992, p. 63), ao lembrar-se dos tempos em que frequentava os congos em Fortaleza, escreve que, na frente do lugar “onde se realizava o pagode, ia-se beber e tirar o gosto com caranguejo e comentar os fatos e feitos da festividade. Mesas e cadeiras eram atulhadas pela comida e pelos fregueses”. Ao chamar de “pagode” o ajuntamento que se dava em torno das apresentações dos autos de rei congo, Azevedo deixa uma interessante pista sobre a ligação dessas festas com outras manifestações culturais negras, considerando que pagode era sinônimo de samba (ENCICLOPÉDIA DA MÚSICA BRASILEIRA, 1988, p. 704; CASCUDO, 2002, p. 614).

Samba é um termo complexo e, como prática festiva, permite várias abordagens. De qualquer forma, os sambas foram outros importantes espaços para a manifestação da cultura e das sociabilidades do negro no Ceará. Em geral, é possível considerar que o samba não se restringia a um gênero de música. Era uma espécie de coletivo da musicalidade nordestina. Havia espaço para danças e cantos afro-brasileiros, mas também para a presença de gente de diversos tipos e origens sociais, para música de variados instrumentos (pandeiro, caixas, tambores, zabumba, triângulo, sanfona, viola) e, enfim, para comida, bebida e outros elementos da festa.

Também se pode perceber a interligação das diversas práticas festivas negras e seus sujeitos quando ocorria, por exemplo, a presença de cantadores (sambistas) negros (livres ou cativos) ou brancos. A quadra a seguir, criativa e carregada de crítica social, era cantada tanto nos autos de rei congo que se apresentavam em Fortaleza quanto nos sambas que se faziam em várias localidades do Ceará:

Os branquinhos vão dizendo
Que todo negro é ladrão.
Os branquinhos também roubam
Com sua pena na mão (BARROSO, 1949, p. 176).

Quando cantada num samba que ocorria nos subúrbios de Fortaleza, essa quadra certamente tinha uma dimensão diferente de quando cantada nos congos, ou seja, na presença de um grande público de diversas origens sociais. Por vezes, era cantada próximo a prédios como o Palácio do Governo, em frente ao qual passavam os congos. Isso potencializava a dimensão de crítica política e social, bem como marcava de forma mais impactante a atuação desses sujeitos (negros) numa cidade que, em geral, os negava.

É bem verdade que o samba era quase sempre associado à bebida, barulho e violência, sendo reprimido pela polícia. Para as autoridades, pouco interessava o caráter social ou de diversão que a reunião pudesse ter. O “Dr. Pauleta”, chefe de polícia da capital nos anos de 1885 e 1886, logo que foi nomeado para o cargo, distribuiu um ofício chamando a atenção do delegado e subdelegados:

Fortaleza – Chamo a sua atenção para a frequencia dos factos criminozos que se dão em sambas, renovo-lhe as recomendações desta chefia de policia no sentido de serem efficazmente prohibido taes divertimentos salvo o caso de prévia licença. Joaquim Pauleta Bastos de Oliveira.⁷³

⁷³ CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Livro n. 336*, 1885. fl. 18 v.

A persistência dos sambas em diversos locais da cidade devia-se à adesão de variados tipos de indivíduos. Embora fosse uma prática festiva de matiz negra, o samba também era espaço aberto para a inserção de novos elementos (cantorias) e para a participação de outros sujeitos que não necessariamente os negros (escravos ou livres). Ao que parece, em Fortaleza, boa parte dos sambas ocorriam nas residências. Pelo menos é o que se registrou mais em fontes como relatórios policiais, jornais e textos memorialísticos. Isso não quer dizer que os sambas ocorressem pouco nos espaços públicos. Uma hipótese é que esses sambas de rua acontecessem de forma efêmera e não muito planejada, quando ocasionalmente se reuniam alguns sambistas numa rua, beco ou outro local, preestabelecido ou não; isso até que a aproximação da polícia provocasse o esvaziamento da reunião. Ninguém era preso, até por causa da astúcia dos sambistas, e, portanto, não se registrava a ocorrência.

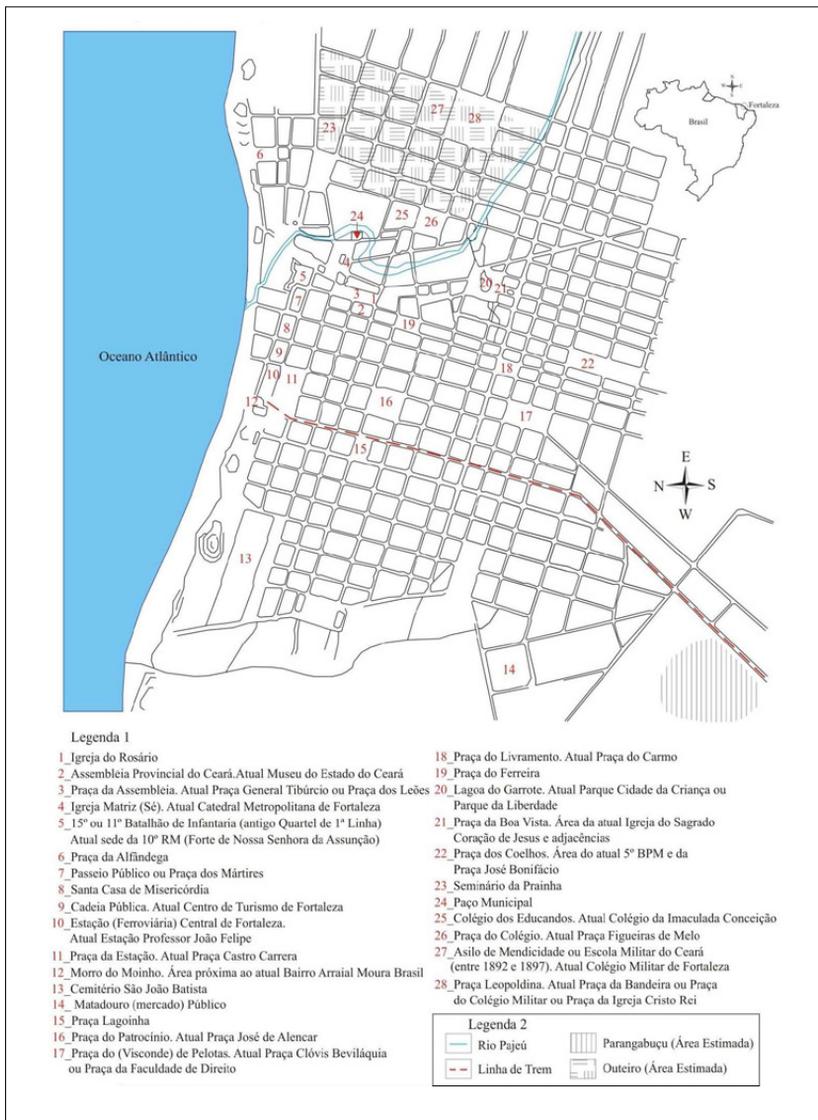
Por outro lado, os sambas que ocorriam em casas geralmente eram precedidos de uma preparação que providenciava músicos, comidas, bebidas. Por vezes, tinham suas motivações num evento social, que podia ser desde um batizado até mesmo a coroação de um rei negro na Irmandade do Rosário, o que de certa forma marcava diferentes dimensões da interrupção do tempo social para a realização da festa e dava diversos sentidos aos sambas. Há que se considerar, porém, que havia muitas reuniões em casas pelo samba em si e pela multiplicidade de significados que poderia assumir para seus frequentadores: divertimento, identificação com um grupo, contatos sociais etc.

Ante o exposto até aqui, é possível perceber que as coroações de reis negros na Irmandade do Rosário, os autos de rei congo apresentados nas praças e terrenos baldios, os sambas que ocorriam em diversos locais de Fortaleza constituíam-se ricos espaços para cultura, sociabilidades e práticas identitárias negras na cidade. Certamente, cada uma dessas manifestações tinha suas peculiaridades e podia assumir vários significados para seus frequentadores. Um samba para os seus praticantes tinha um sentido bastante diferente do que para a polícia. Igualmente, havia um diálogo entre essas manifestações culturais negras, por sua vez relativamente abertas à participação dos demais sujeitos sociais que de alguma forma entravam em contato com elas.

Ao mesmo tempo, outros fatores interferiram nos comportamentos dos munícipes – inclusive no campo dos divertimentos, como a reurbanização de Fortaleza, o discurso de higienização da cidade, as migrações provocadas pelas secas, a romanização do clero cearense. Esses processos permearam a vida na Fortaleza de fins do XIX e fomentaram o controle sobre determinadas práticas culturais “populares”, como as festas negras.

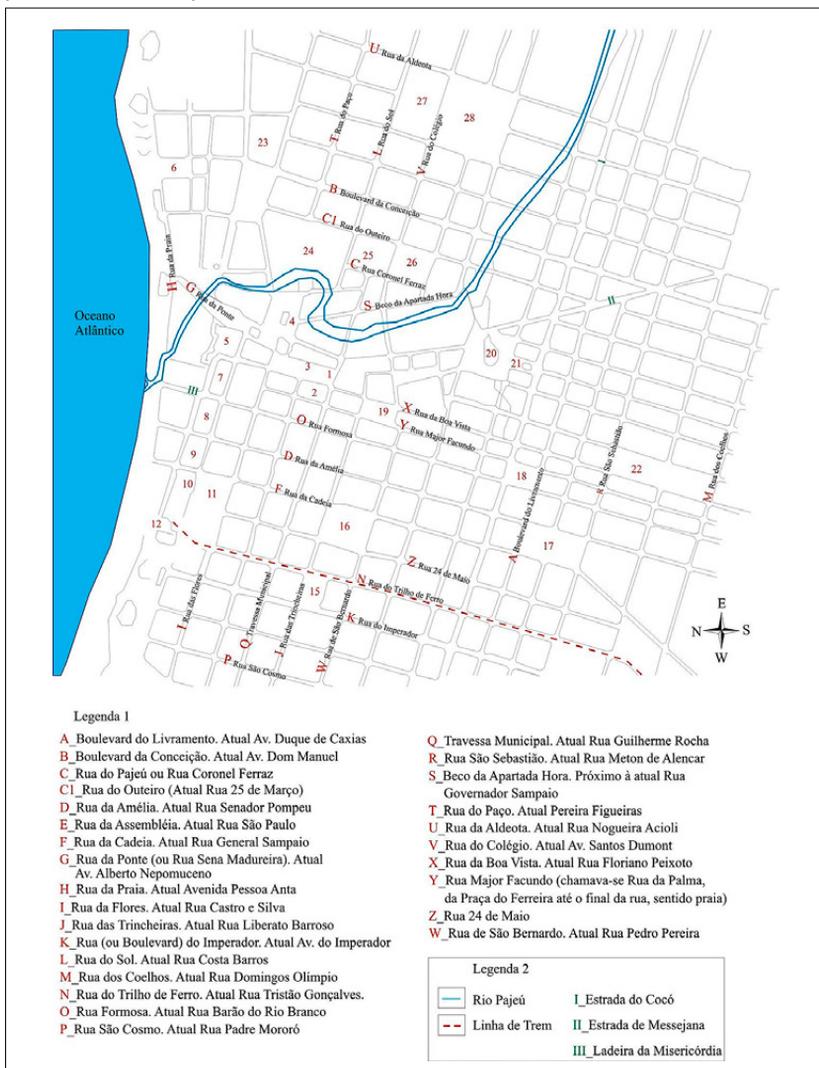
Analisando os mapas de Fortaleza nas décadas de 1870 e 1880, incluindo-se aí o plano urbanístico elaborado por Adolfo Herbster tentando sistematizar a expansão da cidade por meio do alinhamento de suas ruas e da abertura de novas avenidas, percebe-se que a maior parte dos prédios e equipamentos públicos ficava entre os *boulevards* do Livramento, do Imperador e da Conceição (CASTRO, 1994). Nessa área geográfica, os espaços eram mais intensamente disputados entre as autoridades e os praticantes das festas negras, numa cidade que se expandia e se reurbanizava. Com efeito, os códigos de posturas aprovados nesse período refletiam a tentativa das autoridades em normatizar e controlar esses espaços.

Figura 1 – Mapa de Fortaleza com a localização de prédios e equipamentos públicos a partir da planta desenhada por Adolfo Herbster, em 1875



Fonte: Elaborada pelo autor.

Figura 2 – Mapa de Fortaleza com a localização de vias públicas a partir da planta desenhada por Adolfo Herbster, em 1875



Fonte: Elaborada pelo autor.

Sendo as posturas de Fortaleza elaboradas pelos representantes de uma “elite”⁷⁴ política, econômica e intelectual, refletiam o entendimento próprio desse grupo sobre as necessidades das intervenções urbanas, que pouco favoreciam as camadas mais pobres da população e, até mesmo, excluía-m-nas do perímetro da “planta” da cidade, quando não havia condições de construir casas no padrão previsto pelas normas municipais. Estas, certamente, preocupavam-se mais com os traçados das ruas e as aparências (externas) das casas do que com o destino daqueles que foram expropriados pela reurbanização.

No caso das habitações, as posturas tratavam mais de uma espécie de padronização das fachadas das casas do que de aspectos internos. Essa era uma diferença importante para os inquilinos, particularmente de casas mais simples, como foi o caso de muitos negros que, após o fim do trabalho escravo, preferiram não ficar coabitando com os ex-senhores, na condição de “criados livres”. Em 1882, o jornal fortalezense *Constituição* publicou um interessante artigo que reconhecia o esforço da Câmara em dar regularidade às novas construções; mas também denunciava a existência das “casas cachimbo” e chamava a atenção para o bem-estar “da classe pobre, vítima dos senhorios pouco amestrados na arte de edificar, ou demasiado poupões para sacrificar alguns reaes ao commodo de seus inquilinos”.⁷⁵

No código de posturas de Fortaleza de 1879, há vários exemplos de uma maior preocupação em reprimir as chamadas “obscenidades e offensas a moral”, mas que, na prática, prejudicavam apenas os costumes da parte mais humilde da população, como a proibição aos munícipes de banharem-se (durante o dia) na lagoa do Garrote (atual Parque da Criança), no Pajeú, no veio d’água que corria na Rua do Poço ou em

⁷⁴ Utilizamos a palavra “elite” aqui para nos referirmos a uma minoria (não necessariamente unitária ou monolítica) que, por várias formas, foi detentora de certo poder (político, econômico, intelectual), em contraposição a uma maioria (incluindo os negros) que dele foi privada ou que, pelo menos, teve dificultado o seu exercício. Para um estudo sistemático das elites, ver o livro organizado por Heinz (2006), publicação na qual se faz um balanço dos estudos historiográficos de elites e das metodologias empregadas, bem como traz estudos monográficos de vários autores sobre diversos grupos de elites de diferentes locais e em diversos momentos históricos.

⁷⁵ CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP). *Constituição*, 16 fev. 1882. p. 1.

outros lugares expostos ao olhar dos “viandantes” ou de quem estivesse nas casas. Ainda de acordo com o código citado, os moradores de Fortaleza não podiam aparecer na janela das próprias casas “de modo deshonesto, ofensivo ao pejo” de forma a serem vistos por quem passasse na rua e só podiam andar pelas ruas vestidos “decentemente”, ou seja, com camisa e calça “sendo aquela por dentro desta”.⁷⁶

Quanto ao campo dos divertimentos, as posturas de 1879 mantiveram a permissão para os jogos denominados “voltarete, boston, solo, Wisth, espadilha, bilhar, damas, dominó e gamão”. Percebe-se mais uma vez a influência de uma “civilidade” europeia em detrimento de outros costumes. E, por esse tempo, publicavam-se anúncios de fuga de escravos que podiam ser identificados pelo “vício” de jogarem cacete, faca e outros “jogos”. Não que se esperasse o reconhecimento desses jogos pelos legisladores locais; mas, ao excluírem quaisquer outros jogos além dos supracitados, as posturas promoviam a ausência do negro como sujeito produtor de cultura na sociedade fortalezense. Foi, pois, nesse contexto de controle e de reorganização espacial da capital que as festas negras foram de encontro ao projeto de uma elite política e religiosa defensora do “progresso”, da “civilização”, da “moralidade”. Daí a tentativa de pôr fim à coroação de reis negros na Irmandade do Rosário de Fortaleza, de restringir as apresentações de rei congo a praças e terrenos baldios, bem como de controlar os sambas que ocorriam em vários pontos da cidade.

Talvez esteja na reação a esse contexto uma das razões dessas festas de negros para seus frequentadores. Diante da exploração do trabalho (livre ou cativo), das insatisfatórias condições de moradia, da falta de reconhecimento social, faziam-se festas; não por mera diversão ou apenas para extravasar tensões, mas para negar as regulamentações impostas e mesmo destruí-las, no sentido pensado por Duvignaud (1983, p. 69).

⁷⁶ CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP). *Resolução* nº 1818, 1879.

Ela (*a festa*) destrói ou abole, em sua vigência, as representações, os códigos, as normas por meio dos quais as sociedades se defendem contra a agressão natural. Ela contempla, com estupor e alegria, o acasalamento do deus com o homem, do “Eu” e do “Super-ego”, em uma exaltação na qual todos os sinais aceitos são falsificados, confundidos, destruídos.

A festa constituía-se, pois, numa forma de resistência. Para os negros cativos, a festa era um espaço para fruírem uma liberdade, para se mostrarem como atores não passivos diante das tentativas de reificação por parte dos senhores e, apesar de tudo, para existirem como sujeitos capazes de criar sua cultura, como faziam os cativos sambistas ao fugirem para cantar, tocar ou dançar em sambas, desafiando os senhores, as posturas e a polícia. Como defende João José Reis, para o escravo sobreviver foi preciso muita luta. “E se viver é lutar, sobreviver e ainda criar uma cultura com expressão de liberdade que a cultura negra possui, é lutar dobrado” (REIS, 1983, p. 108).

A resistência podia assumir uma infinidade de formas simbolizadas nas festas, que eram espaços para trocar ideias, tecer acordos, fazer críticas sociais por meio das letras das músicas. Mas, apesar dos múltiplos significados (interligados, vale ressaltar) que poderiam assumir para seus atores, essas festas foram instrumentos para a ocupação e apropriação de espaços em Fortaleza.

De acordo com Michel de Certeau (1994, p. 201-202), “espaço é um lugar praticado. Assim, a rua geometricamente definida por um urbanismo é transformada em espaço por pedestres”. Dessa forma, lugares “controlados” (como praças, ruas, terrenos, Igreja do Rosário e adjacências) pelas autoridades, que eram alvos da reurbanização pela qual passava Fortaleza em fins do século XIX, eram também transformados em espaços apropriados pelos atores das festas negras. Na praça de Pelotas, durante o período natalino, havia uma parte cercada que se tornava território dos congos, impregnada de símbolos e imagens que remetiam a uma África distante; ali, os congos assumiam o controle e praticavam uma cultura negra em Fortaleza. A festa não apenas tornava o espaço da praça território dos congos, mas permitia que, através dela, a territorialidade fosse efetivamente exercida.

Por outro lado, a conquista desse território⁷⁷ não se dava sem a disputa com outros sujeitos ou grupos sociais, como aqueles que atacavam “as propriedades dos moradores da Praça de Pelotas”⁷⁸ ou um grupo de rapazes que tinha “o habito de arremessar pedras e areia contra os carros de passageiros por ocasião da passagem dos trens”⁷⁹ na estação (de bondes) de Pelotas ou, ainda, com os “desordeiros, os quaes vivem diariamente embriagados, na Estação Pelotas [...]. Não só vivem embriagados como armados de facca e cacete, a insultar a quem passa em seu sucego”.⁸⁰ Vê-se que a estação de trens construída na praça de Pelotas teve várias “apropriações” pelos munícipes. E, ao que parece, os congos souberam reverter a seu favor a implementação dos transportes no contexto da expansão urbana de Fortaleza. Apesar de a praça ficar relativamente afastada do centro, o desenvolvimento dos meios de transporte⁸¹ possibilitava às pessoas de várias partes da cidade o acesso facilitado ao local das apresentações dos autos de rei congo.

Outras áreas, ainda que um pouco mais próximas fisicamente do centro, demoraram a ser “urbanizadas” e contempladas com transporte por bondes. Foi o caso da região do Outeiro, no lado leste da cidade. Nessa zona estavam o Seminário da Prainha e o Colégio dos Educandos (atual Colégio da Imaculada Conceição). Mas a dificuldade na ultrapassagem do riacho Pajeú acabou retardando sua ocupação, “problema” aos poucos superado com a reorganização espacial proposta, em 1875, por Adolfo Herbster, na Planta da Cidade da Fortaleza e Subúrbios (CASTRO, 1994, p. 67). Mesmo assim, ainda em fins da década de 1870, a área era considerada “subúrbio” e destinada a retirantes da seca

⁷⁷ As noções de “território”, como segmento do espaço, via de regra delimitado, que resulta da apropriação e controle por parte de um determinado agente social; e de “territorialidade”, como a forma (ação) de controle do território, aparecem aqui a partir de Rosendhal (1996) e de Silva e Souza (2006).

⁷⁸ CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Livro* nº 265, 1890. fl. 34.

⁷⁹ *Ibidem*, fl. 56.

⁸⁰ CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP). *Libertador*, p. 3, 7 dez. 1883.

⁸¹ Segundo Menezes (1992, p. 39), a companhia de trens (bondes) que fazia a linha de Pelotas era a “Ferro Carril Cearense”, inaugurada em junho de 1879. Em 1895, essa companhia possuía mais de 11 quilômetros de linha e servia diversos pontos da cidade e “arrabaldes”.

por meio da construção do Asilo de Mendicidade (atual Colégio Militar de Fortaleza) e da criação dos abarracamentos da Aldeota e do Pajeú.

Num período em que, por meio das reformas urbanas e dos códigos de postura, as autoridades buscavam enquadrar a cidade e seus habitantes, talvez esse isolamento favorecesse a prática de sambas que, como já mencionado, eram vistos pela polícia como espaços de “desordem”.

DESORDENS

No domingo a tarde no Alto do Pajehú houve um grande rolo entre varias praças do 15º de Infantaria, as quaes se achavam em um samba, onde são frequentes as desordens. Da lucta resultou o ferimento grave de um soldado. O criminoso fugiu e occultou-se no sitio de Elias Ferreira Gomes. O Sr. Joaquim Nogueira chamou 2 praças que passavam para prenderem-no, mas elles recusaram-se. Felizmente nessa occasião tambem passava o cabo da policia Abel Rodrigues Pimentel, que ajudado por 4 emigrantes conseguirão a captura do delinquente. O Sr. Comandante do 15 apenas teve conhecimento do factio e expediu uma força commandada por um official a fim de prender os desordeiros, porem todos já se tinham dispersado. Em casa d’esse Bento Rodrigues ha constantemente *samba*.⁸²

Na briga entre os praças do batalhão de infantaria do Exército, um deles saiu gravemente ferido. Interessante que foi preciso a ajuda de quatro retirantes da seca para capturar o agressor, já que dois outros soldados que “passavam” pelo local se recusaram a prendê-lo. Seriam também os soldados sambistas? Teriam, então, sido solidários com o soldado fugido? Provavelmente, sim. De qualquer forma, o registro indica o “território” da festa: era a casa de Bento Rodrigues, no Alto do Pajeú, onde constantemente havia samba, provavelmente aos domingos, dia de folga dos soldados.

Perto dali, no Outeiro, também se registraram sambas e, novamente, alterações provocadas por praças do Exército, como reclamava o delegado da capital ao comandante do Batalhão de Infantaria, solicitando-lhe providências referentes “ao procedimento que tiveram

⁸² CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP). *Cearense*, Fortaleza, p. 3, 9 ago. 1877.

diversas praças do batalhão de vosso commando com relação a um samba hontem no oiteiro”.⁸³

Em vista de boa parte das referências aos sambas estar nas fontes policiais, e estas só registravam os sambas quando neles ocorriam “desordens”, aparentemente fica mais em relevo a dimensão do conflito, o que não quer dizer que a violência fosse regra nessas reuniões que aconteciam quase sempre sem deixar registro. A reincidência dessas práticas festivas parece ter influenciado diversos escritores cearenses do século XIX. Adolfo Caminha, por exemplo, descreve um personagem – o alferes Coutinho – como acostumado a frequentar todas as festas em Fortaleza, incluindo os “sambas do Outeiro” (CAMINHA, 1998, p. 100).

Os sambas ocorriam em vários outros locais da cidade, tanto no perímetro central como nos “subúrbios”, considerando a especificação espacial dada na planta desenhada por Herbster, em 1875. É plausível pensar que, à medida que Fortaleza se expandia, outros espaços eram apropriados pela festa. Vejamos o caso do samba registrado em Parangabuçu:

PARTE DA POLICIA – [...] O delegado de policia remeteu á auctoridade competente o inquerito policial a que procedeu contra José Pereira de Britto, por ter assassinado no dia 12 de corrente de tres para quatro horas da madrugada José Barbosa, em um samba no Parangabuçu, suburbios d’esta cidade [...].⁸⁴

A festa foi longa. Certamente começara ao anoitecer e ia já pela madrugada quando houve o infortúnio do assassinato. Mas chama a atenção que o Porangabuçu (uso aqui a grafia dos mapas atuais) era uma área mais afastada do centro, o que aponta a capacidade de os sambistas circularem pela cidade. Além disso, essa prática cultural podia-se mostrar capaz de congregar diversos atores sociais. Nesse caso, não apenas do Porangabuçu, mas também de outras zonas ur-

⁸³ CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Livro* nº 265, 1890. fl. 9 v.

⁸⁴ CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP). *A Republica*, p. 4, 22 dez. 1898.

banas, até porque, nesse tempo, as linhas de bonde interligavam vários bairros da cidade e a Companhia Ferro-Carril da Parangaba fazia uma linha que passava ao largo da lagoa do Porangabuçu (MENEZES, 1992, p. 193-194).

De certa forma, portanto, os sambas e outras festas negras exerciam um papel – não muito aceito pelas autoridades, vale lembrar – de mostrar outra leitura da geografia da cidade; não aquela da mera reurbanização, do rígido alinhamento de casas e ruas, da suburbanização dos pobres, mas sim aquela em que as práticas culturais negras também eram instrumentos para se constituírem espaços na cidade. A partir do que denominamos *geografia da festa*, na qual sambas, congos e coroações de reis negros no Rosário tiveram destaque, é possível perceber seus sujeitos como protagonistas da história, conquistando territórios e afirmando uma identidade negra.

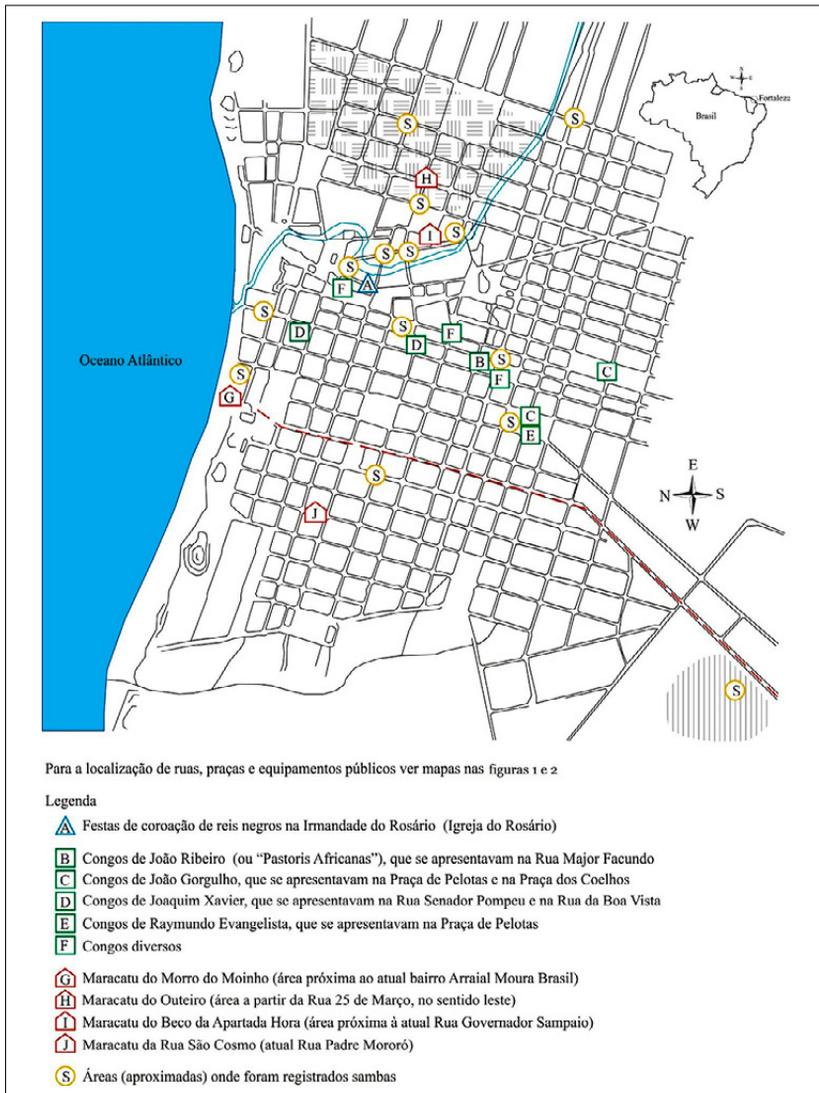
A potência dessas práticas culturais negras fez com que elas transpassassem a dinâmica socioespacial da Fortaleza de fins do século XIX, transcorressem o século seguinte e permanecessem na cidade. Entretanto, o crescimento urbano da capital e a hostilidade contra certas práticas culturais continuaram afastando as festas negras para as margens da cidade. Isso aconteceu com os congos que, nas primeiras décadas do século XX, tinham como um de seus principais locais de apresentação a praça dos Coelho. Para ali afluíam negros, trabalhadores, os mais diversos sujeitos sociais, enfim.

A propósito de uma instigante coincidência: a denominação “praça dos Coelho” era porque ficava na rua dos Coelho, onde praticamente todas as ruas de sentido Norte-Sul terminavam (LEITE FILHO, 1988, p. 148). Algum tempo depois, virou avenida Domingos Olímpio, espaço onde os maracatus – que trazem a corte do rei congo como destaque – apresentam-se anualmente. No período carnavalesco, nessa rua, novamente uma festa negra conquista seu território.

Por fim, vale ressaltar que essas festas negras foram ambientes intensamente favoráveis às sociabilidades – território onde basicamente se lida com as interações, no dizer de Gilberto Velho (2001). E, apesar de tudo, essas festas negras perseveraram em Fortaleza, ao mesmo tempo que foram constantemente ressignificadas, mas sempre afir-

mando uma cultura negra e se constituindo em instrumentos para a apropriação de novos espaços na cidade.

Figura 3 – Mapa com a localização geográfica das festas do Rosário, congos, sambas e maracatus em Fortaleza, nas últimas décadas do século XIX



Fonte: Elaborada pelo autor.

Referências

- AZEVEDO, O. de. *Fortaleza descalça*. 2. ed. Fortaleza: Imprensa Universitária, 1992. (Coleção Alagadiço Novo, 36).
- BARROSO, G. D. *Ao som da viola*. ed. corr. e aum. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1949.
- BRÍGIDO, J. *O Ceará (Lado comico) – Ad Ridendum*: algumas crônicas e episódios. Fortaleza: Louis Cholowiecki, 1899.
- CAMINHA, A. *A normalista*. 12. ed. Rio de Janeiro: Ática, 1998. Texto integral cotejado com a edição de 1893.
- CASCUDO, L. da C. *Dicionário do folclore brasileiro*. 11. ed. rev. atual. e il. São Paulo: Global, 2002.
- CASCUDO, L. da C. *História da alimentação no Brasil*. São Paulo: Global, 2004.
- CASTRO, J. L. de. Contribuição de Adolfo Herbster à forma urbana da cidade da Fortaleza. *Revista do Instituto Histórico do Ceará*, Fortaleza, p. 43-90, 1994.
- CERTEAU, M. de. *A invenção do cotidiano*: 1. Artes do fazer. Petrópolis: Vozes, 1994.
- DUVIGNAUD, J. *Festas e civilizações*. Fortaleza: Edições UFC, 1983.
- ENCICLOPÉDIA DA MÚSICA BRASILEIRA. Popular, erudita e folclórica. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Publifolha, 1988.
- GIRÃO, R. *Vocabulário popular cearense*. Fortaleza: Imprensa Universitária do Ceará, 1967.
- GUARINELLO, N. L. Festa, trabalho e cotidiano. In: JANCSÓ, I.; KANTOR, I. (org.). *Festa: cultura e sociedade na América portuguesa*. São Paulo: Hucitec: USP: Fapesp: Imprensa Oficial, 2001. v. II. (Coleção Estande USP – Brasil 500 anos, v. 3).
- HEINZ, F. M. *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2006.

- LEITE FILHO, R. *A história do Ceará passa por esta rua*. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 1988.
- LELLO, J.; LELLO, E. *Lello Universal*. Dicionário enciclopédico luso-brasileiro em 4 volumes. Porto: Lello & Irmão Editores, s. d.
- LOPES, N. *Novo dicionário banto do Brasil*. Rio de Janeiro: Pallas, 2003.
- MENEZES, A. B. de. *Descrição da cidade de Fortaleza*. Fortaleza: Edições UFC, 1992.
- MOTA, L. *Cantadores: poesia e linguagem do sertão cearense*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora A Noite, 1953.
- NOGUEIRA, J. *Fortaleza velha: crônicas*. 2. ed. Fortaleza: Edições UFC/PMF, 1980. (Coleção José de Alencar, 5).
- O PÃO da Padaria Espiritual. Fortaleza, 24 dez. 1896. Edição fac-similar. Fortaleza: Edições UFC/Academia Cearense de Letras/Prefeitura Municipal de Fortaleza, 1982.
- PONTE, S. R. Fortaleza Belle Époque. In: SOUZA, S. (org.). *Uma nova história do Ceará*. 3. ed. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2004. p. 162-191.
- REIS, J. J. Resistência escrava na Bahia. Poderemos brincar, folgar e cantar...: o protesto escravo na América. *Revista Afro-Ásia*, Salvador, n, 14, p. 107-123, 1983.
- RIBARD, F. *Le carnaval noir de Bahia: ethnicité, identité et fête afro à Salvador*. Preface de Katia de Queirós Mattoso. Paris: Harmattan, 1999.
- RIBARD, F. Memória, identidade e oralidade: considerações em torno do carnaval negro da Bahia (1974-1993). *Trajetos*, Fortaleza, v. 2. n. 3, p. 123-138, dez. 2002.
- ROSENDHAL, Z. *Espaço e religião: uma abordagem geográfica*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 1996.
- SILVA, J. B. da; DANTAS, E. W. C.; ZANELLA, M. E.; MEIRELES, A. J. de A. (org.). *Litoral e sertão: natureza e sociedade no nordeste brasileiro*. Fortaleza: Expressão Gráfica, 2006.

SILVA, E. A.; SOUZA, M. S. de. Espaços públicos e territorialidades no centro de Fortaleza. In: SILVA, J. B. da; DANTAS, E. W. C.; ZANELLA, M. E.; MEIRELES, A. J. de A. (org.). *Litoral e sertão: natureza e sociedade no nordeste brasileiro*. Fortaleza: Expressão Gráfica, 2006.

VELHO, G. Entrevista. *Revista Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n. 28, 2001.

Fontes consultadas

CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). Fundo Palácio Episcopal do Ceará / Bispado Cearense. *Compromisso da Irmandade da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos da Capital* (1871). Ala 3, estante 47, caixa 02.

CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). Fundo Secretaria de Polícia do Ceará. *Lançamento de requerimentos e despachos*. 1868. Ala 3, estante 44, livro n. 2, fl. 14 v (23 dez. 1868).

CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). Fundo Secretaria de Polícia do Ceará. *Registro de officios a diversas autoridades da Província do Ceará*. 16 set. 1885. Ala 2, estante 27, livro n. 264, fl. 188 v. (16 set. 1885).

CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). Fundo Secretaria de Polícia do Ceará. *Registro de officios aos delegados de policia*. 1885. Ala 3, estante 44, livro n. 336, fls. 10v e 11 (7 out. 1885), 18v (03 nov. 1885).

CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). Fundo Secretaria de Polícia do Ceará. *Registro de officios a diversas autoridades*. 1890. Ala 2, estante 27, livro n. 265, fls. 09 (11 jan. 1890), 34 (2 jun. 1890), 56 (14 out. 1890).

CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP). Setor de Obras Raras. Resolução n. 1538, de 23 de agosto de 1873 (Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da

Capital). *In: Colleição de actos legislativos da Provincia do Ceará promulgados pela respectiva Assemblèa no anno de 1873*. Fortaleza: Typographia Constitucional, 1874.

CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP). Setor de Obras Raras. Resolução n. 1833, de 15 de setembro de 1879. Approva posturas da camara municipal da Fortaleza. *In: Colleição de actos legislativos da Provincia do Ceará, promulgados pela respectiva Assemblèa no anno de 1879*. Fortaleza: Typographia Brasileira, 1879.

CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP). Núcleo de Microfilmagem, rolo n. 319. *A Republica*, Fortaleza, 22 dez. 1898.

CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP). Núcleo de Microfilmagem, rolo n. 84. *Cearense*, Fortaleza, 9 ago. 1877.

CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP). Núcleo de Microfilmagem, rolo n. 315. *Constituição*, Fortaleza, 16 fev. 1882.

CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP). Núcleo de Microfilmagem, rolo n. 189. *Libertador*, Fortaleza, 07 dez. 1883.

AS BRECHAS NAS LEIS E AS ESTRATÉGIAS DOS ESCRAVOS PARA OBTEREM SUA LIBERDADE

José Hilário Ferreira Sobrinho

Até recentemente, compreendia-se a lei como um instrumento utilizado pelas classes dirigentes para legitimar seu poder e exercer uma hegemonia sobre outros setores da sociedade. De fato, isso é algo inegável, mas esse domínio não é absoluto.

A existência das leis numa sociedade é resultado de mediações dos conflitos ali presentes. Por mais que busque beneficiar a classe dirigente, a lei, para obter legitimidade, necessita limitar o poder dessa mesma classe, abrindo, assim, aos dominados, possibilidade de ajuizar recursos que os beneficiem. As leis têm que parecer imparciais numa sociedade. Para discutir as estratégias e lutas dos escravizados na consecução de suas liberdades dentro da sociedade escravista, utilizando-se de recursos legais abertos pela lei de 1871, os estudos de Thompson (1987), Genovese (1988), Cunha (1986) e Mendonça (2001) sobre o papel da lei e da legislação como instrumento usado pelos dominadores para legitimar a dominação e construir uma sociedade que os favorecesse, foram de importância ímpar.

O que se pode notar no próprio processo de implantação do direito positivo, como caminho para garantir poder à classe dominante, é que a lei deveria ser usada para possibilitar a essa mesma classe uma

hegemonia na sociedade, a fim de evitar qualquer contestação a esse domínio. Agora, para que isso seja realizado, é necessário todo um jogo político, como nos diz Genovese: “[...] no mundo ocidental moderno classe alguma poderia governar por muito tempo sem alguma capacidade de apresentar-se como a guardiã dos interesses e das aspirações dos governados” (GENOVESE, 1987, p. 48).

Essa ambivalência presente na lei é o ponto essencial para compreender a preservação e legitimação desse direito positivo nas sociedades modernas, que fora muito bem utilizado pelas classes dirigentes para se instalar no poder e ditar, em parte, as regras que de forma lenta (não sem conflito) foram substituindo alguns direitos costumeiros, transformando-os em direito positivo, um dos grandes instrumentos de legitimação da sociedade moderna. Thompson nos mostra muito bem como isso foi possível: “A condição prévia essencial para a eficácia da Lei, em sua função ideológica, é de que mostre uma independência frente a manipulações flagrantes e pareça ser justa. Não conseguirá parecê-lo sem preservar sua lógica e critérios próprios de igualdade; na verdade, às vezes sendo realmente justa” (THOMPSON, 1987, p. 354).

É minha intenção utilizar aqui essas reflexões, cruzando-as com nosso objeto de estudo, pois acredito que possibilitará um maior esclarecimento das ações cíveis e de liberdade, muito usadas no Brasil do século XIX pelos escravos e por entidades negras religiosas (irmandades) na obtenção de alforrias. Isso só era possível pela acumulação de um pecúlio, que o escravo deveria obter a partir do seu valor estipulado pelo senhor, ou que as irmandades angariariam a partir de ações comunitárias, para assim se comprar a alforria.

A introdução nas pesquisas da experiência enquanto categoria de análise veio enriquecer a produção historiográfica, na medida em que abriu espaço para novos enfoques sobre a participação de determinados grupos sociais ou indivíduos na história. Tal procedimento possibilitou perceber e resgatar, de um silêncio imposto, vozes que até então não eram escutadas. Assim, partindo de uma nova perspectiva metodológica, de um diálogo com as fontes, foi possível ouvir, através de um conjunto de atitudes marcadas pela astúcia e o silêncio (em muitos casos), falas de uma multidão que ao longo do tempo ficou

excluída e ausente da história do Ceará e do Brasil (FERREIRA SOBRINHO, 2011, p. 28).

Ao optar trabalhar com o conceito de experiência forjado por E. P. Thompson, vi a ampliação do horizonte de análise. Tive então a oportunidade de responder algumas indagações que me incomodavam, tais como o papel do escravo doméstico, do liberto que possuía escravo e do escravo que se evadia e, após um tempo, retornava a seu senhor.

Ao assumir trabalhar com essa categoria, percebi as diferentes estratégias e táticas de sobrevivência dos africanos e afrodescendentes dentro da sociedade escravista, levando-me a concordar com Thompson (1981) no sentido de que a experiência é, sim, gerada na vida material e, portanto, produtora de sujeitos. Destarte, por mais que a sociedade impusesse regras que buscassem disciplinar o escravo, ou liberto, este, como contraponto, sempre conseguiu encontrar caminhos alternativos para burlá-las, elaborando, assim, uma arte de resistir.

As leis na sociedade escravista brasileira exerceram um papel capital para a manutenção dessa formação social, na medida em que se tornaram instrumento dos senhores de escravos, manipulando-as dentro de uma estratégia de abolição gradual e preservando essa ordem social até seu limite. Mas é sabido também que essas leis tiveram que ser modificadas. Em razão das lutas e resistências dos negros escravizados e livres contra o escravismo, a legislação precisou ser adaptada a uma realidade clara: aqueles que eram vistos como coisas, brutos e indulgentes sabiam se organizar e se rebelar. Portanto, tornava-se urgente criar leis que limitassem os abusos de senhores e aparentemente “beneficiassem” esses negros (tem-se aqui uma legislação que se intromete nas relações entre senhor e escravizado). Tornava-se urgente criar meios para controlar e disciplinar a grande massa de escravizados e negros livres. Era necessário impedir levantes coletivos dos negros, fossem escravizados africanos, crioulos, libertos ou livres. O fantasma da revolta do Haiti e, anteriormente, dos negros de Palmares, deixou os brancos assustados. Aqui, busco compreender o papel dos códigos de posturas, em especial da Câmara Municipal da Cidade de Fortaleza, aprovados pela Assembleia Legislativa Provincial de 1835, que se referiam aos negros cativos, a saber:

Art. 1, n.º 34 – Todos os que tiverem casa publica de Negocio não consentirão n'elas de suas portas para dentro peçoas captivas sentadas a jogarem, ou paradas por mais tempo do que o necessário para faserem as compras a que vão, sob pena de serem multados os donos das casas em dous mil reis para as despesas do conselho, ou quadro dias de prisão; e na reincidência o duplo (CAMPOS, 1988, grifo nosso).

A ação dos escravizados frente a esse sistema jurídico, que por meio das leis tentava controlar suas vidas, era de negação. A forma como essa sociedade os enxergava (vistos e tratados como “coisas”) não condizia com as ações e percepções que aqueles tinham de sua realidade. Os cativos, por suas ações, consideravam-se, assim como os senhores brancos, também pertencentes à raça humana, e muitas ações dos negros foram construídas nessa perspectiva – transgredir uma ordem que buscava controlá-los e retirar sua humanidade. Dentro dessa linha de pensamento, poderíamos compreender o ato de negros carregadores de tigres,⁸⁵ em Sobral, como provocativa, talvez para irritar alguns brancos, como nos mostra essa notícia no jornal *A Consciência*, escrita por alguém muitíssimo incomodado com esses trabalhadores negros, que executavam esse serviço numa hora considerada imprópria, prejudicando o lazer das famílias que se encontravam em frente a suas casas para conversar. Quem sabe, a atitude desses negros em levar os tigres nesse horário fosse uma forma também de resistência ao código de postura local, já que em Fortaleza era proibido.

A Consciência

15. 09.1867

Pedidos

Chama-se a atenção da Polícia, ou de quem competir, para acabar com o costume que tem pretos, de andarem antes das nove horas da noite visitando as ruas com os “tigres”, nas cabeças; de sorte que não se pode andar mais nas ruas ou depois das oito horas, nem tão pouco as famílias estão nas calçadas: pois isto não é insupportável?

⁸⁵ 1. Barril em que, antigamente, transportavam-se, para despejo, materiais fecais. 2. Criado ou escravo que fazia esse transporte (SEISÍNIO, 1997, p. 307).

Por mais de uma vez já tenho encontrado-me os tais “tigres”, dos quais sou obrigado a fugir sem poder tomar respiração por causa do mau cheiro.

E assim espera-se que será extinto de todo este costume, por que não só serve de obstáculo ao transito público como também incomoda as famílias.

Um da venta grande.⁸⁶

A resistência negra foi responsável por certa maleabilidade na legislação que tinha de administrar tal situação: de um lado, impedir o exagero de senhores com seus cativos e, de outro, evitar uma rebelião coletiva de escravos e negros livres. Esta era uma situação bastante delicada.

Em hipótese alguma deixa-se, neste texto, de perceber as leis e a legislação como um eficaz instrumento usado pela classe dirigente para moldar a sociedade a seu projeto sociopolítico e econômico. O que parece importante salientar é que, por mais significativo que tenha sido o uso do direito como meio de garantir a essa mesma classe um poder hegemônico, essa hegemonia não foi absoluta. O caráter ambivalente da lei, expresso na própria necessidade inerente de ser vista como justa, numa sociedade marcada pela contradição social, política e econômica, na qual a lei se tornava responsável, possibilitou aos despossuídos encontrar uma brecha na rigidez do sistema.

Muitos senhores de escravos e também legisladores tentavam esconder dos escravos que estes possuíam alguns direitos, como nos mostra Manuela Carneiro da Cunha em um de seus estudos: “É de bom senso que a ignorância da lei escrita fosse generalizada entre os escravos, nem se percebe que canais teriam para adquirir esse saber. Mas, além disto, existem também indícios de que a legislação que os protegia era propositalmente ocultada aos escravos, e isso pelo próprio legislador” (CUNHA, 1987, p. 51).

A autora tem razão quando afirma que os legisladores ocultavam dos escravos as leis que os podiam beneficiar. No entanto, é questio-

⁸⁶ CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP). Setor de microfilmes. *A Consciência*, Fortaleza, ano IV, n. 147, p. 3, 1867.

nável o fato de que esses cativos fossem de forma generalizada ignorantes em relação às leis que os beneficiavam para obter a liberdade, como se pode ver nesta nota do periódico *Pedro II*:

Pedro II
11/12/1867

No termo de lavras, comarca do Iço, alguns escravos com armas nas mãos tentaram pugnar por sua liberdade, viram frustrada os planos pelas medidas de repressão tomadas pelo delegado de policia. Essa tentativa parece uma conseqüência das idéias emancipadoras apresentadas no parlamento pelo ministério actual, e que repercutiram nos nossos sertões. Felizmente não houve desgraça a lamentar-se, segundo consta de um officio de Exmo. Presidente da Província ao chefe de Policia, publicado em Progressista de 7 do corrente.⁸⁷

Assim, os cativos estavam atentos e tinham conhecimento das discussões políticas referentes às leis emancipacionistas que se encontravam na pauta do dia no parlamento. A atitude de se rebelarem coletivamente é uma clara demonstração de que estavam dispostos a pressionar as autoridades e seus senhores para que esses direitos chegassem até o interior da província do Ceará, onde se encontravam. Genovese oferece uma reflexão que enriquece o que se quer demonstrar:

Os escravos aprenderam o significado de sua vitória com muito mais acuidade do que em geral se crê. Viram que a lei lhes reconhecia poucos direitos e que mesmo esses podiam ser facilmente violados pelos brancos. No entanto, mesmo um único direito, imperfeitamente defendido, bastava para lhes mostrar que era possível resistir às pretensões da classe dos senhores. Não tardou para que, com lei ou sem lei, acrescentassem grande número de “direitos consuetudinários” por eles próprios criados e aprendessem a fazer com que eles fossem respeitados (GENOVESE, 1988, p. 54).

O livro do Tribunal de Apelação Civil e as ações cíveis e de liberdade permitiram mais uma vez observar como os escravos estavam

⁸⁷ CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimental (BPGMP). Setor de microfilmes. *Pedro II*, Fortaleza, ano XXVIII, n. 274, p. 1, 1867. (Grifo nosso).

atentos às brechas que poderiam surgir na rigidez das relações entre senhor e escravo, para que assim pudessem construir seus espaços de liberdade, ou mesmo realizar a compra de sua alforria. Portanto, estamos de acordo com a afirmação de que “na defesa de suas instituições e de si próprios, os escravos inventaram e levaram à quase perfeição uma singular astúcia pessoal na exploração das brechas do poder escravocrata” (REIS; SILVA, 1989, p. 10). É o caso da escrava Clara, que entra com uma ação de liberdade contra seu senhor por abandono:

Ação de Liberdade

Diz Clara Maria da Conceição, escrava que foi doseu Joaquim da Frota Vasconcelos, por seu criador, que tendo sido espellido desde maio do anno próximo passado para fora de casa do supp.do, e que desde essa data a supp.e, se tem conservado em abandono, vivendo, como liberta sustentando-se e a treis filhos ingênuos, do socorros publicos e fruto de seu trabalho, e em caza pela supp.e Allugada, sem que o mesmo supp.do tenha manifestado desejo de manter a supp .e no cativeiro, facto este, público e notório, que cabe plenamente debaixo da sanção do art. 76 do regulamento nº 5135 de 13 novembro de 1872, pois que residindo o supp.do e sendo conhecido nesta cidade, jamais, desde aquella dacta manter a supp.e em sujeição, e manifestou querer mante-la sob sua autoridade.⁸⁸

Clara é uma entre muitas escravas que têm consciência do seu papel na sociedade escravista e de como funcionava a relação paternalista entre o senhor e os seus escravizados. Essa consciência não se limitava à sua condição de cativa. O que sua ação de liberdade demonstra, a partir dos argumentos apresentados, é que, por mais que as relações paternalistas tenham sido criadas para dificultar as organizações dos escravizados contra o sistema, beneficiando os senhores, os escravizados elaboraram, segundo Genovese (1988, p. 21-25), sua própria interpretação, em que tais relações eram perpassadas por obrigações mútuas. O senhor, segundo essa concepção, deveria portanto assumir a

⁸⁸ CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Ações Civeis 1879*. Proc.10. Pac.28. N°425 do Archivo.

obrigação de cuidar das questões básicas de seus escravos, como alimentação, vestimenta e moradia, e isso, no caso de Clara, não estava acontecendo. A escrava se encontrava já há um bom tempo cuidando de si e dos filhos sem ajuda, a ponto de pagar até aluguel. Assim sendo, já que o acordo não estava sendo cumprido por uma das partes, Clara exigia sua liberdade, pois se encontrava *abandonada*.

Nem sempre havia vitórias. Nos pacotes de ações cíveis que foram analisados, em relação a Sobral, a escrava Clara é uma das poucas que conseguem de forma rápida sua alforria. A maioria desses processos possuía longas páginas, em que se desenrola toda uma história de interrogatórios, levantamento de dados e acordos que serviam como evidências para o veredicto final. É o caso da apelação civil de liberdade movida pela escrava Magdalena, e continuada, após a morte desta, pelos filhos, também escravos, Raimunda e Jacinta, contra Urbano Capibaribe, na vila de Barbalha, próxima ao Crato, em 1873.

Na trilha para compreender as ações de liberdade, o livro de Joseli Nunes Mendonça (2001) foi de grande relevância para este estudo. Por meio de uma rica análise sobre as estratégias políticas dos senhores de escravos e seus representantes no parlamento, o leitor é levado a compreender como estes conseguiram evitar a realização de uma real abolição da escravatura no Brasil.

Os senhores usaram a lei como um instrumento eficiente para atrasar ao máximo a alteração dessa realidade e, conseqüentemente, para obter ainda mais lucros com a exploração do trabalho dos escravizados (que, na província do Ceará, teve no tráfico interprovincial sua grande fonte de renda). Na realização desse jogo político, como nos diz Manuela Carneiro da Cunha, a estratégia dos senhores, em muitos casos, era evitar que o cativo tivesse ciência de algum direito. Usava-se isso como forma de levar o escravo a pensar que dependia dos senhores para ser livre, pois era dos senhores a última palavra. E aqui a relação paternalista exercia sua função.

Chalhoub (2001, p. 95) chama a atenção para o fato de o “paternalismo, como qualquer outra política de domínio, [possuir] uma tecnologia própria, pertinente ao poder exercido em seu nome: rituais de afirmação, práticas de dissimulação, estratégia de estigmatização de

adversários sociais e políticos, eufemismo e, obviamente, um vocabulário sofisticado para sustentar e expressar todas essas atividades”. A partir dessa definição, podemos perceber que as práticas dos proprietários de escravos se encaixam bem aqui.

Contudo, alguns direitos consuetudinários foram tornando-se legais a partir da segunda metade do século XIX – algo que até aquela data esteve muito presente nas relações entre senhores e cativos, como um “costume comum” (CHALHOUB, 2001). Para Manuela Carneiro da Cunha, a transformação de um costume em lei nada mais era do que uma questão política:

[...] o parecer de 1854, da seção de Justiça do Conselho do Estado, explicita: era duro, reconhecia, negar ao escravo o direito à alforria paga, mas razões de Estado o exigiam para que a escravidão não se tornasse mais perigosa do que era. Se, ao contrário o escravo só pudesse receber sua liberdade das mãos de seu senhor, não só se ressalva o direito de propriedade, mas não se prejudicaria o sentimento de obediência e subordinação do escravo para com seu senhor e a dependência em que ele devia ser conservado (Almeida, 1870, 4º. Livro das Ordenações: 1074) (CUNHA, 1986, p. 132-133).

Mas aqui também os escravizados encontraram um caminho, uma brecha para lutar por sua liberdade, pois tinham suas interpretações de tais leis. Em 28 de setembro de 1871, foi criada a Lei Rio Branco, mais conhecida como Lei do Ventre Livre. Um dos artigos dessa lei afirmava o seguinte: “o escravo que, por meio de seu pecúlio, obtiver meio para indenização de seu valor, tem direito a alforria. Se a indenização não for fixada por acordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciais ou nos inventários o preço da alforria será o da avaliação” (PERUSSATTO, 2009, p. 170).

Este artigo tinha por estratégia da classe dirigente “motivar” os escravos ao trabalho. Na busca de conseguir a liberdade, os senhores acreditavam que os negros escravizados aumentariam o ritmo de trabalho para, assim, juntar a quantia equivalente a seu preço e, com isso, comprar a alforria. É claro que a lei não diz como esses escravizados conseguiriam tempo e condições para realizar esse sonho. Não é neces-

sário dizer que os senhores criariam mil dificuldades para impedir que isso se realizasse. Porém, o que se observou, segundo Chalhoub (2001), foi a organização coletiva de instituições de negros com o objetivo de comprar alforrias para seus companheiros e irmãos – irmandades e sociedades beneficentes.

De outra forma, alguns cativos se valiam de sua experiência, marcada pela astúcia desenvolvida no cativeiro, a exemplo dessas praticadas nesses anúncios:

Pedro, cabra, com sincoenta e tantos anos de idade, altura regular, secco de corpo, rosto descarnado, pouca barba, algua coisa calvo, pernas finas, rendido de uma verilha; fugiu em outubro do anno próximo passado, da Villa do Porto Alegre, provincia do Rio Grande do Norte: consta que dito escravo morasse na cidade do Iço, de uma carta falsa em nome de seo Sr. Que é o abaixo assignado, concedendo-lhe licença para andar tirando esmollas afim de ser liberto, e na posse desse documento apareceu no sitio Roncador do termo da Barbalha, havendo toda desconfiança axar-se dito escravo oculto naquelle ou neste termo. Quem opegar, ou delle der noticia no Escritório da Typographia do Araripe será pago de seo trabalho. Crato 15 de Janeiro de 1856. Pelo Pe. Leite Pinto; Antº Glz de Oliv^a.⁸⁹

Observe-se na denúncia da fuga do escravo Pedro que este estava de posse de uma carta falsa, em que seu senhor o autorizava a pedir esmola para que pudesse alcançar uma quantia equivalente a seu preço e comprar sua própria liberdade. Alguém deve ter ajudado Pedro a fazer essa carta. É provável que Pedro tivesse todo o esquema da carta em sua cabeça, faltando apenas alguém para escrevê-la, caso não soubesse ler nem escrever, o que é possível. Pelo que se observa, Pedro tinha 50 anos, uma larga experiência de vida. Experiência que torna dificultosa a recuperação do escravo fugido por parte de seu senhor. Pedro estava ausente há dois meses, tempo bem significativo. A intenção de Pedro era ser livre, pois, durante o período em que esteve fora, resolveu a seu

⁸⁹ CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP). Setor de microfilmes. *O Araripe*, Crato, n. 30, p. 4, jan. 1856. (Grifo nosso).

modo conseguir juntar um pecúlio para comprar sua liberdade – uma nítida atitude de quem não aceitaria mais viver como escravo.

Em dias do mez passado desapareceu da casa do fallecido Visconde de Cauhipe, sua escrava de nome Florinda preta de 19 annos, bonita figura, comprada em Quixaramobim ao Sr. Manoel Esteves da Costa por Olimpio & Irmão. Consta ter ella seguido para Quixaramobim havendo estado em Maranguape, Pacatuba e Acarape procurando esmolas para se alforriar. Quem a pegar e entregar nesta cidade ao Sr. Barão de Ibiapaba ou ao abaixo assignado será bem gratificado. Fortaleza, 27 de novembro de 1876. Arcádio d'Almeida Fortuna.⁹⁰

A experiência no cativeiro tornou os cativos muito espertos, principalmente os de ganho e de aluguel. Conhecedores dos melhores lugares para a venda de seus produtos, das atividades econômicas e das necessidades dos consumidores, esses, na busca de juntar um pecúlio para a compra de sua liberdade, valeram-se de todos os meios para pugnar por seus objetivos, como se pode ver abaixo:

O Comercial
03/09/1857

O abaixo assinado faz ciência aos habitantes desta cidade, que não façam negocio algum com seos escravos relativamente a obras de marcineiros, sem o consentimento do seo senhor, que há poucos dias entrou no conhecimento q'algumas pessoas tem comprado ou mandado fazer peças de súbito valor, e por attenção tem deixado de proceder contra taes indivíduos, que estes abusos tem o annunciante sofrido enorme prejuízos: por isso faz o presente amenação para evitar qualquer occasião de incommodos e não se chamem depois de ignorancia.⁹¹

O anúncio acima, apesar de datar de alguns anos antes da Lei do Ventre Livre, não perde seu valor ilustrativo, já que as práticas de obtenção de pecúlio para compra de alforria eram, mesmo antes da Lei de

⁹⁰ CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP). Setor de microfilmes. *Cearense*, Fortaleza, ano XXXI, n. 23, p. 6, mar. 1877. (Grifo do autor).

⁹¹ CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP). Setor de microfilmes. *O Comercial*, ano V, n. 268, p. 4, 3 set. 1857.

1871, um costume comum, como afirmou Chalhoub. O exemplo mostrado no anúncio demonstra bem como esses negros se esforçavam para acumular dinheiro, com o que poderiam indenizar seus proprietários, visando à libertação.

O que a notícia revela nada mais é que escravos de aluguel negociavam o preço abaixo da tabela estabelecida por seu senhor. Conseguiam, assim, várias tarefas que possibilitavam auferir alguns trocados a mais para comprar a alforria. Alguns, segundo Eduardo Campos, chegavam a receber 2\$000 a diária.

Posteriormente ao acúmulo do pecúlio, o cativo procurava seu senhor, já ciente do valor pago por ele, para comprar sua alforria. Assim, a ação de liberdade era iniciada:

Im^o. Sr. D^o Juiz Municipal.

Nos autos, como requer – Sobral 10 de Março de 1883.

Thomas de Paula Pessoa

Diz o escravo Ângelo, por seo curador abaixo assignado, que, achando-se depositado a quantia de 150\$000#, que o supplicante julga sufficiente para a servir de indenização ao seo senhor pela sua alforria, vem requerer à V.S. que, na forma da lei, . Digne-se mandar convidar o seo senhor, Francisco Cabral de Maria Agnior, morador no lugar – Mulungú, deste Termo, afim de asceitar, como, como preço a indenização, à que tem direito, como senhor do supplicante, a quantia que este offerece para sua libertação.

P. à V.S. que digne-se

Designar o lugar, dia e hora

Para o accordo acima referido.

E. R. M.

Sobral 10 de Março de 1883

O Curador Antonio Ibiapaba.⁹²

Abaixo do texto encontra-se uma informação: “No termo do accordo é aceito o dinheiro”. É verdade que, dentro dessa realidade

⁹² CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Ações Cíveis* 1883. N^o 388 do arquivo / Pacote:28 – Proc. 11.

complexa e contraditória, nem sempre as ações cíveis dos escravos saíam como esperavam. Na maioria das vezes, casos como o do cativo Ângelo representavam uma porcentagem pequena em relação à totalidade. Havia situações em que o senhor negociava com o cativo ou cativa a sua liberdade a partir de condições, ou seja, desde que o escravo o servisse até a morte, por exemplo. Havia, também, dentro do jogo político, muitas ações de liberdade negadas (a grande maioria). O caso da ação da escrava Genoveva, que depositou a quantia de 80\$000 para a compra de sua liberdade é um exemplo.

fl.5 Ilmº. Sen. Dr. Juiz Municipal

Nos autos, como requer, escrevendo o escrivam.....Sobral, 17 de Março 1883.

Thomas de Paula Pessoa

Diz a escrava Genoveva por seo curador abaixo assignado que, achando-se depositado a quantia de 80\$000#, valor sufficiente para servir de indenisação ao seo senhor pela sua alforria, vem requerer a V.S. digne-se mandar convidar o Reo referido senhor, Manoel Ferreira da Pontes morador nesta cidade, para vir acordar-se com a supplicante sobre o preço offerecido em indenisação pela sua libertação.

P. V. S. Digne-se

designar – o lugar, dia

e hora em que terá

logar o referido accordo.

E. R. M.

Sobral 17 de Março de 1883

O curador

Antonio Ibyapina⁹³

Uma questão interessante, para o leigo que não possui algum conhecimento sobre o assunto, é que, quando não havia acordo entre a autora da ação, nesse caso a escrava Genoveva, e o réu, o senhor Manoel Ferreira da Pontes, em relação ao valor do cativo (algo que ocorria na maioria das vezes), era exigido pelo curador um pedido de arbitramento: uma avaliação feita por peritos, como se pode observar:

⁹³ CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Ações Cíveis* 1883. Nº 353 do registro – Proc. – 12 / Comarca de Sobral – Pacote 28.

Diz a escrava Genoveva, por seo curador abaixo assignado, que, não tendo o seo senhor, Manoel Ferreira da Pontes, acceitado a quantia que a supplicante offerceo como indenização de sua alforria vem requerer a V.S. que, sollicitada a devida venia, digne-se mandar citar o seo referido senhor para no logar, dia e hora, por V.S. dignado, vir nomear e escolher louvados e arbitradores, afim de resolver-se por meio do arbitramento o preço, que deva servir de indenização ao seo senhor, pela libertação da supplicante [...]

P. e V. S. Deferimento
E. R. M
Sobral 5 de Abril de 1883
O curador⁹⁴

Ela afirma que o valor é suficiente para indenizar Manoel Ferreira da Pontes, em troca de sua liberdade. O senhor discorda, considerando o valor injusto. Os avaliadores não chegam a um consenso, Genoveva é avaliada em 200\$000 por um perito e em 80\$000 por outro. O juiz municipal escolheu um terceiro arbitrador, o cidadão Severiano José da Silva que, “tendo sido apresentado pelo seo senhor, inclinou-se ao lado contrario à suplicante”. Assim sendo, foi dado ganho de causa ao senhor: Genoveva, segundo a avaliação final, valia 200\$000.

Assim como Genoveva, outros Antonios, Franciscos, Marias e tantos outros foram impedidos de obter a liberdade. O que se conclui é que eles, por meio da experiência desenvolvida no cativeiro, não desistiram: continuaram insistentemente lutando para conseguir o bem mais importante, que era deixar de ser escravo. O cotidiano continuava a ser o palco de luta, pois

[...] o escravo aparentemente acomodado e até submisso de um dia podia tornar-se o rebelde do dia seguinte, a depender da oportunidade e das circunstâncias. Vencido no campo de batalha, o rebelde retornava ao trabalho disciplinado dos campos de cana ou café e a partir dali forcejava os limites da escravidão em negociações sem fim, às vezes bem, às vezes mal sucedidos (REIS; SILVA, 1989, p. 7).

⁹⁴ CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Ações Cíveis*. Proc. 12. Nº 353 do Registro.

Referências

- CAMPOS, E. *A Fortaleza provincial: rural e urbana*. Fortaleza: Secretaria de Cultura e Turismo e Desporto, 1988.
- CHALLOUB, S. *A enxada e o guarda-chuva: a luta pela libertação dos escravos e a formação da classe trabalhadora no Brasil*. Niterói, 2001. (Trabalho apresentado no XXI Simpósio da Associação Nacional de História (ANPUH), na mesa redonda intitulada “E. P. Thompson no Brasil: sua influência na historiografia da escravidão e de movimento operário”).
- CUNHA, M. C. da. Sobre os silêncios da lei. Lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX. In: CUNHA, M. C. da. *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. São Paulo: Brasiliense/Edusp, 1986.
- FERREIRA SOBRINHO, J. H. “*Catirina, minha nêga, tão querendo te vendê...*”: escravidão, tráfico e negócios no Ceará do século XIX (1850-1881). Fortaleza: Secult/CE, 2011.
- GENOVESE, E. D. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Tradução Maria Inês Rolim, Donaldson Magalhães Garschagem. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Brasília: CNPq, 1988.
- MENDONÇA, J. N. *Cenas da abolição: escravos e senhores no Parlamento e na Justiça*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001. (Série História do Povo Brasileiro).
- REIS, J. J.; SILVA, E. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- SEISÍNIO, A. E. *Dicionário da escravidão*. Rio de Janeiro: Léo Christiano Editorial, 1997.
- THOMPSON, E. P. *A miséria da teoria ou planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- THOMPSON, E. P. O domínio da lei. In: *Senhores & caçadores: a origem da lei negra*. Tradução Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

Fontes consultadas

CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Ações Cíveis 1883*. Nº 388 do arquivo / Pacote: 28 – Proc. 11.

CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Ações Cíveis 1883*. Nº 353 do registro – Proc. – 12 / Comarca de Sobral – Pacote: 28.

CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Ações Cíveis*. Proc. 12. Nº 353 do Registro.

CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Ações Cíveis 1879*. Proc.10. Pac.28. Nº 425 do arquivo.

CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP). Setor de microfilmes. *A Consciência*, Fortaleza, ano IV, n. 147, p. 3, 1867.

CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP). Setor de microfilmes. *Cearense*, Fortaleza, ano XXXI, n. 23, p. 6, mar. 1877.

CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP). Setor de microfilmes. *O Araripe*, Crato, n. 30, p. 4, jan. 1856.

CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP). Setor de microfilmes. *O Comercial*, ano V, n. 268, p. 4, 3 set. 1857.

CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP). Setor de microfilmes. *Pedro II*, Fortaleza, ano XXVIII, n. 274, p. 1, 1867.

“ANTONIO, CABRA, FILHO DE TAPUIA COM MULATO”

Família escrava, família mestiça – Cariri cearense (1850-1884)

Ana Sara Cortez Irffi

A família, nas palavras de Eurípedes Funes, foi “instituição que não deixou de existir entre os escravos” (FUNES, 1995, p. 46). Isso é fato. Os questionamentos, todavia, se erguem em torno de sua constituição. De acordo com a historiografia, em regiões brasileiras marcadas por grandes propriedades, as uniões entre escravizados, sobretudo legalizadas pela Igreja, teriam ocorrido com maior frequência. Por sua vez, as pequenas propriedades, segundo análises acerca do Sudeste brasileiro, dificultavam em grande medida a constituição da família entre escravizados, principalmente porque não havia muitas “opções” para arranjos de matrimônios.

Em estudo sobre municípios de São Paulo e Rio de Janeiro, autores como Flávio Motta, Francisco Vidal Luna, Manolo Florentino, José Roberto Góes, Iraci Costa, entre outros, mostram que a porcentagem dos escravizados de ambos os sexos, casados pelo menos uma vez, aumentava conforme o tamanho da escravaria. De acordo com Slenes (1999, p. 78), “dentre esses municípios, os de plantation, devido à sua maior concentração de fogos grandes, quase sempre apresentam as maiores percentagens de alguma vez casados”.

No entanto, há regiões de predomínio de pequenas propriedades, como é o caso do sul do Ceará, em que as análises têm apresentado um considerável número de relações familiares entre os escravizados. Isso contrariava uma expectativa de que uma maior quantidade de escravizados estaria diretamente relacionada à formação e permanência de núcleos familiares, enquanto nas áreas de sertão, por estarem significativamente afastadas das áreas agroexportadoras e serem zonas de economia interna, sem uma maior demanda de trabalhadores escravizados para a produção, não haveria tantas possibilidades para a constituição de lares estáveis.

Por outro lado, a configuração do Cariri cearense excedia a utilização de trabalhadores escravizados; ao seu lado, estavam os braços livres e pobres, trabalhando e vivendo próximos aos cativos, com os quais dividiam o mundo do trabalho. O Cariri cearense, nesse sentido, apresenta-se como uma região marcada por uma pluralidade de arranjos matrimoniais, compostos pelos cativos entre si e com os livres que os rodeavam, de acordo com as possibilidades de suas vivências.

População mestiça: cabras, caboclos, negros, pardos e mulatos

Por volta de 1850, a região sul do Ceará apresentava uma população a cada ano mais numerosa e, paulatinamente, mais peculiar, tanto em relação ao enlace e mistura de etnias, quanto no que diz respeito à condição jurídica que distinguia parte dessa população como escrava.

Os documentos elaborados pelas autoridades jurídicas mostram a consciência da presença do mestiço e das diferenças étnicas apresentadas por esses grupos. De uma certa forma, as percepções sobre as diferenças existentes entre os mestiços pareciam estar bem delimitadas para os inventariantes dessa região que apresentavam os cativos para a partilha dos bens. Em uma análise em busca dos escravizados, os inventários *post mortem* apresentam várias categorias de diferenciação.

Em números, dos cativos classificados como “nacionais”, 377 eram denominados cabras; 285, mulatos; 299, crioulos; 33, pretos; 37, pardos; e 25, caboclos. Quando classificados como crioulos, mulatos e

cabras, o termo nação era agregado à designação. Na primeira metade do século, uma significativa parte dos cativos arrolados nos inventários foi classificada como nação crioula ou mulata, descendentes mais próximos do africano. Nesse momento, possivelmente, as classificações se preocupavam por evidenciar a distinção entre cativos nacionais e não nacionais.

Na segunda metade do século XIX, porém, o número de crioulos diminuiu substancialmente em relação a outras modalidades de tons de pele. Pretos, pardos, caboclos e cabras se configuraram como designações mais específicas dos cativos. Contudo, um olhar sobre os estudos demográficos realizados em determinados momentos do século XIX demonstra que nesses documentos não eram apresentadas todas as categorias percebidas socialmente.

Acerca da composição populacional, os censos realizados nas primeiras décadas do século XIX apontam para a realidade mestiça de Crato e Jardim, que, naquele momento, compunham essa região. Em 1804, a vila de Crato apresentava cerca de 70% da população composta de pretos e pardos – entre livres e escravizados. No levantamento feito em 1813, já com a vila de Jardim constituída, a soma dos mestiços alcançava, segundo Eurípedes Funes, 95% da população (FUNES, 2002, p. 105).

A elaboração dessas classificações provinciais deixou, de uma certa forma, “apagados” os cabras, os mulatos, os crioulos e os caboclos que apareciam nos registros dos inventários *post mortem* dos senhores do Cariri, embora ainda em pequeno número. Apenas no censo realizado em 1872, as designações passaram a ser apresentadas de forma mais específica. São registradas para as cidades de Crato, Barbalha, Missão Velha, Jardim e Milagres, como classifica o documento, quatro “raças”: branca, parda, preta e cabocla; entre estas, apenas a branca era formada por livres. As demais se configuravam na maior parte da população, na medida em que perfaziam 70% do contingente populacional. Expresso em números, pode-se destacar que os pardos eram 39.026, e os caboclos, 8.660, entre escravizados e livres.

Todavia, tanto a quantidade de escravizados variou com o passar dos anos, como as suas origens já estavam bastante diversificadas. No

início do século XIX, de acordo com o censo de 1813, foram contados 1.697 escravizados pertencentes ao Cariri, dos quais 1.031 eram pretos e 666 mulatos (FUNES, 2002, p. 105). Essa estatística aponta para um processo de miscigenação no mundo cativo, que, conforme Freire Alemão (2007, p. 25), durante todo o século oitocentista, apresentava-se como um grupo de “poucos índios, m^{PtoSP}. pretos e mestiços ou pardos [que] dá ao povo um caráter especial ou diverso”.

Em todas essas relações, a família escrava já mostrava vários caminhos: uniões mistas e, a partir delas, mestiças. Não perceber a família entre os cativos seria negar a possibilidade humana de nutrir sentimentos uns pelos outros, seria deixar de ver propositadamente todo um universo social criado a partir do estabelecimento de laços afetivos, desconsiderar pais e mães cativos que iam quase anualmente registrar os filhos gerados a partir de suas relações afetivas. Seria também ignorar os indícios que as fontes para o sul cearense apresentam de viúvos, mães e filhos, pais e filhos ou ainda irmãos que, vivendo unidos, formavam uma família não menos legítima que as demais. Desse modo, é fundamental analisar as diversas formas engendradas por homens e mulheres, no Cariri em fins dos Oitocentos, para viver em uma família.

Arranjos familiares: as uniões entre cativos, livres e libertos

A composição dos núcleos familiares para os escravizados assumiu diversos matizes de gradação, a partir da compreensão de que a legitimidade da união cativa não estava relacionada somente à benção sacral transmitida pela Igreja, mas que tal legalidade estava na própria constituição dessa unidade, o que permitia outras formas de união. Assim, a formação de núcleos familiares pelos cativos excedia o modelo pai, mãe e filho ou filhos, sendo percebidos diversos outros arranjos forjados pelos escravizados. Passou-se, então, da percepção de uma união formal, sacramentada pela Igreja, à aceitação também de relações constituídas sem tal aparato institucional, firmadas apenas pelo consenso dos cônjuges; ou, ainda mesmo, a formação da família matri-focal, que não conta com a presença do pai da criança, o que fazia da mãe chefe da família.

Existia, portanto, um compartilhar de experiências e vivências em que a instituição da família assumia um papel central, no sentido de que essa relação, no meio escravizado, configurava-se numa conquista do elemento servil, influenciado diretamente por seu viver social, pois, na medida em que os cativos estabeleciam laços de convívio conjugal, também construíam relações outras de convivência através da unidade familiar, como o compadrio e o apadrinhamento, por exemplo. Para isso, foi preciso perceber e entender o que essa instituição significava para o escravizado, ou mesmo quais eram as diferentes composições familiares engendradas na unidade cativa.

Família, nesse sentido, pode ser percebida a partir de duas definições. A primeira englobaria o casal, unido pela Igreja, presentes ou não ambos os cônjuges, com ou sem filhos; a segunda, os solteiros (homens ou mulheres) vivendo com seus filhos e os viúvos ou viúvas também morando com seus filhos (COSTA; SLENES; SCHWARTZ, 1988, p. 257). Sendo dessa forma, também não são considerados como família os viúvos isolados, bem como o solteiro vivendo com filhos com prole. Assim, família – tanto a escrava como a de outro estrato social – abrange o conceito de pessoas unidas por vínculos afetivos ou por conveniência, que podiam contar ou não com a legalização da Igreja.

Essa definição permite a formação da família partindo de diferentes arranjos, como os encontrados nas uniões cativas, que podiam contar com apenas dois participantes no laço familiar, sem serem necessariamente os cônjuges. Por isso, qualquer uma das escravas solteiras que tivesse pelo menos um filho, apresentado ou não em batismo, formava, juntamente com o seu rebento, uma *familia*, mesmo que “incompleta”.

Essa concepção, além de ampliar a percepção dos laços familiares formados pelos escravizados, no Cariri na segunda metade do século XIX, permitiu compreender como estavam divididos os grupos familiares dos cativos. Nos registros de batismos foram mapeadas 369 unidades familiares, divididas em três categorias: endogâmica, exogâmica e matrifocal. As categorias endogâmica e exogâmica são consideradas núcleos familiares, na medida em que se divisa a presença do pai e da mãe, com filhos ou não. Contudo, a matrifocal foi classificada

como família incompleta, por se tratar de uma união não oficializada pela Igreja e sem, oficialmente, a presença paterna.

Cruzadas as informações do batismo às dos fundos de manumissão, o número de famílias apresenta um aumento significativo, passando a um total de 463 unidades, e delineando uma nova categoria, denominada monoparental, que abrange indivíduos na condição de viuvez, mas com prole.

Divididas as famílias nas respectivas categorias, tem-se um total de 71 núcleos endogâmicos – sendo 66 compostos por escravizados de mesmo dono e 5 de donos diferentes –, 68 núcleos exogâmicos, 314 famílias matrifocais e 10 monoparentais. Evidencia-se um número considerável de famílias matrifocais, porém – guardadas as devidas proporções – uma soma significativa de uniões exogâmicas.

Tabela 1 – Unidades familiares escravas nos registros de batismos do Cariri

	Família endogâmica		Família exogâmica	Família matrifocal	Família mono-parental	Total
	Mesmo dono	Donos diferentes				
Registros de batismos	59	03	24	283	-	369
Fundos de manumissão	07	02	44	31	10	94
Total	66	05	68	314	10	463

Fonte: CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Fundos de Manumissão do Cariri e DHDPC*. Registros de batismos do Cariri, 1855-1883.

* Dados diminuídos em virtude dos escravizados que se repetem nos registros do Livro 04.

A noção de endogâmico, uma categorização social, diz respeito a uniões compostas por indivíduos cativos, pertencendo ou não ao mesmo proprietário. No caso da categorização considerada como exogâmica, são entendidas as uniões de escravizados com pessoas de diferentes estratos sociais, livres ou libertas. Nos dois casos, é facultativa a presença de filhos, posto que é levada em conta a união legal.

No Cariri cearense, das uniões consideradas como endogâmicas, sobressaíam os casamentos entre escravizados de mesmo dono. Uma vez que os senhores conheciam os escravizados e estes viviam sob a

mesma proteção, havia mais facilidade de formar e manter a união, ter filhos e lutar pela liberdade. É o caso da família de João e Felícia. Com seus filhos, constituíam uma das primeiras famílias listadas para manumissão. Em seu registro consta o mesmo nome do dono, Jose Pinheiro Bezerra de Meneses, tanto nos documentos de batismo quanto nos fundos de manumissão, bem como nos nomes desse casal de escravizados. São citados pela primeira vez nas fontes em 1872, batizando sua primeira filha, Maria. Em 1883, toda a família aparece arrolada na classificação para a libertação. Calculado o número de anos entre a data de batismo de Maria com o ano do documento de manumissão, 1883, o resultado aponta para a estabilidade da união cativa no Cariri no período estudado.

Aquele casal tinha sua união sancionada pela Igreja, segundo o costume católico, e conforme a permissão de sua antiga senhora dona Quiteria Delfina Nobre. De acordo com as fontes, a união do casal se configurava numa relação equilibrada e permanente, com cerca de uma década de duração. O nascimento da primeira filha, Maria, ocorreu em seis de junho de 1872, liberta segundo a Lei do Ventre Livre.⁹⁵ O falecimento de sua proprietária, dona Quiteria Delfina Nobre, não trouxe problemas ao casal, dado que estavam sob a tutela da Lei n.º 2040, e, mesmo antes dessa lei, na maioria dos casos do Cariri, foram respeitados os laços familiares. Depois da morte de sua proprietária, a família foi entregue à dona Rosa Josefa do Sacramento e, sob sua guarda, nasce o pequeno Miguel, em 1880,⁹⁶ e, dois anos depois, o nome do casal aparece novamente no livro para registros de escravizados batizando Antonio.⁹⁷ No ano de 1882, o casal João e Felícia foi classificado para manumissão, com uma ressalva: a família já contava com dez membros, dos quais sete eram livres.⁹⁸

A segurança trazida pela lei de 28 de setembro de 1871, quando afirmava em seu artigo sexto, parágrafo onze, a impossibilidade de

⁹⁵ DEPARTAMENTO Histórico Diocesano Padre Gomes (DHDPG). *Livro S/N*, registro nº 24.

⁹⁶ *Ibidem*, registro nº 297.

⁹⁷ *Ibidem*, registro nº 328.

⁹⁸ CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Fundos de Manumissão*. FM, Ano 1882, registros nº 07 e 08.

serem separados esposos e filhos de pais ou mães, tornou-se elemento imprescindível à estabilidade da família escrava, uma vez que os cativos não mais estariam completamente à mercê do ciclo de existência, ou de ciclos econômicos, de seus donos e da consequente abertura do processo de partilha dos bens com os herdeiros.

Entretanto, dependendo do tipo de relação que os escravizados tinham com os seus senhores, era possível conseguir um maior poder de barganha. Em virtude da longa convivência de Rosa Josefa do Sacramento e sua escrava, Rufina, a estabilidade da relação desta com seu esposo, Raimundo, foi muito facilitada. A referida escrava foi herdada por aquela senhora, em 1857, na ocasião de partilha por falecimento do tenente-coronel José Geraldo Bezerra de Meneses, seu pai.⁹⁹ Na época, a cativa contava apenas com três meses de idade e, segundo as fontes, permaneceu com sua proprietária até ser libertada pelos fundos de manumissão em 1883, quando contava com 26 anos.

No decorrer daquele período, a escrava se casou com o cativo Raimundo quando tinha cerca de dezenove anos; este, assim como ela, também era propriedade de dona Rosa Josefa do Sacramento. De sua união resultaram duas crianças, nascidas nos anos de 1877 e 1880, Maria, nascida no sítio Páo-Branco, e Joaquim, no sítio Curraes.¹⁰⁰ Quando da classificação para fins de emancipação, em 1882, esses escravizados ainda apareceram nos registros vivendo em família e sob a propriedade da mesma senhora.¹⁰¹

Dessa forma, é possível que a estabilidade de sua união seja fruto das relações forjadas por cerca de 27 anos de convívio numa mesma propriedade. Consideram-se, assim, essas relações como de longa duração, dadas as condições a que os escravizados estavam submetidos, e também porque, como afirma Robert Slenes (1988, p. 192), as relações de 40 anos eram raras em qualquer sociedade com altos índices de mortalidade.

⁹⁹ ARQUIVO do Fórum do Crato (AFC). *Inventário de Tenente Coronel José Geraldo Bezerra de Meneses*, Pasta 255, ano 1857.

¹⁰⁰ DEPARTAMENTO Histórico Diocesano Padre Gomes (DHDPG). *Livro S/N*, registros nº 230 e 296.

¹⁰¹ CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *FM*, ano 1882, registros nº 09 e 10.

Se havia certa permissividade nas uniões entre escravizados de mesmo dono para sacramentar o casamento, em contrapartida, as uniões entre cativos de senhores diferentes parecem não ter tido maior incentivo por parte destes. Em sua análise, Robert Slenes (1999, p. 75) afirmou que “os senhores de escravos em Campinas praticamente proibiam o casamento formal entre escravizados de donos diferentes ou entre cativos e pessoas livres”.

Os cinco casos registrados no Cariri – num universo de 463 uniões familiares – confirmam a dificuldade de realização desse tipo de matrimônio. Entretanto, algumas dessas uniões se mostravam bastante duradouras, como o casal Manoel e Anna – ele pertencente a Antonio Leite Rabelo, e ela, a Anna Maria do Espirito Santo –, que registraram em batismo nos anos de 1873, 1874, 1876 e 1877 quatro filhos.¹⁰² Em casos como esse, “não é difícil imaginar as complicações que podiam surgir quando esse tipo de união ocorria: residências diferentes, separação forçada, conflitos sobre tratamento humano e direitos de propriedade” (SCHWARTZ, 1998, p. 313). É provável que, por essa razão, esse tipo de união fosse bem menos frequente, muito embora, em alguns casos as relações se mostrassem duradouras.

Em todos os casos dos casais classificados como famílias endogâmicas, as suas idades não apresentavam grandes disparidades, chegando a uma média de diferença de dois a três anos, sendo o homem, via de regra, o cônjuge mais velho. Contudo, os dados do Cariri diferem muito dos resultados encontrados para regiões sul do Brasil, como os observados por Florentino e Góes (1997) para as áreas rurais do Rio de Janeiro entre 1790-1830. Em análises considerando origens étnicas, perceberam que mulheres mais jovens, especialmente africanas, uniam-se a homens muito mais adiantados em idade que elas. Contudo, para o interior sul cearense, infere-se que o maior equilíbrio entre o número de homens e mulheres pode ter facilitado uniões mais equitativas, pelo menos em relação à idade.

¹⁰² DEPARTAMENTO Histórico Diocesano Padre Gomes (DHDPG). *Livro S/N*, registros nº 76, 140, 194 e 240, respectivamente.

No entanto, se os escravizados tinham opções de cônjuges de mesma idade e os casamentos com cativos de outros donos não estavam de todo vetados, o que poderia explicar uma cifra tão baixa de matrimônios legalizados? Slenes (1999, p. 90) enfatiza que, para São Paulo, “a política de incentivar uniões ‘legítimas’ se traduzia, em parte, em reformas visando simplificar as exigências burocráticas da Igreja, e, portanto, o custo do casamento religioso”. Esse custo, a que se refere o autor, diz respeito à exigência de uma “farta documentação”, bem como ao pagamento das provisões, que terminava por excluir os casais pobres desse sacramento.

No Cariri, ao contrário, a exigência da documentação não se apresentava como problema, mesmo porque, no sertão, viver junto era prática comum em todos os segmentos sociais. Quanto ao custo do casamento legal, parecia ser o maior entrave à legalização das uniões cativas, pois os escravizados, por sua situação, não tinham condições de arcar com a despesa; a cobrança recaía sobre os senhores, os quais decidiam se pagavam e permitiam o casamento ou não.

De acordo com a notícia postada no jornal *O Araripe*, no Cariri eram cobrados 10 mil réis em selos para que fossem feitos casamentos de escravizados.¹⁰³ Dessa maneira, mesmo se existisse o desejo de sacramentar a união para muitos cativos, estes nem sempre dispunham de economias para tal feito e preferiam esperar a iniciativa de seus donos, o que nem sempre acontecia. Esse fato pode explicar o alto número de mães solteiras nos documentos, as chamadas famílias matrifocais. Seu número se sobrepunha visivelmente aos demais tipos de unidades presentes na comunidade cativa, como em todas as regiões escravistas brasileiras. Diante disso, a significativa recorrência desses arranjos não permitiu que eles fossem desconsiderados, porém, como não possuíam legalização sacra, foram entendidos como promíscuos.

Entretanto, essa estabilidade poderia estar obscurecida aos olhos religiosos da sociedade caririense. A categoria matrifocal não era considerada uma unidade familiar em fins do século XIX. No entanto, de

¹⁰³ CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP). Setor de Jornais Microfilmados, rolo nº 5. *O Araripe*, Crato, nº 109, p. 04, 12 set. 1857.

todas as classificações, ela é a mais significativa em termos de número, pois abrange cerca de 67,8% dos casos.¹⁰⁴ Nessa região, esse grupo era formado por mulheres solteiras com filhos, com apenas a exceção de um homem classificado como solteiro com parentes pela junta em Milagres: era o escravizado Raimundo, de 15 anos, que tinha quatro pessoas em sua família, provavelmente seus irmãos.¹⁰⁵

A alta porcentagem de mães escravas e solteiras provocou, por muito tempo, uma visão distorcida acerca da presença, necessidade e importância dos laços familiares para e entre os cativos. Severino Silva (*apud* FUNES, 2002, p. 42), escritor paraense, manifestou essa percepção em discurso comemorativo pelos quarenta anos de abolição no Ceará; apontou o escravizado como “o rebotalho desprezível, a fétida escorralha social. É o paria, que trabalha e se abastarda para que do seu labor resultem a abastança dos opressores e a solidez da economia pública”.

O cativo, para Severino Silva (*apud* FUNES, 2002, p. 42, grifo do autor), seria

o arraial dos servos da gleba; é o reducto do enxovalho e da ignorância, é o refúgio da lagrima infeliz e da queixa que expressa em medrosos balbucios. É o valhacouto dos degradados, que se bestificam na subserviência, e é *pântano das flores negras que mal vicejam na floração da nubidade, fenecem na prostituição.*

Nesse sentido, perdurou o entendimento de que no meio cativo não existiam arranjos matrimoniais, mas indivíduos entregues à devassidão. Por isso, eram flores negras, invariavelmente destituídos da capacidade de nutrir e demonstrar sentimentos por outra pessoa.

Por outro lado, mesmo sendo as uniões escravas bastante visíveis e estáveis, percebe-se que, no Cariri, sobrepunham a quantidade de uniões

¹⁰⁴ Quanto às famílias incompletas, são admitidas as unidades matrifocal e monoparental. A categoria que reúne indivíduos viúvos somente foi encontrada nos documentos elaborados pela Junta de Classificação. Contudo, algumas referências foram percebidas dos casais, antes da morte de um dos cônjuges, nos registros de batismos e inventários *post mortem*.

¹⁰⁵ CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *FM de Milagres*, ano 1883, registros nº 21.

legais entre escravizados e pessoas livres. Das 139 famílias nucleares, 48,9% delas eram compostas por escravizados casados com livres ou libertos. Em três vilas do Cariri, esse tipo de união ocorreu com maior frequência: dos dezenove escravizados que foram indicados para emancipação pelo governo provincial, em 1883, nas vilas de Missão Velha e Barbalha, dezesseis deles estavam casados com pessoas livres; em Jardim, o percentual de escravizados dessa categoria atingia os 90%.

Para toda a região, foram identificados, na classificação provincial, 68 casos em que um cônjuge era cativo e outro era livre ou liberto. Deste total, 63 casais possuíam filhos na família, sendo cinco casos em que a unidade familiar era composta apenas pelo marido e sua respectiva mulher. No que concerne à divisão por sexo, eram 26 homens casados com mulheres livres para 42 casais em que a mulher era cativa. Dessa contagem de registros de mães cativas e cônjuges de outra condição social, 32 eram de parceiros livres e 10 eram de libertos.

Dado que os casamentos na Igreja não aconteciam com frequência suficiente, os escravizados certamente não esperavam a ocasião do matrimônio para estabelecer uma relação conjugal. Cativas com estado legal de solteira, mas com filhos, constituíram, da mesma forma, um núcleo familiar; a diferença é que utilizaram outras maneiras para a organização de unidades familiares. De acordo com Eurípedes Funes (1995, p. 49),

pensar em outras possibilidades de constituição da família escrava remete às uniões consensuais, que, assim como o casamento, resultam em famílias do tipo nuclear, e, sobretudo naquelas famílias do tipo parcial, encabeçadas pela mulher, decorrentes de uniões esporádicas, de encontros fortuitos, em que os sentimentos, o prazer e o direito a este, falaram mais alto do que as restrições do sistema escravista.

Foi possível identificar nos fundos de manumissão, para a comarca do Crato, 49 registros de escravas, dadas como solteiras, constando, juntamente, o arrolamento de seus filhos, ao lado do registro dos casais endogâmicos e mistos.¹⁰⁶ É o caso de Josepha, per-

¹⁰⁶ CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *FM*, ano 1882, registros nº 25 a 29, 32 a 36, 38 a 40, 42 a 51, 54 a 57, 59 a 62, 64 a 80, 82 a 88, 90 e 348.

tencentente a Antonio Teles de Mendonça, preta, de 23 anos, e seus cinco filhos, sendo dois menores de onze anos, nascidos após a Lei do Ventre Livre.¹⁰⁷

Esse era o mesmo caso da escrava Maria, propriedade de Antonio Leite da Silva,¹⁰⁸ que aparece tanto nos batismos, como na classificação provincial, como cabeça de família e com prole extensa: quatro filhos. Assim também ocorreu com a escrava Generosa, parda, de Jose Ferreira de Menezes, que possuía quatro filhos, sendo três livres, para a qual não consta nenhuma alusão a um possível casamento.¹⁰⁹ Há, ainda, a escrava Rosalina, com a mesma quantidade de filhos que a anterior, sendo apenas dois forros, de propriedade da menina herdeira de Manoel Xavier Henrique de Oliveira.¹¹⁰ Como elas, poderiam ser citadas tantas outras que constituíram uma família matrifocal, permanecendo, senão com todos, com alguns de seus filhos e administrando seu núcleo ao longo dos anos.

As escravas se enquadram como cabeças de família a partir da compreensão de que elas mesmas governam seus núcleos. Os dados dos registros de batismo atestam a existência desse tipo de família, em que não consta obrigatoriamente a presença do pai e os escravinhos nascidos são considerados de filiação natural. A própria Igreja, a seu modo, reconhecia a existência desses núcleos familiares, pois batizava suas proles, todavia com ressalvas, dado que nos registros as mães sempre eram apresentadas como solteiras.

De acordo com essas fontes, foram batizadas 531 crianças procedentes de ventres escravizados desde o ano de 1855 a 1883. Nesses assentos, a classificação do escravo nascido como natural ou legítimo lança luz sobre a situação civil da ascendência do infante, permitindo que sejam vislumbrados os arranjos familiares forjados pelos cativos. No total de registros, foram identificados 159 assentos em que constava

¹⁰⁷ CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *FM*, ano 1882, registro nº 25.

¹⁰⁸ CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *FM*, Crato, ano 1882, registro nº 45 e DEPARTAMENTO Histórico Diocesano Padre Gomes (DHDPG). *Livro S/N*, registros nº 84, 133, 176 e 273.

¹⁰⁹ CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *FM*, Crato, ano 1882, registro nº 26.

¹¹⁰ *Ididem*, registro nº 29.

a filiação do ingênuo como legítima, totalizando, assim, 31,09%, em detrimento de 66,83% de assentos em que a criança foi arrolada como produção natural, em outros termos, ilegítima.

Esses arranjos familiares podem ocultar alguns detalhes que especifiquem melhor a situação vivenciada, já que, entre as famílias incompletas, não é possível identificar quantas eram uniões mistas, ou com escravizados de propriedades diferentes, em ambos os casos, uniões não oficializadas. Somente não cremos que fossem muitas unidades com cativos de mesma escravaria, porque casais dentro de uma localidade seriam mais facilmente percebidos e reconhecidos pelos senhores, dado o tamanho dos plantéis e a proximidade com que o casal convivia.

Nesse sentido, a possibilidade de arranjos matrimoniais para os escravizados do Cariri cearense se dava pelas relações sociais que estes forjavam dentro e fora do cativeiro. A não legalização dos núcleos matrifocais não pode ser vista como a única maneira de ampliação da percepção das formas de acordos familiares, uma vez que no Cariri eram percebidos vários núcleos familiares formados por escravizados e indivíduos livres ou libertos.

No que concerne à análise dos registros de batismos, quanto aos matrimônios oficializados pela Igreja, observa-se um decréscimo significativo de tais uniões ao longo dos anos. Para os anos contemplados pela análise nos registros de batismo, são evidenciados 86 casais, entre endogâmicos e exogâmicos, que eram considerados, pelo menos aos olhos da Igreja, como união legítima. Quando da elaboração da classificação provincial, em 1882, eram apenas 53 escravizados com a situação civil classificada como casado, sendo que, deste total, havia 44 cativos unidos em matrimônio com pessoas livres e 9 casais compostos somente por escravizados.

A apresentação desses dados não implica a desagregação das uniões afetivas entre os escravizados, nem mesmo aponta para a extinção gradual das unidades cativas, ao contrário, tais dados evidenciam que a oficialização do matrimônio não era prioridade para os cativos, ou até mesmo para os senhores. Também é necessário ressaltar que o número de escravizados diminuía em virtude do impacto do tráfico interprovincial e mesmo das políticas de libertação do cativeiro. De qual-

quer maneira, a família matrifocal esteve sempre em maior quantidade em relação aos demais tipos de uniões cativas, conquanto as uniões mistas também impressionassem pelos avultados números.

Os matrimônios mistos foram realidade constante para os cativos do sul cearense, certamente facilitados pela proximidade das duas categorias no espaço de trabalho. Entretanto, esta também era uma estratégia de liberdade. Como os casamentos mistos eram priorizados nas listas para libertação pelos fundos, os índices desses núcleos sofreram acréscimos, principalmente se comparados aos números de casais exogâmicos nos assentos de batismos antes de 1871, como se percebe nos registros batismais realizados antes e depois da Lei n.º 2.040.

Tabela 2 – Registros de batismos do Cariri cearense (1855-1883)

Registros de batismos	Uniões entre escravizados		Uniões mistas	Uniões consensuais	Total
	Mesmo dono	Donos diferentes			
Livro 4	21	–	4	70	74
Livro 11*	10	–	2	40	52
Livro S/N	28	3	18	173	222
Total	59	3	24	283	369

Fonte: Registros de batismos do Cariri. DHDPG, 1855-1883.

* Dados subtraídos em virtude dos escravizados que se repetem nos registros do Livro 4.

Para as uniões matrifocais, assim como para as mistas, é observada na Tabela 2 uma diferença considerável entre os livros de anos anteriores a 1870 e o referente a esta década e aos primeiros anos de 1880. No que diz respeito às uniões entre escravizados e pessoas de outro estrato social, é evidenciado um aumento de aproximadamente 300%, enquanto que, para as unidades matrifocais, há cerca de 150% de acréscimo dos núcleos familiares.

Quanto aos núcleos formados entre escravizados de senhores diferentes, estes passaram a aparecer nos registros de batismos, talvez em virtude de os cativos verem garantida a libertação de núcleos sob tais condições. Nesses, não há, antes de 1871, referência a filhos provenientes desse tipo de união, já nos anos seguintes são encontrados três casais, dois no sítio Saco, ou Saquinho, e um no sítio Cafundó. O primeiro, Manoel, crioulo, e Anna, mulata: ele era cativo de Antonio Leite

Rabelo, viúvo; e ela, de Anna Maria do Espírito Santo, também viúva. Estes cativos batizam cinco filhos, entre os anos de 1872 e 1877.¹¹¹ O segundo casal era Eduardo e Maria, escravizados de Luis Manoel Gonalves e Joana Parente de Sá Barreto, respectivamente, que aparecem nos registros referentes aos anos de 1874 e 1880.¹¹² O último casal, João e Maria; ela, moradora no Cafundó, com sua dona Anna Francisca de Meneses, e ele, cativo de Juvenal Alcantara Pedroso, morador na própria cidade do Crato; juntos tiveram uma filha no ano de 1876.¹¹³ De toda maneira, o número de unidades familiares dos cativos aumentou generalizadamente a partir do momento em que a Lei do Ventre Livre entrou em vigor, pois a quantidade de casamentos entre escravizados de mesmo senhor também cresceu, embora em menor proporção que os matrimônios mistos e matrifocais.

Em estudo sobre os arranjos matrimoniais dos cativos no município de Santana do Parnaíba de 1720 a 1820, Alida Metcalf percebeu que, dos 504 registros por ela analisados, aproximadamente 100 eram constituídos por escravizado unido a um indivíduo livre, dos quais 50 eram de maridos escravizados e 53 de esposas cativas.¹¹⁴ De acordo com Metcalf (1987, p. 237), existiam interesses específicos na escolha dos cônjuges, pois “os cativos usavam suas famílias como um meio de obter liberdade para seus descendentes”. Dessa forma, na medida em que a esposa era livre, a criança nascia livre – conforme *Perdigão Malheiros*, *partus sequitur ventrem* –, e, se não o fosse, o pai livre poderia libertá-la, dado o baixo preço imputado ao recém-nascido.

A partir do relacionamento, portanto, havia a possibilidade de adquirir a liberdade concedida pelo cônjuge, se este tivesse condições financeiras, ou os dois poderiam trabalhar juntos em prol dessa realização, visto que comprar a alforria de um era bem menos oneroso que adquirir

¹¹¹ DEPARTAMENTO Histórico Diocesano Padre Gomes (DHDPG). *Livro S/N*, registros nº 76, 140, 194 e 240.

¹¹² *Ibidem*, registro nº 118.

¹¹³ *Ibidem*, registro nº 213.

¹¹⁴ Entre os casamentos mistos avaliados, uma média de 50% corresponde a matrimônios entre uma escrava e um homem de condição social livre, e a outra parte corresponde aos casos de homens cativos casados com mulheres livres.

de ambos. No entanto, mesmo frente a várias possibilidades, a liberdade não era garantida. O cativo Rofino, mesmo sendo filho de pai livre, Joaquim Cosmo, até os 23 anos não recebeu a alforria, e nem mesmo sua mãe, Clara, foi agraciada com essa insígnia.¹¹⁵ Tampouco o foi para a cativa Vicência, esposa de Manoel Simplicio, livre.¹¹⁶ O homem livre casado com uma escrava podia se tornar morador ou agregado do senhor de sua esposa. Dessa forma, o matrimônio com pessoas livres não garantia a liberdade, nem é possível inferir que fosse pretensão dos escravizados; ou melhor, se fosse, não era somente essa aspiração.

Essa podia não ser a única realidade para os casamentos com um cônjuge livre no Cariri. É possível inferir que a cifra de matrimônios – 68 uniões – foi em grande parte encorajada pela significativa presença de homens livres e pobres que a região caririense recebeu, em virtude das sucessivas correntes migratórias que para lá se dirigiam e que passaram a trabalhar com os escravizados (ALEMÃO, 2007).

A existência de tais relações também se torna significativa na medida em que se compreende que esse matrimônio tendia a ampliar o espaço de relacionamento para os três agentes sociais aí implicados; ou seja, envolvia o escravizado, o cônjuge livre ou liberto e o senhor desse cativo. O primeiro, como posse do senhor, não podia dispor inteiramente de sua vida de modo a mudar-se da propriedade de seu dono, sem seu consentimento. Dessa forma, havia maior probabilidade de que o cônjuge livre viesse a residir no espaço de moradia do cativo, sendo possível que entre senhor e cônjuge, livre ou liberto, fossem forjadas relações paternalistas, de troca e dependência.

Ao longo dos caminhos seguidos para a percepção de unidades familiares cativas pela nova historiografia sobre a escravidão, a compreensão das relações entre escravizados como promíscuas se mostrou equivocada, dando espaço à observação de uma pluralidade de arranjos

¹¹⁵ ARQUIVO do Fórum do Crato (AFC). *Inventário de João Pinheiro de Mello*, Caixa 16, Pasta 545, ano 1873. Lista de matrícula anexa ao documento. Rofino é o cativo de número 456 neste registro.

¹¹⁶ ARQUIVO do Fórum do Crato (AFC). *Inventário de Anna Francisca de Andrade*, Caixa 16, Pasta S/N, ano 1872. Lista de matrícula anexa ao documento. Vicência é a cativa de número 663 neste registro.

familiares. Alteraram-se os pressupostos, modificou-se a forma de ver as relações entre os escravizados. A partir dessas mudanças, passou-se à compreensão de que os cativos no decorrer de suas trajetórias desenvolveram laços de afinidade, solidariedade e amor, de tal forma que Slenes (1999, p. 49) afirma ser a família “centro de um projeto de vida”, que “não se reduzia a estratégias e projetos centrados em laços de parentesco. Ela expressava um mundo mais amplo que os escravizados criaram a partir de suas esperanças e recordações”.

Família mestiça: retemperando as relações afetivas e sociais

Preso nos sertões, sem aguada, sem estrada, isolados nas fazendas, o fazendeiro e o vaqueiro conservaram as mesmas práticas da cultura lusa aliada ao indígena e a africana, **através da mestiçagem que se processou, ao mesmo tempo em que retemperaram a energia do tipo surgido desse caldeamento**, dotado de resistência e audácia, frugal, lutador e devotado a terra, indiferente ao que se passa além das lides das suas vaquejadas (ALVES, 1958, p. 71).

A formação do homem sertanejo se processou nas relações engendradas socialmente: na divisão do mundo do trabalho e nos espaços de descanso. Trabalhadores livres e escravizados labutavam e viviam lado a lado, o que deu condições à gestação de uma múltipla e variada rede de sociabilidades e solidariedades, resultando numa família mista.

Entretanto, o caráter miscigenado que mostrou grande intensidade nos lares de escravizados apenas foi trazido pelo que Joaquim Alves chamou de caldeamento, da mestiçagem étnica. Foi essa condição que deu espaço à formação dos cabras, caboclos, negros e mulatos que povoam os documentos referentes ao sul cearense na segunda metade do século XIX. Tinha-se uma família mista, por questões de condição social, porém também era mestiça, emergida da mistura étnica.

Essa mestiçagem ficava evidente nos anúncios de fugas veiculados pelo jornal *O Araripe*, periódico editado na cidade de Crato entre os anos de 1855 e 1864. Ao apresentar os cativos Antônio, o redator do jornal registrou suas origens étnicas:

Ao abaixo assignado fugirão dois escravos em janeiro de 1846, e forão em demanda do Rio São Francisco, de onde vierão verídicas noticias: os escravos tem os signaes seguintes. **Antonio, cabra filho de tapuia com mulato**, ha de ter a idade de trinta e oito annos, official de carpina, e sapateiro, sabe ajudar missa, e alguma coisa lê: esse escravo consta axar-se vendido por um velhaco ao Coronel Ernesto da Costa Medrado: o outro escravo também se xama **Antonio, cabra trigueiro, filho de uma molata com negro**, é alto em proporções (sic), tem o rosto redondo, meia barba, dentes limados, pernas grossas, ar devoto, canhoto e é amigo de contar estórias a meninos: Da se 50\$ de gratificação aquém caturar (sic) a qualquer desses escravos e os entregar a seo legitimo dono, que é o abaixo assignado morador no Sitio Curraes do termo da cidade do Crato [...] Joaquim Antonio Biserra (sic) de Menezes.¹¹⁷

A descrição do Antonio como “cabra filho de tapuia com mulato” permite ver a dimensão alcançada pela família escrava que se formou nessa região. Filho de índio com mulato, a mistura do branco e do negro, o olhar sobre esse primeiro Antonio sugere a origem mestiça da família escrava do Cariri cearense: o caldeamento, *retemperando as energias étnicas*.

A apresentação do segundo Antonio, “cabra trigueiro, filho de uma molata com negro”, além de marcar a mestiçagem das relações afetivas dos cativos, com a presença do sangue negro, indígena e africano, indica que havia uma variação na tonalidade de sua pele, mais escura. Dessa forma, os cativos podiam ser percebidos pelas diferentes tonalidades de pele, o que evidenciava um processo intenso de mestiçagem. De acordo com Henry Koster (2003, p. 212, grifo nosso), essa percepção era evidente nos sertões das chamadas províncias do Norte, pois definiu que a cor do sertanejo

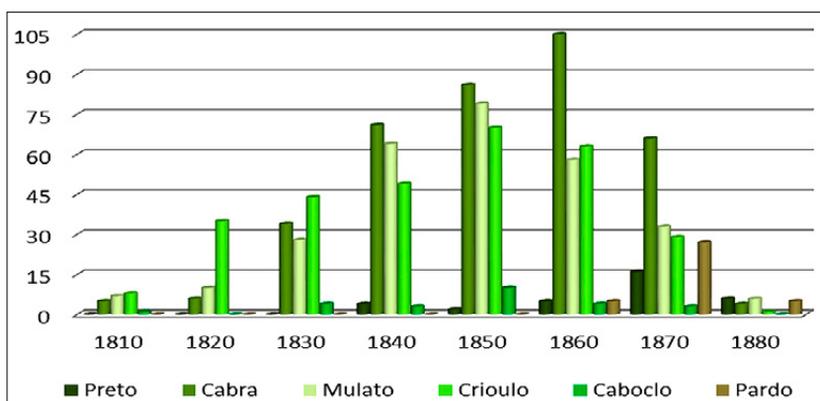
[...] varia do branco, os quais em pouco número, necessariamente, ao moreno-escuro, com tantas gradações que será raro encontrar-se dois indivíduos com a mesma variedade de coloração. Os filhos dos mesmos pais raramente têm a mesma cor e as diferenças são às vezes, sensíveis, e, em certos casos tão flagrantes

¹¹⁷ CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP). Setor de Jornais Microfilmados, rolo n. 5. *O Araripe*, Crato, nº 19, p. 04, 10 nov. 1855. (grifo nosso).

que se podia duvidar da legitimidade, mas o fato é tão comum que a indecisão desaparece. Os descendentes de uma pessoa branca e outra negra, traz a cor mais de um que do outro elemento e acontece que um segundo filho ostente a tez diversa do primeiro.

Com base nessa percepção de mestiçagem, ao longo do século XIX, esse processo de formação da família escrava foi se delineando a partir das novas distinções de cores que eram atribuídas aos escravizados, conforme pode ser observado no Gráfico 1.

Gráfico 1 – População escrava do Cariri por cor dos escravizados nacionais



Fonte: Elaborado pelos autores com base nas informações da AFC – Inventários *post mortem*, Cariri 1810-1884.

No decorrer do Oitocentos, a presença do escravizado africano tornou-se diminuta, sobressaindo aqueles nascidos no país e em especial na região. Todavia, em 1859, segundo o relato do viajante Freire Alemão (2007, p. 58), no sítio pertencente ao senhor João Maciel Aranha, na localidade denominada de Saco, no município de Jardim, havia mais de 40 escravizados vindos de Angola. Na primeira metade do século XIX, a maior parte dos cativos arrolados nos inventários foi classificada como crioula ou mulata, descendentes mais próximos do africano. Nessa época, tais termos podiam ser empregados para dar a ideia de “um escravo que nasceu na casa do seu senhor” (BLUTEAU, 1718, p. 613) ou mesmo de um indivíduo nacional.

Na segunda metade daquele século, o número de crioulos diminuiu substancialmente em relação a outras modalidades de tons de pele. Pretos, pardos, caboclos e cabras se configuraram como designações mais específicas dos cativos. Conforme Karasch (2000, p. 37), à medida que os escravizados se tornavam *nacionais*, os senhores mudavam a maneira de classificá-los: os africanos eram designados pelo local de origem, enquanto que os nascidos no Brasil, pela cor. Ainda conforme a autora:

Em poucos casos a origem provincial assumia a precedência, mas, para a maioria deles, a cor era a sua “nação”. No Rio do século XIX, as principais “nações brasileiras” eram a crioula, a parda e a cabra; escravos crioulos e pardos mantinham identidades e comunidades tão separadas umas das outras quanto das nações africanas.

Durante parte do século XIX, o termo cabra parecia estar muito mais associado aos escravizados. O registro oficial que existia sobre esse grupo da sociedade era a referência aos cativos de *nação cabra* que povoavam os inventários dos senhores do Cariri, o que, de fato, mascarava a construção social dessa categoria. Com o passar do tempo, os homens de cor internalizavam, ou lhes era imposta, essa identidade, de modo que isso independia de sua condição de livres ou cativos.

Antes de 1884, porém, trabalhadores livres e pobres e escravizados, em geral, compreendidos na categoria de cabras, existente no Cariri, eram identificados por essas características. Segundo Alemão (2007, p. 39, grifo do autor), nas comemorações religiosas, preenchendo o

[...] corpo da Igreja havia mais de mil mulheres pela maior parte cabras: ou mamelucos [...]. De tarde houve processão, q' vi passar pela nossa rua, da janella = Erão oito ou dez pequenos andores, pobres, mas enfeitados com certa elegância = e o palio acompanhou a processão = algúas irmandades e mta. gente de casaca com tochas = seguia música e algúa tropa = e por fim grande nº de cabras de camisas por cima das seroulas, mas limpas, o q' nos parece corresponder as mulheres de lençol na Igreja.

Conforme Silvia Lara (1988, p. 350), ser designado como negro, pardo, cabra ou crioulo era uma forma de identificação quanto à origem e à cor da pele, porém também sugeria que as formas de hierarquização

social não se resumiam às distinções entre livres, libertos e escravizados. Para Gabriel Aladrén (2009, p. 109-140), as designações de pardos, cabras e mulatos podiam até indicar ser um trabalhador livre e pobre, porém indicavam principalmente uma liberdade sob o signo da cor. Forros, manumitidos, libertos, qualquer que fosse a classificação empregada, estavam socialmente marcados pelo tom de suas peles.

De outra parte, as definições de tonalidades de peles dos escravizados também podiam ser decididas no momento em que fosse necessário registrá-los oficialmente, como no documento de matrícula e inventário de bens por juízes de paz e avaliadores, os quais nem sempre poderiam seguir uma lógica nas qualificações. Portanto, havia divergências entre as classificações oficiais das que eram apresentadas nos documentos jurídicos, como os inventários, uma vez que partiam de percepções do cotidiano, da forma como o inventariante apresentava seus cativos ao poder judicial.

No caso do Cariri cearense, além da questão da cor, a nação cabra, pelo que as fontes indicam, abrangia não apenas os cativos, mas unia numa categoria a população livre e escrava. Nesse sentido, *cabra* se configurava uma designação de caráter social e, principalmente, construída a partir da relação com o espaço e o tempo nos quais esses homens viviam, o sertão caririense da segunda metade do Oitocentos.

Considerações finais – Família mista, família mestiça: cabras, caboclos, mulatos e pardos

A família escrava, portanto, foi responsável por grande parte da organização social dos cativos, na proporção em que possibilitou sua integração na sociedade para além das senzalas, implicando o estabelecimento e fortalecimento de redes de solidariedade e sociabilidade, tanto endógenas quanto exógenas. Ou seja, tanto entre os cativos, como com os demais estratos sociais, livres e libertos, que conviviam diariamente, formando laços pelo parentesco consanguíneo, o que Stuart Schwartz chama de parentesco ritual – o compadrio e o apadrinhamento –, além dos diversos tipos de uniões escravas com variados níveis de estabilidade.

Esses “arranjos” sociais permitiam ao cativo o ajustamento paulatino de formas de vida cotidiana, em que pudessem ser perpetuados os laços tanto afetivos quanto de solidariedade e sociabilidade. Ademais, a formação de unidades familiares proporcionava aos escravizados um maior controle sobre o espaço em que viviam, posto que “a família constituía o lugar onde a autoridade independia da presença do senhor” (FUNES, 1995, p. 46).

Na medida em que estabeleciam espaços de atuação para si, os cativos formaram uma complexa teia social. Alargando seu campo de atuação, apresentam-se como sujeitos capazes de exercer atitudes de caráter independente. A relativa autonomia adquirida na formação da família e em suas relações sociais influía diretamente em sua convivência social e auxiliava na perpetuação dos laços, costumes e tradições de sua ascendência africana.

Dessa forma, em meados do século XIX, a escravaria pertencente às cidades do Cariri já era majoritariamente formada por cativos nacionais, o que leva a crer que as composições familiares estavam bastante miscigenadas, como era o caso do primeiro Antonio, filho de um “tapuia com mulato”. Nem mesmo o segundo Antonio, filho de uma “molata com negro”, está livre de “misturas”, o que implica uma concentração de núcleos familiares quase que em sua totalidade mestiços. Em outras palavras, o branco, o negro e o índio passaram a ser definidos como cabras, caboclos, mulatos e pardos.

Referências

ALADRÉN, G. *Liberdades negras nas paragens do Sul: alforria e inserção social de libertos em Porto Alegre, 1800-1835*. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

ALEMÃO, F. *Diário de viagem de Francisco Freire Alemão*. Crato – Rio de Janeiro, 1859-1860. Fortaleza: Museu do Ceará/Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, 2007.

ALVES, J. *História das secas*. Fortaleza: Ed. A. Batista Fontenele, 1958.

- BLUTEAU, R. Vocabulário português e latino. 1718. In: *Arquivo Público Nacional*, Rio de Janeiro, 4 vol. CD – ROM, v. 1.
- COSTA, I.; SLENES, R.; SCHWARTZ, S. A família escrava em Lorena (1801). *RBH*, São Paulo, v. 8, n. 16, mar./ago. 1988.
- FIGUEIREDO FILHO, J. *Engenhos de rapadura do Cariri*. Rio de Janeiro: Ministério da Agricultura, 1958.
- FUNES, E. *Nasci nas matas, nunca tive sinhô*: história e memória dos mocambos do Baixo Amazonas. 1995. 456 f. Tese (Doutorado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Departamento de História, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.
- FUNES, E. Negros no Ceará. In: SOUZA, S. (org.). *Uma nova história do Ceará*. Fortaleza: UFC, 2002. p. 105.
- FLORENTINO, M.; GÓES, J. R. *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico c. 1790-c1850*. Rio De Janeiro: Paz e Terra, 1997.
- KARASCH, M. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- KOSTER, H. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. 12. ed. Rio-São Paulo-Fortaleza: ABC Editora, 2003.
- LARA, S. *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- METCALF, A. Vida familiar dos escravos em São Paulo no século dezoito: o caso de Santana de Parnaíba. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 229-243, maio/ago. 1987.
- RIOS, K. *A seca no Ceará: escritos de Guilherme Capanema e Raja Gabaglia*. Fortaleza: Secretaria de Cultura do Estado do Ceará/Museu do Ceará, 2006.
- SCHWARTZ, S. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras/CNPQ, 1998.

SLENES, R. *Lares negros, olhares brancos*: histórias da família escrava no século XIX. *RBH*, São Paulo, v. 8, n. 16, mar./ago. 1988.

SLENES, R. *Na senzala, uma flor*: as esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

Fontes consultadas

ARQUIVO do Fórum do Crato (AFC). *Inventário de Anna Francisca de Andrade*, Caixa 16, Pasta S/N, ano 1872. Lista de matrícula anexa ao documento. Vicência é a cativa de número 663 neste registro.

ARQUIVO do Fórum do Crato (AFC). *Inventário de João Pinheiro de Mello*, Caixa 16, Pasta 545, ano 1873. Lista de matrícula anexa ao documento. Rofino é o cativo de número 456 neste registro.

ARQUIVO do Fórum do Crato (AFC). *Inventário de Tenente Coronel José Geraldo Bezerra de Meneses*, Pasta 255, ano 1857.

CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Fundos de Manumissão do Cariri e DHDPG*. Registros de batismos do Cariri, 1855-1883.

CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP). Setor de Jornais Microfilmados, rolo n. 5. *O Araripe*, Crato, nº 109, p. 04, 12 set. 1857.

CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP). Setor de Jornais Microfilmados, rolo n. 5. *O Araripe*, Crato, n. 19, p. 04, 10 nov. 1855.

DEPARTAMENTO Histórico Diocesano Padre Gomes (DHDPG). *Livro S/N*, registros n. 24, 76, 84, 118, 133, 140, 176, 194, 213, 230, 240, 273, 296, 297, 328.

“UMA CONSPIRAÇÃO DE COZINHA TANTAS VEZES FATAES A SALA” O motim dos pretos do Laura em 1839¹¹⁸

Jofre Teófilo Vieira

No Ceará, pode-se dizer que há um grande desconhecimento da história dos movimentos de “resistência aberta” realizados pelos cativos, seja pela falta de pesquisas nos arquivos, ou mesmo pela precariedade em que se encontram a organização e a conservação dos acervos, o que dificulta o acesso dos pesquisadores. O certo é que histórias ocultas estão lá, escondidas em diversos “papéis velhos”, cheios de mofo, esperando serem reveladas por historiadores curiosos e determinados em seu ofício.

No atual estado da pesquisa histórica, não é possível sinalizar negativamente para a questão da existência dos atos coletivos de resistência dos escravizados no Ceará sem uma maior investigação, ou seja, sem base empírica, muito menos reforçar a ideia de que esses movimentos não existiram, porque a escravidão teria sido “pouco expressiva”. Afinal, como bem lembra Emília Viotti da Costa, “é difícil detectar e decifrar os sinais de um passado negado todo dia pelas

¹¹⁸ O presente artigo faz parte da dissertação intitulada *Uma tragédia em três partes: o motim dos pretos da Laura em 1839*, defendida em 2010 no Departamento de História da Universidade Federal do Ceará (UFC).

experiências novas, e que, como palimpsestos, são escritos repetidas vezes” (2005, p. 12). Difícil, mas não impossível, pois onde houve escravidão, houve atos de resistência.

Nesse sentido, alguns casos são exemplares, como o citado por dom José Tupinambá da Frota, retirado de um documento da Câmara da Vila de Sobral em 1821, sobre uma tentativa de rebelião nessa vila e a prisão de vários negros (FROTA, 1974, p. 540). A ousadia e a persistência dos cativos para obter a liberdade também voltaram a causar o “temor da rebelião” no Ceará, em 1867. No termo de Lavras, na comarca do Icó, “alguns escravos com armas nas mãos tentaram pugnar por sua liberdade”. Segundo a notícia publicada à época, o movimento “parece uma consequência das ideias emancipadoras apresentadas no parlamento pelo ministério actual, e que repercutiram nos nossos sertões”.¹¹⁹

Como os casos acima, o motim no Laura Segunda não despertou muita atenção ou não era tão relevante para grande parte dos autores engajados na escrita da história cearense. Foi objeto de interesse somente para dois pesquisadores do século XIX, João Brígido dos Santos e Paulino Nogueira, que, por vias diferentes, trouxeram ao conhecimento do público leitor do final do Oitocentos no Ceará os acontecimentos no Laura Segunda.

Um conhecimento fragmentado, diga-se de passagem, pelas seleções feitas pelos autores mencionados, que elegeram os fatos que deveriam ficar registrados. Apesar de referências importantes, os dois autores somente revelaram uma parte da história; por isso, não é possível somente se basear nas suas indicações e repetir o que disseram. É necessário ir além. É preciso fazer com que as histórias dos sujeitos ali embarcados atinjam uma profundidade ainda maior do que a alcançada até agora.

Dessa forma, analisar o motim dos pretos do Laura e suas consequências é dar um passo em direção a uma compreensão geral dos atos de resistência dos negros no Brasil, especialmente no Ceará, onde o

¹¹⁹ BRASIL. Fundação Biblioteca Nacional (FBN). *Pedro II*, Fortaleza, n. 274, p. 1.

movimento teve um significado singular, principalmente para a população cativa. Apesar de “esse revoltante attentando fosse commettido em mar de nossa Provincia, [mas] nem huns e nem outros á ella pertencem”,¹²⁰ como frisou o presidente da província do Ceará na época, João Antônio de Miranda, nem por isso os trabalhadores escravizados deixaram de se apropriar desse ato, agregando tal experiência ao seu arsenal de negociações cotidianas.

A realização do motim

No dia 12 de junho de 1839, uma embarcação abandonada foi vista no litoral cearense, no lugar denominado Arapassu (atual Iguape), por pessoas que iam para o marisco. Ao se depararem com tal visão e com os vestígios deixados pelos tripulantes na praia, foram imediatamente comunicar os fatos ao inspetor do quartirão, Antonio José de Souza. Logo depois, ao saber por Alexandre Gomes “que pela sua caza passarão 14 homens pardos, um branco, e um preto ferido de uma facada, os quaes todos lhes parecião embarcações”,¹²¹ o inspetor resolveu ir a bordo do tal navio, com duas jangadas e acompanhado por oito pessoas para fazer as devidas averiguações.

A bordo da embarcação, encontrou “o convez sujo de sangue, e uma guia de varias mercadorias carregadas por Sharp Stanley & Comp., e por ser noite apenas poderão salvar cinco sacas de arroz, e cinco barricas de Manteiga”.¹²²

No dia seguinte, o juiz de paz de Aquiraz, Francisco Joze Amora, ficou ciente dos acontecimentos e foi ao local para investigar o caso, mas não pôde ir a bordo: o navio já tinha ido a pique. Não havia notícias do capitão nem da tripulação.

No mesmo dia, as autoridades policiais da vila de Cascavel foram informadas, por um oficial do correio, que um grupo de negros armados

¹²⁰ CEARÁ. *Relatório do presidente da província do Ceará, João Antonio de Miranda*, 1.º ago. 1839, p. 5.

¹²¹ MARANHÃO. Biblioteca Pública Benedito Leite (BPBL). Setor de Microfilmes. *Chronica Maranhense*, São Luís, n. 149, p. 601, 4 jul. 1839.

¹²² *Loc. cit.*, p. 601-2.

estava à procura da Estrada de São Bernardo de Russas e que se escondiam por trás de um mato alto, nas proximidades da vila, na Estrada Real do Aracati, no local conhecido como Cajueiro do Ministro.¹²³

Seguindo as informações recebidas, o inspetor e alguns de seus homens foram ao local. Ao chegarem, notaram manchas de sangue no chão e uma cova, onde encontraram um negro enterrado.

Não demoraram muito para localizar o grupo, que resistiu “à bala”; mas a força policial comandada por Joaquim José Pereira, tenente-coronel da Guarda Nacional do Cascavel, em maior número, conseguiu neutralizar as ações do bando e prendê-lo. Presos, os negros confessaram a realização de um motim e o assassinato de algumas pessoas. Assim, a justiça tomava conhecimento dos fatos ocorridos no Laura Segunda.

O Laura Segunda partiu para a sua segunda viagem no ano de 1839, para Pernambuco, no dia 1º de maio, com um total de 22 pessoas a bordo. Sua saída de São Luís foi registrada da seguinte forma:

Sahio para Pernambuco o Brigue Escuna Brasileiro Laura 2ª, Mestre Fran^{co} Ferr^a. da Silva, e Proprietario, José Ferr^a. da Silva & Irmão. Tripulação 14 pessoas, com Malla para o Correo, Carga Diverços Generos. Passageiro Luiz Feliciano Prates e os negros Escravos Molato Agost^o escravo de Carv^o Sobrinho, escravo Damazo de Wensesláu Bernardino Freire, Juvita [Jovito] escravo de Manoel da Silva Sardinha, Luiz escravo de Ant^o das Neves Marques, João Escravo de Guilherme Secharff, Benedicto escravo de Ant^o. Gonçalves Machado.¹²⁴

A embarcação saiu oficialmente com o capitão e mais catorze pessoas na tripulação e sete passageiros; neste último grupo, estavam um homem forro e seis negros escravizados. Os cativos não estavam acompanhados de seus senhores: viajavam sob a responsabilidade do capitão.

¹²³ Segundo Freire Alemão, “este lugar é chamado o Cajueiro do Ministro porque neste lugar havia um rancho antigo e em frente dele um vasto cajueiro. Quando os ouvidores ou ministros da justiça andavam em correição, o dono do sítio mandava preparar o rancho e limpar o cajueiro por baixo, donde ficou o nome de Cajueiro do Ministro” (ALEMÃO, 2006, p. 53).

¹²⁴ MARANHÃO. Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM). Sessão de Documentos Avulsos. *Partes do Registro do Porto de São Luiz do Maranhão ao Presidente da Província, Offícios, 1835-1840*. Registro do brigue-escuna Laura Segunda, 1º. maio 1839.

No dia 9 de junho, o navio chegou ao porto de Fortaleza com mais de um mês de viagem, o que indica a possibilidade de ter enfrentado algum problema ou ter atracado em portos no meio do caminho, demorando mais do que o previsto.

As análises das durações das viagens do Laura Segunda a partir dos jornais e dos registros portuários indicam que o trajeto São Luís-Recife era realizado entre 20 e 25 dias: raras foram as exceções que superaram essa marca. A viagem de retorno era ainda mais rápida, variando de quatro a oito dias para ser concluída. O percurso São Luís-Recife demorava mais do que o inverso, na medida em que os navios se confrontavam com ventos e correntes marítimas contrárias, fato que dificultava enormemente a navegação a vela.

Apesar da influência dos fatores naturais, ou talvez por causa deles, o que parece ter concorrido para a demora do Laura Segunda foi a constatação de uma avaria, conforme anunciou o *Diário de Pernambuco*, ao relatar o motim na embarcação: “o Brigue Laura Segunda tendo sahido do Maranhão para este porto, arribou ao Ceará a fim de reparar a varia”.¹²⁵

Em Fortaleza, sabe-se que o navio refez as provisões para alimentação de tripulantes e passageiros e, no dia seguinte, zarpou em direção a Pernambuco, mostrando que, se houve avaria, esta foi muito pequena para ser resolvida em apenas um dia. Já no dia “12 deste aparecera perdido no lugar denominado Arapassú”.¹²⁶

Na posse dos primeiros capturados, foi apreendida “a quantia de um conto, oitocentos e tantos mil reis em cédulas, e varias joias”. Aos poucos, os demais foram sendo apanhados. Presos, “confissão que matarão o Capitão, o Piloto, e um passageiro o Sr. Prates”.¹²⁷

A documentação pesquisada permitiu montar a seguinte tabela:

¹²⁵ BRASIL. Fundação Biblioteca Nacional (FBN). *Diário de Pernambuco, Recife*, n. 140, p. 04, 2 jul. 1839.

¹²⁶ CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). Fundo: Governo da Província. Série: Correspondência Expedida. *Livro de Registro da Correspondência da Presidência da Província do Ceará dirigida o Ministério da Justiça*, 1835-1843, Livro n.º 30. Ofício do presidente da província do Ceará, João Antonio de Miranda, ao ministro da justiça, Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, n.º 16, 20 de junho de 1839, fl. 75.v.

¹²⁷ MARANHÃO. Biblioteca Pública Benedito Leite (BPBL). *Chronica Maranhense*, n. 149, p. 602, 04 jul. 1839.

Tabela 1 – Tripulantes e passageiros do brigue-escuna Laura Segunda

Nome	Origem	Função
Francisco Ferreira da Silva	Portugal	Capitão
Fellipe de Tal	Aracati-CE	Prático
Joaquim Gonçalves da Silva	Portugal	Contramestre
Bernardo José Antonio da Silva	Portugal	Marujo
Maia	Portugal	Marujo
Não identificado	Não consta	Marujo
Antonio (cativo)	Brasil	Cozinheiro
Antonio (cativo)	Angola	Equipagem
Bento (cativo)	Angola	Equipagem
Constantino (cativo)	Bahia	Equipagem
Hilário (cativo)	Brasil	Equipagem
José (cativo)	Costa da Mina	Equipagem
Luiz (cativo)	Cabo Verde	Equipagem
Luiz Feliciano Prates (forro)	Não consta	Passageiro
Agostinho (cativo)	Brasil	Passageiro
Benedicto (cativo)	Brasil	Passageiro
Damazo (cativo)	Brasil	Passageiro
Jovito (cativo)	Brasil	Passageiro
João (cativo)	Costa da Mina	Passageiro
Luiz (cativo)	Aracati-CE	Passageiro
Manoel (cativo)	Brasil	Passageiro
Elias (cativo)	Brasil	Passageiro
Philippe (cativo)	Brasil	Passageiro

Fonte: APEM, APEC, (BRÍGIDO, 2009, p. 157; NOGUEIRA, 1894, p. 44-56).¹²⁸

¹²⁸ MARANHÃO. Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM). *Partes do Registro do Porto de S. Luiz do Maranhão*. Registro do brigue-escuna Laura Segunda, 1º maio 1839; CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Livro de Registro da Correspondência da Presidência da Província do Ceará dirigida o Ministério da Justiça*, 1835-1843, Livro nº 30. Ofício do presidente da província do Ceará, João Antonio de Miranda, ao ministro da justiça, Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, nº 16, 20 jun. 1839.

A análise da Tabela 1 revela informações importantes sobre a composição de tripulantes e passageiros do *Laura Segunda*. A bordo estavam 23 pessoas: o capitão, doze tripulantes e dez passageiros. No navio, além do capitão, que era branco, no grupo da equipagem, encontravam-se cinco brancos livres e sete negros escravizados. Entre os passageiros, todos eram negros, sendo um forro e os demais cativos. Esses números indicam que no *Laura Segunda* a quantidade de pessoas cativas a bordo superava a de livres – 16 contra 7. Quando o número dos escravizados superava o de livres a bordo, a atenção e o cuidado eram redobrados, porque ao menor descuido poderia surgir uma sublevação que colocaria a vida de todos em perigo.

A Tabela 1 expõe que o verdadeiro “tesouro” do *Laura Segunda* não estava nas mercadorias transportadas, mas na heterogeneidade de sujeitos ali embarcados. Dessa forma, é necessário pensar os navios para além de sua condição de principal meio de transporte para longas distâncias no Brasil do século XIX. Ao articularem diferentes pontos do país, os navios e portos se constituíam em espaços sociais onde pessoas de diversas partes e diferentes *status* travavam relações e trocavam experiências, fato que permite compreender esses locais para além da dimensão do espaço físico, ou seja, somente como parte do mundo do trabalho ou dos negócios.¹²⁹

Mas não era somente nos navios que os marinheiros, principalmente os cativos, se relacionavam. Nos portos onde atracavam, os embarcadiços aproveitavam o seu “tempo livre” para circular pelos espaços das cidades, e não era raro encontrá-los em tabernas, trapiches e praças, ou mesmo bêbados, perambulando pelas ruas e becos, ou causando “desordens”. Em terra firme, esses sujeitos buscavam ampliar seus espaços de convívio social para além da zona portuária.

No dia 28 de agosto de 1842, na cidade de Fortaleza, a polícia, durante sua ronda noturna, prendeu “hum marinheiro da Escuna de

¹²⁹ Para Peter Linebaugh e Marcus Rediker, os navios (ligados ao comércio atlântico) devem ser entendidos como locais privilegiados de contato entre homens de diversas partes que se influenciavam mutuamente, isto é, como espaços sociais onde foram travadas diversas relações (LINEBAUGH; REDIKER, 2008, p. 162).

Guerra Fidelidade, trez escravos de Garcia, Machado, e Mendes & Irmão, e hum parceiro, que na occasião trazia huâ faca”. Todos foram acusados de “andarem fora d’horas embriagados, perturbando o socego publico”.¹³⁰ Dias depois, novamente à noite, os marinheiros da escuna de guerra Fidelidade, ao lado de novas companhias, “perturbavam” o sossego público.¹³¹

A partir desses casos, é possível refletir sobre a dinamicidade das relações sociais forjadas pelos trabalhadores do mar nas cidades por onde passavam. Dessa forma, pensar as cidades do Norte do império, que estavam ligadas pela navegação costeira de embarcações como o Laura Segunda, é refletir sobre um amplo movimento em que estavam envolvidos marinheiros negros, livres ou cativos, que tinham a possibilidade de se movimentar por várias cidades e manter contato com outros trabalhadores, inclusive negros, dando-lhes a chance de ampliar suas redes de solidariedade, fornecendo-lhes informações sobre os diversos acontecimentos ou mesmo sobre o tratamento dado pelos capitães de outras embarcações.

O contexto em que estavam inseridos os trabalhadores e passageiros do Laura Segunda foi de intensa circulação de pessoas, informações e mercadorias, em que as trocas de experiências se faziam de forma dinâmica e em uma velocidade espantosa. Os sujeitos a bordo do Laura Segunda possuíam conhecimentos suficientes sobre diversos aspectos do Norte do império para colocá-los em seu arsenal de negociação. O motim não surgiu de um impulso momentâneo, mas fruto das experiências compartilhadas entre trabalhadores marítimos sobre o tratamento a bordo e as informações sobre os movimentos de rebeldia que contavam com a participação negra e escravizada em prol de melhores condições de vida, como também de busca pela liberdade.

¹³⁰ CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). Fundo: Chefatura de Polícia. Série: Correspondência Expedida. *Livro de Registro de Ofícios do Chefe de Polícia a diversas Autoridades desta Província*, 1842-1843, Livro nº 405. Registro nº 136, 28 ago. 1842. fl. 19.

¹³¹ *Loc. cit.* Registro nº 149, 9 de setembro de 1842, fl. 20.v.

“O horroroso atentado”

Após sair, no início de maio, da capital maranhense, somente no dia 9 de junho, o Laura Segunda deu entrada no porto de Fortaleza. No dia seguinte, partiu para Pernambuco. Quando na altura do porto do Arapassu, por volta das nove horas da noite, parte da tripulação insurgiu-se, assassinando o capitão Francisco Ferreira da Silva, o prático Felipe, dois marujos brancos (Maia e outro não identificado), além do passageiro Luiz Feliciano Prates, preto forro.

Segundo João Brígido, quando o navio chegou a Fortaleza, Constantino, acompanhado de alguns companheiros foi “á presença do capitão queixar-se do mal, que passavão, e mostrar-lhe o *pouco comer*, que lhes distribuião”. O capitão não deu ouvidos às reclamações e ainda os advertiu dizendo “o que elles merecião, era... muito açoite!”, e, por reclamações parecidas, “o contra-mestre tinha dado com uma colher á cara do marujo Hilario”, que levou a “uma dessas conspirações de cosinha tantas veses fataes á sala”, afinal, “os negros começaram a *resmungar*; e sempre foi de máo augúrio, nos ergástulos, o captivo *resmungar*” (BRÍGIDO, 2009, p. 158).

O desejo de vingança contra os maus-tratos, a falta de comida e a violência com que eram tratados foi o combustível da conspiração, que teve Constantino como um dos líderes e à qual aderiram, inicialmente, Antonio Angola, Bento Angola, Hilário e João Mina. Constantino era um preto baiano de 34 anos. Sua condenação à pena de morte revela que ele foi considerado “um dos cabeças” do motim e um dos principais responsáveis pelas mortes.

Formulado o plano de ação, logo decidiram colocá-lo em prática, a fim de se tornarem os “senhores” da embarcação. A estratégia foi esperar a substituição do marujo Bernardo por José Mina no leme, o capitão se recolher a seu camarote e alguns passageiros irem dormir. Depois desceram ao porão e abriram uma caixa pertencente ao marujo Maia, que continha aguardente, e logo repartiram entre si. Devidamente “espiritualizados”, estavam preparados para o combate (BRÍGIDO, 2009, p. 159).

Cada um ficou incumbido de uma tarefa. Hilário “teve ordem de ir tomar a faca ao marinheiro Bernardo”, enquanto “Constantino e

João-mina atacaram o capitão em seu camarote. Septe facadas já lhe tinham dado, quando elle se refugiou no leme”. Foi então que Bento Angola gritou: “*venha a fisga*, e o infeliz lançou-se ao mar!”. Luiz Cabo-Verde ficou encarregado do contramestre e, com uma estaca de madeira, o matou; também foi o responsável pela morte do práctico Felipe, assassinado a cacetadas, cujo corpo, com o auxílio de Hilário, foi jogado no mar. Antonio Angola “deu com um páo n’um dos marujos, e o matou”, enquanto novamente Hilário jogava um corpo no mar, agora o do marujo Maia, que “Bento tinha morto dentro de um bóte”. Por fim, Benedicto, que “foi o assassino do passageiro Feliciano. Depois de dar-lhe com um páo, o lançou também ao mar” (BRÍGIDO, 2009, p. 159-60).

É interessante perceber as armas utilizadas pelos amotinados: facas e pedaços de madeira. Esses sujeitos utilizaram os instrumentos de trabalho do seu dia a dia: faca, madeiras e as peças de reparos ou partes do navio. Por isso, a estratégia utilizada, o elemento surpresa, foi fundamental para o sucesso da empreitada, mesmo não dispondo de armas mais poderosas. O capitão e seus comandados não tiveram tempo de reagir, muito menos de se equipar e organizar a repressão aos amotinados, tão fulminante foi o ataque. Isolados e pegos de surpresa, foram presa fácil.

Toda a cena de violência registrada na embarcação teve diferentes reações dos sobreviventes; alguns não participaram da “dança”, como foi chamada a conspiração pelos amotinados, entre eles Antonio, o cozinheiro do navio (não há registros de sua participação do lado dos insurgentes, mas acabou saindo ferido da embarcação), assim como os passageiros Agostinho, Manoel, Damazo, Luiz Aracati e os menores Elias e Philippe. Enquanto José Mina, “o preto do leme”, nada sofreu. Apesar disso, quando “estava no leme quiz gritar no acto de matarem o pratico a cacetadas; os conspiradores, porém, o fizeram calar, ameaçando-o de ter a mesma sorte”. Jovito foi o cativo passageiro que maior perigo correu por não se associar aos amotinados; talvez por exercer também as lidas do mar se explique tal fato (segundo os autos, Jovito e Agostinho eram marujos, mas não do Laura). Contudo, ao se esconder na lancha da escuna, logo foi encontrado e “lançou-se aos pés de

Constantino pedindo pelo o amor de Deus que não o deixasse matar e obteve o perdão” (BRÍGIDO, 2009, p. 161).

O único sobrevivente branco foi o marujo Bernardo, poupado graças à intercessão de Constantino, para que aquele guiasse a embarcação, atitude que se mostraria um erro para as pretensões dos amotinados, pois Bernardo, junto com Jovito, teria participação decisiva na prisão dos fugitivos.

Na noite de 11 de junho, os sobreviventes fizeram o desembarque na praia; mas antes “abriram um rombo na pôpa do navio por onde, enchendo-se elle d’agua, foi-se a pique”, para depois seguirem em direção à Estrada Real do Aracati (NOGUEIRA, 1894, p. 49).

Segundo Brígido, foi aí que Jovito,

Tendo obtido, com mil astucias, que o deixassem ir dormir em uma cabana, deixando a roupa em penhor, d’alli fugio, indo denunciar os criminosos, que no dia 13 forão presos pela justiça, na estrada do Aracaty, por denuncia tambem de Bernardo, enviado á villa para comprar vinho, em companhia de um vigia, que elle, antes de tudo, fez prender (BRÍGIDO, 2009, p. 163).

Tudo indica que foi a denúncia de Bernardo que fez com que os primeiros negros fossem presos, já próximos da vila de Cascavel, pois

Um soldado do quartirão, que tinha ido levar officios ao juiz de paz de *Cascavel*, avisando-o do que se passava, tratava que o marujo branco, que ia no *barulho dos ditos negros*, contava que do *Ministro* para diante *tinhão morto um dos que ião no rancho dos taes* (BRÍGIDO, 2009, p. 156, grifos do autor).

Presos os cativos, nove deles foram processados pelo juiz de paz do Aquiraz, enquadrados no artigo 192 do Código Criminal de 1830, que dizia: “matar alguém com qualquer das circunstancias aggravantes mencionadas no art. dezesseis, [...]. Penas – de morte no grao maximo; galés perpetuas no médio; e de prisão com trabalho por vinte annos no minimo” (CORDEIRO, 1861, p. 142-143).

Após a abertura do processo em Aquiraz, todos foram remetidos à cidade de Fortaleza, para que os fatos fossem apurados, e o crime,

julgado. O envio dos sobreviventes do Laura Segunda à capital cearense evidencia a importância com que o caso foi tratado, pois os crimes mais importantes eram julgados nas principais cidades ou cabeças de comarcas.

O julgamento

Os sobreviventes do Laura Segunda saíram do Aquiraz para Fortaleza depois da captura de todos e da abertura do processo. Na capital, os pretos do Laura foram levados à casa do juiz de paz, Vicente Mendes Pereiro, na rua Major Facundo, Travessa das Trincheiras, onde já havia inúmeros curiosos. Os cativos foram mantidos durante todo o tempo no quartel de 1ª linha,¹³² onde se situava a cadeia.

O juiz de paz de Fortaleza concordou com a formação da culpa realizada pelo seu colega do Aquiraz e levou ao conhecimento do juiz de direito da capital, João Paulo de Miranda, o processo movido contra os cativos: Antonio Angola, Benedicto, Bento Angola, Constantino, Hilário, João Mina, José Mina, Luiz Aracati e Luiz Cabo-Verde, pelos assassinatos do capitão Francisco Ferreira da Silva, do prático Fellipe, do contramestre Joaquim Gonçalves da Silva, dos marujos Maia e daquele não identificado e do passageiro Luiz Feliciano Prates.

Presos em 13 de junho e remetidos a Fortaleza depois do dia 20, os cativos foram levados a julgamento no dia 18 de julho, “que foi extraordinariamente concorrido”.

No júri, os negros, ao serem interrogados, confessaram novamente o crime. Em sua defesa, os amotinados alegavam a fome e os maus-tratos que passavam a bordo. Longe do argumento de vingança, buscavam mostrar que agiram daquela forma porque não tiveram alternativa.

Os cativos do Laura Segunda, ao falarem da fome e dos maus-tratos que sofreram, buscavam demonstrar que foi o capitão Francisco Ferreira e seus oficiais que romperam com os termos das “relações de

¹³² Forte de Nossa Senhora da Assunção, atual 10ª Região Militar de Fortaleza.

trabalho” estabelecidas a bordo; estas, no modo de ver dos escravizados, estavam baseadas em direitos e deveres de ambas as partes, mas não iguais: receber alimento era um “direito” deles, e alimentá-los suficientemente era um “dever” do capitão. As “relações de trabalho” aludidas pelos cativos estariam fundamentadas numa prática cotidiana, ou seja, no espaço de negociação entre senhores e cativos. Nesse sentido, percebe-se que os pretos do Laura estavam transpondo para o mar a noção de uma *economia moral*,¹³³ imbuídos na crença de que estavam defendendo seus “direitos” ou práticas tradicionais.

Para Jaime Rodrigues, as relações a bordo dos navios criavam uma espécie de *economia moral peculiar*:

Os marinheiros teriam herdado ou mantido a rede informal de comunicação através da qual obtinham informações sobre a qualidade do tratamento e da ração de bordo e também sobre o salário. Dela viriam ainda as formas de contestação às arbitrariedades a que os oficiais os submetiam, resultando muitas vezes em motins e deserções. Seria uma economia moral peculiar, na qual as obrigações paternalistas que pudessem ser transportadas da terra firme teriam pouca aplicação, uma vez que o navio zarpassse (RODRIGUES, 2005, p. 194).

Assim, os pretos do Laura procuravam evidenciar que foi o capitão quem cometeu arbitrariedades, fazendo-os passar fome e maltratando-os. Os fatos ocorridos a bordo tiveram seu estopim pela reduzida importância que Francisco Ferreira deu às reclamações do “pouco comer” dado aos marujos cativos, sendo que estes receberam em troca somente ameaças de açoite. Em face das arbitrariedades a que foram submetidos, os escravizados não viram outra opção: amotinaram-se e dirigiram sua fúria para aqueles que os oprimiam.

As confissões dos cativos realçavam o desrespeito aos seus “direitos”. Já para o presidente da província, João Antonio de Miranda, a

¹³³ Edward Palmer Thompson compreendia que a multidão inglesa (homens e mulheres) do século XVIII tinha uma economia moral, baseada no costume, que era sempre acionada de forma legitimadora quando a multidão estava imbuída da crença de que estavam defendendo direitos ou costumes tradicionais (THOMPSON, 1998).

tripulação “levantando-se commettera o horroroso attentado”,¹³⁴ enquanto, para o reverendo norte-americano Daniel Kidder, que passou por Fortaleza logo após as execuções dos condenados, “provavelmente tinham por objeto saquear e reconquistar a liberdade” (KIDDER, 1980, p. 159).

O presidente Miranda enviou um ofício ao Ministério da Justiça sobre os acontecimentos envolvendo os tripulantes do *Laura Segunda*. Ali discorreu sobre os autos do julgamento e a legislação utilizada na sentença dos réus; esta última pode ser vista abaixo:

Em virtude da decisão do Jury de sentença condemno os réos escravos João Mina, Hilario, Benedicto, Antonio, Constantino e Bento na pena do gráo maximo do art. 192 do Cod. Crim.; isto é, á morte natural, que será dada na forca, e na indemnisação, que será liquidada pela maneira prescripta no Codigo. Remetta-se a copia desta sentença ao juiz municipal para fazel-a executar; condemno o réo escravo Luiz, natural do Cabo-Verde na pena do gráo medio do art. 192 do mesmo Cod. Crim.; isto é, a galés perpetuas, por ser cumplice, e na indemnisação, que será liquidada pela maneira prescripta no Codigo. O escrivão o recommende na prisão, e passe carta de guia para o mesmo réo ir cumprir sua sentença nas prisões de Fernando de Noronha, para onde será remettido em occasião opportuna, visto nesta cidade não haver prisão sufficiente: condemno o réo escravo Luiz, natural do Aracatí, na pena do gráo minimo do art. 192 do Cod. Crim.; e porque o réo é escravo, em virtude do art. 60 do mesmo Codigo, em logar da pena decretada no referido artigo, o condemno a soffrer 450 açoites, que lhe serão dados na conformidade do referido artigo; e cumprida a pena seja entregue o réo a seo senhor, assignando este termo de obrigar-se a trazel-o com uma argola de ferro no pescoço, e nesta uma haste com uma cruz na extremidade pelo tempo de 6 annos; e condemno também o senhor na indemnisação que será liquidada pela maneira prescripta no Codigo. O escrivão o recommende na prisão, e entregue copia desta sentença ao Juiz Municipal para executal-a. Absolvo o réo escravo José Mina do crime de que é accusado no presente processo. O es-

¹³⁴ CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Livro de Registro da Correspondência da Presidência da Província do Ceará dirigida o Ministério da Justiça, 1835-1843*, Livro n.º 30. Ofício do presidente da província do Ceará, João Antonio de Miranda, ao ministro da justiça, Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, nº 16, 20 jun. 1839. fls. 75.v. e 76.

crivão passe alvará de soltura, e solto lhe dê baixa na culpa, e sejam pagas as custas por todos os senhores dos mencionados escravos *pro rata*. Sala das sessões do Jury, 18 de Julho de 1839. – Clemente Francisco da Silva (*apud* NOGUEIRA, 1894, p. 46-47).

A sentença traz algumas possibilidades de análise. A primeira refere-se à relação dos graus de pena imposta aos cativos. Para Antonio Angola, Benedicto, Bento Angola, Constantino, Hilário e João Mina, foi decretado o grau máximo do artigo 192 do Código Criminal de 1830; isto é, a morte natural,¹³⁵ pelo crime de homicídio qualificado. Para as autoridades, os seis condenados à pena capital seriam os “cabeças do motim” e os principais responsáveis pelas mortes no Laura Segunda. Luiz Cabo-Verde, condenado ao grau médio do mesmo artigo, isto é, a galés perpétuas, por ser cúmplice nos crimes, ficou destinado a cumprir sua pena na ilha-prisão Fernando de Noronha.

A pena de menor tempo a ser cumprida e talvez de maior impacto na população cativa cearense foi imposta a Luiz Aracati, que, além de ser condenado conforme o artigo 192 do Código Criminal, no grau mínimo, incorreu-lhe a pena combinada no artigo 60, devido à sua condição de escravizado.

Por ser cativo, a pena imposta a Luiz Aracati foi de levar 450 açoites e andar com uma argola de ferro no pescoço durante seis anos. Já para José Mina, a absolvição e a baixa na culpa. O caso de Luiz é interessante, pois a condenação no grau mínimo o levaria a cumprir uma pena de “vinte annos de prisão com trabalho” (CORDEIRO, 1861, p. 75), mas o acréscimo do artigo 60 do mesmo código o livrou de uma punição ainda mais dura.

Quanto à pena de José Mina, questiona-se quais os fatores levaram à sua absolvição. Dessa forma, percebe-se que todos os trabalhadores escravizados da equipagem foram acusados, excluindo o cozinheiro Antonio, assassinado, e somente três passageiros, Benedicto, João Mina e Luiz Aracati.

¹³⁵ Por morte natural, José Alípio Goulart diz que: “o antigo direito português indicava aquela decorrente de pena capital executada por enforcamento ou decapitação” (1971, p. 143).

A condenação de Luiz Aracati é no mínimo intrigante, pois não há relatos de sua participação no motim, muito menos na sentença há menção ao crime pelo qual estaria sendo punido ou, pelo menos, a indicação de que fosse cúmplice, como ocorreu com Luiz Cabo-Verde. Tudo leva a crer que Luiz Aracati apoiou o motim e serviu como guia dos fugitivos em terra; por isso, os amotinados saíram da praia e conseguiram percorrer uma grande distância até a Estrada Real do Aracati, com intenção de chegar à estrada de São Bernardo (de Russas), na ribeira do Jaguaribe.

Por fim, alguns comentários sobre José Mina. Os motivos de sua absolvição não são claros, principalmente porque na sentença não consta nada. A pista sobre o motivo de sua absolvição é apontada unicamente por João Brígido, para quem o grande interesse despertado “nos negociantes ingleses da praça, por saber fallar a lingua, que tanto prezão. Albuquerque, presidente do conselho de sentença intercedeu por elle” (BRÍGIDO, 2009, p. 166). José Mina, além de ter sido um trabalhador cativo especializado, no caso, na faina marítima, não se configurava como um marujo qualquer, pois seus conhecimentos náuticos permitiam estar no leme da embarcação, ou seja, dar-lhe direção. Associado a isso, o fato de saber falar inglês o transformava numa aquisição bastante valiosa. Na economia das perdas, seis cativos eram mais do que suficientes para saciar a fome senhorial por justiça.

A segunda possibilidade de análise da sentença concerne aos escravizados que foram acusados. Dos nove acusados, cinco são africanos, e quatro, crioulos. Os condenados à força foram três africanos e três crioulos. O único absolvido das acusações era africano, José Mina. Com isso, salienta-se o medo do negro escravizado, seja ele africano ou crioulo, na década de 1830. O que os registros criminais dos anos de 1830 indicam é que as ações repressivas e de vigilância contra os negros, fossem livres ou cativos, principalmente após o Levante dos Malês na Bahia, em 1835, foram maiores, independentemente de sua origem. Em decorrência do movimento de 1835, os cativos foram vistos como elementos potencialmente perigosos.

O medo também vinha de longe, em especial da região caribenha. A Revolução do Haiti, realizada pelos negros escravizados liderados

por Toussaint L'Ouverture contra os franceses em prol da independência, tornou-se um dos grandes marcos da história dos negros da América e povoou o imaginário das elites do continente americano com o medo de que uma nova rebelião desse porte pudesse reaparecer. Para João José Reis, cada rumor de revolta constituía um verdadeiro pesadelo para as elites senhoriais, pois o medo do *haitianismo* sempre retornava (REIS, 2003, p. 534).

Para os demais que não foram responsabilizados pelo motim, sabe-se que Damazo “morreo de doença na villa do Cascavel” (NOGUEIRA, 1894, p. 50). A sua morte, após poucos dias de desembarque, sugere que ele talvez já estivesse doente antes mesmo de chegar a terra ou a doença tenha se manifestado logo depois de deixar o Laura; mas, o quer que fosse, parece tê-la contraído a bordo.

Já Manoel e Elias, ao longo dos meses, foram entregues aos seus proprietários. Dos registros não se têm notícias. No dia 30 de setembro de 1839, ainda estavam em poder das autoridades cearenses: Jovito, “mulato, q diz ser escravo de Manoel da Silva Sardinha do Maranhão”; Agostinho, “mulato, que diz ser escravo de Manoel Francisco, morador na Província de Pernambuco”; e Phillipe, “crioulo, que diz ser escravo de Antonio Pedro dos Santos, do Maranhão”.¹³⁶

O único sobrevivente branco, o marujo português Bernardo, acabou ficando na cidade, onde foi trabalhar como catraieiro no porto de Fortaleza. Não há muitas informações a seu respeito, mas se sabe que foi casado com Francisca Bernardina e que faleceu em Fortaleza no ano de 1893.

A execução das sentenças

Quatro foram os tipos de punições impostas aos condenados: pena capital, galés perpétuas, açoites e andar com ferros. A gradação revela como as autoridades utilizaram as punições impostas contra os pretos do Laura para reforçar seu poder perante a sociedade, em espe-

¹³⁶ BRASIL. Fundação Biblioteca Nacional (FBN). *Deses seis de Dezembro*, Fortaleza, nº 128, p. 560-561, 26 out. 1839.

cial os segmentos marginalizados. Havia toda uma lógica por trás de cada sentença dada, desde a aplicação da pena última até a absolvição. É inegável o seu caráter pedagógico em diferentes direções. As autoridades buscavam deixar explícito que a justiça que punia era a mesma capaz de absolver. Talvez tenha sido no sentido de mostrar a imparcialidade da justiça que absolveram José Mina, o “preto do leme”.

A condenação de Luiz Aracati ao grau mínimo do artigo 192, associado ao artigo 60, levar açoites e andar com ferros, pode levar a pensar que, por ter sido submetido ao grau mínimo, sua pena tenha sido “menos rigorosa” e, por isso, de menor expressividade. Ao contrário: a forma e o tempo de punição mostram que foi uma das mais duras, e o seu efeito, prolongado e presente na capital cearense.

Não há registros informando como Luiz Aracati cumpriu sua pena. Conforme sua sentença, ele deveria “soffrer 450 açoites, que lhe serão dados na conformidade do referido artigo [60]” e andar com “uma argola de ferro no pescoço, e nesta uma haste com uma cruz na extremidade pelo tempo de 6 annos” (*apud* NOGUEIRA, 1894, p. 46).

Luiz Aracati teve que cumprir sua pena em Fortaleza, onde ficou por muito tempo vagando e “esmolando a caridade publica!” (*apud* NOGUEIRA, 1894, p. 46). Isso permitiu ao cativo se relacionar com diversas pessoas e deixar bem viva a memória do motim. A sua punição teve uma dupla face: ao mesmo tempo que mostrava a força e o rigor da repressão, sua presença não deixava que o ato de rebeldia contra os maus-tratos e a luta em prol da liberdade realizada no Laura Segunda fossem esquecidos. Pelo contrário, a figura de Luiz Aracati estaria sempre associada ao motim; portanto, à luta contra as péssimas condições a que os escravizados eram submetidos e pela sempre desejada liberdade.

Para a execução das galés perpétuas de Luiz Cabo-Verde não há outras informações, além dos procedimentos legais, que permitem refletir sobre como foi realizada. O que se sabe é que o escravo foi enviado para Fernando de Noronha junto com sua carta-guia, em uma embarcação da marinha de guerra que, ao sair de Fortaleza, o conduziria até Recife, e de lá um navio, também da marinha de guerra, levaria o condenado até o seu destino. A imposição da pena a Luiz Cabo-Verde leva a uma constatação: foi a que menor efeito produziu, porque o ca-

tivo não pertencia a nenhum senhor residente em Fortaleza, e muito menos no Ceará, o que significa dizer que ele não tinha vínculo nenhum nessa província.

As execuções da pena capital tinham uma importância muito maior que as demais penas, porque ocasionavam diretamente a morte de uma pessoa. Sempre tratada com muito cuidado e bastante atenção pelas autoridades, a pena última tinha seu ritual de execução revestido de uma simbologia destinada a transmitir o poder e a força das classes dirigentes para as demais classes sociais, que se faziam presentes maciçamente aos locais de sua realização. Um ritual que começava logo após a divulgação da sentença de morte, com o pedido da clemência imperial e que se encerrava, na maioria das vezes, com uma sucinta notícia sobre o último ato: a execução dos condenados.

Nesse sentido, o presidente da província, João Antonio de Miranda, após receber o aviso ministerial determinando o *cumpra-se*, expediu as ordens necessárias para que os preparativos das execuções de Antonio Angola, Benedicto, Bento Angola, Constantino, Hilário e José Mina fossem realizados. O juiz municipal interino, Francisco Fideles Barroso, encarregado de presidir as execuções, comunicou ao presidente que:

Tenho dado as providencias precisas, afim de ter logar a execução da sentença de pena ultima, imposta pelo Jury desta Capital aos assassinos do capitão e mais pessoas da escuna *Laura 2ª*, no dia 19 do corrente, pelas 8 horas d'amanhã; tendo destinado para este fúnebre acto o *Largo do Paiol da Polvora*; faltando-me somente que V. Exc. mande pôr à minha disposição a força militar sufficiente, e um facultativo.¹³⁷

Conforme solicitado, o governo ordenou que a força militar necessária ficasse à disposição do juiz municipal, mas ocorreu um revés. “Rumores se tem espalhado pela Cidade de q’ no dia da execução dos

¹³⁷ Ofício do juiz municipal interino, Francisco Fideles Barroso, ao presidente da província do Ceará, João Antonio de Miranda, 14 out. 1839 (*apud* NOGUEIRA, 1894, p. 53).

assassinos do Laura 2ª premedita-se um – S. Bartolemi – nos oposicionistas”.¹³⁸

Os rumores sobre o possível ataque aos oposicionistas, liberais, no dia da execução dos pretos do Laura, apimentavam ainda mais o clima de hostilidades entre os governistas e a oposição e criavam certa apreensão na população, que, em grande número, presenciava os rituais públicos, principalmente aqueles ligados à pena última. Na dúvida sobre os possíveis efeitos dos rumores, o governo não pensou duas vezes e expediu ordem de transferência da data, passando-a para o dia 22 de outubro.¹³⁹

No Código Criminal de 1830, o artigo 38 indicava que a execução da “pena de morte será dada na força”, e os avisos ministeriais instruíam para que ela fosse “levantada somente quando fôr necessaria, afim de que não esteja continuamente ás vistas do público”, e é ao “Juiz Municipal que compete mandar levantá-la”.¹⁴⁰ A força deveria ser demolida tão logo acabasse a execução (GOULART, 1971, p. 145).

Quanto aos condenados, o artigo 40 dizia: “o réo, com o seu vestido ordinario, e preso, será conduzido pelas ruas mais publicas até a força”, acompanhado pelo juiz municipal, o seu escrivão e a força policial requisitada, os quais seriam precedidos pelo porteiro, que ia lendo em voz alta a sentença que seria executada. Ao juiz, cabia presidir a execução até o seu fim, e ao escrivão, passar a certidão de todo o ato, a qual se juntava ao processo respectivo (PESSOA, 1882, p. 21).

Na manhã do dia 21 de outubro, os condenados foram ao oratório, no mesmo local onde estavam presos, no quartel de 1ª linha, sendo assistidos pelo padre Manoel Severino Duarte e Frei Antonio do Coração de Maria.

Na manhã do dia 22, às sete horas, saíram do quartel dirigindo-se ao Largo do Paiol da Pólvora, passando pelas principais vias

¹³⁸ CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Meneses Pimentel (BPGMP). Ceará. Setor de Microfilmes. *Correio da Assembleia Provincial*, Fortaleza, Suplemento ao nº 93, out. 1839.

¹³⁹ Ordem do dia – Palácio do Governo do Ceará, 18 out. 1839, Manoel Moreira da Rocha, Ajudante de Ordens do Governo, (*apud* NOGUEIRA, 1894, p. 54).

¹⁴⁰ Os avisos ministeriais são: Aviso de 17 de junho de 1835; Aviso de 30 jun. 1836 e Avisos de 4 e 6 ago. 1836 (CORDEIRO, 1861, p. 20).

públicas como recomendava o Código Criminal. Não foram localizados registros do trajeto percorrido pelos cativos do Laura Segunda; somente para o cativo José, supliciado meses depois. O percurso parece ter sido o mesmo, já que eles ficaram presos no mesmo local e foram enforcados na mesma praça: rua da Boa Vista, passando pela praça Conselheiro José de Alencar, onde ficava o prédio da Câmara Municipal, e o Mercado Público; depois dobrando à direita, na rua das Hortas, para, em seguida, entrarem na rua das Palmas até alcançarem a praça do Paiol da Pólvora.

A execução começou às oito horas e terminou às dez horas. Sobre o último ato, existem somente as descrições de Nogueira, as quais, supõe-se, teriam sido retiradas das anotações do escrivão Manoel Lopes de Souza, que acompanhava a sentença e tinha por obrigação registrar tudo. O carrasco das execuções foi Francisco Corrêa Pareça, um condenado a galés perpétuas por ter cometido um assassinato em Fortaleza.

O primeiro a ser enforcado foi João Mina, que “chorava copiosamente; maldizia-se da sorte; pedia socorros em altas vozes ao juiz, a todo o mundo!”. O carrasco Pareça teve muito trabalho para fazê-lo subir à força e “mais ainda para arrojá-lo ao espaço: entrançava as pernas nos degraus da escada, do que resultou-lhe um ferimento n’um dos pés”, enfim, “consummou-se a tragédia legal...”. Enquanto isso, Hilário que “comia pão de ló, bebia vinho com outros dous”, à semelhança da cena da santa ceia, foi o segundo; “quando viu que era chegada sua vez, não foi preciso chamá-lo; marchou com passo firme e ar triunfante. Subiu com sobranceira de quem ia vingar-se, e atirou-se”. No ato da execução, a corda quebrou, subiu novamente até a força e foi executado. Benedicto foi o terceiro, e Antonio Angola, o quarto. Sobre estes dois, nada foi comentado (NOGUEIRA, 1894, p. 55).

Constantino foi o quinto. Para João Brígido, ele “commandou a derradeira batalha da vida”.

Mandou adiante cada um dos seus companheiros, deu prêssa aos retardatarios, e depois, impavido, trepando, como pelas vêrgas da *Laura*, sacudido, olhando em derredor, para que vissem bem aquilo... poz o barão e atirou-se ao espaço! (2009, p. 167).

O espetáculo de terror foi encerrado com Bento, pois “foi com razão o ultimo, porque foi o primeiro na perversidade [...] tinha, portanto, incontestavel direito a sellar com a morte o epilogo da tragedia do mar” (NOGUEIRA, 1894, p. 56).

O último ato da *tragédia do mar* para as autoridades estava ali encerrado, com o espetáculo do terror salutar. Uma clara demonstração de força da classe senhorial, que, através do ato público, reforçava seu poder.

No dia 6 de novembro, o presidente enviou o último ofício a respeito dos pretos do Laura ao ministro da justiça, “participando que foi executada a sentença contra seis reos”, e finalizou dizendo que houve “nesse acto a maior ordem possível”.¹⁴¹

A ordem e a força da repressão podem ser conferidas no saldo final do movimento. Pelo motim e pelas mortes do capitão Francisco Ferreira da Silva Santos, do prático Fellipe de tal, do contramestre Joaquim Gonçalves da Silva, dos marujos Maia e de outro que não foi possível identificar e do passageiro forro, Luiz Feliciano Prates, foram executados pela pena capital: Antonio Angola, Benedicto, Bento Angola, Constantino, Hilário e João Mina; à pena de galés perpétuas foi condenado Luiz Cabo-Verde, sendo enviado para a ilha de Fernando de Noronha; Luiz Aracati, à pena de levar açoites e andar por seis anos com uma argola no pescoço, cumprindo sua punição em Fortaleza. O único absolvido, José Mina, foi vendido após o julgamento para comerciantes ingleses que estavam no Ceará. O resultado mostrou a terrível punição que sofreram os escravizados que ousaram se rebelar.

Os demais membros tiveram destinos diferentes: o marujo Bernardo ficou em Fortaleza, trabalhando de catraieiro no porto até sua morte, em 1893; Antonio, o cozinheiro, foi assassinado por Constantino durante a fuga do grupo; Damazo faleceu de doença em Cascavel; Manoel e Elias foram entregues aos seus proprietários; enquanto Jovito,

¹⁴¹ CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Livro de Registro da Correspondência da Presidência da Província do Ceará dirigida ao Ministério da Justiça, 1835-1843*, Livro nº 30. Ofício do presidente da província do Ceará, João Antonio de Miranda, ao ministro da justiça, Francisco Ramiro de Assis Coelho, nº 30, 6 nov. 1839. fl. 81.v.

Agostinho e Philippe ficaram esperando seus senhores aparecerem. Não se sabe se eles apareceram para reivindicar suas posses; do que se têm notícias é que havia um prazo de 120 dias estipulado pelas autoridades para que fossem reivindicados os objetos encontrados, dinheiro, joias e outros, como também os cativos. Ao findar esse tempo, tudo seria vendido em hasta pública.

Inserido num momento de turbulência, tanto em nível provincial quanto nacional, a repressão ao motim no Laura Segunda tornou-se um meio de reafirmação do poder senhorial perante a sociedade, em especial os segmentos sociais mais baixos. Assim, as execuções deveriam ter um caráter pedagógico, isto é, produzir um terror salutar. Os condenados serviriam de exemplo para os demais.

O aviso estava dado: as autoridades não tolerariam ações como essas produzidas pelos escravizados, o que seria visto ao longo da década de 1840, principalmente nas execuções de José (1840) e Bonifácia (1842). Se, antes dos pretos do Laura, pouquíssimos foram os registros no Ceará de execuções de cativos no século XIX, sobretudo referenciado pela Lei de 10 de junho de 1835, depois desse episódio, houve uma série de execuções. Afinal, estava criado o precedente ou, nas palavras de João Brígido, *o exemplo frutificou*.

Referências

- ALEMÃO, F. F. *Diário de viagem de Francisco Freire Alemão*: Fortaleza – Crato, 1859. Fortaleza: Museu do Ceará/Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, 2006.
- BRÍGIDO, J. *Miscellânea histórica ou coleção de diversos escriptos*. Ed. Fac-sim (1889). Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2009.
- CORDEIRO, C. A. *Código Criminal do Imperio do Brazil*. Rio de Janeiro: Typ. de Quirino e Irmão, 1861.
- COSTA, E. V. da. *Coroas de glória e lágrimas de sangue*. São Paulo: Cia das Letras, 2005.
- FERREIRA SOBRINHO, J. H. *Catirina minha nega, Teu sinhô ta te querendo vende, Pero Rio de Janeiro, Pero nunca mais ti vê, Amaru*

Mambirá: o Ceará no tráfico interprovincial – 1850-1881. 2005. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2005.

FROTA, D. J. T. da. *História de Sobral*. 2. ed. Fortaleza: Henriqueta Galeno, 1974.

GOULART, J. A. *Da palmatória ao patíbulo: castigos de escravos no Brasil*. Rio de Janeiro: Conquista, 1971.

KIDDER, D. P. *Reminiscências de viagens e permanências nas províncias do norte do Brasil: compreendendo notícias históricas e geográficas do Império e das diversas províncias*. São Paulo: USP, 1980.

LINEBAUGH, P.; REDIKER, M. *A hidra de muitas cabeças: marinheiros, escravos, plebeus e a história oculta do Atlântico revolucionário*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

NOGUEIRA, P. Execuções de pena de morte no Ceará. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, t. 08, p. 44-56, 1894.

PESSOA, V. A. de P. *Código do Processo Criminal de Primeira Instância do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Livraria de A. A. da Cruz Coutinho, 1882.

REIS, J. J. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835*. ed. rev. ampl. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

RODRIGUES, J. *De costa a costa: escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negreiro de Angola ao Rio de Janeiro (1780-1860)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SILVA, L. G. *A faina, a festa e o rito: uma etnografia histórica sobre as gentes do mar (sécs. XVII ao XIX)*. Campinas: Papirus, 2001.

THOMPSON, E. P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

Fontes consultadas

BRASIL. Fundação Biblioteca Nacional (FBN). *Diário de Pernambuco*, Recife, n. 140, p. 04, 2 jul.1839.

BRASIL. Fundação Biblioteca Nacional (FBN). *Desesseis de Dezembro*, Fortaleza, n. 128, p. 560-561, 26 out. 1839.

BRASIL. Fundação Biblioteca Nacional (FBN). *Pedro II*, Fortaleza, n. 274, p. 1.

CEARÁ. *Relatório do presidente da província do Ceará, João Antonio de Miranda*, 1.º de agosto de 1839.

CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). Fundo: Chefatura de Polícia. Série: Correspondência Expedida. *Livro de Registro de Ofícios do Chefe de Polícia a diversas Autoridades desta Província*, 1842-1843, Livro nº 405. Registro nº 136, 28 de agosto de 1842. fl. 19.

CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). Fundo: Governo da Província. Série: Correspondência Expedida. *Livro de Registro da Correspondência da Presidência da Província do Ceará dirigida o Ministério da Justiça*, 1835-1843, Livro nº 30. Ofício do presidente da província do Ceará, João Antonio de Miranda, ao ministro da justiça, Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, nº 16, 20 de junho de 1839. fl. 75.v.

CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Livro de Registro da Correspondência da Presidência da Província do Ceará dirigida o Ministério da Justiça*, 1835-1843, Livro nº 30. Ofício do presidente da província do Ceará, João Antonio de Miranda, ao ministro da justiça, Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, nº 16, 20 de junho de 1839. fls. 75.v. e 76.

CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). *Livro de Registro da Correspondência da Presidência da Província do Ceará dirigida ao Ministério da Justiça*, 1835-1843, Livro nº 30. Ofício do presidente da província do Ceará, João Antonio de Miranda, ao ministro da justiça, Francisco Ramiro de Assis Coelho, nº 30, 6 nov. 1839. fl. 81.v.

CEARÁ. Biblioteca Pública Governador Meneses Pimentel (BPGMP). Ceará. Setor de Microfilmes. *Correio da Assembleia Provincial*, Fortaleza, Suplemento ao nº 93, out. 1839.

MARANHÃO. Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM). *Partes do Registro do Porto de S. Luiz do Maranhão*. Registro do brigue-escuna Laura Segunda, 1º maio 1839.

MARANHÃO. Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM). Sessão de Documentos Avulsos. *Partes do Registro do Porto de São Luiz do Maranhão ao Presidente da Província, Ofícios*, 1835-1840. Registro do brigue-escuna Laura Segunda, 1º maio 1839.

MARANHÃO. Biblioteca Pública Benedito Leite (BPBL). Setor de Microfilmes. *Chronica Maranhense*, São Luís, nº 149, p. 601-602, 4 jul. 1839.

NEGROS E MULATOS SENHORES DE CABEDAIS NA RIBEIRA DO ACARAÚ (SÉC. XVII E XVIII)

Raimundo Nonato Rodrigues de Souza

Os costumes e a moral atribuídos aos mulatos, com seu caráter inato, segundo Diogo Albonym, em um texto de 1759, “Escola moral, política cristã, e jurídica”, “procedem de mistura de sangue livre e sangue cativo de que resulta um misto tão pernicioso” (ALBONYM, 1759 *apud* RAMINELLI, 2015, p. 236). Ou seja, o mulato se destacava pela origem cativa indicada pela cor da pele, que determinava também a moral e o comportamento dos indivíduos e os afastava dos preceitos cristãos.

Conforme Douglas Cope, as denominações mulato, mestiço, pardo, espanhol ou português variavam segundo a origem social do indivíduo. Suas roupas, cabelos, coloração da pele, domínio da língua culta e relações sociais também influenciavam no seu enquadramento sociorracial. Em suma, as fronteiras entre as raças eram mais determinadas pela sociedade do que pela biologia (DOUGLAS, 1994 *apud* RAMINELLI, 2015, p. 215-216).

Ou seja, de acordo com Raminelli, “inicialmente a cor preta não se vinculava à escravidão, mas aos poucos a pele escura tornou-se sinônimo de origem cativa. Aliás, considero esse vínculo como inerente à gênese da sociedade escravista” (DOUGLAS, 1994 *apud* RAMINELLI, p. 236). Segundo Silvia H. Lara,

[...] neste sentido, nomear as pessoas como negros, cafuzos, pardos, pretos e crioulos era uma forma de afastá-los dos brancos. Em diversas situações, muitos pardos e mulatos, livres ou forros, foram dessa forma empurrados para longe da condição da liberdade, apartados de um possível pertencimento ao mundo senhorial. Podiam ter nascidos livres e até possuir escravos, mas estavam de certo modo, identificados como o universo da escravidão (LARA, 2007, p. 144).

Para a sistematização social, a raça era uma variável que cada um conduzia indelevelmente no corpo e poderia ser um índice diferencial da posição do indivíduo na sociedade. Conforme Muirakytan,

[...] na colônia essas fronteiras se borravam e se moviam devido às dificuldades de nitidez nas distinções que ocorriam a reboque da mestiçagem. Alguns mestiços nasciam livres, ao passo que outros vinham ao mundo com a marca da escravidão, somente extinta pelos processos de alforria, que, por sua vez, não dirimia o preconceito racial. Assim, um complexo social que deveria levar em conta matizes como o estado, a cor, a posição social e as procedências religiosa e cultural estava longe de compor um quadro de distinções que não se esfumaçasse. Na verdade, cada indivíduo carregava em si, em alguma medida, todos esses critérios que se entrecruzavam (MACEDO, 2015, p. 182).

Todavia, o estigma da cor, “a falta de qualidade”, poderia em casos excepcionais ser “apagada” em situações de conquista territorial, por meio de serviços reconhecidamente prestados à Coroa, possibilitando a concessão de honrarias e mercês. É o caso dos descendentes de africanos, senhores de cabedais nas ribeiras do Acaraú, mesmo os percebidos como “maculados pelo sangue impuro” e dados a inquietações, aos olhos das autoridades governamentais e, em especial, dos religiosos investidos de poder naqueles sertões. Os mulatos Coelho de Moraes e Dias de Carvalho faziam questão de se reconhecerem como da estirpe dos “conquistadores”. Tinham obtido sesmarias da Coroa e foram alastrando suas terras com o aumento de rebanhos, mas também fatiando pela partilha feita em inventários.

A colonização requeria capital simbólico ou econômico para transformar o espaço da capitania em lugar de produção para suprir um

mercado regional com gados, couros e sebos. As alianças com nativos e outros sesmeiros eram fundamentais para a obtenção da terra, devido ao trâmite processual para concessão desta. Os serviços prestados por Felipe, Jerônimo, Bernardo e Francisco Dias, bem como por seus pais, no processo de expansão, conquista e colonização do território da Coroa e de aquisição de escravos, fortaleceram suas famílias e parentes, tendo eles, então, fortes argumentos para requererem mercê.

Os negros partícipes do processo de reconquista e ocupação da capitania do Ceará não foram contemplados apenas com terras, mas com diversos títulos militares, o que os diferenciava dos outros negros livres, libertos e escravos. Felipe Coelho de Moraes, Francisco Dias de Carvalho, Bento Coelho de Moraes, Manoel Dias de Carvalho e outros seus parentes, por exemplo, eram reconhecidos como: capitão, ajudante, tenente-coronel, coronel das entradas ao sertão. Para José Eudes Gomes, as concessões diferiam das doações de sesmarias de caráter hereditário, enquanto as patentes:

[...] eram concessões eletivas e sujeitas a confirmação régia, revogáveis, vitalícias [...] Assim, como parte do jogo de trocas assimétricas agenciado entre a monarquia portuguesa e os potentados locais através do sistema de serviço/mercês, a cada geração renovava-se a busca por patentes do comando das tropas locais, o que implicava uma constante renovação do pacto político estabelecido entre o rei distante e seus vassallos sertanejos (GOMES, 2010, p. 146-147).

Um triênio era o prazo para que as tropas ficassem estacionadas na capitania; posteriormente, eram substituídas por outras. Sabemos apenas que alguns desses militares acabaram ficando na capitania e se constituindo em poderosos locais, como foi o caso das famílias Dias de Carvalho e Coelho de Moraes.

Possuir terra era acessar o poder de mando. Mando sobre os trabalhadores e sobre as tropas que comandavam. No século XVII, todos os proprietários negros de sesmarias eram militares que tinham iniciado sua vida como soldados e, na conquista, galgaram outros cargos. Os Coelho aparecem qualificados como ajudantes e capitães; Domingos Ferreira Pessoa aparece qualificado como almoxarife do presídio e da

Coroa; Domingos Lopes e João Coelho, como pretos forros. Os negros e seus descendentes não tiveram prosperidade na conquista apenas nos anos Seiscentos. Seus filhos, netos e parentes continuaram expandindo o domínio português para os sertões da capitania, especialmente na ribeira do Caracu.

Outros documentos que possibilitam analisar a presença de mulatos, pardos e pretos, livres e escravos na região são os censos, como o de 1804 (o primeiro do Ceará), em que a população da Vila de Sobral contava com 9.952 habitantes. Os brancos eram 2.781 (27,4 %); pretos e pardos livres, 4.193 (42,1%); e pretos e pardos escravos somavam 2.978 (30,5 %). Ou seja, 72% da população estava composta por negros e pardos (livres e escravos), sendo, na época, a vila com a maior presença de escravos.

Tabela 1 – A população do Seará Grande, em 1804

Vilas	Branços	Pretos e pardos		Total da população
		Livres	Escravos	
Aquiraz	2.679	2.145	702	5.526
Aracati	2.339	1.490	1.102	4.931
São Bernardo	3.753	2.769	943	7.465
Icó	3.822	3.522	1.507	8.851
Crato	6.797	12.793	1.091	20.681
S. João do Príncipe	5.361	3.231	1.856	10.448
Granja	1.047	1.656	799	3.502
Sobral	2.781	4.193	2.978	9.952
Campo Maior	1.757	2.986	1.270	6.013

Fonte: Revista do Instituto do Ceará, Tomo XXIX [1925], p. 79.¹⁴²

Já em 1808, na Vila de Sobral foram registrados 14.629 habitantes: 3.636 brancos (25%), 397 índios (2%), 2.007 pretos (14%) e 8.589 mulatos (59%). De acordo com esses dados, a população preta e mulata era de 73% (SILVA, 1998, p. 49-50).

¹⁴² Tabela elaborada por Eurípedes Antonio Funes, (2007) a partir de dados da *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, Tomo XXIX e do texto de CHANDLER (1973, p. 41).

Em 1813, a população era de 15.202 habitantes. Os mulatos e os pretos correspondiam, respectivamente, a 10.415 e 1.879, sendo o número de mulatos livres correspondente a 9.347, e o de escravos, 1.068. Os pretos cativos totalizavam 1.091, e os livres, 788. Este censo da população dividiu os cativos quanto ao sexo (homens e mulheres) e seu estado civil (casado, solteiro e viúvo). Os pretos cativos eram 528 homens e 533 mulheres. Os mulatos escravos correspondiam a 448 homens e 574 mulheres. No total de cativos, 413 casados, 1.461 solteiros e 209 viúvos.¹⁴³ Os pretos e mulatos correspondiam a 80,9% da população.

Ao observar minuciosamente os três censos, chama a atenção o fato de a imensa maioria da população ser afrodescendente, formada por escravos e libertos. Essa situação não era comum apenas na Vila de Sobral, outras vilas e cidades no Brasil colonial refletiam essa diferença. Silvia Lara (2007), ao analisar a carta do conde de Resende para o secretário de Negócios Estrangeiros e da Guerra, Luis Pinto de Souza Coutinho, relatando suas observações sobre esse fenômeno, percebeu que ele enfatizou a sua preocupação com a grande quantidade de escravos e, especialmente, de libertos no Rio de Janeiro. Para a autora,

[...] na segunda metade do século XVIII, esse tipo de crítica começou a se fazer mais presente: vários letrados e diversas autoridades coloniais manifestavam preocupação com o número excessivo de escravos, condenava o modo como os senhores governavam seus cativos e mostravam-se incomodados com os pecados e vícios que acompanhavam o domínio escravista [...] (LARA, 2007, p. 15).

Essa preocupação dos letrados e do conde de Resende era maior com os libertos, pois estes saíram da tutela dos senhores e passaram a outro governo. Por isso,

¹⁴³ Este “Mappa da população da capitania do Ceará extrahido dos que derão os cappitães-mores em ano de 1813”. Arquivo da Biblioteca Nacional, sector de Manuscritos, Ceará, II, 32, 23, 3. Transcrição cedida por Paulo Henrique de Souza Martins e em Chandler (1973, p. 41).

[...] sua preocupação maior não era com a escravidão propriamente dita, já que não havia como interferir no poder dos senhores sobre seus cativos, assunto restrito ao âmbito do domínio particular. Era, sim, com os homens e mulheres “pretos, crioulos e mulatos” que haviam obtido a liberdade. Não mais sujeitos de seus senhores, eles deveriam ser objeto de um outro domínio de outra natureza: deviam ser registrados, triados e classificados conforme suas respectivas índoles, e a vida deles tinha que ser encaminhada segundo os interesses do bem comum (LARA, 2007, p. 17).

Os três censos (1804, 1808 e 1813) mostram um retrato da população sobralense, classificando-a quanto às suas qualidades (sexo e cor) e separando-a quanto à sua condição jurídica (escravos e libertos). O censo de 1813, por não qualificar juridicamente pretos e mulatos, juntou-os, demonstrando como era tênue a linha que separava cativos e libertos, do que se pode depreender certa zona de convergência social entre determinados grupos de indivíduos, marcados por uma liberdade precária e pela escravidão.

Essas informações trazem algo interessante: primeiro pelos dados que mostram que a região do Acaraú foi uma das áreas de maior concentração de população negra no Ceará, em particular de libertos e livres: crioulos, negros, pretos, pardos e mulatos; muitos desses, senhores de terras e escravos, portanto, homens de cabedais.

Seu poder não vinha da qualidade do nascimento, pois eram portadores de “mulatice”, defeitos mecânicos, qualidades negativas nos critérios de ascensão a cargos ou outros benefícios no antigo regime português. Na prática, no “novo mundo”, viver da profissão de mecânico, ser mulato ou soldado da conquista não impedia que eles se tornassem importantes, adquirissem *status* na sociedade colonial. Segundo José Eudes Gomes (2010, p. 47),

[...] se a “qualidade de nascimento” pesaria na escolha daqueles que estariam aptos a prestar os serviços mais relevantes no ultramar, a sua conquista foi em grande parte levada a cabo por indivíduos destituídos de tais qualidades, alguns dos quais por intermédio de seus serviços prestados na conquista e defesa do território se transformaram nos principais moradores das terras na América sob domínio português.

Sesmarias de negros

Chamamos “terras de negros” aquelas doadas na capitania do Ceará, entre o século XVII e as primeiras décadas do XIX, em especial nas ribeiras do Acaraú e adjacências, aos sesmeiros qualificados como mulatos, crioulos, pretos, cabras e pardos. Essas terras eram obtidas por mercês, compras e/ou por heranças. Entre esses homens negros que receberam sesmarias, podemos citar os mulatos Felipe Coelho de Moraes, Francisco Dias de Carvalho e Bernardo Coelho de Andrade; os pretos forros Domingos Lopes e João Coelho; os crioulos forros Bento e Braz Ferreira da Fonseca; os pardos Domingos Ferreira Pessoa, Antônio Rodrigues, Antônio de Castro Passos e Paulo Martins Chaves. Em suas petições aos responsáveis pela doação de sesmarias, solicitaram terras para criatório de gados, para plantar lavouras e povoar, tendo como argumento os serviços prestados na conquista da capitania do Ceará, desde a guerra contra os flamengos aos conflitos contra os bárbaros, tapuios e gentios da terra.

As sesmarias conseguidas pelos negros rumo aos sertões do Acaraú somaram ao todo 103; 84 solicitantes dessas eram negros, principalmente da parentela de Felipe Coelho de Moraes e Francisco Dias de Carvalho. Tais terras foram doadas em diversas ribeiras do litoral oeste rumo ao norte da capitania. A primeira delas foi concedida em 1680 e tinha 10 léguas em quadra, ou seja, 100 léguas quadradas, o que equivalia a 179.200 hectares. O requerente solicitou concessão da terra, alegando nas suas justificativas ser morador da capitania, servir à Coroa e não ter terras para criar gados e outras criações e, além disso, descreveu os limites da propriedade.

Tabela 2 – Modalidade de concessão de sesmaria – Acaraú

Período	Coletivas	Individual
1680-1700	8	1
1701-1720	26	7
1721-1740	13	24
1741-1760	0	4
1761-1780	0	0
1781-1790	0	1
Total	47	37

Fonte: Sesmarias cearenses (1680-1790).

Naquele momento, as datas eram solicitadas coletivamente pelos negros, acompanhados por parentes, militares, padres ou outras pessoas. Em relação às sesmarias solicitadas junto a parentes, temos o caso dos primos Manoel Dias de Carvalho e Félix Coelho de Moraes,¹⁴⁴ que conseguiram terras no rio Coreaú.

Outra característica da aquisição das terras, ao adentrar os sertões nas guerras coloniais, era delimitar e balizar os limites de uma propriedade e, posteriormente, solicitar a terra, através de documento de data sesmarial. Em relação a quem podia pedir terras em sesmarias, não acreditamos que todos os participantes da conquista foram contemplados. Os solicitantes negros usavam como justificativa, como tantos outros, os serviços prestados, como comandantes de tropas, proprietários de terra, gados ou funcionários reais, ou ainda a alegação de serem parentes dos pioneiros da conquista, como fizeram os parentes de Felipe Coelho de Moraes. Se não era qualquer um que poderia receber terras, necessitava-se um arranjo: aliar-se àqueles “cacifados” para tal.

Na capitania do Ceará, o mulato Felipe Coelho de Moraes conseguiu duas sesmarias, uma de dez léguas (1680) e outra, com seu irmão Jerônimo Coelho (1682), de quatro léguas, entre Fortaleza, a serra de Maranguape e a ribeira do Siupé.

No ano de 1680, foi concedida uma outra sesmaria coletiva no rio Choró para sete beneficiados. Eles argumentaram na solicitação da mercê que as terras nunca foram povoadas por brancos, pois queriam povoar e cultivar com gados e “visto terem eles suplicante gasto suas fazendas com os gentios que naquelas paragens abitão tratando pazes com eles, reduzindo a fé, pndos em obediência de S. alteza”.¹⁴⁵

Entre os solicitantes da terra, citamos Domingos de Mendonça, filho de Felipe Coelho de Moraes, e o preto João Martins. Conforme a

¹⁴⁴ Data de sesmaria do tenente Manoel Dias de Carvalho e Félix Coelho de Moraes. *In: Datas de sesmarias*, vol. 2, nº. 100, p. 57. *In: CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). (org.) Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias.* (2 CD-ROM). Fortaleza: Expressão Gráfica / Wave Média, 2006. (Coleção Manuscritos).

¹⁴⁵ Data de sesmaria de Estavão Velho de Moura e seus companheiros. *In: Data de Sesmaria*, v. 1, n. 13, p. 33. *In: CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). (org.) Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias.* (2 CD-ROM). Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Média, 2006. (Coleção Manuscritos).

folha de serviço que este apresentou no requerimento pleiteando o posto de mestre do campo dos Henrique, argumentou que “por espaço de trinta e tez anos, 5 mezes e 28 dias, desde 26 de janeyro de 1652 athé 20 de Julho de 683, em posto de alferes vivo e reformado, ajudante, capitão e sargento mor do 3º. da gente preta, que foi Henrique Dias”.¹⁴⁶ João Martins e os outros companheiros da data de 1680 adquiriram outra sesmaria junto com 25 pessoas, no ano de 1682, onde as terras localizavam-se “tanto nesta capitania como na do Rio Gde”.¹⁴⁷

Em 1681, familiares de Felipe Coelho de Moraes conseguiram nova sesmaria, localizada entre a Fortaleza do Ceará e o rio Siupé, cujas terras eram limítrofes com a propriedade do capitão Felipe Coelho. As terras foram doadas a Francisco Dias de Carvalho e a seu irmão Bernardo Coelho de Andrade; em 1682, conseguiram outra sesmaria em parceria com Leonardo de Sá e Domingos de Mendonça da Câmara. Leonardo de Sá era irmão do capitão-mor do Ceará, Sebastião de Sá (1678-1682), e conseguiu seis sesmarias. Bernardo Coelho conseguiu quatro sesmarias, e Domingo Mendonça da Câmara, uma. Francisco Dias de Carvalho conseguiria nova sesmaria com o sargento reformado Jorge Martins e o cabo de esquadra Manoel de Souza.

Já o sesmeiro pardo Domingo Ferreira Pessoa, que tinha sido soldado e almoxarife da capitania do Ceará, foi detentor de quatro sesmarias. Ele recebeu três sesmarias coletivas e mais uma, usando como argumento seu serviço prestado ao governo português. As datas das sesmarias coletivas foram: uma, em 1682, junto com mais 24 sesmeiros; outra, em 1683, com mais nove sesmeiros; e a terceira com outros cinco sesmeiros.

¹⁴⁶ 1684, Novembro, 16, Lisboa. CONSULTA do conselho ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre o requerimento de João Martins, homem preto, em que pede o posto de mestre de Campo da gente preta que foi de Henrique Dias, na capitania de Pernambuco. In: CTA: AHU CL_CU_015, cx. 13, D. 1314. Disponível em: <https://www.unb.br>. Acesso em: 1 set. 2014.

¹⁴⁷ Data de sesmaria do cel. Antônio de Albuquerque da Câmara e o Rdo. vigário Paulo da Costa e seus trinta companheiros, vol. 1, nº. 1682, 26, p. 59. In: CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). (org.). *Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias*: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928. (2 CD-ROM). Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Média, 2006. (Coleção Manuscritos).

Nesses três pedidos, consta um familiar de Felipe Coelho, denominado Manoel Dias de Carvalho, que conseguiu nove sesmarias, sendo oito na ribeira do Acaraú. Seu cunhado, João Fernandes de Sousa, e sua sobrinha, Ana Maria de Jesus, adquiriram uma sesmaria, entre o rio Mundaú e o Aracatiaçu, com outras nove pessoas, no ano de 1694.

Como se percebe nas solicitações coletivas, o número de requerentes variava muito. Nas datas coletivas, algumas tinham mais de 10 sesmeiros; em outras, os requerentes se associavam a um parente, pessoas de *status* superior, como militares de alta patente ou cabedais, dispostos a investir na empreitada. No primeiro caso, temos dois irmãos, Francisco Dias de Carvalho e Bernardo Coelho, que solicitaram “seis legoas de terra começando do rio e barra do Ceará pela costa abaixo poderá haver seis legoa athe a testada do capitão Phelipe Coelho devoluta e desocupadas [...] e oito legoas cortando pera o sertão”.¹⁴⁸ Noutra petição, dois parentes dos concessionários acima, Felipe Coelho de Moraes e Jerônimo Coelho, solicitaram, em 1682, “quatro legoas de terras de comprido com outras tantas de largo”.¹⁴⁹ Todos justificaram a prestação de serviços, aumento das rendas reais com o criatório e o povoamento. Em relação ao único pedido individual, nos Setecentos, este foi concedido ao capitão Felipe Coelho com a extensão de dez léguas em quadro. Essa sesmaria nunca foi registrada nem prescrita, em virtude de este cultivá-la, e seus familiares estarem ali estabelecidos, com moradia.

Os sesmeiros negros, na sua aquisição de terras, geralmente ocupavam a gleba recebida. Era pequeno o número de prescrições, quando ocorriam, como sucedeu a Pedro de Mendonça de Moraes, que afirmou em outra carta, escrita em 1722, que ele tinha conseguido uma sesmaria

¹⁴⁸ Carta de sesmaria de Francisco Dias de Carvalho e Bernardo Coelho, v. 1, n° 24, 1681, p. 55, CD. 1. In: CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). (org.). *Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias*: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928. (2 CD-ROM). Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Média, 2006. (Coleção Manuscritos).

¹⁴⁹ Data e sesmaria do capitão Philipe Coelho de Moraes e Hieronimo Coelho, v. 1, n° 25, 1682, p. 57, CD. 1. n°. 24, 1681, p. 55, CD. 1. In: CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). (org.). *Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias*: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928. (2 CD-ROM). Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Média, 2006. (Coleção Manuscritos).

em 1708 e não pôde cumprir com a obrigação de registrar a data. Por isso, informou que, “por o suplicante andar nas campanhas ocupado no serviço de sua majestade, as não o povoou no termo da ley”.¹⁵⁰

O mesmo Pedro, com seus irmãos, contestou ao governo de Pernambuco a doação de duas léguas de terra ao vigário do Ceará, padre João Leite de Aguiar, em 1697. Alegou que os capitães-mores não podiam conceder sesmarias a partir do Alvará de 1695 e que a concessão apresentava outra irregularidade – a concessão de terras já ocupadas com atividades agropastoris e povoadas. Informava que as duas léguas de terra, dadas ao vigário, faziam parte da sesmaria concedida, em 1680, ao capitão Felipe Coelho de Moraes, em cujo terreno se estabeleceu desde 1666, com suas criações e lavouras, e o povoou com sua família. O governador de Pernambuco acatou as alegações e determinou a nulidade da doação ao padre João Leite.

Os sesmeiros que não registraram nem cultivaram as terras com atividades pastoris tiveram a prescrição delas. Em outras terras, somente os herdeiros ou os compradores cumpriram a legislação de mandar registrar. Ressalta-se que a sesmaria do riacho Caracu não foi registrada no prazo devido, conforme documento de 1744, no qual se lê que,

[...] em 2 de agosto de 1744, o coronel José Bernardo Uchoa pediu uma data de duas léguas de comprimento e duas de largura compreendendo as seis lagoas Caracuzinho, Paiassara, Maracanaú, Jaupéba, Jacanaú e Juiari, cujas terras comprara seu pai aos herdeiros do capitão Felipe Coelho de Moraes, que obteve a dita data em 15 de julho de 1682, e como este não a mandara confirmar, queria as mesmas duas léguas de comprimento, começando da lagoa Caracuzinho, rumo de Maranguape com a declaração de que, se já entrasse a medição da terra que Sua Majestade mandara dar aos índios da missão da Parangaba, se enteiraria de que lhe tomasse (BEZERRA, 2009, p. 18).

¹⁵⁰ Carta de sesmaria do tenente geral Pedro Mendonça de Moraes, v. 11, n. 99, 1722, p. 157, CD. 2. In: CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). (org.). *Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias*: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928. (2 CD-ROM). Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Média, 2006. (Coleção Manuscritos).

Antonio Bezerra, ao demonstrar a inexistência da lagoa da Parangaba na documentação acima, relatou que não encontrou referência nas 816 datas e sesmarias do sul da capitania do Ceará. Informou que a mesma lagoa se originou de um córrego “que começava pouco adiante quase em frente à Igreja da vila, e corria de sudoeste a nordeste, passando em Aningas, em Pajussara, e pendia ao poente para ir ao Gerinbaú, que foi há tempo córrego e atualmente é lagoa, e daí ao Maranguapinho” (BEZERRA, 2009, p. 18). O autor afirma que, entre essas datas, estavam as de Felipe Coelho de Moraes e Jerônimo Coelho, de seus parentes Pedro de Mendonça e Antonio Coelho de Moraes e do capitão Bento Coelho de Moraes. Antonio Bezerra cita a descrição da sesmaria solicitada por Pedro de Mendonça de Moraes “que pegava da lagoa velha, chamada Taperoaba, fazendo pião na dita lagoa, buscava o corgo do Caracu e ia fazer barra no corgo da Parangaba com meia de largura” (BEZERRA, 2009, p. 20).

Sesmaria dos Dias e Coelho nos séculos XVII e XVIII

No livro de sesmarias, foram registrados 70 pedidos feitos pelas famílias Dias e Coelho. Além das já citadas sesmarias concedidas a Felipe Coelho de Moraes e Francisco Dias de Carvalho, conseguiram terras seus irmãos, seus filhos e parentes, como: Bernardo, Teodósio, Manoel, Zacarias, Francisco, João Coelho de Andrade, Manoel Dias de Carvalho, Félix Coelho de Moraes, Pedro de Mendonça de Moraes e Bento Coelho de Moraes. Ao comparar o total de sesmarias solicitadas, entre os anos de 1679 e 1824, na capitania do Ceará, pelos familiares de Felipe Coelho, notamos que estes obtiveram 2,8% do total de sesmarias, tornando a sua parentela potentados do sertão.

O poder dos Dias e Coelho estendia-se sobre diversas ribeiras na capitania do Ceará, como as dos rios Ceará, Canindé e Acaraú, que margeavam ainda outros, como o Aracatiaçu, o Aracatimirim e o Coreau, propícios ao criatório ou à plantação de lavouras. Os primeiros sesmeiros dessa família foram o capitão Felipe Coelho de Moraes, Jerônimo Coelho, Bernardo Coelho de Andrade e Francisco Dias de Carvalho, cujas terras se estendiam da Fortaleza do Ceará até o rio Siupé e a serra do Maranguape.

Em 1694, nove pessoas solicitaram terras entre os rios Mundaú, Aracatiaçu e Aracatimirim, requerendo, para cada um, três léguas de terras, localizadas a 40 ou 50 léguas da Fortaleza do Ceará ao Maranhão. Argumentavam que “são senhores e possuidores de muitas criações de gados vacuns e cavalaes os quais estão criando em terras alheias de que pagam foro por cuja causa recebem grande perda e diminuição na fazenda Real”.¹⁵¹ Uma sobrinha de Manoel Dias de Carvalho, chamada Ana de Souza, com seu marido, João Fernandes de Souza, e nove peticionários solicitaram terras entre os rios Aracatimirim, Aracatiaçu e Acaraú. Conforme os requerentes informavam, as terras eram “devalutas e desaproveitadas”. Este termo, talvez, fizesse referência à não ocupação da terra solicitada, uma vez que a lei de sesmaria exigia que a terra fosse ocupada com povoamento, benfeitorias e atividades econômicas num prazo de cinco anos. O escrivão da capitania, o alferes Jorge Ferreira, informou ao capitão-mor Fernão Carrilho que a terra “fora dada há doze annos a esta parte e tão bem me consta não tomarão della posse nem as povoarão porque muitos delles não tem com que”¹⁵² e afirmava que os peticionários queriam povoá-la com gado. O referido escrivão tinha sido um dos solicitantes da sesmaria.

O número de peticionários no século XVIII era menor, provavelmente facilitando a ocupação e povoamento conforme determinavam as ordenações reais relativas às sesmarias, diminuindo o número de prescrições. Abaixo, apresentamos um quadro com o número de sesmarias, por decênios, solicitadas pelos Dias e Coelho.

¹⁵¹ Registro de data e sesmaria de Pedro Rodrigues de Oliveira e seus companheiros, v. 1, n. 9, p. 21. CD. 1. In: CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). (org.). *Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias*: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928. (2 CD-ROM). Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Média, 2006. (Coleção Manuscritos).

¹⁵² Registro de data e sesmaria de Pedro Rodrigues de Oliveira e seus companheiros, v. 1, n. 9, p. 22. CD. 2. In: CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). (org.). *Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias*: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928. (2 CD-ROM). Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Média, 2006. (Coleção Manuscritos).

Tabela 3 – Sesmarias dos Dias e Coelho (1700-1739)¹⁵³

Ribeiras	Ceará	Canindé	Aracatiaçu	Aracatimirim	Acaraú	Coreaú
Períodos						
1700-1709	1	0	1	0	8	2
1710-1719	0	0	11	1	4	2
1720-1729	5	4	4	0	7	4
1730-1739	4	3	2	0	2	1
Total	10	7	18	1	21	9

Fonte: Sesmarias cearenses (1700-1739).

No primeiro decênio do século XVIII, a frente de ocupação das terras cearenses pelos Coelho e Dias expandiu-se, principalmente, para a ribeira do Acaraú, com a ocupação de 11 glebas de terras, espalhadas na ribeira do rio Acaraú (8), Aracatiaçu (1) e Coreaú (2). A primeira sesmaria foi solicitada por Manoel Dias de Carvalho e seu primo Félix Coelho de Moraes, no ano de 1705. Como não foi registrada, após três anos, eles solicitaram que fosse concedida novamente e inscrita nos livros de terras da capitania. A sesmaria localizava-se entre o rio Coreaú e o Serrote das Rolas, próxima às aldeias dos Tabajara, na serra da Ibiapaba, e às dos Reriu, na serra da Meruoca. Na parte da sesmaria de Manuel Dias de Carvalho, foi erguido um templo em devoção a Santo Antônio da Mouraria, hoje conhecido como Santo Antônio do Araquém.

Em 1706, foram concedidas quatro sesmarias – duas a Bento Coelho de Moraes, uma a seu irmão Pedro de Mendonça de Moraes e outra ao patriarca dos Dias, Francisco Dias de Carvalho. No quarto pedido de sesmaria, que foi coletivo, todos os solicitantes eram militares e, provavelmente, obtiveram informação ou descobriram essas terras no período em que foram mandados para sondar a ribeira do Parnaíba (1701), sob o comando de um dos pedintes, o coronel Leonardo de Sá.

¹⁵³ As áreas territoriais utilizadas acima, como a ribeira do Ceará, incluem os pedidos feitos na ribeira do Curu. Da mesma forma, em relação ao Aracatiaçu, utilizo os pedidos feitos na região do rio Mundaú. Em relação ao Coreaú, utilizo os pedidos na serra da Ibiapaba, excluindo as aldeias jesuíticas.

No ano de 1707, eles conseguiram mais duas datas de sesmarias: uma doada a Manoel Coelho de Andrade, Zacarias Coelho de Andrade, Francisco Pereira de Andrade e João Coelho; a outra foi dada a Félix Coelho de Moraes e João da Silva do Lago. A primeira localizava-se na ribeira do Cahuibe até o Siupé e a outra estava localizada na ribeira do Acaraú. Em 1708, estes conseguiram mais quatro sesmarias na ribeira do Acaraú, uma delas localizada no referido rio e a outra no Coreaú.

No período entre 1710 e 1719, os Dias e Coelho adquiriram, ainda, 18 sesmarias – onze no rio Aracatiaçu, uma no Aracatimirim, quatro no Acaraú e duas no Coreaú. Foram contemplados nesse decênio os seguintes sesmeiros: Bento Coelho de Moraes, com três sesmarias, das quais uma foi em parceria com sua esposa, Vitória de Moraes, e duas com sua filha, Floriana Coelho de Moraes, todas adquiridas na ribeira do Aracatiaçu, na serra da Uruburetama, onde estava localizada sua morada. Félix Coelho de Moraes adquiriu quatro sesmarias; Manuel Dias de Carvalho conseguiu uma com seu neto Manoel Dias Neto, duas com seus sobrinhos, uma com Manuel Fernandes Neto, duas com Manuel Fernandes de Carvalho e três com João Fernandes Neto.

Os anos de 1720 a 1729 foram o período em que eles conseguiram mais porções de terras, totalizando 24 sesmarias, distribuídas da seguinte forma: cinco datas no rio Ceará, quatro no rio Canindé, quatro no rio Aracatiaçu, sete no rio Acaraú e quatro no rio Coreaú. Nos dez anos seguintes, eles adquiriram 12 sesmarias. Após esse período e até o final das concessões de terras através de sesmarias, em 1823, não foi possível identificar seus familiares.

“Diz-me com quem tu andas que direi quem tu és”: parceiros, parentes, solidariedade e poder

As “redes de alianças” (FRAGOSO; ALMEIDA; SAMPAIO, 2007, p. 71), formadas por eles com outros sesmeiros e funcionários reais, possibilitaram a sua ascensão como elite local. As alianças construídas pelos parentes dos mulatos Felipe Coelho e Francisco Dias de Carvalho demonstram a eficácia na solicitação de sesmarias e na tessitura do poder na sociedade colonial do sertão do Acaraú.

A quantidade de terras e de escravos em poder da parentela dos Coelho de Moraes e Dias de Carvalho proporcionou ascensão a altos cargos militares, alianças com outras famílias da elite local, como a realizada no casamento de Manoel Dias de Carvalho com D. Bárbara Cabral de Olival. Esta era “certamente filha do capitão mor Tomás Cabral de Olival, comandante da fortaleza do Ceará de 1688 a 1692” (NOBRE, 1978, p. 35). Propiciou ainda alianças com religiosos, por meio de doação de terras para a construção de capelas, como a Capela de Santo Antônio da Mucaria, em 1726, na localidade de Olho d’Água do Coreau (NOBRE, 1978, p. 41),¹⁵⁴ uma configuração clara do poder local.

A preocupação dos missionários com a presença dos mulatos livres, com grandes fortunas (terras e escravos), detentores de poder e prestígio, como no caso dos Coelho de Moraes e Dias de Carvalho, refletia-se numa desclassificação desses sujeitos como mulatos, expressa em documentos enviados à metrópole.

Na carta do padre Antonio de Sousa Leal e João Guedes, remetida ao Conselho Ultramarino em 1720, relatando o trabalho dos missionários com as populações nativas, eles informavam os grandes inimigos desse projeto:

[...] indesentes e pernicioso homes [homens] que há no ceará são Pedro de Mendonça, Bento Coelho, Manoel Dias, Félix Coelho e outros seus parentes que todos procedem de hum mulato Phelipe Coelho q [que] depois q [que] os P^{es}. [padres] largarão as aldeias do Ceará se fez administrador dellas e amancebando-se com as índias q[que] tinha em serralho, procreorse grande número de filhos q [que] todos seguem maos exemplos e tiranizão, não só os índios, mas também os brancos, não havendo quem ouze queixar-se das violências e roubos q [que] lhe fazem e deve encarrregar ao Ouvidor q [que] especialmente inquirira dos excessos destes homes [homens], e proceda contra eles com toda a severidade, e q [que] obrar nelles dê conta a V. Mag^{de} por este conselho (PINHEIRO, 2011, p. 37-38).

¹⁵⁴ Geraldo Nobre transcreveu o documento de doação da capela de Santo Antônio conforme registrada no Livro de Notas do Tabelião da Vila de Fortaleza [1734-1735].

Segundo o vigário, os capitães-mores e os cabos de guerra promoveram guerras contra os nativos com o objetivo de apresá-los para si e vendê-los, como ocorreu em diversas entradas ao sertão. Referindo-se aos mulatos, afirmou que, no governo de João da Mota, em 1704, foi enviada uma tropa contra o tapuia Carihu, comandada por Pedro de Mendonça de Morais, que, “tendo matado muitos e cativados mais de oitenta; no caminho tirara as presas ao tapuia Anassé, dizendo que as levava à fortaleza para se quitarem, mas guardara para si e para os seus parentes as melhores” (RAU, 1943, p. 389). Conforme o padre Leal, esse mulato não deu o imposto real em cativo, apoderando-se dele e criando desavenças com os tapuias Carihu e Anassé.

Pedro de Mendonça de Morais, em 1708, prendeu diversos nativos das aldeias da Aldeota e Iapara por causa de uma queixa que os índios fizeram dele ao capitão-mor. Da mesma forma, outro parente dos Dias e Coelho, Bernardo Coelho de Andrada, a mando do capitão-mor Gabriel da Silva Lago, foi, em 1708, guerrear contra os Caratihú. Essa guerra, na visão do missionário, não era justa porque foi feita contra nativos “mansos”, que estavam a serviço dos moradores da capitania do Piauí (RAU, 1943, p. 390).

Dois anos depois, o mulato Bento Coelho de Morais maltratou o principal da aldeia dos Caocaya, em desacordo com a ordem real, cuja infração por espancamento de índios penalizava o infrator ao pagamento de “50 mil réis de pena e se fossem degredados para Angola (sendo soldado teria a pena de degredo)” (RAU, 1943, p. 392). Para ilustrar a gravidade do caso, o padre Leal indicou como testemunha o juiz Antônio da Costa Peixoto, morador no Mundaú, cujas terras faziam fronteiras com a sesmária do finado pai de Bento Coelho, o capitão Felipe Coelho de Morais. Em 1710, o padre afirmaria que o mulato Felix Coelho de Morais, com seus escravos tapuias,

[...] prendera um branco que morava no Curuguayu, querendo-lhe cortar as mãos, por ele lhe ter desfeito um curral, que às escondidas fizera num seu terreno. Naquele ano, o mesmo mulato com dois escravos moeu a paos Luiz Pereira Coutinho, moço branco e bem procedido, obrigando-o a ausentarse dentro do prazo de 15 dias (RAU, 1943, p. 392-393).

Terminando sua apresentação das violências praticadas no Ceará, o missionário relatou que os mulatos e mamelucos se apoderaram da capitania do Ceará. Além da desclassificação aos Moraes e Dias, havia também um conflito entre essa elite local e os missionários, por causa da desobediência destes quando raptavam mulheres indígenas para viverem em concubinato, além de adotarem estratégias de escravização e de apropriação de terras, que eram condenadas pela Igreja.

Considerações finais

Nesse sentido, os homens dados à “mulatice” se tornaram indivíduos com lugares e poderes naquela sociedade sertaneja, ampliando suas redes de amizade, parentesco e acumulando bens. Se, num determinado momento da colonização cearense, a questão da cor não era proibitiva para acessar os favores reais e dessa forma ampliar a presença lusa na capitania, noutro, com um grande número de senhores de qualidade mestiça, especialmente os mulatos e pretos detentores da terra, cativos e títulos militares, estes passaram a ser problemáticos às diversas autoridades, que começaram a reclamar de sua presença.

Considerando todo o exposto, o texto possibilita um entendimento das questões apontadas ao se pôr o problema, mas, ao mesmo tempo, chama a atenção dos pesquisadores para realizar pesquisas que ampliem os conhecimentos daquela sociedade colonial no sertão cearense, especialmente no que toca à presença de uma elite negra detentora de cabedais.

Embora este estudo não tenha todas as respostas sobre a sociedade colonial sertaneja nas ribeiras do Acaraú, os mecanismos de ascensão social e as estratégias tecidas pelos homens e mulheres de cor, acredito que dá a ver o quanto era colorida a pigmentação da pele dos que construíram o sertão cearense, marcado por disputas por terras, cargos e pela luta para manter a vida. Nesse sentido, tal perspectiva é fundamental para pensar as histórias de negros e mulatos na ribeira do Acaraú, como também nos outros sertões cearenses.

Referências

- BEZERRA, A. *Algumas origens do Ceará*. Edição fac-similar. Fortaleza: FWA, 2009.
- CHANDLER, B. J. The role of negroes in the ethnic formation of Ceará: the need for a reappraisal. *Revista de Ciências Sociais*, Fortaleza, v. 4, n. 1, p. 31-43, 1973.
- DOUGLAS, D. *The limits of racial domination*. Madison The University of Winconsin Press, 1994.
- FRAGOSO, J. L. R.; ALMEIDA, C. M. C de; SAMPAIO, A. C. J. de. (org.). *Conquistadores e negociantes: histórias das elites no Antigo Regime nos trópicos: América Lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- FUNES, E. Negros no Ceará. In: SOUZA, S. de (org.). *Uma nova história do Ceará*. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2000.
- GOMES, J. E. *As milícias d'El Rey: tropas militares e poder no Ceará setecentista*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2010.
- LARA, S. H. *Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- MACEDO, M. K. de. *Rústicos cabedais: patrimônio e cotidiano familiar nos sertões da pecuária (Seridó – Século XVIII)*. Natal: Flor do Sal; EDUFRN, 2015.
- NOBRE, G. S. Documentos sobre capelas do antigo curato do Acaracu. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, Tomo XCII, p. 29-43, 1978.
- PINHEIRO, F. J. *Documentos para a história colonial, especialmente a indígena no Ceará (1690-1825)*. Fortaleza: Fundação Ana Lima, 2011.
- PINHEIRO, F. J. *Notas sobre a formação social do Ceará (1680-1820)*. Fortaleza: Fundação Ana Lima, 2008.

RAMINELLI, R. J. *Nobrezas do Novo Mundo*. Rio de Janeiro: FGV, 2015.

SILVA, P. A. de O. *História da escravidão no Ceará*. Fortaleza: Secretaria de Cultura e Desporto, 1998.

SOUZA, S. de (org.). *Uma nova história do Ceará*. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2000.

Fontes consultadas

CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). (org.). *Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias*. (2 CD-ROM). Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Média, 2006. (Coleção Manuscritos).

CEARÁ. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). (org.). *Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928*. (2 CD-ROM). Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Média, 2006. (Coleção Manuscritos).

<https://www.unb.br>. Acesso em: 1 set. 2014.

REVISTA DO INSTITUTO DO CEARÁ. Fortaleza, Tomo XXIX, p. 79, [1925].

LÍDERES NEGROS E O SIGNIFICADO DE LIBERDADE NO NORDESTE DO BRASIL NO SÉCULO XIX

Tshombe Miles

A data 13 de maio de 1888 é uma das mais significativas na história brasileira. Foi um momento decisivo que estabeleceu, com a Lei Áurea, o fim da escravidão no país. Embora carregue simbolismo monumental, trata-se, em parte, de grande ilusão. A discriminação racial se manteve, e os brasileiros afrodescendentes, como grupo populacional, continuaram desproporcionalmente nas classes sociais mais baixas. As tensões entre escravidão, racismo e o significado de liberdade no Brasil tiveram início na época colonial. Se o fim da escravidão não foi necessariamente um momento transformador de liberdade e igualdade dos brasileiros afrodescendentes, então qual foi o significado da abolição? Como escravidão, racismo e liberdade estão interligados?

Este texto investiga perspectivas e motivos de engajamento na luta contra a escravidão no Ceará, que foi a primeira província brasileira a abolir a escravidão, no ano de 1884. O estudo contribui para questionar a visão de certo modo simplista apresentada por Raimundo Girão no livro *A abolição no Ceará* (1984), que segue até hoje como o maior estudo sobre a abolição da escravatura no Ceará, tornando-se compreensão dominante. Girão apresenta a abolição na visão das elites e ignora a atuação das classes populares. Destaca a benevolência dos

abolicionistas enquanto ignora as particularidades socioeconômicas da região e o papel que o povo negro desempenhou no movimento. Minha investigação dar-se-á sobre a liderança negra, adotando a perspectiva que o italiano Antonio Gramsci (1971) denominou “intelectual orgânico”, um participante ativo e membro das classes populares que luta para mudar a ordem social.

O historiador e teórico cultural americano George Lipsitz adotou, em estudo sobre o ativista de direitos civis Ivory Perry, o conceito de intelectual orgânico de Gramsci no sentido de:

[...] direcionar ideias e aspirações de suas classes, embora não portassem nenhum status formal ou emprego como “intelectuais”. A ação social constitui o que é indispensável para suas atividades. Os intelectuais orgânicos não apenas analisam e interpretam o mundo; eles organizam e difundem ideias por meio da contestação social (LIPSITZ, 1988, p. 9).¹⁵⁵

Farei uso desse conceito para analisar como a população afrodescendente no Ceará e, de modo mais restrito, no Maranhão conceituou liberdade, particularmente no contexto da liderança orgânica de dois homens negros. Pela atuação desses homens, pode-se entender como sujeitos subalternos lutam frente a oportunidades limitadas.

O mais proeminente representante do movimento abolicionista do Ceará foi um afrodescendente, Francisco do Nascimento, ou Chico da Matilde, também conhecido como Dragão do Mar. Uma geração antes, viveu no mesmo estado outro abolicionista, Cosme Bento das Chagas, conhecido como Negro Cosme, natural da cidade de Sobral. Um incansável ativista contra a escravidão que, contudo, não se tornou igualmente renomado. Pelo contrário, Cosme foi criminalizado e era até recentemente visto pela historiografia como liderança “grosseira” (PRADO JÚNIOR, 1985, p. 80) e “infame”, como o descrevera Duque de Caxias (MOURA, 1981, p. 115). Como foi possível um homem afro-

¹⁵⁵ A partir de: “direct the ideas and aspirations of their class even though they hold no formal status or employment as ‘intellectuals’. Social action constitutes the indispensable core of their activity. Organic intellectuals not only analyze and interpret the world; they originate and circulate their ideas through social contestation”.

descendente se tornar um herói de seu tempo, enquanto o outro se tornou criminoso, condenado à pena de morte?

Ao entendermos as lutas de Cosme e Dragão do Mar, poderemos compreender as perspectivas complexas de afro-brasileiros e das elites; notaremos também como seus modos de pensar mudaram com o tempo. Cosme e Dragão do Mar representam diferentes momentos da história brasileira. Dragão do Mar foi um abolicionista no momento histórico em que a escravidão era contestada por diversos setores das elites. Por outro lado, Cosme era visto como um revolucionário que ameaçou subverter a ordem das hierarquias sociais num momento em que a escravidão era a principal força de trabalho no Brasil. Não havia espaço para Cosme no Brasil de seu tempo, enquanto que, uma geração depois, abolicionistas negros como Dragão do Mar desempenharam importante papel num projeto reformista que não ameaçou a ordem social e que, de certo modo, até deu suporte aos interesses da elite.

É importante ressaltar que Cosme combateu a escravidão aproximadamente 40 anos antes que Dragão do Mar. Durante sua atuação mais intensa, de 1838 a 1841, não havia movimentos organizados, de elite, contra a escravidão. Não havia espaço para a emergência de debates abolicionistas. Não significa, no entanto, não ter havido esforços para dar fim à escravidão. Pelo contrário, grupos de libertos (“forros”) e escravizados estavam ativamente engajados em diferentes iniciativas.

Com frequência, não se tornavam lutas subversivas, porém as classes populares e particularmente os escravizados estavam sempre lutando contra a escravidão. Na história do Brasil, são vários os exemplos em que a noção de liberdade foi mais radical que no tempo de atividade de Dragão do Mar. Para Cosme, uma das lideranças do movimento da Balaiada, liberdade era diferente do que era para muitos abolicionistas da elite. É importante também reconhecer que, no tempo dos balaios (integrantes do movimento), revoltas de escravizados e outros movimentos em geral foram bastante comuns (BETHELL, 1993). Emília Viotti da Costa (1985) mostra que havia interpretações variadas do liberalismo no período e também diferentes facções das classes populares que adotavam interpretações mais radicais de liberalismo ou

atribuíam diferentes significados para liberdade, e de fato agiam, em protestos e revoltas armadas, orientadas por essas ideologias.

Com a análise de revoltas e protestos, pode-se lançar um olhar mais profundo para as identidades afrodescendentes, entender como suas comunidades eram imaginadas e inclusive como vislumbravam a liberdade no Brasil do século XIX.

Significado de liberdade no Brasil do século XIX

O Brasil não se tornou uma nação independente por rebeliões de elites crioulas, tampouco por mobilização de classes populares contra a metrópole. Na maior parte dos países latino-americanos, a liberdade não foi dada, mas tomada. Em alguns dos países de colonização espanhola nas Américas, a independência marcou o fim da escravidão e garantiu, ao menos na lei, os direitos de liberdade e igualdade para todos.

O advento do império no Brasil introduziu na lei mais igualdade para a sociedade. Aos brasileiros que nasciam livres eram reconhecidos plenos direitos, desde que possuíssem propriedades. Estudiosos apontam que havia um segmento da classe média composto por mestiços (equivalentes aos crioulos no contexto das Américas), afrodescendentes que possuíam propriedades e encontravam-se integrados à sociedade brasileira (KLEIN; PAIVA, 1996). Ainda assim, embora fossem inúmeros os exemplos de afrodescendentes que alcançavam posições sociais de destaque no império, também há evidências de que sofreram discriminação racial. Enquanto se mantinha o regime escravocrata, a população afrodescendente livre com frequência era submetida ao mesmo tratamento dado aos escravos. Eram obrigados, por exemplo, a portar documentos que serviam como passe, provando que não eram escravos; se fossem parados e não portassem documentos, poderiam ser presos. Frequentemente, também sofriam humilhações e eram rejeitados em vagas de trabalho por causa de sua cor. E os ex-escravos que recebiam carta de alforria conseguiam liberdade sem direito de votar ou assumir cargos públicos, que lhes haviam sido negados (ASSUNÇÃO, 1999).

Na primeira metade do século XIX, a população afrodescendente livre participou ativamente de movimentos de escravizados e libertos,

como a Revolta dos Malês, de 1835 (REIS, 1995). Ao contrário da monarquia espanhola, a Coroa Portuguesa entregou o Brasil por meio de acordos, sem batalhas. Em muitas colônias espanholas, as elites foram forçadas a abolir a escravidão e reconhecer direitos aos seus cidadãos, sem distinção de etnia ou raça, para garantir a vitória contra o governo real espanhol. As elites dependiam do apoio das classes populares e, em muitos aspectos, dos escravizados para os embates pró-independência, e, mesmo que a escravidão não tivesse sido abolida, muitos escravizados tiveram sua liberdade concedida durante as guerras de independência. Em outras palavras, as elites espanholas tiveram que ceder quanto à escravidão. Além disso, ao longo dessas guerras, as populações de ancestralidades africana e indígena puderam negociar em prol de mais autonomia e oportunidades para tornar suas vidas melhores.

No Brasil, a monarquia foi bem recebida por grande parte da elite, vista como uma força estabilizadora para a sociedade. Os membros da elite nutriam amplo apoio à escravidão, assim como às hierarquias e às divisões existentes à época no Brasil, e não tinham interesse em implementar os ideais radicais dos jacobinos da Revolução Francesa. Na verdade, viam tais ideias como perigosas (ASSUNÇÃO, 1999). No império, contudo, as forças do governo central precisaram intervir diversas vezes para reprimir insurreições que contavam com o apoio de elites locais. Em todos os casos, as revoltas foram derrotadas pelas forças imperiais; contudo, vencer a Balaiada se mostrou particularmente difícil.

Jacobinos pretos, vermelhos e brancos no Nordeste do Brasil?

Por três anos, de 1838 a 1841, a então província do Maranhão viveu a Balaiada, revolta liderada principalmente por grupos multirraciais das classes subalternas. A revolta, que se espalhou também pelas províncias do Piauí e do Ceará, foi suprimida somente com a entrada de forças militares nacionais.

A Balaiada eclodiu oficialmente em dezembro de 1838, quando o mestiço Raimundo Gomes, com o apoio de 40 homens, libertou va-

queiros de uma prisão na vila de Manga, no Maranhão (FROTA, 1996). Esses homens trabalhavam para o padre Inácio Mendes de Moraes e Silva, que era influente no sertão do Maranhão. Acredita-se que ele era opositor ao partido político no poder da província. No ano seguinte, o grupo tomou controle da vila de Caxias, a segunda maior da província. Por dois anos, causaram terror nas elites brancas oligárquicas do Maranhão, Piauí e Ceará. Os deputados da Assembleia Provincial do Ceará, tão receosos de um ataque dos balaios, elaboraram leis sobre a questão (FROTA, 1996). E os balaios de fato atacaram a então vila de Granja, na divisa entre Piauí e Ceará.

A história da Balaiada é extraordinária porque foi um dos raros momentos no império em que grupos socioeconomicamente diversos lutaram juntos numa revolta contra o governo central, com afrodescendentes e indígenas alcançando postos de liderança no movimento. Caso tivesse sido exitoso, no entanto, não se pode afirmar se teria efetivamente transformado a sociedade, pois, considerando os registros escritos, manteve-se leal ao império.

Por outro lado, o império não via de bom grado a violência e a destruição dos balaios. Para a monarquia, era igual a todas as outras insurreições: uma ameaça ao poder imperial. Quando se analisa o movimento, é incontestável que, se sua liderança orgânica tivesse tomado decisões táticas diferentes, poderia realmente ter sido uma alternativa aos projetos reformistas do movimento abolicionista 30 anos depois, que ironicamente conseguiu a simpatia do império.

A Balaiada baseou-se nos ideais do liberalismo e, em seus momentos finais, incorporou muitos atributos da Revolução Haitiana, o que implicava um liberalismo radical, socialmente inclusivo. A revolta se tornou um embate de pobres contra ricos, principalmente de não brancos contra brancos, e os escravizados formavam o maior contingente nessa disputa. A Balaiada foi derrotada antes que pudesse ter qualquer oportunidade de tomar o poder e, mais importante, não logrou consolidar suas perspectivas filosóficas, ao contrário dos revolucionários haitianos. Por outro lado, ressalta-se também que a Balaiada, embora reconhecida como fenômeno do Maranhão, espalhou suas implicações também para o Piauí e Ceará, conforme analisamos adiante.

Contudo, a Balaiada não foi uma revolta de escravizados. Organizada em torno dos ideais do liberalismo, houve nessa questão um forte ressentimento. Os rebeldes eram principalmente de segmentos desprovidos de direitos. Escravos fugidos somavam o segmento mais numeroso, mas também havia vaqueiros brancos, brancos pobres e desempregados, grupos de indígenas e, sobretudo, pessoas de cor livres, amplamente excluídas pelas elites, que se engajaram em peso nas lutas.¹⁵⁶

Por outro lado, a coalizão de subalternos desprivilegiados se alinhava com as elites desprivilegiadas, que se sentiam excluídas na província, apartadas da política local. Essas elites se autodenominavam bem-te-vis, enquanto os subalternos eram conhecidos como balaios (FROTA, 1996). Naturalmente, havia tensões entre eles, pois não partilhavam os mesmos interesses. Além disso, tensões também afloravam entre os próprios subalternos, principalmente entre escravizados e não escravizados, e entre brancos e não brancos.

O espectro da raça trazia um potencial de união entre pessoas de cor (a maioria), o que era certamente assustador para a elite majoritariamente branca. As elites de oposição ao governo não estavam interessadas em abolir a escravidão ou abrir mão de privilégios exclusivos de brancos. Pelo contrário, a elas interessava reorganizar os governos local e provincial em prol de maior autonomia política e econômica. Os bem-te-vis representavam as elites que não moravam em São Luís e Alcântara, as duas maiores cidades maranhenses no século XIX. Havia também uma classe média composta por homens de cor livres que se sentiam particularmente discriminados pelos cabanos, comerciantes e fazendeiros que residiam em São Luís e Alcântara. Esse grupo era geralmente descendente de portugueses, e muitos comerciantes eram portugueses naturalizados. Os rebeldes da Balaiada decretaram a expulsão de todos os portugueses, naturalizados ou não (ASSUNÇÃO, 1999).

Entre os balaios, a linguagem era carregada de tons racializados. Cabano era um termo para se referir aos brancos. Os imigrantes portugueses ocupavam posições sociais de privilégio no Brasil,

¹⁵⁶ Nessa época, era comum que homens afrodescendentes livres se referissem a si mesmos como homens de cor.

mesmo após o período colonial, e especialmente no governo. Esse também era o caso no Ceará. Os portugueses estavam também muito presentes no comércio.

Homens de cor livres agiam de forma contraditória com mais frequência que outros grupos socioeconômicos (MATTOSO, 1987; FRANK, 2004).¹⁵⁷ Embora os registros indiquem uma mobilidade social limitada entre pessoas de cor, e poucos foram aqueles que alcançaram altos cargos no império, negros livres não eram aliados naturais de seus semelhantes escravizados. Em alguns casos, porém, formaram grupos para financiar a alforria de companheiros de cor escravizados, e inúmeros foram os casos de escravos alforriados por parentes. No entanto, havia também casos de afrodescendentes que tinham escravos, assim como negros e mestiços que trabalhavam como capitães do mato, responsáveis pela captura de escravos fugidos. Era um trabalho para homens de cor. Por um *status* de classe média e remuneração modesta, alguns afrodescendentes ganharam renome na captura de escravos.

Em contraposição, na Conjuração Baiana de 1798, negros libertos haviam sido influenciados pelo iluminismo e o ideal de que todos os homens são criados iguais, independentemente de cor, raça ou classe (KRAAY, 1998; RAMOS, 1976), e entendiam que isso incluía escravos. Também foi o caso da Balaiada, pois, embora inicialmente uma revolta organizada em torno de ideais do liberalismo elitista, em torno da preocupação com comércio e impostos, migrou para uma vertente mais radical. De fato, se o movimento tivesse sido exitoso no caminho que trilhava, teria criado oportunidade para o fim da escravidão e melhorado as vidas de pessoas de cor livres (ARAÚJO, 2001).

A revolta não apenas envolvia escravos fugidos, como também quilombos. Negro Cosme foi líder de um desses quilombos, que, no seu

¹⁵⁷ No Brasil, não era incomum que afrodescendentes pudessem ter escravos afrodescendentes. Isso é encontrado com frequência em documentos históricos, embora sejam poucos os registros de estudos sobre a relação entre negros donos de negros. Sabe-se que, em partes da África, praticava-se a escravidão, mas a dinâmica era completamente diferente, pois não se baseava em noções de inferioridade racial. A relação entre negros livres e seus escravos no Brasil era complexa, distinta daquela entre brancos que tinham escravos negros, particularmente entre libertos que possuíam escravos.

auge, chegou a três mil pessoas (FROTA, 1996). Em todos os parâmetros, Cosme foi extraordinário. Era letrado e parecia munido da visão filosófica do mundo que queria criar (ARAÚJO, 2001). Embora poucas as informações biográficas a seu respeito, há registros do processo judicial de quando foi preso e condenado à morte em 1841 (SANTOS, 1983).

Natural de Sobral, no Ceará, Cosme dizia-se homem livre. Mudou-se para o Maranhão, onde foi preso por assassinato em 1831 (SANTOS, 1983). Fugindo da cidade de São Luís, tornou-se líder de quilombo. Não se sabe o ofício de Cosme antes disso. Certamente, sua trajetória é peculiar, pois era alfabetizado, mas não possuía endereço fixo ou propriedades. Era considerado vadio, mesmo em Sobral. Quando indagado em tribunal sobre sua profissão, tergiversou: disse que vivia para comandar as tropas de negros com os bem-te-vis (SANTOS, 1983). As informações sobre Cosme se restringem ao seu tempo no Maranhão como líder quilombola.

Pode-se inferir que era oriundo das classes populares e não um escravo fugido; um homem livre que fugia da prisão e de possível execução, o que motivou seu refúgio num quilombo (SANTOS, 1983). Em 1831, Cosme tornou-se fora da lei, sem futuro possível na sociedade brasileira dominante. Em vez disso, procurou construir um mundo alternativo na esperança de transformação social. Milagrosamente, foi capaz de organizar um bando de escravos sob sua liderança, aliando-se aos rebeldes da Balaiada (ASSUNÇÃO, 1999). Uma aliança frágil, todavia, porque a ideia de escravos atuando fora do domínio e controle das elites brancas era demais até para muitos rebeldes de cor. Ainda assim, houve momentos em que homens livres (não brancos e uma minoria de brancos) e escravizados parecem efetivamente ter agido em conjunto na Balaiada. Raimundo Gomes, afro-descendente e principal líder da Balaiada, organizou o melhor exemplo dessa forma de aliança, à frente de uma tropa multirracial de homens livres e escravizados.

Em diversos momentos da Balaiada, esses homens juntaram-se em ofensivas contra o Estado. Segundo relatos, Negro Cosme teria se virado contra Raimundo Gomes, mas se especula que seja apenas rumor e que a aliança entre Gomes e Cosme fosse na verdade bastante forte

(ASSUNÇÃO, 1999). É curioso que muitos rebeldes tivessem assinado um documento que reconhecia a autoridade real do poder de Dom Pedro II e apoiava um liberalismo mais radical. Queriam expulsar “portugueses” – na prática, descendentes de portugueses que ainda gozavam de vantagens políticas e econômicas no Brasil pós-colonial. Buscavam também a destituição de administradores locais e o desmantelamento dos aparatos políticos comandados por oligarquias, geralmente formadas por descendentes de portugueses.

Esses objetivos aparentemente eram compartilhados tanto por homens livres desprivilegiados, como pela classe média e a elite de fazendeiros insatisfeitos. Estes últimos, porém, conhecidos como bem-te-vis, apoiavam a escravidão. Já para os escravizados do movimento, tornar a abolição uma pauta da sociedade dominante era objetivo central.

O quilombo de Cosme localizava-se num latifúndio onde ele havia obrigado o proprietário a conceder cartas de alforria a todos os escravizados. Na sequência, Negro Cosme intitulou-se Tutor e Imperador da Liberdade, Defensor dos Bem-Te-Vis. Contudo, sua incapacidade de forjar alianças no conflito foi causa de sua derrota. No tribunal, relatou ter lutado pelos bem-te-vis, mas nunca fora realmente aceito pelas outras tropas rebeldes. Em momentos-chave, fora tolerado, pois alguns líderes recrutavam escravizados somente quando não havia alternativa ou quando percebiam que a vitória só era possível com apoio extra. Ademais, muitos rebeldes livres voltaram-se de bom grado contra os escravizados em troca de penas reduzidas com o império (ASSUNÇÃO, 1999). Negro Cosme foi capturado e condenado à forca por diversos crimes, incluindo assassinato, incitação de revolta de escravos e destruição de propriedade pela queimada de plantações em latifúndios sob escravidão (ARAÚJO, 2001).

Embora aparentemente desejasse reestruturar a sociedade radicalmente, Cosme não foi capaz de forjar alianças nesse intuito. A elite de fazendeiros – os bem-te-vis – nunca aceitaria escravos como iguais, pois não era de seu interesse. Outros rebeldes de cor e pobres brancos, indivíduos fora da lei ou às margens socioeconômicas, podem ter se juntado aos balaios porque lhes interessava economicamente. O apoio de diferentes grupos socioeconômicos era essencial para sua subsis-

tência. Para os quilombolas, por exemplo, o comércio clandestino era fundamental para sua sobrevivência.

A luta de Cosme e das elites brancas eram diferentes. Interessado em melhorar a condição de vida de escravos e da população afrodescendente, ele não poderia vencer o conflito sem apoio total de outros líderes. Por outro lado, Raimundo Gomes teria esperado muito até buscar o apoio de Cosme. Havia muitas divisões entre os grupos para o êxito do movimento como um todo. Faltava a Cosme a visão de outros líderes, como Toussaint L'Ouverture, no Haiti, que jogara com as diferenças entre as elites haitianas para derrubar os europeus.

Na Balaiada, contudo, foi Luís Alves de Lima e Silva, futuro Duque de Caxias, que manipulou as divisões dentro do movimento, jogando homens livres contra escravos. Para homens livres, havia pouco a ganhar ao lado do governo; ainda assim, muitos continuavam atrelados à ideologia racial e às hierarquias de classe de seu tempo, sem imaginar a nação reinventada sem escravidão. Em 1839, quando líderes da Balaiada se deram conta de que perderiam o conflito, mudaram de lado, apoiando Lima e Silva para garantir a própria sobrevivência. O militar foi habilidoso o bastante para perceber que uma aliança entre homens escravos e livres poderia balançar toda a ordem social vigente. Para impedir isso, deliberadamente alimentou o antagonismo entre os grupos. Em carta a Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, ministro e secretário de Estado dos Negócios da Guerra da época, apresentou essa estratégia de incitação de ódio entre homens escravos e livres como necessária contra futuras insurreições (ASSUNÇÃO, 1999).

Embora se possa concluir que Cosme desejava abolir a escravidão e transformar a sociedade, faltou-lhe a imaginação de L'Ouverture. Tampouco Raimundo foi capaz de vislumbrar uma aliança verdadeira antes que fosse tarde demais. Os balaios tinham se aliado a uma elite que não partilhava das mesmas causas. Se Raimundo e Cosme tivessem unido suas tropas e fossem menos dependentes da elite bem-te-vi, poderiam ter consolidado uma aliança.

Documentos mostram que as elites brancas viam a Balaiada como uma guerra racial escancarada. O governador da província teria caracterizado o conflito como homens de cor contra brancos, rebeldes

que pretendiam matar brancos indiscriminadamente pelo apoio de todas as pessoas de cor, clamando ainda pela morte dos cabanos e do prefeito (SANTOS, 1983). Sua declaração veio no final do conflito, mas as elites sentiam-se ameaçadas desde o início por perceberem a dimensão classista da revolta.

Os rebeldes não seriam uma ameaça em si caso lutassem dentro do paradigma da elite liberal. Os relatórios provinciais expressavam o receio de que Raimundo Gomes estivesse liderando rebeldes, sem distinção de cor. De fato, sua tropa era uma aliança multirracial de classes populares, o que constituía um problema para as elites, que precisavam que o governo mantivesse o controle social vigente.

Se Raimundo Gomes tivesse forjado solidariedade racial logo de início, possivelmente teria mantido controle sobre a revolta. Para isso, poderia ter seguido o exemplo da Conjuração Baiana, de 1798, que explicitamente pediu o fim da escravidão. Estudos recentes mostram que a Balaiada não indicou, em seu manifesto, uma aliança com escravos ou apoio explícito ao fim da escravidão. Essa ambivalência abriu caminho para que Raimundo Gomes e outros rebeldes não definissem quais aliados eram estrategicamente mais importantes: as elites liberais ou os escravos. Analisando casos históricos, como a Revolução Haitiana e movimentos independentistas como dos EUA, evidencia-se o quão fundamental para a vitória é firmar alianças com escravos. Documentos mostram que havia, de fato, entre quilombolas maranhenses, interesse em participar do movimento. Antes mesmo da eclosão da Balaiada, escravos já se revoltavam contra a sociedade dominante. Os quilombos eram, por definição, comunidades à margem, à revelia da lei, que lutavam por liberdade. Infelizmente, os líderes balaios reconheceram a importância de unir homens escravos e livres quando era tarde demais.

Balaiada no Ceará

Estudiosos da Balaiada concentram-se no Maranhão, mas a revolta também merece discussão na história do Ceará. Negro Cosme, um dos protagonistas, era natural do Ceará, e outros integrantes também tinham conexões com a província. Nos períodos anteriores de seca, ho-

mens livres haviam migrado do Ceará e se estabelecido no Maranhão como agricultores e camponeses, e foi dessas regiões que a Balaiada recebeu apoio mais forte (ASSUNÇÃO, 1999).

O trabalho disponível para homens de cor livres no Maranhão, no Piauí e no Ceará era semelhante: criação de gado e trabalho com algodão. Portanto, eram mínimas as diferenças socioeconômicas entre eles. Quando a Balaiada se estendeu para além do Piauí, alcançando uma vila importante no Ceará, os rebeldes esperavam ampliar suas forças contra as tropas imperiais. Os balaios chegaram ao Ceará em 1839, no apogeu da revolta. Raimundo Gomes já havia feito incursões no Piauí, e o governo federal havia enviado tropas em esforço de combater os rebeldes.

Os balaios que invadiram o Ceará eram, de acordo com documentos do governo,¹⁵⁸ homens de todas as cores, inclusive escravos. Os documentos não fazem distinção entre “raças”, mas é importante destacar a referência a índios, que formariam a maioria das tropas da Balaiada, composta também por “cabras” e escravos fugidos.

Os grupos indígenas não estão listados como “caboclos”. É possível que esses grupos estivessem, como os quilombolas, vivendo no interior do Ceará e Piauí, e que acreditassem na Balaiada como possibilidade de ruptura com a sociedade dominante e uma oportunidade de transformação social. Os indígenas presentes no Ceará não haviam sido totalmente obliterados em 1839. O viajante inglês Daniel Kidder (1845, p. 224, tradução nossa)¹⁵⁹ observou que “Multidões de índios habitam o Ceará, em um estado de semi-barbárie. Como regra geral, são ociosos e cruéis, vivendo principalmente de frutas nativas ou que são cultivadas com quase nenhuma dificuldade, e buscam saques ocasionais”. Os grupos indígenas do Ceará haviam sido expulsos de suas terras e, como os quilombolas, viviam às margens de uma sociedade de herança euro-

¹⁵⁸ Consultado no Arquivo Público do município de Granja (CE), na caixa 40.

¹⁵⁹ A partir do original: “Multitudes of Indians inhabit Ceará, in a state of semi-barbarism. As a general rule they are idle and vicious, living chiefly upon indigenous fruits or those which are cultivated with scarcely any trouble-but seeking occasional plunder”.

peia que dominava o espaço geográfico e socioeconômico. Foram empurrados para as piores terras e violentamente atacados.

A maioria dos rebeldes no Ceará foi considerada de não brancos, e o governo os viu como ameaça à sociedade. As tropas revolucionárias eram de classes marginais e, mais importante, eram lideradas por pessoas de origem marginal, o que ressaltava um elemento de classe. Um hino cantado pelos “patriotas” – o Hino Legalista de Sobral – cita o nome de um dos líderes da Balaiada, dizendo “O cabra Pedro Rodrigues / P’ra que não fique de fora”.¹⁶⁰ Também em documento do governo de Granja, autoridades citam com alarde que Raimundo Gomes comandava grupos sem distinção racial: “ele lidera os brancos como os homens de cor”.¹⁶¹ Nesses registros, nota-se o temor em relação à Balaiada, um medo calcado em raça. O governo do Ceará nitidamente racializou a revolta de uma maneira que Raimundo Gomes e seu bando não pretendiam inicialmente.

Também vale ressaltar que, embora os balaios tenham sido desprezados nos relatórios do governo, a população pode ter tido opiniões diferentes. A resistência à tomada de Granja pela Balaiada parece ter sido pequena; os rebeldes controlaram a vila com pouco esforço. Apenas com a chegada de tropas imperiais, que fecharam todas as estradas da vila, os rebeldes foram forçados a recuar, escapando pela mata para evitar um embate maior, em 1840. Isso significa, então, que a Balaiada controlou algumas vilas do noroeste do Ceará por mais de um ano. Os homens livres acreditavam que conseguiriam uma aliança com os bem-te-vis, mas a instabilidade e a violência desencorajaram o apoio da elite. Com a chegada das tropas federais, as elites rapidamente se distanciaram da Balaiada.

O fim da desigualdade racial era um desejo dos líderes da Balaiada, como declararam em seus manifestos, afirmando que “todas as pessoas de cor”, ricas ou pobres, tinham direito à igualdade de di-

¹⁶⁰ O hino completo pode ser consultado na página 334 do documento “Notícia Histórico-Chorographica da Comarca de Granja”. Disponível em: <https://www.instituto-doceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1912/1912-NoticiaHistorico-chorographicadaComarcaGranja.pdf>. Acesso em: 14 set. 2021.

¹⁶¹ Consultado no Arquivo Público do município de Granja (CE), na caixa 40.

reitos (SANTOS, 1983, p. 90). Aparentemente, essa mensagem foi atraente, porque líderes da Balaiada conseguiram com ela trazer muitos para o movimento, do Maranhão até o Ceará. No entanto, foram incapazes de instituir igualdade racial ou acabar com o privilégio de brancos no Brasil.

Os balaios haviam reinterpretado o liberalismo radicalmente, muito além do que seus aliados de elite haviam imaginado. No fim da revolta, Raimundo Gomes estava radicalizando. Cosme, que era homem livre, mas fora da lei, e seu quilombo desejavam liberdade, assim como os rebeldes livres. Eventualmente, Raimundo Gomes e alguns líderes rebeldes aderiram ao entendimento de que os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade também se aplicavam aos escravos.

Embora não se tenha registro de um manifesto da Balaiada advogando pela liberdade dos escravos, há comunicações entre Cosme e Gomes que reconhecem uma aliança. Mais importante, perto do fim da revolta, as forças de Gomes se tornavam tropas predominantemente formadas por quilombolas que lutavam por liberdade ao lado de rebeldes libertos. Se a Balaiada tivesse sido bem-sucedida, não há razão para acreditar que a escravidão não teria terminado naquela época e que todos os homens teriam igualdade perante a lei, como ocorreu noutras áreas na América espanhola e, é claro, muito mais cedo no Haiti. No entanto, a Balaiada fracassou porque houve uma hesitação por parte dos rebeldes em incluir quilombolas na luta e porque os rebeldes não conseguiram romper com a ideologia da elite e se organizar em torno de sua própria filosofia. Como resultado, pessoas de cor tiveram que aguardar mais uma geração por uma cidadania limitada e pelo que eu chamaria de radicalismo higienizado, em que as ações das classes populares eram, em geral, controladas.

Dragão do Mar, o escolhido

Ao contrário de Cosme na Balaiada, Francisco José do Nascimento, popularmente conhecido como Chico da Matilde e Dragão do Mar, foi respeitado por abolicionistas de seu tempo e pelo governo brasileiro. Na sua época, outros grandes abolicionistas de

todas as regiões do Brasil também reconheceram o papel que desempenhou na luta contra a escravidão. Antônio Bezerra (1908) descreve em detalhes a participação de Nascimento na mobilização. Ele também foi um membro fundamental da Sociedade Cearense Libertadora (SCL) após a mobilização dos jangadeiros, eventualmente se tornando presidente da organização. Sua atuação foi o destaque de artigo que marcou o 50º aniversário da abolição da escravatura no Ceará (O NORDESTE, 1934).

Embora tivesse sido aceito e fosse admirado por abolicionistas brancos, Nascimento não vivia, em absoluto, contexto social semelhante ao dos membros da SCL, em grande parte escritores e intelectuais. Isso também se aplica a outros abolicionistas de cor renomados daquela época. Fora do Ceará, Nascimento é escrito e discutido de maneira diferente de outros grandes abolicionistas de cor, como André Rebouças, José do Patrocínio e Luiz Gama. Creio que isso ocorra porque, embora Nascimento fosse conhecido e tivesse relações com o movimento nacional, não era um intelectual nem escritor profissional como os outros. Além disso, era essencialmente um abolicionista local. Outros abolicionistas mais renomados literalmente se “escreveram” na história. Por exemplo, José do Patrocínio, que conheceu Dragão do Mar no movimento abolicionista, era prolífico jornalista e romancista. André Rebouças, intelectual e engenheiro, também era escritor prolífico. O advogado Luiz Gama libertou tantos escravos em seu tempo que até seus inimigos tiveram que respeitá-lo. Gama também era um poeta e escritor talentoso. De fato, o que sabemos sobre Nascimento – o Dragão do Mar – não veio de sua própria voz, mas sim de outros abolicionistas da época.

Nascido em 1839 no vilarejo de pescadores de Canoa Quebrada, Aracati (CE), Nascimento cresceu numa humilde família de jangadeiros de cor parda (MOREL, 1949). Ser jangadeiro estava entre as possibilidades para pessoas de cor livres, assim ele aprendeu o ofício de pescador e jangadeiro. Os jangadeiros eram considerados da classe pobre e ignorantes. A maioria não era proprietária das jangadas que usava e, desse modo, não conseguia muito dinheiro, já que os peixes que pescavam não eram necessariamente deles.

Segundo seu biógrafo, Nascimento era praticamente analfabeto até o início da vida adulta e não teve educação formal (MOREL, 1949). De fato, impressiona que soubesse ler, uma vez que a maioria das pessoas de sua classe não sabia e, principalmente, porque ele não tinha nenhuma vantagem socioeconômica em relação a seus colegas. Mas fica nítido que Nascimento possuía capacidade de liderança e era altamente inteligente. Por exemplo, destacou-se como jangadeiro por posuir duas jangadas, o que era altamente incomum. Além disso, com o tempo, tornou-se líder entre os jangadeiros, conquistando a posição de chefe dos catraieiros (condutores de bote).

Nascimento sempre teve ódio forte à escravidão. Quando jovem, ouviu sobre uma revolta de escravos no barco *Laura Segunda*. Dezesseis homens de cor e um homem branco mataram o capitão do barco por sofrerem maus-tratos e foram capturados em Aracati. O líder foi baleado, e os outros foram todos condenados à prisão. Segundo Morel (1949), embora seus pais fossem livres e não se saiba a posição da família quanto à escravidão, essa história causou impressão duradoura em Nascimento.

Em comparação, Antônio Rebouças, pai de André Rebouças, outro famoso abolicionista mestiço que viveu no mesmo período, era deputado no parlamento imperial e dono de escravos, apesar de ser um homem de cor (SPITZER, 1989). Alguns dos mais fervorosos defensores da escravidão eram mestiços – ou “mulatos” –, como o Barão de Cotegipe (SKIDMORE, 1990). No entanto, evidencia-se que pessoas de ascendência africana, livres ou escravizadas, sentiam enorme ansiedade em relação ao seu lugar na sociedade, assim como os homens livres que lutaram na Balaiada. Morel (1949) aponta que, embora Nascimento e sua família fossem livres, ele era mestiço e, portanto, estava vulnerável a todo tipo de humilhação.

Um colega de Nascimento, o por vezes esquecido abolicionista José Luís Napoleão, nasceu escravo numa família escravizada, conseguiu a própria alforria e libertou três membros de sua família. Nesse sentido, o ódio de Napoleão à escravidão é mais fácil de compreender. Ele liderou a primeira greve dos jangadeiros que transportavam escravos com outros dois abolicionistas, José Vasconcellos e Isaac

Amaral, no final de janeiro de 1881, tendo convocado Nascimento a participar. Já na segunda greve, em agosto daquele ano, o “Dragão do Mar” teve papel de destaque e ficou famoso. Foi escolhido pelos abolicionistas de elite como símbolo do movimento, no qual passou a ter papel ativo.

De muitas maneiras, os abolicionistas viam Dragão do Mar como a personificação da causa. É de se perguntar até que ponto a liderança de Nascimento baseou-se na sua classe e origem étnica. Afinal, como Napoleão era um escravo liberto e a lei o discriminava, estava mais sujeito ao racismo que Dragão do Mar. José Napoleão teria rejeitado o papel de liderança em prol de Nascimento? Como dito anteriormente, os libertos não tinham permissão para votar ou ocupar cargos políticos e eram constantemente forçados a mostrar suas cartas de alforria.

Após a greve, Nascimento tornou-se ativista da Sociedade Cearense Libertadora, principal grupo abolicionista. A ele foi concedida uma audiência na corte do Rio de Janeiro, e ficou tão famoso que repórteres e uma multidão o aguardavam no local. Embora não conhecesse Dom Pedro II ou a princesa Isabel, a família real lhe condecorou com uma medalha de ouro por ter fechado os portos do Ceará para o comércio escravocrata. Desse modo, a corte se posicionava contra a escravidão e, em muitos aspectos, apoiava a causa abolicionista, embora não tivesse vontade ou poder político para efetivamente acabar com a prática (MOREL, 1949). Ainda assim, os monarcas fizeram gestos simbólicos de abolicionismo: libertaram todos os escravos diretamente ligados à monarquia e apoiaram a promulgação de todos os tipos de reformas (MARTIN, 1933). A audiência com Nascimento, em alguma medida, dava reconhecimento às ações e à causa dele.

Contextualizando a importância de Dragão do Mar

O apoio das elites a Nascimento deve ser questionado. Quem se beneficiou da relação entre ele e seus benfeitores? Qual era a natureza dessas relações? O que Nascimento desejava alcançar? De fato, por falta de registros, nada disso é possível saber. No entanto, alguma noção pode ser extraída da biografia escrita por Edmar Morel (1949) e de jor-

nais da época. Nascimento foi um reformista que se opôs à escravidão. Embora tivesse relação amistosa com ativistas negros mais radicais, não tinha o desejo de derrubar a ordem social. Como outros abolicionistas de cor, Nascimento prosperou individualmente no movimento. Não há dúvida de que ele e outros integrantes se beneficiaram de suas ações e foram recompensados com fama e respeito.

Comerciantes e profissionais liberais encontraram em Nascimento um mestiço das classes populares que havia ascendido de seu baixo *status* socioeconômico para se tornar respeitado no Ceará e no movimento abolicionista. Ele foi símbolo poderoso para uma nova geração de brasileiros que desejavam reforma e modernização (BEZERRA, 1906).

Por outro lado, é revelador que, embora Nascimento tenha sido, de muitas maneiras, símbolo de um novo Brasil, nunca se beneficiou disso da maneira que muitos abolicionistas brancos fizeram. Sua fama não se traduziu em riqueza, e ele não se tornou politicamente poderoso. Seu biógrafo observa que, por causa de sua cor e classe, não conseguiu transformar a fama em carreira mais lucrativa.

A elite branca patrocinou Nascimento, que se manteve extremamente leal. Esse tipo de relação era comum no Brasil. O patrocínio como benfeitoria foi maneira de organizar movimentos políticos. No *Libertador*, jornal abolicionista da Sociedade Cearense Libertadora, organização mais progressista da época, pode-se encontrar uma defesa à liberdade e à fraternidade entre todas as pessoas. Eram radicais na visão do Centro Abolicionista, grupo rival, mas de fato não eram (FONSECA, 1944). O *Libertador* via a escravidão como moralmente errada, mas também como motivo de atraso econômico.

É importante ressaltar que os rebeldes da Balaiada eram principalmente homens de cor livres, como Dragão do Mar, de origem humilde e de grupos marginais, erguendo-se em prol de uma sociedade radicalmente diferente, mesmo que a princípio excluíssem os escravos e tivessem fundamentado a revolta na filosofia liberal. As implicações e a realidade da revolta foram revolucionárias. Além disso, os balaies mantiveram domínio militar em grande parte das três províncias do Nordeste e nesse período libertaram muitos escravos. O grupo de quilombolas de Cosme estava investindo na educação da população. Isso ficou evidente

com uma escola que Cosme havia organizado no quilombo (ASSUNÇÃO, 1999). Os dois principais líderes desse movimento eram homens afro-descendentes. Raimundo Gomes era frequentemente mencionado em documentos do governo como “cabra”, uma palavra depreciativa para se referir a pessoas de ascendência africana. Cosme e seu grupo quilombola eram a facção mais importante do movimento.

Posteriormente, no movimento abolicionista das elites, embora houvesse pessoas de herança africana fazendo parte, elas não eram radicais. Os abolicionistas escreveram eloquentemente sobre uma sociedade que adotava as ideias do liberalismo, mas não agiram de acordo. Após a abolição da escravidão, pessoas de ascendência africana e indígena continuaram sendo excluídas do poder, com exceções simbólicas. Mesmo quando as pessoas de ascendência africana alcançavam posições de poder, como o Barão de Cotegipe, elas não se identificavam como homens de cor, desejando ocultar esse fato. Quando forçados a reconhecer sua etnia ou raça, criavam uma distância entre eles e as massas. Muitos pardos influentes, como o escritor Machado do Assis, tiveram esse comportamento durante e depois do império.

No Brasil pós-abolição, Nina Rodrigues, Oliveira Vianna e Nilo Peçanha mantiveram silêncio sobre sua própria herança étnica ou a minimizaram. Pelos padrões modernos, muitas dessas pessoas seriam consideradas racistas (SKIDMORE, 1990). Nina Rodrigues e Oliveira Vianna eram intelectuais mestiços de pele clara que escreveram livros de excepcional rigor intelectual para a época, porém imbuídos de ideias sobre raças superiores e inferiores. É interessante que pessoas mestiças de herança africana, como Oliveira Vianna e Nina Rodrigues, tenham sido fortemente influenciadas pela eugenia e tenham replicado as ideias de seus contemporâneos europeus.

No entanto, havia intelectuais negros, como Manuel Querino, que eloquentemente articularam a contribuição dos afro-brasileiros e mostraram a loucura de presumir um déficit intelectual em negros muito antes de Gilberto Freyre nascer, mostrando que o racismo de escritores como Vianna e Rodrigues não era natural ou lógico, mas sim um caminho por eles escolhido. De muitas maneiras, pode-se argumentar que esses homens de cor seguiram esse caminho porque era desejável. Ao

adotarem o racismo científico, de alguma maneira perversa, distanciaram-se de seu passado africano e aproximaram-se da branquidade, da branquitude (SKIDMORE, 1993). Contudo, isso não deveria surpreender, uma vez que o racismo científico havia sido amplamente aceito na Europa e nos Estados Unidos (BAKER, 1998).

Nilo Peçanha, que assumiu em 1909 como presidente da República do Brasil após a morte de Afonso Pena, era de origem humilde e também um mestiço, um negro de pele clara e calado sobre sua herança africana, mas seus oponentes frequentemente o atacavam por causa disso. No entanto, ele não mostrou nenhum sério compromisso com o fim das noções de superioridade branca. Mestiços de pele clara se afastavam de outras pessoas de cor (SILVA, 1985). Inclusive dentro do movimento abolicionista de elite na década de 1870, não havia entre os afrodescendentes um vínculo orgânico real entre a classe da elite “mestiça” e a classe popular.

Outro fator que desencorajou a solidariedade racial no Brasil do século XIX foi que o caminho para a mobilidade social se dava através do patrocínio de benfeitoria, e muitos afrodescendentes foram capazes de obter um razoável sucesso dessa maneira. Durante a monarquia no Brasil, a maioria dos abolicionistas famosos, como André Rebouças e José do Patrocínio, estavam ligados à monarquia ou a outros patronos, e Nascimento estava ligado aos seus patronos cearenses, pessoas do movimento abolicionista com fortes inclinações republicanas.

Pode-se ter uma ideia do poder dessas benfeitorias analisando um episódio entre José do Patrocínio e Nascimento. Anos depois do fim da escravidão, Patrocínio recorreu ao velho amigo Nascimento, pedindo que se posicionasse contra o presidente Floriano Peixoto, líder da Primeira República, e sua ditadura disfarçada de república. Nascimento recusou, afirmando: “Estou com o governo e com o João Cordeiro”. Cordeiro, um dos principais abolicionistas do Ceará, era à época senador pelo Ceará (MOREL, 1949). Embora Nascimento provavelmente concordasse com Cordeiro, é altamente improvável que ele pudesse se posicionar contra João Cordeiro, por este ter sido seu patrocinador.

Depois que a escravatura se tornou ilegal no país, toda aquela geração de abolicionistas cearenses se converteu em novas lideranças

políticas. Por extensão, Nascimento tinha acesso a esse grupo, mas de forma limitada, visto que nunca se beneficiou do mesmo modo que muitos de seus colegas brancos. A política da Primeira República oferecia poucos benefícios a pessoas de origem africana e de classe semelhante a Nascimento; tampouco oferecia oportunidades para a mobilidade social como na monarquia, ao menos com homens educados, libertos e de cor, como havia acontecido com José do Patrocínio e André Rebouças, que deixou o Brasil após a queda do império.

Questiona-se se Nascimento pensava profundamente sobre os princípios da república ou sobre como uma sociedade pós-escravista deveria ser, ou mesmo que tenha pensado sobre abordagens teóricas e políticas para melhorar a vida de ex-escravos e das pessoas afrodescendentes. Patrocínio, por outro lado, seguiu a vida intelectual e foi editor de jornais, sempre bastante sincero sobre o que pensava do liberalismo, embora tenha sido um apoiador da monarquia, amigo de Dom Pedro II e abolicionista, tal como seu colega André Rebouças. Dragão do Mar também foi leal, mas a seu benfeitor João Cordeiro. No final das contas, nenhum desses homens de cor tinha solidariedade entre si. Sua lealdade estava com seus benfeitores, que influenciavam fortemente suas vidas. Nascimento tinha conexões com seus benfeitores e colegas abolicionistas, inclusive financeiramente, afinal seu negócio como jangadeiro tinha ligações com os comerciantes que compunham o movimento abolicionista. Depois da escravatura, não se sabe se Nascimento se preocupou com as políticas nacionais, nem há evidências disso.

A ditadura certamente não teve efeitos positivos em sua vida, nem na de seus companheiros jangadeiros. Seus benfeitores o respeitavam e haviam lutado ao seu lado contra a escravidão. Isso era mais do que muitos haviam feito. Abolicionistas rivais, como Barão de Studart e sua organização, “O Centro Abolicionista”, não o respeitavam. Na verdade, eles pareciam alarmados quando perceberam radicalismos na Sociedade Cearense Libertadora. Studart foi membro fundador de “O Centro Abolicionista” e também escritor. Em nenhum de seus principais escritos ele menciona Dragão do Mar, tampouco considerava necessário reconhecer a contribuição deste para o movimento abolicio-

nista. Ignora-o sistematicamente e ainda repreende aqueles que tinham sido benfeitores dele, como João Cordeiro (MOREL, 1949).

Os espaços e as oportunidades para Nascimento eram limitados. Caso rompesse os vínculos com seus patronos, não haveria outra rota de entrada e ascensão na sociedade de elite. Embora respeitado por grupos abolicionistas e conhecido entre as classes populares, não há registros de que tenha sido amplamente bem aceito pelas elites, como um igual.

A luta de Dragão do Mar contra o racismo

Não se sabe quão profundamente Dragão do Mar pensou sobre raça. Além de possuir rico conhecimento do mundo negro, como jangadeiro e marinheiro, ele teve contato com pessoas do mundo todo e com elas trocou experiências. Desse modo, teve ciência de várias outras revoltas escravas, como a do barco *Laura Segunda*, que vieram antes dele (MOREL, 1949). Ele foi simpático à causa abolicionista, mas não um revolucionário da maneira que Cosme havia sido. Ele também tinha vivido o racismo em sua vida, conforme relata em seu diário, quando homens o insultaram por causa de sua cor. O desprezo vivido por ele, contudo, não comprometeu totalmente o seu lugar na sociedade (MOREL, 1949). Apesar de não ter se tornado extremamente rico, fora bastante respeitado na sociedade cearense. Seu segundo casamento, inclusive, foi com uma mulher de família proeminente, a filha de um grande escritor e intelectual cearense, João Brígido. Pode-se concluir que Dragão do Mar lutou contra a escravidão, mas o fez em benefício próprio, e teve apoio das principais elites brancas no processo. Vale lembrar também que, em 1881, quando recebeu uma medalha de honra ao mérito da família real, passou a ser nacionalmente prestigiado. Pode-se argumentar, ainda, que as elites brancas só aceitaram a presença de Nascimento desde que ocupasse um certo enquadramento político, um enquadramento que reconhecesse os princípios básicos do liberalismo clássico.

Após a escravidão, contudo, a vida das pessoas da classe popular basicamente não se alterou, nem a população afrodescendente foi inserida na sociedade. A escravidão terminara, mas o racismo, não. Nem Nascimento abordou esse problema diretamente, nem seus patronos.

Líderes abolicionistas como Joaquim Nabuco acreditavam que o Brasil era uma sociedade multirracial, sem conflitos raciais sérios (NABUCO, 1977), apesar de reconhecerem que a noção de branquitude havia sido adotada pela elite. Com o fim da escravidão, todos os homens eram livres, mas a abolição não acabou com a ideia da supremacia branca, muito menos produziu oportunidades econômicas para a maioria dos afro-brasileiros. A ordem econômica no Brasil pós-escravidão manteve, pelo contrário, a maior parte da população em estado de miséria, particularmente os afro-brasileiros (ADAMO, 1983; BUTLER, 1998). Com o fim da escravidão, não houve uma restituição ou um plano radical para integrar ex-escravos e pessoas de ascendência africana à sociedade dominante – ou seja, não houve redistribuição de terras, reformas educacionais e, sobretudo, nenhuma proteção legal contra práticas discriminatórias, o que perpetuou a supremacia branca.

Esse cenário, contudo, não passou despercebido. O espírito de luta não se perdera totalmente em Dragão do Mar. Aproximadamente 20 anos depois de sua primeira greve, ele liderou outra muito diferente. Agora não protestava contra a escravidão, mas contra o recrutamento forçado de homens pobres e de cor para o serviço militar. Curioso notar que Nascimento não teve apoio da elite, muito menos do governador antes abolicionista. No protesto, Nascimento testemunhou mais de 90 pessoas serem feridas e/ou mutiladas. Sem dúvida, como a maioria dos jangadeiros eram homens de cor, isso contribuiu para que ele colocasse a greve em termos raciais, declarando que não entendia por que jovens brancos não eram recrutados, em detrimento de homens de cor, mesmo quando já eram avôs (MOREL, 1949). Em muitos aspectos, essa greve demonstra a ingenuidade de Nascimento: pouco planejamento e sem apoio da elite, antes presente na campanha contra a escravidão.

Dragão do Mar apoiou a justiça social e racial; contudo, diferente de André Rebouças e José do Patrocínio, não articulou um plano específico de como uma sociedade pós-escravista poderia ser. Não podemos, no entanto, desprezar sua atuação ou sua raiva sincera contra as injustiças, pois, na Revolta dos Catraieiros, por exemplo, mostrou ter no coração os interesses das classes populares. Provou-se um destemido defensor das classes populares, tão consciente da discriminação racial

quanto os balaios algumas gerações antes. De fato, ele não foi um elitista como José do Patrocínio e André Rebouças. Na verdade, ele estava muito confortável entre as classes populares e empenhou-se em organizá-las. Não teve medo de ir contra as elites em apoio à causa que julgasse correta. Foi Nascimento quem ajudou a organizar a greve dos jangadeiros e forçou o governo a barrar oficialmente a entrada de escravos pelos portos do Ceará. Em retrospecto, torna-se evidente que Dragão do Mar foi um articulador brilhante e corajoso, mas não fundamentou suas estratégias em alguma linha ideológica específica. Embora fosse contra o racismo e a escravidão, não parecia dispor de um plano para reorganizar o Brasil numa verdadeira democracia racial. Aceitou a liderança da SCL, mas raramente questionou as ações do grupo. Apesar de terem ajudado a acabar com a escravidão, seus membros não refletiram sobre como incluir pessoas de ancestralidades africana e indígena no seio da sociedade.

Na Balaiada, ideias de igualdade racial estavam no centro de seu projeto. Paradoxalmente, isso foi mais importante que a abolição da escravatura. Raimundo Gomes, um dos representantes da revolta, era homem livre de ancestrais africanos e percebeu que o movimento só seria bem-sucedido se os escravos também fossem libertados. Já Cosme ocupou o centro do movimento porque seus soldados tinham mais a ganhar com a luta e, portanto, eram mais confiáveis. A maioria dos balaios e simpatizantes do movimento entre os bem-te-vis foram cooptados ao longo do conflito, de modo que apenas os escravos permaneceram leais até o fim e foram fundamentais para que Gomes controlasse a revolta por tanto tempo. Quatro anos mais tarde, Alves Lima e Silva transformou Cosme e Gomes em símbolos da Balaiada, contra os quais as elites deveriam se manifestar. Ele percebeu que os dois formavam imagens contrárias aos interesses das elites (SANTOS, 1983). Como a escravidão era a espinha dorsal da economia da época, o fato de um quilombo se aliar a homens de cor livres era uma ameaça. Poderia ter sido semelhante ao Haiti. Cosme tinha que ser morto publicamente. Ele violava todos os valores da sociedade brasileira. Corroía todos os aspectos de ordem brasileira. Raimundo Gomes era um radical que ameaçava destruir a ordem socioeconômica, embora inicialmente defendesse reformas que tinham a

simpatia de setores das elites brancas, pois estes também queriam reformas, como nos benefícios econômicos e sociais que consideravam ser monopolizados pela classe política dos cabanos. Porém, simpatia com escravos não fazia parte dessa negociação.

Por outro lado, duas gerações depois da revolta da Balaiada, Dragão do Mar fora amplamente aceito como a voz contra a escravidão. A essa altura, a escravidão era inaceitável em todo o mundo ocidental, de modo que grande parte das elites do Ceará estava disposta a aceitar o fim da escravidão como o horizonte possível. De certo modo, o Ceará nunca dependeu da escravidão, e esta poderia ser abolida sem grande ônus à economia local. Além disso, para abolicionistas mais progressistas, ser liderado por um homem de ascendência africana era mais fonte de orgulho que de vergonha. Ele não representava ameaça para a elite. Na verdade, Nascimento dependia das elites, pois, quando tentou agir de forma independente na greve dos catraieiros, ele e seus apoiadores foram violentamente esmagados. Não teve a mesma agência ou independência filosófica ou política que Cosme, capaz de comandar um grupo de três mil escravos. Dragão do Mar liderou e teve o apoio das classes populares, mas não organizou esse apoio para transformar a sociedade.

A Balaiada também dependeu bastante da linguagem do liberalismo. Todos os seus manifestos reforçavam os ideais da elite branca dos bem-te-vis. Ao contrário dos haitianos, não expropriaram a linguagem da Revolução Francesa. Não se tornaram “jacobinos pretos” (JAMES, 1989).¹⁶² Foi no final que radicalizaram, lutando por justiça social. Não apenas queriam acabar com a escravidão, como queriam acabar com a hierarquia e a opressão raciais, mas, quando se afastaram do projeto elitista, já era tarde.

No tempo de Dragão do Mar, a elite era uma geração de reformadores. Ao contrário da Balaiada, acabar com a escravidão carregava outro significado. Dragão do Mar representava um novo e higienizado

¹⁶² Segundo James (1989), “jacobinos pretos” é uma referência aos escravos na Revolução Haitiana, que usaram a retórica do pensamento liberal da Revolução Francesa em seus próprios termos.

líder negro contra a escravidão, sem inclinações radicais. Ele não era chamado de “cabra”; tornara-se um pardo respeitado que ajudou a consolidar os ideais de democracia racial e progresso para uma nova geração de brasileiros.

O “progresso” estava lentamente acontecendo no Brasil, porém sem lidar com desigualdade ou qualquer outro dos ideais da Balaiada, apesar da ilusão de justiça social embutida na linguagem de igualdade. O fim da escravidão permitiu ao Brasil criar um mito de liberdade e igualdade, como no restante das Américas. Porém, abolir a escravidão não trouxe igualdade racial em nenhum lugar da diáspora africana. No Ceará, após a abolição, como pudemos ver, a greve liderada por Dragão do Mar dirigiu-se contra as mesmas elites que antes defendiam a abolição, mas que não defenderam igualdade racial.

Considerações finais

Cosme e Dragão do Mar lutaram para abolir a escravidão e erodir a hierarquia racial. No entanto, devido às diferentes épocas em que viveram, foram vistos e recebidos de modos diferentes pelas elites. Também por conta da época, ambos usaram estratégias diferentes para alcançar seus objetivos.

Na época de Cosme, a ideia de abolir a escravidão não era apoiada pelas elites, ou praticamente por nenhum grupo social. Além disso, mesmo entre as classes populares, havia muitas divisões internas baseadas em classe e etnia que mantinham a escravidão funcionando como instituição. Derrubar a escravidão era vista como ideia radical. Se Cosme e seus camaradas tivessem sido milagrosamente capazes de forjar uma verdadeira revolta popular e derrubar autoridades regionais ou conquistar autonomia em relação à monarquia, não há dúvida de que a escravidão teria terminado e as hierarquias raciais teriam diminuído.

Dragão do Mar despontou como ativista na década de 1880, quando a escravidão estava em declínio no Brasil, em parte porque as elites estavam divididas a respeito. No Ceará, houve apoio esmagador das elites para acabar com a escravidão, que não viam mais a abolição

como uma ideia radical. Abolicionistas como Dragão do Mar foram capazes de explorar o apoio da elite e ganhar apoio crítico de amplos segmentos das classes populares. No final, contudo, Dragão do Mar tornou-se mais dependente das elites, o que ficou evidente, por exemplo, na greve dos catraieiros, quando foi abandonado pelas elites e nenhuma das reivindicações dos jangadeiros foi atendida. Seu poder repousava na capacidade de ganhar a simpatia das elites; se estas não simpatizassem com sua causa, ele não seria bem-sucedido. Acabar com a escravidão no Ceará foi uma vitória limitada, porque não mudou as relações socioeconômicas. Os ex-escravos e as pessoas de ascendência africana permaneceram na base da pirâmide social, e as hierarquias raciais seguiram intactas.

É importante reconhecer Negro Cosme e Dragão do Mar como integrantes de uma tradição afrodiaspórica mais ampla de combater o racismo com base nas circunstâncias socioeconômicas e políticas de seu tempo.

Referências

ADAMO, S. *The broken promise: race, health and justice in Rio de Janeiro, 1890-1940*. 1983. 329 f. Tese (Doutorado) – Universidade do Arizona, Tucson, 1983.

ARAÚJO, M. R. *Documentos para a história da Balaiada*. São Luís: Edições FUNCMA, 2001.

ASSUNÇÃO, M. R. Elite politics and popular rebellion in the construction of post-colonial order: the case of Maranhão, Brazil, 1820-1841. *Journal of Latin American Studies*, v. 1, n. 31, p. 1-38, 1999.

BAKER, L. D. Columbia University's Franz Boas: he led the undoing of scientific racism. *The Journal of Blacks in Higher Education*, n. 22, p. 89-96, 1998.

BETHELL, L. (ed.). *Brazil, empire and republic, 1822-1930*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

- BEZERRA, A. *O Ceará e os cearenses*. Fortaleza: Editor Assis Bezerra, 1906.
- BUTLER, K. *Freedoms given, freedoms won: afro-brazilians in post abolition São Paulo and Salvador*. New Brunswick: Rutgers University Press, 1998.
- FONSECA, J. C. Carta. *Revista do Instituto do Ceará*, v. 38, 1944, p. 356.
- FRANK, Z. *Dutra's world: wealth and family in nineteenth-century Rio de Janeiro*. Albuquerque: University of New Mexico Press, 2004.
- FROTA, A. D. O. *Quadros da história de Granja no século XIX*. Fortaleza: Expressão Gráfica Editora Ltda, 1996.
- GIRÃO, R. *A abolição no Ceará*. Fortaleza: Secretaria de Cultura e Desporto, 1984.
- GRAMSCI, A. *The prison notebooks*. Londres: Lawrence and Wishart, 1971.
- JAMES, C. L. R. *The black jacobins: Toussaint L'Ouverture and the San Domingo Revolution*. Nova York: Vintage Books, 1989.
- KIDDER, D. *Sketches of residence and travel in Brazil*. Londres: Sorin and Ball and Wiley Putnam, 1845. v. 2.
- KLEIN, H.; PAIVA, C. Freedmen in a slave economy: Minas Gerais in 1831. *Journal of Social History*, n. 29, p. 933-962, 1996.
- KRAAY, H. *Afro-Brazilian culture and politics: Bahia, 1790s to 1990s*. Londres: M.E. Sharpe, 1998.
- LIPSITZ, G. *A life in the struggle: Ivory Perry and the culture of opposition*. Filadélfia: Temple University Press, 1988.
- MARTIN, P. A. Slavery and abolition in Brazil. *The Hispanic American Historical Review*, v. 13, n. 2, p. 151-196, May 1933.
- MATTOSO, K. M. de Q. *To be a slave in Brazil: 1550-1888*. New Brunswick: New Brunswick Press, 1987.

MOREL, E. *Dragão do Mar: o jangadeiro da abolição*. Rio de Janeiro: Edições do Povo, 1949.

MOURA, C. *Rebeliões da senzala*. 3. ed. São Paulo: Lech Livraria Editora Ciências Humanas Ltda, 1981.

NABUCO, J. *Abolitionism: the Brazilian anti-slavery struggle*. Tradução de R. Conrad. Urbana (EUA): University of Illinois Press, 1977.

NOTICIA Historico-Chorographica da Comarca de Granja.
Disponível em: <https://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1912/1912-NoticiaHistorico-chorographicaComarcaGranja.pdf>. Acesso em: 14 set. 2021.

O NORDESTE. Fortaleza, 24 março 1934.

PRADO JÚNIOR, C. *Evolução política do Brasil: colônia e império*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

RAMOS, D. Social revolution frustrated: the conspiracy of the tailors in Bahia, 1798. *Luso-Brazilian Review*, n. 13, v. 1, verão, 1976.

REIS, J. J. *Slave rebellion in Brazil: the muslim uprising of 1835 in Bahia*. Tradução de A. Brakel. Baltimore: The John Hopkins University Press, 1995.

SANTOS, M. J. V. *A Balaiada e a insurreição de escravos no Maranhão*. São Paulo: Ática, 1983.

SILVA, N. V. Updating the cost of not being white in Brazil. In: FONTAINE, P. M. (ed.). *Race, class and power in Brazil*. Los Angeles: Center for Afro-American Studies, 1985. p. 42-55.

SKIDMORE, T. Race ideas and social policy in Brazil, 1870-1930. In: GRAHAM, R. (ed.). *The idea of race in Latin America, 1870-1940*. Austin: University of Texas Press, 1990. p. 7-36.

SKIDMORE, T. *Black into white: race and nationality in Brazilian thought*. Durham (EUA): Duke University Press, 1993.

SPITZER, L. *Lives in between: assimilation and marginality in Austria, Brazil, and West Africa, 1780-1945*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.

VIOTTI, E. C. *The Brazilian empire: myth and histories*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1985.

ORGANIZADORES

Eurípedes Antônio Funes

Doutor em História Social pela Universidade de São Paulo (1995) e pós-doutor pela Unicamp (2003). Atualmente é professor associado da Universidade Federal do Ceará. Tem experiência na área de História, com ênfase em história do Brasil Colônia e Império, história e meio ambiente, atuando, principalmente, nos seguintes temas: escravidão, comunidades quilombolas, identidades, natureza e cultura e movimentos sociais.

Franck Ribard

Doutor em História pela Université de Paris IV – Sorbonne (França, 1997) e pós-doutor pela Université Toulouse – Jean Jaurès (2013-2014, França). Mestrado em Antropologia Social e Histórica da Europa pela École des Hautes Études en Sciences Sociales (França, 1993). Graduado em Sociologia pela Université de Toulouse-Le Mirail (França, 1992). Atualmente é professor associado da Universidade Federal do Ceará. Co-coordenador do grupo de pesquisa Caldeirão: Confluências Anticoloniais.

Eylo Fagner Silva Rodrigues

Doutor (2018) e mestre (2012) em História pela Universidade Federal do Ceará. Graduado em História pela Universidade Estadual do Ceará (2007).

DEMAIS AUTORES

Ana Sara Cortez Irffi

Doutora e mestre em História Social pela UFC. Professora do Departamento de História da Universidade Federal do Ceará. É bolsista do Programa Nacional de Apoio à Pesquisa da Fundação Biblioteca Nacional. Coordenadora do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Sociedade de Estudos do Brasil Oitocentista (UFC). Desde julho de 2018, é pesquisadora vinculado ao INCT-PROPRIETAS.

Janote Pires Marques

Doutor em Educação Brasileira (2014) e mestre em História Social (2008), ambos pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Licenciatura em História (1998) pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). Atualmente é professor do Centro Universitário Ateneu (UniAteneu/CE).

Jose Hilário Ferreira Sobrinho

Mestre em História Social e graduado em Ciências Sociais pela UFC. Atualmente é professor da UniAteneu (CE), lotado no curso de Serviço Social. É pesquisador da história e cultura negra do Ceará. Conselheiro da Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras e Saúde – Renafro-CE. Membro do Instituto de Formação José Napoleão e da Banto Consultoria.

Jofre Teófilo Vieira

Doutor (2017) e mestre (2010) em História Social pela Universidade Federal do Ceará. Bolsista do Programa Nacional de Apoio à Pesquisa na Fundação Biblioteca Nacional (2014/2015). Graduado em História pela Universidade Federal do Ceará (2007) e em Geografia pela Universidade Estadual do Ceará (2003). Professor efetivo do Estado do Ceará (Seduc/CE).

Juliana Magalhães Linhares

Doutoranda em História Social na Universidade Federal do Ceará (2019). Mestre em História Social (2012) e graduada em História (2007) pela mesma universidade. Coordenadora do curso de História do Uninta (CE).

Raimundo Nonato Rodrigues de Souza

Doutor em História pela Universidade Federal do Ceará (2015). Mestre em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2000). Graduado em História pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (1987). Atualmente é professor assistente da Universidade Estadual Vale do Acaraú.

Tshombe L. Miles

PhD em História pela Brown University (USA, 2008). MPhil em *Latin American History and Afro-Diaspora History* pela Brown University (USA, 2002). MA em *Latin American History and American Studies* pelo City College of New York (USA, 1999). BA em *International Studies, Latin American Concentration* pelo City College of New York (USA, 1993). Atualmente é *Associate Professor* no curso de *Black and Latino Studies* no Baruch College (CUNY, USA).

Visite nosso site:
www.imprensa.ufc.br



Av. da Universidade, 2932 – Benfica, CEP.: 60020-181
Fortaleza – Ceará – Brasil
Fone: (85) 3366.7485 / 7486
imprensa@proplad.ufc.br

A Universidade Federal do Ceará contribui por excelência para a educação e para a ciência em nosso país. Como um dos seus avanços acadêmicos, merece destaque o desenvolvimento da pós-graduação, que fortalece o pilar da formação de recursos humanos por meio da pesquisa.

A pós-graduação brasileira, sistematicamente avaliada nas últimas décadas, ganha credibilidade, e seus pesquisadores gozam de reconhecimento internacional. Nesse processo, o livro integra a produção intelectual acadêmica das múltiplas áreas que compõem o quadro científico da Universidade e apura os esforços dos pesquisadores que veiculam parte de sua produção nesse formato.

A Coleção de Estudos da Pós-Graduação foi criada, portanto, para apoiar os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFC e consolidar uma política acadêmica, científica e institucional de valorização da pesquisa, ao franquear o curso da produção intelectual em forma de livro.

ISBN 978-85-7485-418-2



9 788574 854182